



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP  
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Ofício SEG. 135/2023**

Piedade/SP, 22 de agosto de 2023.

Ref.: Requerimento n. 95/2023

Autoria: Vereador Mauro Vieira Machado

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao **requerimento nº 95/2023**, de autoria do Ilmo. Vereador Mauro Vieira Machado (PT), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
Prefeito Municipal

*Autorizo a  
publicação,  
suprimindo eventuais  
informações pessoais,  
tais como número de  
documentos.*

*Caió Hartori*

Excelentíssimo Senhor  
**Wandi Augusto Rodrigues**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade  
N E S T A

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 541/2023  
Data: 22/08/2023 - Horário: 16:03  
Administrativo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

### **ASSESSORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Piedade/SP, 22 de agosto de 2023.

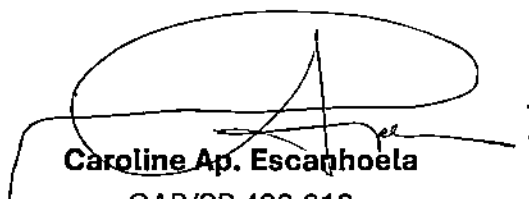
### **REQUERIMENTO N. 95/2023**

**Exmo. Prefeito Municipal**

Pelo presente, encaminhamos a manifestação enviada pela Procuradoria Jurídica, em resposta ao requerimento de n. 95/2023, de autoria do Ilmo. Vereador Mauro Vieira Machado (PT), limitando-nos a reproduzir o exposto pelos responsáveis.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



**Caroline Ap. Escanhoela**  
OAB/SP 423.813  
Assessora Jurídica do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Piedade/SP, 22 de agosto de 2023.

**Exmo. Prefeito Municipal**

Pelo presente, encaminhamos manifestação enviada pela Procuradoria Jurídica do Município, em resposta ao requerimento de n. 95/2023, bem como cópias dos protocolos administrativos encontrados, relacionados à pedreira no bairro Piraporinha.

Registre-se que todos os processos localizados em consulta junto ao Sistema CECAM – Protocolos, foram devidamente copiados e anexados. Contudo, não afastam a possibilidade de que outros protocolos, não alcançados pelas palavras chaves utilizadas nas buscas, não tenham sido encontrados.

Isto posto, eventuais expedientes administrativos correlatos, localizados em data posterior ao envio desta resposta, serão encaminhados em caráter complementar a esta resposta deste requerimento.

No mais, renovamos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

CAROLINE AP. ESCANHOELA  
OAB/SP 423.813  
Assessora Jurídica

MICHELE C. SILVA  
Estagiária de Direito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Piedade, 21 de agosto de 2023

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 95/2023 da Câmara Municipal

Ilma. Assessora Jurídica,

Prezada Colega,

Recebemos cópia do Requerimento nº 95/2023 da Câmara Municipal, reproduzido em anexo e parcialmente a seguir:

*Senhor Presidente:*

*Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que se oficie o Sr. Prefeito para que encaminhe cópia, na íntegra, de todos os processos, desde o primeiro pedido de autorização até a presente data, relacionados à pedreira no bairro do Piraporinha.*

A lista de pedidos relativos à pedreira no bairro do Piraporinha e respectivas datas pode ser obtida junto ao **Setor de Protocolo**, mediante buscas por palavras-chave pertinentes.

À data de 16.02.2022, protocolamos pedido de **desarquivamento** de procedimentos administrativos pertinentes ao tema para eventual utilização em Ação Rescisória que ajuizamos (Proc. 2030923-09.2022.8.26.0000) para tentar **rescindir Acórdão** proferido no Mandado de Segurança nº 1003347-92.2019.8.26.0443.

Em tal pedido, protocolado sob nº 01822/2022, elencamos os protocolos administrativos de números 08801/2011, 01131/2012, 02482/2012, 02483/2012, 05396/2012, 07006/2012, 00362/2013, 00363/2013, 03424/2013 e 05372/2017.

Também passaram por nossas mãos os protocolos de números 08969/2017, 07577/2018, 05506/2019, 00842/2020, 10840/2021 e 12966/2022 – sem prejuízo de outros que não nos tenham vindo à memória ou não tenham aparecido na pesquisa na pasta de trabalho desta Procuradora.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP, 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

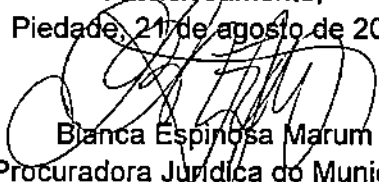
Dado que parte dos protocolos foi desarquivado com o auxílio desta zelosa Assessoria e que outra parte consta em outros locais, elaboramos a lista abaixo:

- 08801/2011 – Consta em *Coordenadoria do Meio Ambiente*;
- 01131/2012 – Consta em *Coordenadoria do Meio Ambiente*;
- 02482/2012 – Cópias anexas.
- 02483/2012 – Consta em *Coordenadoria do Meio Ambiente*;
- 05396/2012 – Consta em *Coordenadoria do Meio Ambiente*;
- 07006/2012 – Consta em *Coordenadoria do Meio Ambiente*;
- 00362/2013 – Consta em *Coordenadoria do Meio Ambiente*;
- 00363/2013 – Consta em *Coordenadoria do Meio Ambiente*;
- 03424/2013 – Consta em *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente*;
- 05372/2017 – Cópias anexas.
- 08969/2017 – Cópias anexas.
- 07577/2018 – Cópias anexas.
- 05506/2019 – Cópias anexas.
- 00842/2020 – Cópias anexas.
- 10840/2021 – Consta em *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente*;
- 01822/2022 – Consta em *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente*;
- 12966/2022 – Consta em *Arquivo Morto Jurídico (Caixa 07/2022)*.

Esta lista não esgota todos os protocolos requisitados pela Câmara Municipal, ao passo que, como antes mencionado, a lista de pedidos relativos à pedreira no bairro do Piraporinha e respectivas datas pode ser obtida junto ao **Setor de Protocolo**, mediante buscas por palavras-chave pertinentes.

Solicitamos gentilmente prazo de 05 (cinco) dias corridos para promover o desarquivamento do protocolo nº 12966/2022.

Ficamos à disposição e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,  
Piedade, 21 de agosto de 2023  
  
Bianca Espinosa Marum  
Procuradora Jurídica do Município



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piiedade.sp.leg.br](mailto:contato@piiedade.sp.leg.br)

### ***Requerimento nº 95/2023***

***"Solicita cópia, na íntegra, dos processos relacionados à pedreira no bairro do Piraporinha."***

***Senhor Presidente:***

*Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que se oficie o Sr. Prefeito para que encaminhe cópia, na íntegra, de todos os processos, desde o primeiro pedido de autorização até a presente data, relacionados à pedreira no bairro do Piraporinha.*

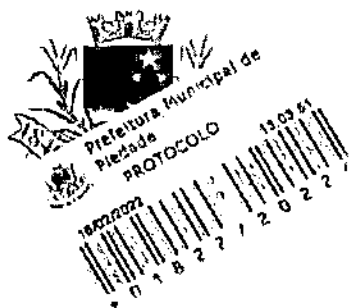
*Requeiro, ainda, que se encaminhe a esta Casa todos as informações pertinentes ao requerimento e solicito que as informações que não sejam de domínio público estejam devidamente identificadas, a fim de evitar vazamentos.*

***Justificativa:***

*Faço o requerimento com base na função fiscalizatória do vereador.*

*Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 4 de agosto de 2023.*

***Mauro Vieira Machado***  
***Vereador (PT)***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Itaul Gomes de Abreu, 700 - Centro - Piedade - SP  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

**FAVOR DAR PRIORIDADE**

Piedade, 16 de fevereiro de 2022

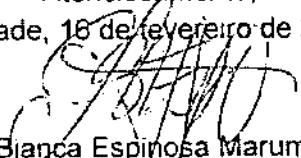
Ref. Desarquivamento de Expedientes para Juntar em Ação Rescisória

Prezados Colegas do Setor de Protocolo,

Solicitamos o protocolo deste expediente, ora com 20 (vinte) folhas, ao **Ilmo. Chefe de Gabinete**

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,  
Piedade, 16 de fevereiro de 2022

  
Bianca Espinosa Marum  
Procuradora Jurídica do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Rauli Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 13.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

**FAVOR DAR PRIORIDADE**

Piedade, 16 de fevereiro de 2022

Ref.: Desarquivamento de Expedientes para Juntar em Ação Rescisória

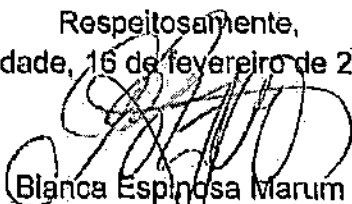
Ilmo. Chefe de Gabinete,

A fim de levantar documentação pertinente à ação que visa anular a sentença que determinou a concessão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo em benefício da empresa MSX MINERAIS LTDA (fls. 03/08vº), solicitamos a designação de servidor para realizar o desarquivamento dos protocolos administrativos de números: 08801/2011, 01131/2012, 02482/2012, 02483/2012, 05396/2012, 07006/2012, 00362/2013, 00363/2013, 03424/2013 e 05372/2017.

Solicitamos especial urgência na busca pelos protocolos de números 02482/2012, 02483/2012 e 05396/2012, sendo que este último está nomeado como **"RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE A DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE OUTORGA DE LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO"**.

Ficamos à disposição e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,  
Piedade, 16 de fevereiro de 2022

  
(Blanca Espinosa Marum)  
Procuradora Jurídica do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 8801

Ano: 2011

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

7 de Novembro de 2011 às 14:49:34 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**Observação:**

CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAIR E COMERCIALIZAR A SUBSTÂNCIA MINERAL "GRANITO" BRITADO PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL SOBRE O PROCESSO DNPM Nº. 820.307/11

**Documento:**

GERAL

**Número:****Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 06/05/2014 16:08:54 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 01/08/2013 10:34:24 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 31/07/2013 08:32:14 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 30/07/2013 09:37:09 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 11/07/2013 13:41:46 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:50:14 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:26:03 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:17 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 25/06/2013 15:32:04 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 24/04/2013 10:42:09 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 24/04/2013 10:28:23 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 08/04/2013 12:12:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 08/04/2013 12:12:48 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 02/04/2013 10:02:37 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 02/04/2013 10:02:37 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 26/03/2013 13:09:19 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 01/02/2013 13:37:19 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |

|                     |          |                                            |
|---------------------|----------|--------------------------------------------|
| 18/01/2013 13:29:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 18/01/2013 12:29:41 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 11/01/2013 16:50:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 11/01/2013 13:28:36 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 20/12/2012 08:53:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 19/12/2012 09:40:05 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 18/12/2012 12:01:21 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 18/12/2012 12:01:21 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 17/12/2012 15:11:48 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 17/12/2012 15:11:00 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 11/12/2012 15:55:29 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 11/12/2012 15:54:46 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 11/07/2012 10:00:57 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 11/07/2012 10:00:57 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 10/07/2012 14:58:29 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                  |
| 10/07/2012 14:33:18 | ENVIADO  | PROTOCOLO                                  |
| 18/06/2012 09:35:25 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 15/06/2012 09:16:06 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 12/06/2012 10:21:27 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 12/06/2012 10:18:31 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 21/05/2012 09:54:30 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 15/05/2012 15:42:51 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 15/05/2012 10:13:01 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 15/05/2012 10:12:43 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 20/03/2012 10:50:13 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 20/03/2012 10:36:50 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 20/03/2012 10:35:40 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 20/03/2012 10:35:40 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 20/03/2012 10:35:40 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 15/03/2012 11:07:01 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 07/02/2012 15:36:11 | RECEBIDO | ASSESSORIA JURÍDICA                        |
| 01/02/2012 11:46:32 | ENVIADO  | ASSESSORIA JURÍDICA                        |
| 24/01/2012 16:10:19 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 23/01/2012 11:56:32 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 07/11/2011 15:43:59 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 07/11/2011 15:43:59 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 07/11/2011 15:35:05 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                  |
| 07/11/2011 15:35:05 | ABERTURA | PROTOCOLO                                  |

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: Ano: **Data e Hora da Abertura:**

10 de Fevereiro de 2012 às 10:55:40 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

**Observação:**

COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE "LICENÇA ESPECÍFICA" PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE PEDREIRA - REF.: PROCESSO PMP. Nº. 8801/2011

**Documento:**

GERAL

**Número:****Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 06/05/2014 16:08:54 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 01/08/2013 10:34:24 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 31/07/2013 08:32:14 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 30/07/2013 09:37:09 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 11/07/2013 13:41:46 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:50:14 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:26:03 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:17 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 25/06/2013 15:32:04 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 24/04/2013 10:42:09 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 24/04/2013 10:28:23 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 08/04/2013 12:12:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 08/04/2013 12:12:48 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 02/04/2013 10:02:37 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 02/04/2013 10:02:37 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 26/03/2013 13:09:19 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 01/02/2013 13:37:19 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |

|                     |          |                                            |
|---------------------|----------|--------------------------------------------|
| 18/01/2013 13:29:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 18/01/2013 12:29:41 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 11/01/2013 16:50:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 11/01/2013 13:28:36 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 20/12/2012 08:53:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 19/12/2012 09:40:05 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 18/12/2012 12:01:21 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 18/12/2012 12:01:21 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 17/12/2012 15:11:48 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 17/12/2012 15:11:00 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 11/12/2012 15:55:29 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 11/12/2012 15:54:46 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 11/07/2012 10:00:57 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 11/07/2012 10:00:57 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 10/07/2012 14:58:29 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                  |
| 10/07/2012 14:33:18 | ENVIADO  | PROTOCOLO                                  |
| 18/06/2012 09:35:25 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 15/06/2012 09:16:06 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 12/06/2012 10:16:50 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 20/03/2012 10:26:33 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 14/02/2012 09:13:47 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 13/02/2012 17:00:52 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 13/02/2012 14:41:11 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 13/02/2012 12:39:19 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 10/02/2012 14:08:31 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 10/02/2012 13:57:51 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 10/02/2012 13:57:51 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 10/02/2012 13:57:51 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 10/02/2012 11:08:13 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                  |
| 10/02/2012 11:08:13 | ABERTURA | PROTOCOLO                                  |

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 2482

Ano: 2012

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

3 de Abril de 2012 às 09:49:28 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO

**Observação:**

EXPEDIR UMA CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL, PARA EMPREENDIMENTO DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO FINALIDADE: LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A CETESB

**Documento:**

GERAL

**Número:****Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parecer:**

5372/2017 -VOLUMES I e II

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                               |
|---------------------|----------|--------------------------------------------|
| 08/08/2023 11:13:48 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO            |
| 16/11/2022 16:35:16 | Recebido | ARQUIVO MORTO JURIDICO                     |
| 16/11/2022 16:35:02 | ENVIADO  | ARQUIVO MORTO JURIDICO                     |
| 03/03/2022 17:47:58 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                  |
| 03/03/2022 17:47:52 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                  |
| 14/01/2013 13:57:35 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 14/01/2013 13:54:16 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 02/01/2013 14:09:58 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                  |
| 28/12/2012 12:51:56 | ENVIADO  | PROTOCOLO                                  |
| 19/07/2012 09:39:24 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 19/07/2012 09:37:12 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 03/04/2012 13:37:41 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 03/04/2012 13:37:41 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 03/04/2012 10:35:34 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                  |
| 03/04/2012 10:35:34 | ABERTURA | PROTOCOLO                                  |

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 2483

Ano: 2012

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

3 de Abril de 2012 às 09:56:51 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO

**Observação:**

EXPEDIR UMA CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARA EMPREENDIMENTO DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO FINALIDADE: LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A CETESB

**Documento:**

GERAL

**Número:****Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 06/05/2014 16:08:54 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 01/08/2013 10:34:24 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 31/07/2013 08:32:14 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 30/07/2013 09:37:09 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 11/07/2013 13:41:46 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:50:14 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:26:03 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:17 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 25/06/2013 15:32:04 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 24/04/2013 10:42:09 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 24/04/2013 10:28:23 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 08/04/2013 12:12:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 08/04/2013 12:12:48 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 02/04/2013 10:02:37 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 02/04/2013 10:02:37 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 26/03/2013 13:09:19 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 01/02/2013 13:37:19 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |

|                     |          |                                                    |
|---------------------|----------|----------------------------------------------------|
| 18/01/2013 13:29:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 18/01/2013 12:29:41 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 11/01/2013 16:50:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 11/01/2013 13:28:36 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 20/12/2012 08:53:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 19/12/2012 09:40:05 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 18/12/2012 12:01:21 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 18/12/2012 12:01:21 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 17/12/2012 15:11:48 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA          |
| 17/12/2012 15:11:00 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA          |
| 11/12/2012 15:55:29 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE                     |
| 11/12/2012 15:54:46 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE                     |
| 11/07/2012 10:00:57 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA          |
| 11/07/2012 10:00:57 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA          |
| 10/07/2012 14:58:37 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                          |
| 10/07/2012 14:33:55 | ENVIADO  | PROTOCOLO                                          |
| 26/06/2012 11:17:09 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 26/06/2012 11:15:05 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 19/06/2012 16:32:51 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 19/06/2012 16:32:51 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 15/06/2012 15:08:45 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE                     |
| 15/06/2012 13:18:42 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE                     |
| 15/06/2012 13:18:14 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 15/06/2012 09:08:26 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 14/06/2012 14:51:00 | RECEBIDO | DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO |
| 14/06/2012 14:43:47 | ENVIADO  | DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO |
| 14/06/2012 14:41:29 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS         |
| 14/06/2012 14:40:18 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS         |
| 28/05/2012 12:59:07 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE        |
| 28/05/2012 11:52:07 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE        |
| 24/05/2012 09:15:27 | RECEBIDO | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 24/05/2012 09:11:39 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 07/05/2012 10:55:23 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 07/05/2012 10:50:52 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 18/04/2012 09:49:30 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA          |
| 17/04/2012 16:10:41 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA          |
| 13/04/2012 14:11:56 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 13/04/2012 14:03:57 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 11/04/2012 15:16:32 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA          |
| 11/04/2012 15:12:55 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA          |
| 03/04/2012 14:04:43 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |
| 03/04/2012 14:04:43 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO         |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - Consulta online de Pro...

<http://45.225.195.14/CECAM.Protocolo/consulta/protocolo.aspx>

|                     |          |           |
|---------------------|----------|-----------|
| 03/04/2012 10:34:52 | RECEBIDO | PROTOCOLO |
| 03/04/2012 10:34:52 | ABERTURA | PROTOCOLO |

**CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 5396

Ano: 2012

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

23 de Julho de 2012 às 10:12:50 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

RECURSO

**Observação:**

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE A DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE OUTORGA DE LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**Documento:**

GERAL

**Número:****Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 06/05/2014 16:08:54 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 01/08/2013 10:34:24 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 31/07/2013 08:32:14 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 30/07/2013 09:37:09 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 11/07/2013 13:41:46 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:50:14 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:26:03 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:17 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 25/06/2013 15:32:04 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 24/04/2013 10:42:09 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 24/04/2013 10:28:23 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 08/04/2013 12:12:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 08/04/2013 12:12:48 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 02/04/2013 10:02:37 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 02/04/2013 10:02:37 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 26/03/2013 13:09:19 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 01/02/2013 13:37:19 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |

|                     |          |                                            |
|---------------------|----------|--------------------------------------------|
| 18/01/2013 13:29:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 18/01/2013 12:29:41 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 11/01/2013 16:50:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 11/01/2013 13:28:36 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 20/12/2012 08:53:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 19/12/2012 09:40:05 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 18/12/2012 12:01:21 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 18/12/2012 12:01:21 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 17/12/2012 15:11:48 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 17/12/2012 15:11:00 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 11/12/2012 15:55:29 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 11/12/2012 15:54:46 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 04/12/2012 16:31:39 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 04/12/2012 16:31:39 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 04/12/2012 16:30:45 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 06/08/2012 09:13:14 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 24/07/2012 12:56:49 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 24/07/2012 12:56:49 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 24/07/2012 10:17:35 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 24/07/2012 08:46:11 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 24/07/2012 08:46:03 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 24/07/2012 08:46:03 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 23/07/2012 11:56:59 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                  |
| 23/07/2012 11:56:59 | ABERTURA | PROTOCOLO                                  |

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 07006

Ano: 2012

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

28 de Setembro de 2012 às 09:13:17 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

RECURSO

**Observação:**

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE OUTORGA DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, CONFORME ANEXO

**Documento:**

GERAL

**Número:****Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 06/05/2014 16:08:54 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 01/08/2013 10:34:24 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 31/07/2013 08:32:14 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 30/07/2013 09:37:09 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 11/07/2013 13:41:46 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:50:14 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:26:03 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:17 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 25/06/2013 15:32:04 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 24/04/2013 10:42:09 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 24/04/2013 10:28:23 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 08/04/2013 12:12:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 08/04/2013 12:12:48 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 02/04/2013 10:02:37 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 02/04/2013 10:02:37 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 26/03/2013 13:09:19 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 01/02/2013 13:37:19 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |

|                     |          |                                            |
|---------------------|----------|--------------------------------------------|
| 18/01/2013 13:29:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 18/01/2013 12:29:41 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 11/01/2013 16:50:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 11/01/2013 13:28:36 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 20/12/2012 08:53:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 19/12/2012 09:40:05 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 18/12/2012 12:01:21 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 18/12/2012 12:01:21 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 17/12/2012 15:11:48 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 17/12/2012 15:11:00 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 11/12/2012 15:55:29 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 11/12/2012 15:54:46 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE             |
| 09/11/2012 14:59:35 | RECEBIDO | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 09/11/2012 14:24:55 | ENVIADO  | DR. CÉSAR TAVARES - PROCURADORIA JURÍDICA  |
| 09/11/2012 14:24:55 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 09/11/2012 09:09:49 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 28/09/2012 14:51:13 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 28/09/2012 14:51:13 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 28/09/2012 11:04:36 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                  |
| 28/09/2012 11:04:36 | ABERTURA | PROTOCOLO                                  |

**CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 00362

Ano: 2013

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

14 de Janeiro de 2013 às 15:32:55 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO

**Observação:**

EXPEDIR CERTIDÃO DE USO DE SOLO PARA EMPREENDIMENTO DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO EM IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO FUNIL

**Documento:**

GERAL

**Número:****Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 06/05/2014 16:08:54 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 01/08/2013 10:34:24 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 31/07/2013 08:32:14 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 30/07/2013 09:37:09 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 11/07/2013 13:41:46 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:50:14 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:26:03 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:17 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 25/06/2013 15:32:04 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 24/04/2013 10:42:09 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 24/04/2013 10:28:23 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 08/04/2013 12:12:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 08/04/2013 12:12:48 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 02/04/2013 10:02:37 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 02/04/2013 10:02:37 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 26/03/2013 13:09:19 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 01/02/2013 13:37:19 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - Consulta online de Pro...

<http://45.225.195.14/CECAM.Protocolo/consulta/protocolo.aspx>

|                     |          |                                            |
|---------------------|----------|--------------------------------------------|
| 18/01/2013 13:29:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 18/01/2013 12:29:41 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 15/01/2013 14:58:23 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 15/01/2013 14:58:23 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                         |
| 14/01/2013 15:49:48 | RECEBIDO | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 14/01/2013 15:49:48 | ENVIADO  | SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO |
| 14/01/2013 15:47:49 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                  |
| 14/01/2013 15:47:49 | ABERTURA | PROTOCOLO                                  |

**CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 00363

Ano: 2013

**Data e Hora da Abertura:**

14 de Janeiro de 2013 às 15:34:08 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

MANIFESTAÇÃO

**Observação:**

EXPEDIR MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTO DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO EM IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO FUNIL

**Documento:**

GERAL

**Número:****Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 06/05/2014 16:08:54 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 01/08/2013 10:34:24 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 31/07/2013 08:32:14 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 30/07/2013 09:37:09 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 11/07/2013 13:41:46 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:50:14 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 11/07/2013 08:26:03 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:17 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 27/06/2013 08:51:01 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 25/06/2013 15:32:04 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 24/04/2013 10:42:09 | RECEBIDO | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 24/04/2013 10:28:23 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 08/04/2013 12:12:48 | RECEBIDO | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 08/04/2013 12:12:48 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 14/01/2013 15:49:24 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 14/01/2013 15:49:24 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE              |
| 14/01/2013 15:47:59 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                   |
| 14/01/2013 15:47:59 | ABERTURA | PROTOCOLO                                   |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - Consulta online de Pro...

<http://45.225.195.14/CECAM.Protocolo/consulta/protocolo.aspx>

**CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Consulta Online de ProtocolosNo. do Processo: **03424**Ano: **2013**

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

26 de Março de 2013 às 13:45:12 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO

**Observação:**

EXPEDIR UMA DECLARAÇÃO ONDE CONSTE QUE O PROCESSO PMP, Nº. 362/2013 ENCONTRA-SE NESSE SETOR PARA DELIBERAÇÕES E ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO HÁ UMA RESPOSTA DEFINIDA SOBRE O SOLICITADO FINALIDADE - ANEXAR JUNTO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DA PEDREIRA.

**Documento:**

GERAL

**Número:****Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                   |
|---------------------|----------|------------------------------------------------|
| 26/04/2013 14:05:52 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE    |
| 25/04/2013 15:29:28 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE    |
| 08/04/2013 15:14:40 | RECEBIDO | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA |
| 08/04/2013 15:09:23 | ENVIADO  | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA |
| 28/03/2013 15:13:52 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE    |
| 28/03/2013 15:13:52 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE    |
| 26/03/2013 13:54:45 | RECEBIDO | PROTOCOLO                                      |
| 26/03/2013 13:54:45 | ABERTURA | PROTOCOLO                                      |

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 05372

Ano: 2017

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

19 de Junho de 2017 às 11:26:49 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

ESCLARECIMENTO

**Observação:**PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO - REF.:  
PROCESSO PMP. 8801/2011**Documento:**

GERAL

**Número:**

3064

**Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parecer:**

5372/2017 -VOLUMES I e II

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                   |
|---------------------|----------|------------------------------------------------|
| 08/08/2023 11:13:48 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                |
| 16/11/2022 16:35:57 | Recebido | ARQUIVO MORTO JURIDICO                         |
| 16/11/2022 16:35:02 | ENVIADO  | ARQUIVO MORTO JURIDICO                         |
| 18/03/2022 10:22:21 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 18/03/2022 10:22:17 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 18/03/2022 10:22:09 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                          |
| 18/03/2022 10:22:05 | Enviado  | PROCURADORIA JURIDICA                          |
| 18/03/2022 10:19:39 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 18/03/2022 10:19:35 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 27/12/2018 14:17:57 | Recebido | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA |
| 27/12/2018 14:17:49 | ENVIADO  | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA |
| 27/12/2018 14:17:08 | Recebido | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS     |
| 27/12/2018 13:25:59 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS     |
| 31/08/2017 09:55:12 | RECEBIDO | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE    |
| 30/08/2017 16:59:29 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE    |
| 13/07/2017 10:51:51 | Recebido | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - Consulta online de Pro...

<http://45.225.195.14/CECAM.Protocolo/consulta/protocolo.aspx>

|                     |          |                                                |
|---------------------|----------|------------------------------------------------|
| 30/06/2017 14:49:01 | ENVIADO  | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA |
| 30/06/2017 14:47:51 | Recebido | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS     |
| 30/06/2017 11:59:11 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS     |
| 19/06/2017 16:18:38 | RECEBIDO | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE                 |
| 19/06/2017 11:30:45 | ENVIADO  | COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE                 |
| 19/06/2017 11:26:01 | Recebido | PROTOCOLO                                      |
| 19/06/2017 11:26:00 | Abertura | PROTOCOLO                                      |

**CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: **8969**Ano: **2017**

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

19 de Outubro de 2017 às 10:05:24 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

RESPOSTA DE PROTOCOLO

**Observação:**

CONCEDER RESPOSTA AO PROTOCOLO PMP, Nº. 5372/2017 (PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO - REF.: PROCESSO PMP. 8801/2011)

**Documento:**

GERAL

**Número:**

2947

**Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parecer:**

5372/2017 -VOLUMES I e II

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação       | Destinatário                                   |
|---------------------|----------------|------------------------------------------------|
| 08/08/2023 11:13:48 | <b>ENVIADO</b> | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                |
| 16/11/2022 16:35:27 | Recebido       | ARQUIVO MORTO JURIDICO                         |
| 16/11/2022 16:35:02 | ENVIADO        | ARQUIVO MORTO JURIDICO                         |
| 16/02/2022 12:37:27 | Recebido       | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 16/02/2022 12:37:24 | Enviado        | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 16/02/2022 12:37:12 | Recebido       | PROCURADORIA JURIDICA                          |
| 16/02/2022 12:37:06 | Enviado        | PROCURADORIA JURIDICA                          |
| 16/02/2022 12:33:26 | Recebido       | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 16/02/2022 12:33:14 | Enviado        | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 21/10/2021 18:26:20 | Recebido       | ARQUIVO MORTO JURIDICO                         |
| 21/10/2021 18:26:17 | Enviado        | ARQUIVO MORTO JURIDICO                         |
| 21/10/2021 18:25:59 | Recebido       | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 21/10/2021 18:25:55 | Enviado        | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                      |
| 03/01/2018 09:15:05 | Recebido       | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA |
| 19/10/2017 10:49:38 | ENVIADO        | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA |
| 19/10/2017 10:49:01 | Recebido       | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS     |



|                     |          |                                            |
|---------------------|----------|--------------------------------------------|
| 19/10/2017 10:13:08 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 19/10/2017 10:05:01 | Recebido | PROTOCOLO                                  |
| 19/10/2017 10:05:00 | Abertura | PROTOCOLO                                  |

**CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 7577

Ano: 2018

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

18 de Julho de 2018 às 11:02:13 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO

**Observação:**

EXPEDIR AS CERTIDÕES DE USO DE SOLO E CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROTOCOLO PMP. Nº. 5372/2017

**Documento:**

GERAL

**Número:**

6370

**Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parecer:**

5372/2017 -VOLUMES I e II

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                       |
|---------------------|----------|----------------------------------------------------|
| 08/08/2023 11:13:48 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                    |
| 16/11/2022 16:35:30 | Recebido | ARQUIVO MORTO JURIDICO                             |
| 16/11/2022 16:35:02 | ENVIADO  | ARQUIVO MORTO JURIDICO                             |
| 03/03/2022 17:46:02 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 03/03/2022 17:45:57 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 03/03/2022 10:54:29 | Recebido | DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO |
| 19/11/2019 09:54:50 | ENVIADO  | DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO |
| 19/11/2019 09:54:28 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE        |
| 12/09/2018 15:10:15 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE        |
| 12/09/2018 15:10:04 | Recebido | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA     |
| 18/07/2018 15:15:58 | ENVIADO  | DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA     |
| 18/07/2018 15:00:55 | Recebido | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS         |
| 18/07/2018 11:38:31 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS         |
| 18/07/2018 11:02:01 | Recebido | PROTOCOLO                                          |
| 18/07/2018 11:02:00 | Abertura | PROTOCOLO                                          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 5506

Ano: 2019

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

5 de Junho de 2019 às 16:28:22 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**Observação:**

PROVIDENCIAR A RENOVAÇÃO DA CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

**Documento:**

GERAL

**Número:**

6371

**Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parecer:**

5372/2017 -VOLUMES I e II

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                       |
|---------------------|----------|----------------------------------------------------|
| 08/08/2023 11:13:48 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                    |
| 16/11/2022 16:35:34 | Recebido | ARQUIVO MORTO JURIDICO                             |
| 16/11/2022 16:35:02 | ENVIADO  | ARQUIVO MORTO JURIDICO                             |
| 03/03/2022 17:49:26 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 03/03/2022 17:49:22 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 03/03/2022 17:49:17 | Recebido | DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO |
| 03/02/2020 14:59:22 | ENVIADO  | DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO |
| 03/02/2020 14:58:58 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 03/02/2020 14:58:19 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 05/06/2019 16:34:58 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 05/06/2019 16:28:23 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 05/06/2019 16:28:01 | Recebido | PROTOCOLO                                          |
| 05/06/2019 16:28:00 | Abertura | PROTOCOLO                                          |

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 842

Ano: 2020

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

27 de Janeiro de 2020 às 11:35:31 horas.

**Requerente:**

PODER JUDICIÁRIO

**Assunto:**

MANDADO DE SEGURANÇA

**Observação:**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - MSX MINERAIS LTDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE - PROCESSO Nº. 1003347-92.2019.8.26.0443

**Documento:**

GERAL

**Número:**

5790

**Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parecer:**

5372/2017 -VOLUMES I e II

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                               |
|---------------------|----------|--------------------------------------------|
| 08/08/2023 11:13:48 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO            |
| 16/11/2022 16:35:52 | Recebido | ARQUIVO MORTO JURIDICO                     |
| 16/11/2022 16:35:49 | Enviado  | ARQUIVO MORTO JURIDICO                     |
| 03/03/2022 17:51:39 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                  |
| 03/03/2022 17:51:32 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                  |
| 03/03/2022 17:51:24 | Recebido | DRª CRISTIANE SATSUKI YAMANAKA             |
| 28/01/2020 16:47:11 | ENVIADO  | DRª CRISTIANE SATSUKI YAMANAKA             |
| 28/01/2020 16:46:13 | Recebido | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 27/01/2020 11:35:31 | Enviado  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 27/01/2020 11:35:01 | Recebido | PROTOCOLO                                  |
| 27/01/2020 11:35:00 | Abertura | PROTOCOLO                                  |

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 10840

Ano: 2021

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

21 de Dezembro de 2021 às 14:57:45 horas.

**Requerente:**

MSX MINERAIS LTDA

**Assunto:**

CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO

**Observação:**

EXPEDIR CERTIDÕES QUE FORAM OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA

**Documento:**

GERAL

**Número:**

248

**Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 09/08/2023 15:34:57 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 09/08/2023 15:04:25 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 09/08/2023 15:02:49 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 04/08/2023 16:44:26 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 02/08/2023 14:45:10 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 02/08/2023 14:26:00 | Enviado  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 02/08/2023 10:24:05 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 01/08/2023 16:16:46 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 01/08/2023 16:16:32 | Recebido | ASSESSORIA JURÍDICA                         |
| 28/07/2023 16:37:38 | Enviado  | ASSESSORIA JURÍDICA                         |
| 28/07/2023 16:31:41 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 28/07/2023 16:31:31 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 28/07/2023 16:31:25 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 28/07/2023 16:12:10 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 27/07/2023 14:53:38 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 27/07/2023 14:51:01 | Enviado  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 27/07/2023 14:50:31 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 26/07/2023 15:30:17 | ENVIADO  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |

|                     |          |                                                    |
|---------------------|----------|----------------------------------------------------|
| 26/07/2023 15:29:40 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 25/07/2023 09:22:52 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 25/07/2023 09:16:59 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 24/07/2023 16:20:17 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 24/07/2023 16:20:02 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 24/07/2023 15:27:56 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 21/07/2023 14:07:27 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE        |
| 21/07/2023 14:01:01 | Enviado  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE        |
| 11/07/2023 10:01:23 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 11/07/2023 09:42:45 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 07/07/2023 15:01:05 | Recebido | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                    |
| 07/07/2023 14:40:03 | Enviado  | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                    |
| 07/07/2023 14:39:54 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 07/07/2023 14:39:50 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 07/07/2023 14:39:43 | Recebido | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS         |
| 07/07/2023 14:28:13 | ENVIADO  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS         |
| 06/07/2023 08:17:08 | Recebido | PROTOCOLO                                          |
| 04/07/2023 15:57:03 | Enviado  | PROTOCOLO                                          |
| 04/07/2023 10:52:35 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 04/07/2023 10:52:27 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 04/07/2023 10:52:21 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 04/07/2023 09:55:18 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 04/07/2023 09:55:10 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 06/12/2022 10:58:34 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 05/12/2022 14:43:57 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 05/12/2022 12:40:52 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 05/12/2022 12:40:40 | Recebido | DRº VINICIUS CAMARGO LEAL                          |
| 05/12/2022 11:07:36 | ENVIADO  | DRº VINICIUS CAMARGO LEAL                          |
| 29/11/2022 15:29:45 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 07/11/2022 09:26:54 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 04/11/2022 09:00:07 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 04/11/2022 09:00:04 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 04/11/2022 08:59:55 | Recebido | DRª SILVIA H M GARRIDO CARDOSO                     |
| 27/10/2022 09:59:57 | Enviado  | DRª SILVIA H M GARRIDO CARDOSO                     |
| 27/10/2022 09:58:03 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 27/10/2022 08:40:30 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                              |
| 27/10/2022 08:39:57 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 08/07/2022 10:09:56 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                                 |
| 07/07/2022 15:33:28 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 07/07/2022 15:33:24 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                          |
| 07/07/2022 15:33:17 | Recebido | DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO |
| 29/06/2022 13:39:58 | ENVIADO  | DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO |

|                     |          |                                             |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 29/06/2022 13:39:05 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 28/06/2022 16:12:14 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 20/06/2022 15:34:19 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 20/06/2022 14:17:24 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 25/05/2022 09:39:30 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 24/05/2022 17:16:17 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 24/05/2022 16:49:52 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 24/05/2022 16:19:05 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 24/05/2022 16:18:57 | Recebido | ASSESSORIA JURÍDICA                         |
| 24/05/2022 15:34:06 | ENVIADO  | ASSESSORIA JURÍDICA                         |
| 04/05/2022 13:47:39 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 04/05/2022 13:16:10 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 04/05/2022 13:15:36 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 02/05/2022 15:44:08 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 02/05/2022 15:43:47 | Recebido | PREFEITO - JOSÉ TADEU DE RESENDE            |
| 18/04/2022 08:54:27 | Enviado  | PREFEITO - JOSÉ TADEU DE RESENDE            |
| 18/04/2022 07:44:23 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 14/04/2022 11:26:11 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 14/04/2022 11:25:54 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 13/04/2022 16:41:26 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 13/04/2022 16:40:55 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 05/04/2022 10:22:29 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 05/04/2022 10:21:37 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 04/04/2022 09:50:55 | ENVIADO  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 04/04/2022 09:50:03 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 29/03/2022 09:12:04 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 23/03/2022 09:32:53 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 23/03/2022 09:23:13 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 23/03/2022 09:23:06 | Recebido | ASSESSORIA JURÍDICA                         |
| 22/03/2022 14:38:55 | ENVIADO  | ASSESSORIA JURÍDICA                         |
| 22/03/2022 14:38:00 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 11/03/2022 10:32:09 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 11/03/2022 10:31:36 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 11/03/2022 10:14:41 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 11/03/2022 10:14:22 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 10/03/2022 11:14:59 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 02/03/2022 13:19:39 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 25/02/2022 16:45:24 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 14/02/2022 11:51:02 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 14/02/2022 11:06:18 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 14/02/2022 11:06:00 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 10/02/2022 18:03:36 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                          |

|                     |          |                                             |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 10/02/2022 18:01:03 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 10/02/2022 11:19:35 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 28/01/2022 08:37:31 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 27/01/2022 15:38:34 | Enviado  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 27/01/2022 11:37:50 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 27/01/2022 11:37:46 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 11/01/2022 14:15:56 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 11/01/2022 08:34:04 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 05/01/2022 08:41:01 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 04/01/2022 17:02:21 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 22/12/2021 09:58:41 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 21/12/2021 16:37:18 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 21/12/2021 16:36:55 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 21/12/2021 15:41:02 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 21/12/2021 15:29:30 | Recebido | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 21/12/2021 14:57:45 | Enviado  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  |
| 21/12/2021 14:57:01 | Recebido | PROTOCOLO                                   |
| 21/12/2021 14:57:00 | Abertura | PROTOCOLO                                   |

**CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 1822

Ano: 2022

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

16 de Fevereiro de 2022 às 13:03:51 horas.

**Requerente:**

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**Assunto:**

DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO

**Observação:**

PROVIDENCIAR DESARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE PARA JUNTAR EM AÇÃO RESCISÓRIA - REF: CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO EM BENEFÍCIO DA EMPRESA MSX MINERAIS LTDA

**Documento:**

GERAL

**Número:**

13445

**Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                                |
|---------------------|----------|---------------------------------------------|
| 04/05/2022 13:41:52 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 04/05/2022 08:50:17 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 02/05/2022 14:06:30 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 29/04/2022 15:45:26 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 13/04/2022 13:12:33 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 01/04/2022 14:14:08 | Enviado  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                   |
| 01/04/2022 14:14:00 | Recebido | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 31/03/2022 09:23:51 | ENVIADO  | PROCURADORIA JURIDICA                       |
| 07/03/2022 11:22:00 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 03/03/2022 08:21:49 | ENVIADO  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 22/02/2022 09:42:11 | Recebido | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 21/02/2022 15:03:17 | ENVIADO  | SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |
| 16/02/2022 13:16:45 | Recebido | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 16/02/2022 13:03:51 | Enviado  | CHEFIA DE GABINETE                          |
| 16/02/2022 13:03:01 | Recebido | PROTOCOLO                                   |
| 16/02/2022 13:03:00 | Abertura | PROTOCOLO                                   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 12966

Ano: 2022

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

18 de Novembro de 2022 às 09:59:52 horas.

**Requerente:**

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**Assunto:**

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

**Observação:**

CÓPIAS DO PROCESSO JUDICIAL Nº. 0000432-97.2013.8.26.0443 RELATIVO A EMPRESA MSX MINERAIS LTDA

**Documento:**

GERAL

**Número:**

1740

**Procedência:**

EXTERNO

**Local:**

ARQUIVO MORTO JURIDICO

**Caixa:****Data do Arquivamento:****Trâmite:**

| Data/Hora           | Situação | Destinatário                               |
|---------------------|----------|--------------------------------------------|
| 18/11/2022 17:11:23 | Recebido | ARQUIVO MORTO JURIDICO                     |
| 18/11/2022 17:11:02 | Enviado  | ARQUIVO MORTO JURIDICO                     |
| 18/11/2022 16:59:30 | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                  |
| 18/11/2022 16:59:11 | ENVIADO  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM                  |
| 18/11/2022 16:58:19 | Recebido | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 18/11/2022 09:59:53 | Enviado  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS |
| 18/11/2022 09:59:53 | Recebido | PROTOCOLO                                  |
| 18/11/2022 09:59:52 | Abertura | PROTOCOLO                                  |

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

Consulta do Protocolo

**Guia Atual: 115319/2022**

Consultar: ☐ Menu ☐ Lateral

Nº Protocolo: 12856 Ano: 2022 Data e Hora de Abertura: 18/11/2022 09:59:52 Documento: GERAL Número: 1740

Requerente: 21106 PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL Endereço: PCA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - 1º ANDAR Receita: SEM RECEITA Preço: 0,00

Assunto: 159 ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

Descrição: CÓPIAS DO PROCESSO JUDICIAL Nº. 0000432-97.2013.8.26.0443 RELATIVO A EMPRESA MSX MINERAIS LTDA

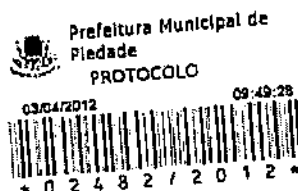
Local: ARQUIVO NORO JURIDICO Casa: Data de Arquivamento: Deferimento: Em Andamento

Local de Arquivamento:

| Dados dos Destinatários |          | Apensores / Anexados                 |         | Documentos Anexados              |             |
|-------------------------|----------|--------------------------------------|---------|----------------------------------|-------------|
| Data/Hora               | Situação | Destinatário                         | Usuário | Descrição                        | Nº Guia     |
| 18/11/2022 17:11:23     | Recebido | ARQUIVO NORO JURIDICO                | bmrum   |                                  | 115319/2022 |
| 18/11/2022 17:11:30     | Enviado  | ARQUIVO NORO JURIDICO                | bmrum   | ARQUIVO JURIDICO - Caixa 07/2022 | 115319/2022 |
| 18/11/2022 16:59:30     | Recebido | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM            | bmrum   |                                  | 115316/2022 |
| 18/11/2022 16:59:11     | ENVIADO  | DRª BIANCA ESPINOSA MARUM            | bmrum   |                                  | 115316/2022 |
| 18/11/2022 16:58:19     | Recebido | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JUR | bmrum   |                                  | 115202/2022 |
| 18/11/2022 09:59:53     | Enviado  | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JUR | mlton   |                                  | 115202/2022 |
| 18/11/2022 09:59:53     | Recebido | PROTOCOLO                            | mlton   |                                  |             |
| 18/11/2022 09:59:52     | Abertura | PROTOCOLO                            | mlton   |                                  |             |



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE



01  
03/04/12

**MSX MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.452.459/0001-05, vem mui respeitosamente, requerer a V. Excia., se digne fornecer uma **CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL**, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, para fins de licenciamento ambiental junto à CETESB, **PARA EMPREENDIMENTO DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO**, localizado no Bairro do Funil, zona rural, município de Piedade, São Paulo, uma vez que:

- ✓ De acordo com a Lei nº 3935 de 20 de junho de 2008, que institui o Plano de Zoneamento do Município de Piedade e da outras providências, onde na alínea a, do inciso VII do artigo 18, o empreendimento esta em conformidade ao uso proposto para a zona em que o mesmo pretende-se instalar e operar.
- ✓ Que não há qualquer tipo de interferência do empreendimento com relação a Unidades de Conservação e áreas protegidas.

Para tanto, comprovando tais afirmações e subsidiando o pedido, apresentamos:

- Roteiro de acesso ao local;
- Plano de Zoneamento do Município de Piedade/SP;
- Planta de localização do empreendimento;
- Planta de localização do empreendimento com relação ao Zoneamento Municipal;
- Poligonal em relação à Zona de Amortecimento do PEJU;
- Poligonal em relação ao Zoneamento dos Planos Diretores Municipais;
- Poligonal em relação à Zona de Conservação dos Recursos Hídricos;

Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, **SOLICITAMOS** a Prefeitura Municipal emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.

*Obs: A Empresa MXS irá encaminhar cópia deste protocolo para o Ministério Público desta cidade, conforme determinação do mesmo.*

*A Empresa MXS solicita o prazo de 10 dias úteis para emissão da referida Certidão de Manifestação do Órgão Ambiental.*

Colocamo-nos à disposição através do telefone (15)3234-0870 e/ou e-mail: savi.savi@uol.com.br.

Nestes Termos. P.Deferimento

Piedade/SP, 02 de abril de 2012.

**MSX MINERAIS LTDA.**

Aline Carla Farrapo  
RG: \_\_\_\_\_

Luiz Felipe da Costa Almeida  
RG: \_\_\_\_\_



## ROTEIRO E VIAS DE ACESSO

A área localiza-se em no município de Piedade (Figura 1), no sudeste do Estado de São Paulo, distando aproximadamente 95,5 km da capital (São Paulo) do Estado.

Partindo da Prefeitura Municipal de Piedade (Ponto A), siga na direção leste na Av. Coração de Jesus em direção à Rua Antônio S. Lopes (600 m), vire à direita na R. Chosaka Nohama (450 m) e pegue a 1ª à esquerda para chegar a Estr. Mun. Piedade – Godinho (3,1 km), vire à direita para permanecer na Estr. Mun. Piedade – Godinho (1,3 km) e continue para Estr. Mun. Godinho – Piraporinha (2,8 km); faça a curva suave à direita na Estr. Mun. Piraporinha – Gurgel (1,1 km); continue na Estr. Mun. Piraporinha – Gurgel até chegar à área do empreendimento (Ponto B) no Bairro do Funil.

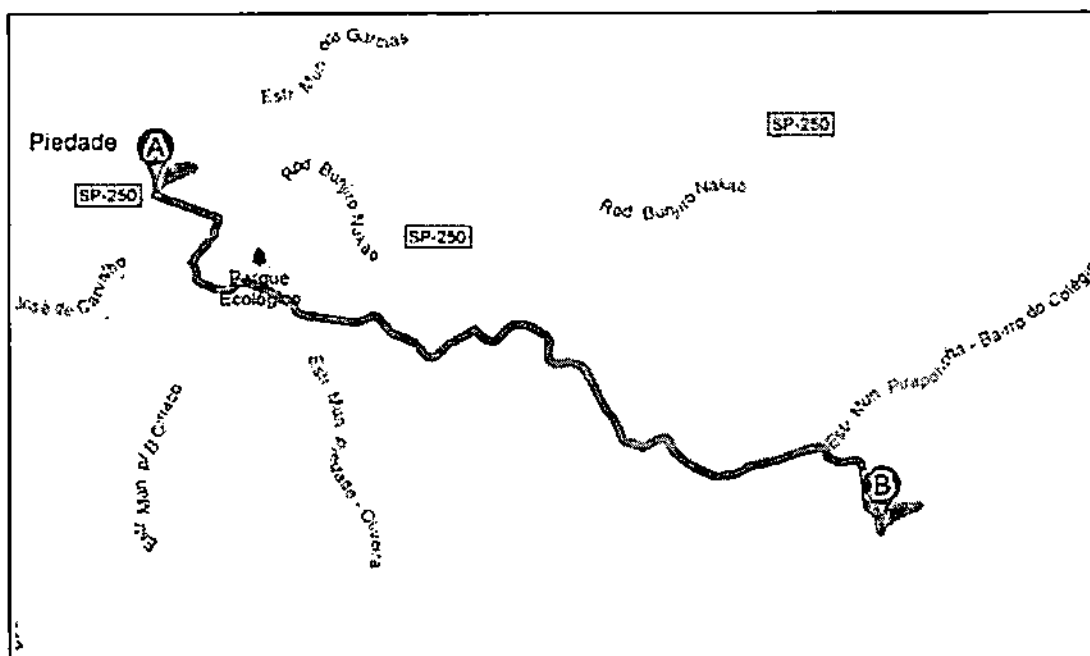
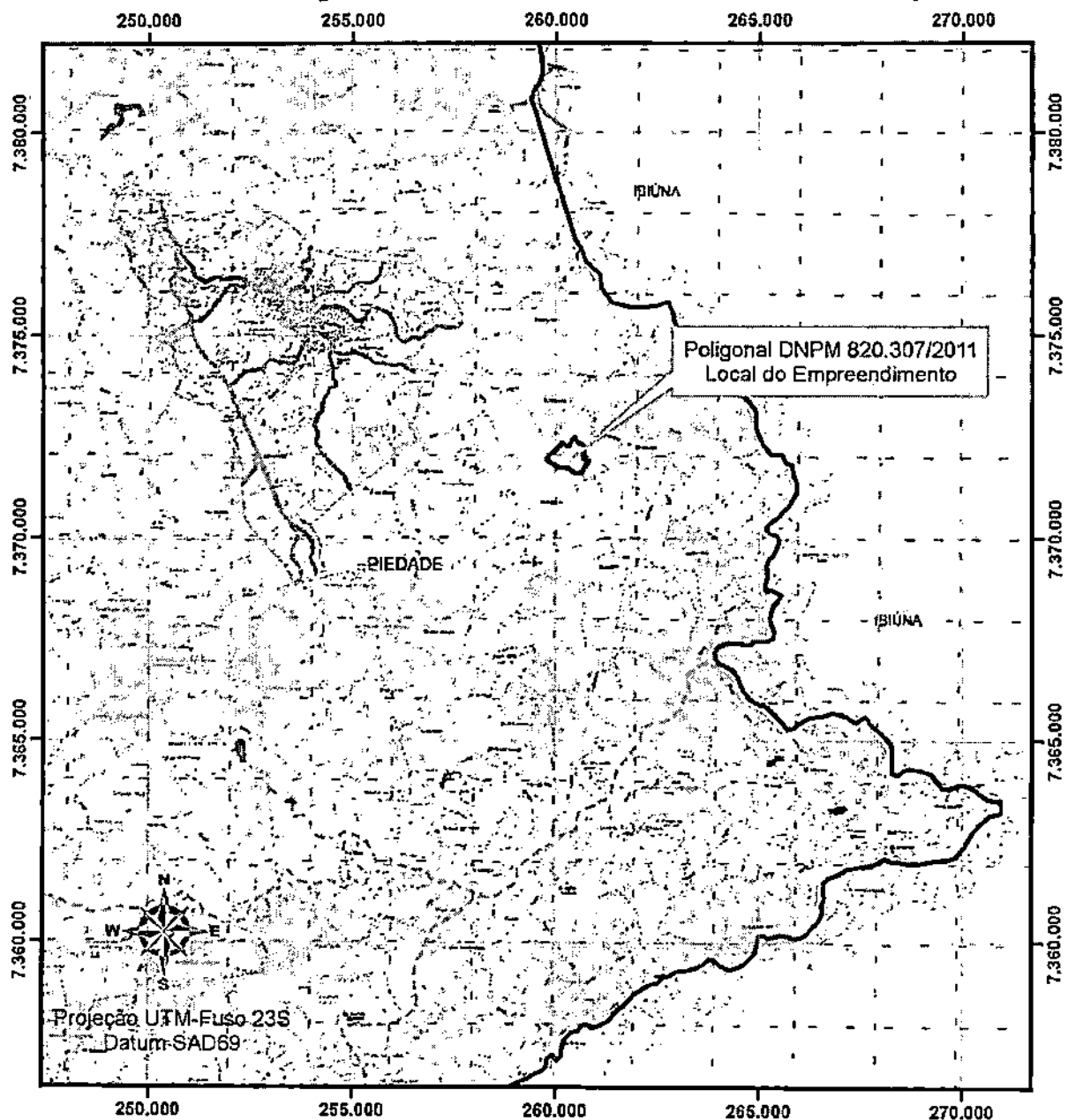


Figura 1 - Mapa de localização do Município de Piedade-SP. Fonte: Autor, 2012.

# Planta de Localização do Empreendimento com Relação ao Zoneamento Municipal



**LEGENDA**  
 CORREDOR DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA - COI  
 CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - CCS  
 PERÍMETRO URBANO  
 PERÍMETRO DO TERRITÓRIO

## Caracterização Municipal

ZONA RURAL - ZOR  
 ZONA CENTRAL - ZC  
 ZONA RESIDENCIAL MISTA - ZRM  
 ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZPR  
 ZONA INDUSTRIAL E ATACADISTA - ZIA  
 ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - ZCA  
 ZONA DE CHACARAS - ZCH

## Base Cartográfica de Referência

ZONEAMENTO MUNICIPAL - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ABRIL / 2008  
 PREFEITURA DE PIEDADE - SP  
 1:25.000  
 NOBES - COMPUTAÇÃO GRÁFICA  
 INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRAFICO - INGEAP  
 MAPA 02

## Referência

PIEDADE - SP  
 MAPA 02



Proprietário: Msx Minerais Ltda.

UF: SP

Localidade: Bairro Funil Município: Piedade Data: 01/2012

Área (ha): 49,88 Substância: Granito Escala: 1:150.000

Desenho Técnico:

Cléberson F. C. da Silva

Fábio H. Bello

Felipe Milioni

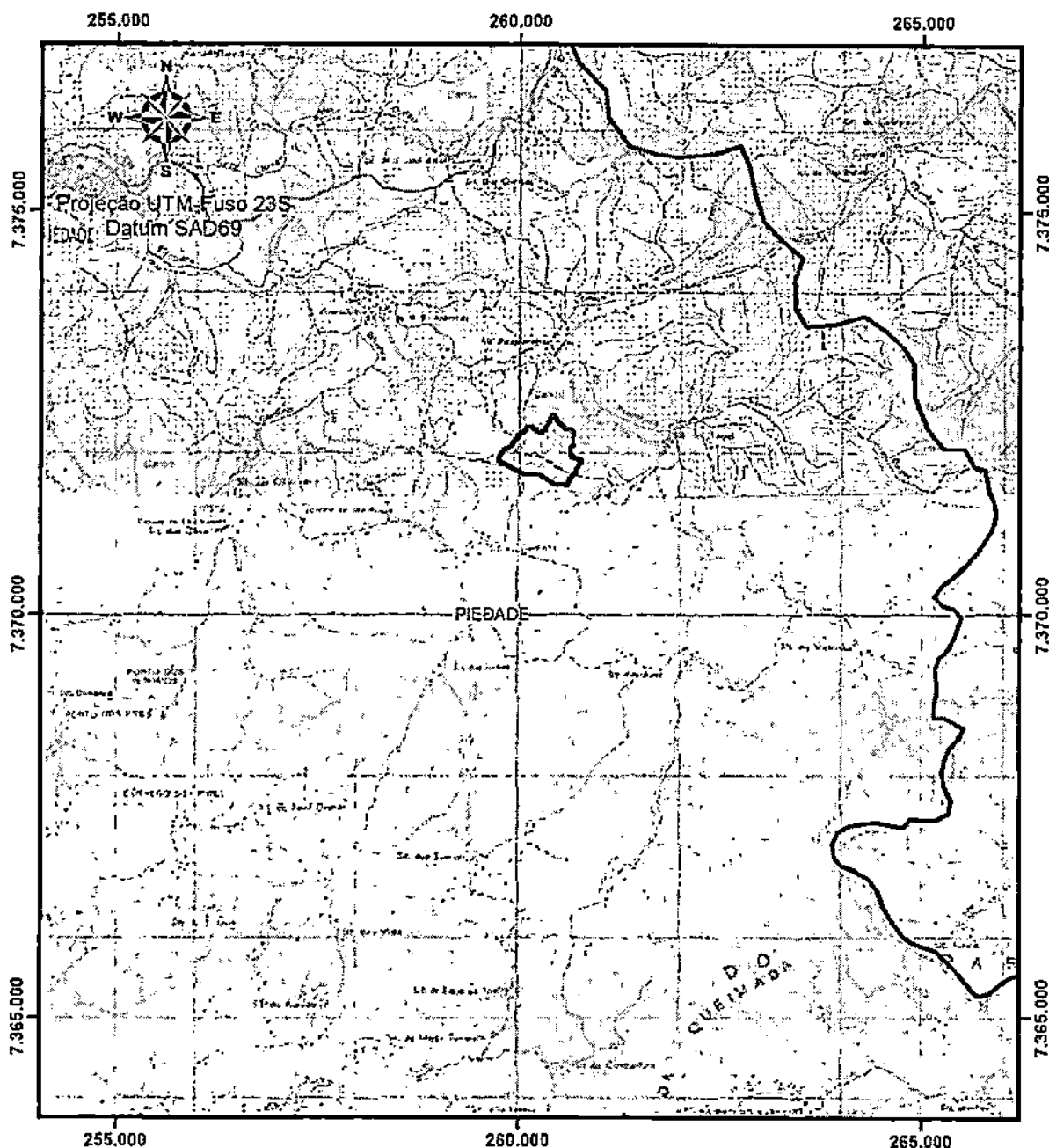
Responsável Técnico:

Sidney Pagan Littério

Engenheiro de Minas - CREA 0601061346

# Planta de Localização

04  
7



## LEGENDA DA CARTA TOPOGRÁFICA

|  |                           |  |                                |  |                           |
|--|---------------------------|--|--------------------------------|--|---------------------------|
|  | Estrada Pavimentada       |  | Curva de Nível Mestre          |  | Mata, Florestas, Cerradas |
|  | Estrada Sem Pavimentação  |  | Curvas de Nível Intermediárias |  | Culturas                  |
|  | Rodovão Federal, Estadual |  | Limite de Município            |  | Urbanização               |
|  | Ferrovia                  |  | Udriografia                    |  |                           |

**Base Cartográfica**  
Sorocaba-SF-23-Y-C-V-1 - IBGE 1988  
Jurupará-SF-23-Y-C-V-3 - IBGE 1987

**Ponto de Amaração**  
Coordenadas Geográficas  
Lat.: -23°44'55"687 S / Long.: -47°21'00"916 W  
Próximo a Estr. Municipal Piraprinha - Gurgel  
Piedade-SP



**Proprietário:** Msx Minerais Ltda. **UF:** SP  
**Localidade:** Bairro Funil **Município:** Piedade **Data:** 01/2012  
**Área (ha):** 49,88 **Substância:** Granito **Escala:** 1:75.000  
**Desenho Técnico:**  
Cléberson F. C. da Silva  
Fábio H. Bello  
Felipe Milioni  
**Responsável Técnico:**  
  
Sidney Pagan Litterio  
Engenheiro de Minas - CREA 0601061346



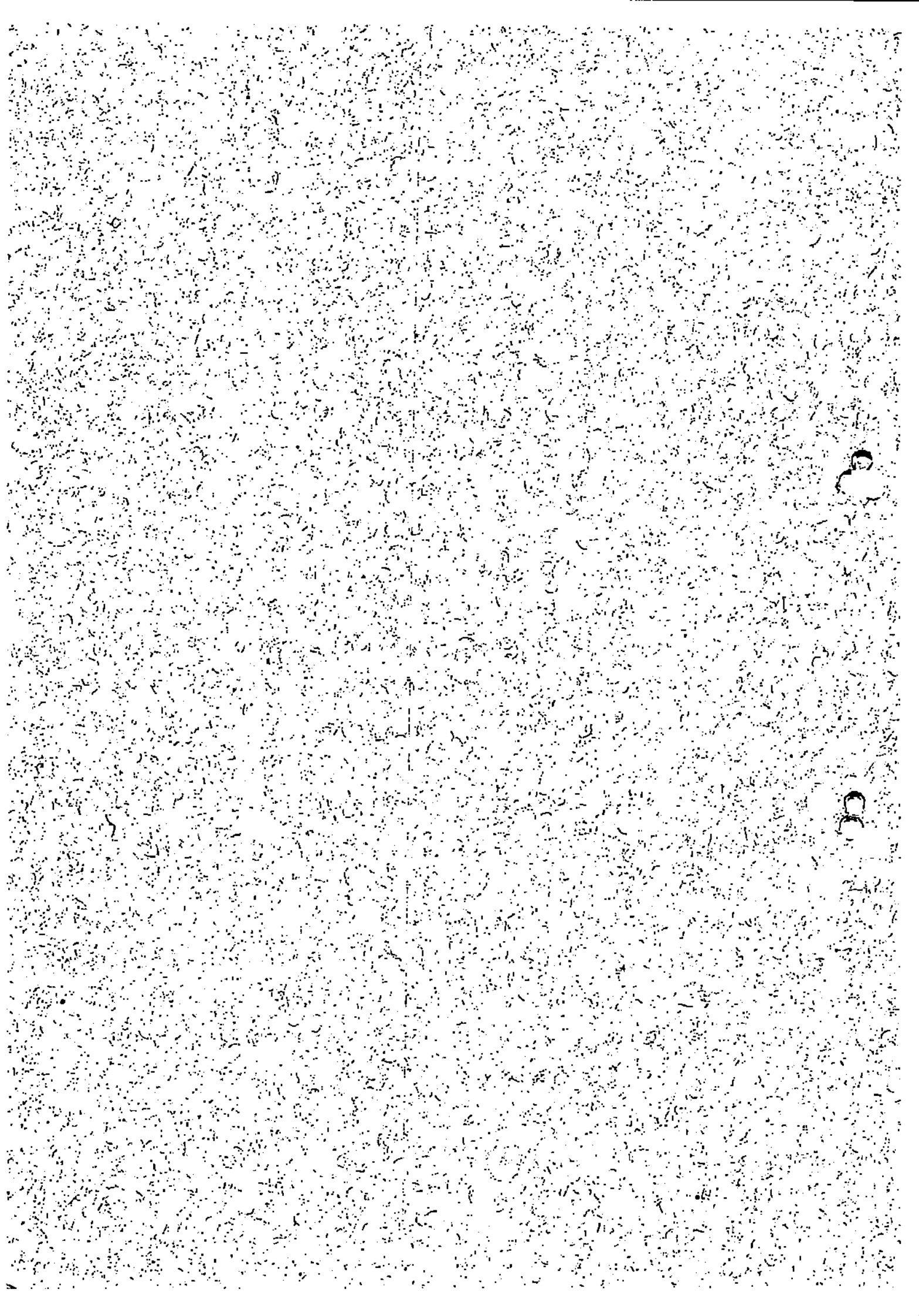
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE  
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro.  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax (015) 3244-8400 Ramal 158

Piedade, 13 de junho de 2012.

Entendemos que o empreendimento gera significativo impacto ambiental, de modo que esta Coordenadoria manifesta-se contrariamente à sua realização; reiterando o parecer conjunto constante no processo PMP nº8801/2011.

Meirieleen Caroline da Silva  
Supervisora de Meio Ambiente





Processo nº 2482-2012.

Assunto: requerimento de certidão de uso de solo Mineradora MSX.

Ao gabinete

Sr. Prefeito, uma vez que o presente procedimento é cópia idêntica do pedido que tramita no processo 2483-2012, entendemos pertinente o seu arquivamento.

Esse é nosso parecer, submetemos a homologação e encaminhamentos.  
Piedade, 28 de dezembro de 2012.



Cesar Tavares  
Assessor Jurídico

to Protocolo  
Arquivado - 22.

2012/12/22



GEREMIAS RIBEIRO PINTO  
Prefeito Municipal  
Piedade-SP



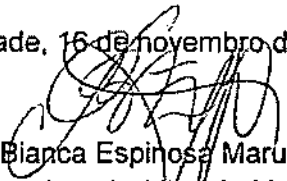
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Processo nº 02482/2012

Consultado o expediente para instruir Ação Rescisória  
(2030923-09.2022.8.26.0000), aguarde-se em o arquivo.

Piedade, 16 de novembro de 2022

  
Bianca Espinosa Marum  
Procuradora Jurídica do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Arquivar

01

②

---

### DADOS DO PROTOCOLO

---

**NÚMERO:** 5372/2017

**ASSUNTO:** ESCLARECIMENTO

**DATA/HORA:** 19/06/2017 11:26:49

**REQUERENTE:** MSX MÍNERAIS LTDA

**TELEFONE:** 1533274862

**E-MAIL:**

**ENDEREÇO:** ESTRADA MUNICIPAL DOS LAVRADORES,S/N

**BAIRRO:** PIRAPORINHA

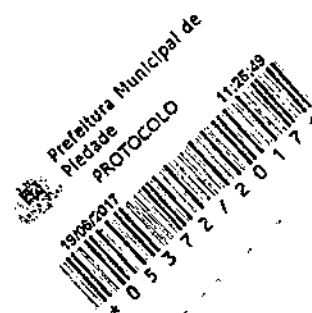
**CIDADE:** PIEDADE

**UF:** SP

**CEP:** 18170-000

**DESCRIÇÃO:** PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO -  
REF.: PROCESSO PMP. 8801/2011

---



02  
②

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de PIEDADE, SP.

Página | 1

## Requerimento

MSX MINERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.452.459/0001-05, com sede na Estrada Municipal do Bairro do Lavrador, km. 01, Bairro Piraporinha, Piedade, SP, CEP 18170-000, contrato social incluso, por seu procurador que ao final subscreve, procuração inclusa, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

### 1. BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

A Requerente é uma empresa regularmente constituída, que tem por objetivo, na forma da Cláusula 3ª de seu Contrato Social, o COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERAIS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PESQUISA GEOLÓGICA.



A empresa Requerente há muito tempo vem tentando se instalar no município para desenvolver sua atividade preponderante: a mineração.

Página | 2

Para tanto, a Requerente firmou no 11 de março de 2011, com Alexandre Xavier, Instrumento Particular de Arrendamento de Área para Extração de Granito, em terreno rural, com área total de 56,790529 hectares e perímetro de 3.751 metros, localizado no Bairro Piraporinha, em Piedade, SP, pelo prazo de vinte (20) anos, conforme cópia anexa.

A empresa Requerente, Sr. Prefeito, já obteve em seu favor todas as licenças ambientais para a exploração de sua atividade, em referida área, estando com toda a documentação perfeitamente em ordem junto ao DNPM, IBAMA e demais órgãos afins.

Ocorre, que até o momento a Requerente não obteve, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a Certidão de Uso e Ocupação de Solo, documento essencial para que possa dar início à sua atividade minerária.

O primeiro pedido de Certidão encaminhado à Prefeitura local ocorreu no dia 14 de janeiro de 2013.

Na época em que foi requerida a expedição dessa certidão, existia a possibilidade da expedição da mesma em face das normas municipais vigentes, notadamente a Lei n. 3.935/08 e o Plano Diretor, Lei n. 3.740/06, em atendimento ao disposto no §1º, do artigo 10, da Resolução CONAMA 237/97, as quais disciplinam que a área a ser explorada está localizada em zoneamento que permite o desenvolvimento da apontada atividade extrativista.

04  
2

Tendo em vista que a Certidão não foi expedida no prazo legal, a Requerente impetrou Mandado de Segurança Preventivo, de acordo com o processo nº 0001214-07.2013.8.26.0443, que teve a sua tramitação perante a 2ª Vara Judicial de Piedade, SP.

Página | 3

Referido Mandado de Segurança foi ACOLHIDO em seu mérito, sendo determinada a emissão da Certidão de Uso e Ocupação de Solo em favor da Requerente, conforme Sentença anexa, proferida no dia 23 de maio de 2013.

A intimação das partes envolvidas no processo foi disponibilizada no dia 05 de junho de 2013, conforme informação extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

05/06/2013

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0011/2013

Data da Disponibilização:

05/06/2013

Data da Publicação: 06/06/2013

Número do Diário: 1428

Página: 1990

Fonte: [https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=CBZ0D00XQ00000&processo.foro=443&uuidCaptcha=saicaptcha\\_aaeb2fd4d65e4be9b305a164924c2ea5](https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=CBZ0D00XQ00000&processo.foro=443&uuidCaptcha=saicaptcha_aaeb2fd4d65e4be9b305a164924c2ea5)

Ocorre, Sr. Prefeito, que no mesmo dia em que foi disponibilizada a Decisão Judicial em questão, ou seja, no dia 05 de junho de 2013, foi alterada a legislação municipal, notadamente o Plano Diretor do Município.



25  
2

Desta forma, foi promulgada pela Sra. Prefeita Municipal na época, a Sra. Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, a Lei Municipal nº 4289 de 05 de junho de 2013.

Página | 4

Conforme previsto em seu caput, referida lei tem por finalidade: ***"Alterar dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM"***.

Assim, Sr. Prefeito, a atividade que a Requerente pretendia desenvolver no município, até então PERMITIDA, passou a ser PROIBIDA, por força da promulgação da Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013, cuja data, dia 05 de junho de 2013, coincide com a disponibilização da Decisão Judicial proferida em sede de Mandado de Segurança, que determinou que a Prefeitura expedisse em favor da Requerente a competente Certidão de Uso e Ocupação de Solo.

Desta forma, para a Requerente surgem alguns questionamentos acerca da abrupta mudança do Plano Diretor do Município, o qual atingiu diretamente a sua atividade que passou de PERMITIDA, para PROIBIDA.

Sendo assim, a Requerente vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para fazer os seguintes questionamentos:

## 2. QUESTIONAMENTOS:

1. Informe o Sr. Prefeito o motivo da alteração parcial do Plano Diretor do Município, ocorrido em função da promulgação da Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013;



06  
①

2. Informe o Sr. Prefeito se a Legislação anterior à Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013, notadamente a Lei n. 3.935/08 e o Plano Diretor, Lei n. 3.740/06, permitia a instalação de pedreira no município.

Página | 5

3. Informe o Sr. Prefeito por qual motivo o Art. 4º da Lei 4289 de 05 de junho de 2013 dispõe que "O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Usos perigosos – UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

a) PEDREIRAS E CONGÊNERES;

- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas.

4. Informe o Sr. Prefeito por com base em quais estudos foram alterados dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade, *criando a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM*".
5. Informe o Sr. Prefeito qual foi o trâmite legal para a criação da Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013;



07  
9

6. Informe o Sr. Prefeito se houve a realização AUDIÊNCIA PÚBLICA para criação da Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013, na forma determinada pelo inciso I, do § 4º do art. 40 da Lei da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que garante a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
7. Informe o Sr. Prefeito se a Certidão de Uso e Ocupação de Solo concedida no Mandado de Segurança impetrado pela Requerente, processo nº 0001214-07.2013.8.26.0443, que teve a sua tramitação perante a 2ª Vara Judicial de Piedade, SP, foi expedida em favor da mesma;
8. Em caso afirmativo, informe o Sr. Prefeito com base em qual lei a Certidão de Uso e Ocupação de Solo foi expedida;
9. Informe o Sr. Prefeito se a Prefeitura tinha CORPO TÉCNICO para criar a Lei em questão e alterar o Plano Diretor anterior;
10. Informe o Sr. Prefeito se a Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013 foi promulgada em regime de urgência;
11. Informe o Sr. Prefeito se foi observado o período de urgência de 45 dias, conforme previsto no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade;

Página | 6



08  
@

12. Informe o Sr. Prefeito se o Plano Diretor englobou o município como um todo, na forma prevista no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) ou foi alterado parcialmente.

Página | 7

13. Informe o Sr. Prefeito se foi feita uma nova lei para alteração do Plano Diretor, uma emenda ou outro documento legislativo;

14. Informe o Sr. Prefeito se a nova Lei, qual seja Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013 obedeceu todos os trâmites legais;

15. Informe o Sr. Prefeito se a lei em questão, tal como tramitou, pode ser caracterizada como inconstitucional;

16. Informe o Sr. Prefeito qual a empresa que fornece pedra britada para o município atualmente;

17. Informe o Sr. Prefeito qual o preço pago por tonelada de material fornecido;

18. Informe o Sr. Prefeito o valor gasto por mês pela Prefeitura para a aquisição de pedra britada;

19. Informe o Sr. Prefeito o valor gasto por mês com o frete para a aquisição de pedra britada;

20. Conforme consta, a Lei nº 3.935/08 teve seus estudos elaborados pelo IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológica), na gestão de Vossa Excelência; sendo assim, informe o Sr. Prefeito qual foi o tempo que referido Instituto levou para elaborar dos estudos que deram sustentação à



09  
@

referida legislação, qual o custo para o município na época e se seria possível, através do CORPO TÉCNICO da Prefeitura local, alterar em um prazo de 48 horas a Lei de 2008 com base em informações técnicas de todos os órgãos necessários (esferas estadual e federal).

Página | 8

21. Informe o Sr. Prefeito se Plano Diretor que antecedeu a Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013 foi realizado por CORPO TÉCNICO da Prefeitura bem como qual a sua capacidade para realização do presente estudo ou se alguma instituição, como o IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológica) por exemplo, foi contratado para esta finalidade.
22. Em caso afirmativo, informe o Sr. Prefeito o tempo demandado para este estudo e o custo do mesmo;
23. Informe o Sr. Prefeito se atualmente a prefeitura tem CORPO TÉCNICO para fazer alterações dessa natureza no Plano Diretor do Município;
24. Informe o Sr. Prefeito se a Prefeitura reconhece que a designação atual da área se justifica, em caso afirmativo, por qual motivo ou prevalece o projeto de pedreira inicialmente previsto;
25. Informe o Sr. Prefeito por qual motivo o Art. 4º da Lei Lei 4289 de 05 de junho de 2013 altera o inciso VII do artigo 18 da Lei 3935, de 20 de junho de 2008 e passa a classificar como "USOS PERIGOSOS – UP", compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente PEDREIRAS E CONGÊNERES;



26. Informe o Sr. Prefeito por qual razão a Lei vigente altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais – ZCM, se, conforme consta na CARTA do IGC – Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, referente a UGHRI – Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos, não há qualquer citação sobre mananciais na área destinada ao projeto da pedreira em questão.

Página | 9

27. Informe o Sr. Prefeito se a instalação da pedreira no município é economicamente viável;

28. Apresente, o Sr. Prefeito, demais informações complementares que julgue serem pertinentes aos questionamentos feitos pela Requerente.

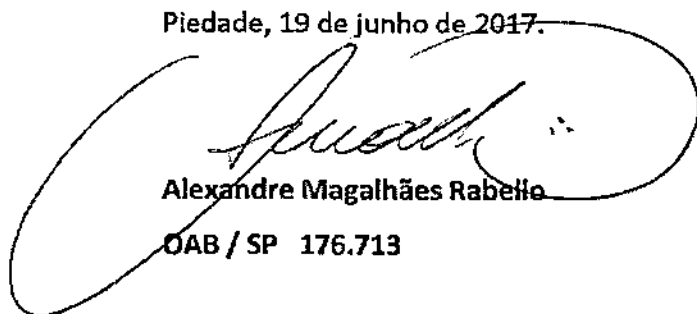
### 3. CONCLUSÃO

Sendo assim, a Requerente aguarda a resposta aos seus questionamentos, ficando a disposição de Vossa Excelência para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Piedade, 19 de junho de 2017.



Alexandre Magalhães Rabello

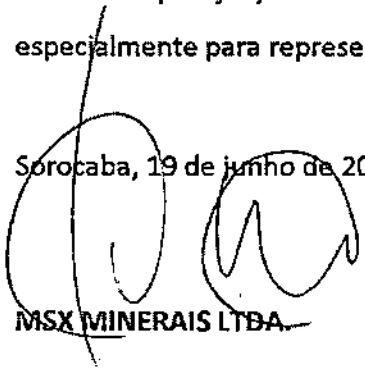
OAB / SP 176.713



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de outorgante **MSX MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.452.459/0001-05, com sede na Estrada Municipal do Bairro do Lavrador, km. 01, Bairro Piraporinha, Piedade, SP, CEP 18170-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **ALEXANDRE MAGALHÃES RABELLO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 176.713 e **MARIANA FRANZINA SERRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 330.504, ambos com escritório profissional à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.200, sala 305, Edifício Illimité, Sorocaba, SP, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "AD JUDICIA ET AD EXTRA", para que perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, possam propor ou contestar ações em nome da outorgante, acompanhando-as até decisão final, podendo ainda, no exercício do mandato, valer-se de todos os recursos legais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, inclusive substabelecer e especialmente para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Piedade.

Sorocaba, 19 de junho de 2017.

  
MSX MINERAIS LTDA.

# **INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**"MSX MINÉRAIS LTDA"**

**CNPJ: 12.452.459/0001-05**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

**ALINE CARLA FARRAPO XAVIER,**

**REINALDO FRIEDRICH LOPES,**

Únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, nos termos da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, que gira sob a denominação social de **"PEDREIRA XAVIER LTDA"**; com sede estabelecida na Estrada Municipal do Bairro dos Layradores, km 1,5 – Bairro Piraporinha, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000; com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº. 35.224.615.156 em sessão de 17/08/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.452.459/0001-05, tem entre si justo e combinado a presente alteração contratual conforme cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** – Admite-se na sociedade nesta data a sócia **SOUK – ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA**, empresa situada na Alameda dos Lírios, nº 430, Jardim Simus, CEP: 18055-141, na cidade de Sorocaba/SP, devidamente registrada no NIRE sob o nº 35.2.1975442.9 em 18/05/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.444.855/0001-50, neste ato, representada pelo seu sócio Sr. **LUIZ FELIPE DA COSTA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/07/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.481.366-9 SSP/SP e do CPF nº 220.651.848-17, residente e domiciliado na Rua Nicolau Archila Rodrigues, nº 309, Jardim São Paulo, CEP 18051-510, na cidade de Sorocaba/SP

**CLÁUSULA 2ª** - Desliga-se da sociedade nesta data o sócio **REINALDO FRIEDRICH LOPES**, já qualificado no preâmbulo, dando plena, geral e irrevogável quitação junto aos negócios sociais.

**CLÁUSULA 3ª** - O sócio que ora se desliga da sociedade **REINALDO FRIEDRICH LOPES**, detentor que é de 500 (Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, a serem integralizadas, cede-as e transfere-as na melhor forma de direito a sócia ora admitida **SOUK – ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA** perfazendo um total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**CLÁUSULA 4ª** - A sócia **ALINE CARLA FARRAPO XAVIER**, detentora que é de 49.500 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, a serem integralizadas, cede e transfere, na melhor forma de direito a sócia ora admitida **SOUK – ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA** cede e transfere 24.500 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentas) quotas,

**CLÁUSULA 5ª** - O Capital Social da empresa que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), representado por 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, a ser integralizado em dinheiro, moeda corrente nacional pelos sócios, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de registro em 17/08/2010, estava assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                     | COTAS         | UNITARIO        | TOTAL                |
|----------------------------|---------------|-----------------|----------------------|
| Aline Carla Farrapo Xavier | 49.500        | R\$ 1,00        | R\$ 49.500,00        |
| Reinaldo Friedrich Lopes   | 500           | R\$ 1,00        | R\$ 500,00           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>50.000</b> | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 50.000,00</b> |

**CLÁUSULA 6ª** - Devido às alterações acima ocorridas, embora o valor do Capital Social permaneça inalterado, passa a ter a seguinte distribuição:

| SÓCIOS                                        | COTAS         | UNITARIO        | TOTAL                |
|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|----------------------|
| Aline Carla Farrapo Xavier                    | 25.000        | R\$ 1,00        | R\$ 25.000,00        |
| Souk - Assess. e Cons. Com. Nac. e Int. Ltda. | 25.000        | R\$ 1,00        | R\$ 25.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>50.000</b> | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 50.000,00</b> |

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA 7ª** - Fica nesta data alterado o ramo de atividade da empresa passando de COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO para COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERAIS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PESQUISA GEOLÓGICA, E, PARTICIPAÇÃO COMO QUOTISTA OU ACIONISTA EM OUTRAS SOCIEDADES.

**CLÁUSULA 8ª** - É nesta data alterada a denominação social da empresa, passando de PEDREIRA XAVIER LTDA para MSX MINERAIS LTDA.

**CLÁUSULA 9ª** - Em decorrência das alterações ocorridas, os sócios resolvem consolidar as cláusulas contratuais, que passam a ter os seguintes termos e condições:

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

##### NOME EMPRESARIAL / ENDEREÇO DA SEDE / FILIAL

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social de "MSX MINERAIS LTDA".

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade terá sua sede e domicílio na Estrada Municipal do Bairro dos Lavradores, km 1,5 - Bairro Piraporinha, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, CEP 18170-000, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

##### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª** - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de: COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERAIS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PESQUISA GEOLÓGICA, E, PARTICIPAÇÃO COMO QUOTISTA OU ACIONISTA EM OUTRAS SOCIEDADES.



### DURAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª** - O Prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 5ª** - O capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), a ser integralizado em dinheiro, moeda corrente nacional pelos sócios, no prazo máximo de 1 (Um) ano a contar da data de registro deste na JUCESP, ficando assim distribuídos:

| SÓCIOS                                        | COTAS         | UNITÁRIO        | TOTAL                |
|-----------------------------------------------|---------------|-----------------|----------------------|
| Aline Carla Farrapo Xavier                    | 25.000        | R\$ 1,00        | R\$ 25.000,00        |
| Şouk - Assess. e Cons. Com. Nac. e Int. Ltda. | 25.000        | R\$ 1,00        | R\$ 25.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>50.000</b> | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 50.000,00</b> |

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 6ª** - A Administração da Sociedade será exercida pela sócia **ALINE CARLA FARRAPO XAVIER**, retro qualificada, e pelo não sócio **LUIZ FELIPE DA COSTA ALMEIDA**, já qualificado, e que responderão as funções necessárias ao bom desempenho dos objetivos sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; sujeitando-se às disposições do presente contrato e às resoluções dos quotizantes; atribuindo a eles poderes para assinar **SOMENTE EM CONJUNTO** em nome da empresa, em repartições e órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias federais, estaduais e municipais, bem como junto a fornecedores, bancos e instituições financeiras; sempre nos assuntos referentes às atividades da empresa nos interesses desta, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam do exercício das atividades civis e comerciais.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá ser representada por procurador singular ou mediante instrumento com poderes claramente definidos, sendo-lhe vedado substabelecer, sem autorização, os poderes que devia exercer pessoalmente, respondendo o procurador pelos prejuízos que venham a ocorrer por sua culpa, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** - É expressamente vedado o uso do nome comercial em negócios alheios aos objetivos societários, notadamente em avais, fianças ou à assunção de quaisquer obrigações de favor, ficando o sócio infrator única e pessoalmente responsável pelas consequências patrimoniais dos atos violadores.

### EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 7ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil e ao final será levantado balanço, na forma da legislação em vigor. Apurados lucros ou perdas, terão aqueles os destinos que os sócios, por maioria, vierem a deliberar, sendo estes suportados pelos mesmos, na proporção do número de quotas representativas do capital que detiverem.

**Parágrafo único** - Nos termos da lei em vigência é facultado o levantamento de balanços intermediários.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLAUSULA 8ª** - Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CESSÃO DE COTAS

**CLAUSULA 9ª** - Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir suas cotas de capital na sociedade, sem prévio aviso e consentimento do outro, que tem para si reservada, em igualdade de condições e preço, preferência absoluta para a aquisição das referidas quotas.

**Parágrafo Único** - Se o sócio remanescente desistir de sua preferência ou não fizer uso do direito supracitado no prazo de 30 (trinta) dias, fica livre ao sócio retirante ceder suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente registrado nos órgãos competente, como prova de alteração do presente contrato.

## APORTE DE CAPITAL

**CLAUSULA 10ª** - A distribuição das cotas e a participação de cada sócio devem ser mantidas exatamente no formato original da constituição da sociedade empresária, desta forma, para futuros aportes de capital, necessariamente o valor a ser integralizado, deverá ser proporcional e realizado por cada sócio, de acordo com a sua participação, desta forma, nenhum sócio poderá exercer aporte de capital isoladamente.

**Parágrafo Único** - Futuros e possíveis aportes de capital deverão ser programados e somente poderão ser realizados, mediante a aprovação unânime dos sócios.

## SUCESSÃO DE SÓCIOS

**CLAUSULA 11ª** - Ocorrendo interdição, impedimento irreparável ou falência de sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com o(s) sucessor(es) ou representante(s) legal(ais) do impedido, mediante adequada alteração do Contrato Social.

**Parágrafo Único** - Não convido ao(s) sucessor(es) ou representante(s) do(s) sucessor(es) do sócio interdito, impedido ou falecido, sera levantado um balanço especial na data base da sucessão, impedimento ou do falecimento, ou em data anterior, nunca superior a 30 (trinta) dias, para determinação dos haveres.

## EXCLUSÃO DE SOCIOS

**CLAUSULA 12ª** - Em caso de insolvência civil, ocorrerá a sua imediata exclusão da Sociedade, e os seus haveres, apurados na data em que se efetivar a abertura do competente concurso de credores ou decretação da falência, através de balanço especialmente levantado, serão pagos nos mesmos termos do parágrafo Único da Clausula Nona "in fine".

E por estarem justos e contratados os termos do presente, emitem-se, este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só feito, que são assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

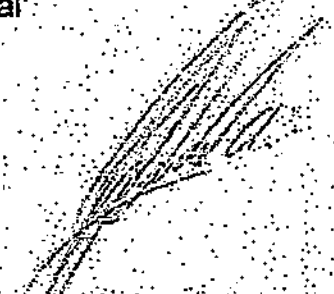
Sorocaba, 02 de Fevereiro de 2011.

  
Aline Carla Farrapo Xavier

  
Reinaldo Friedrich Lopes

  
Souk – Assessoria e Consultoria Comercial  
Nacional e Internacional Ltda.  
Luiz Felipe da Costa Almeida

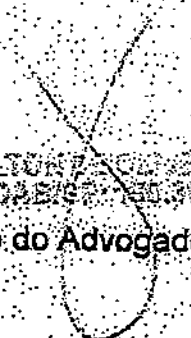
  
Aline Carla Farrapo Xavier  
(Administrador)

  
Luiz Felipe da Costa Almeida  
(Administrador)

Testemunhas:

  
Sônia Maria dos Santos  
RG: 14.439.000-0/ SSP-SP

  
Adilson José Ferreira  
RG: 32.000.477-6/SSP-SP

  
Visto do Advogado

57/17 e

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GRANITO

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de área para extração de brita, ALEXANDRE XAVIER, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade RG n. 21.669.107, inscrito no CPF/ME sob n. 247.661.068-11, residente e domiciliado na Rua Benedito Vieira de Moraes, 49, nesta cidade de Sulto de Pirapora/SP, neste ato simplesmente denominado ARRENDANTE, e de outro lado, MSX Minerais Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 12.452.459/0001-05, registrada na JUCESP sob nº 35224615156, estabelecida na Estrada Municipal do bairro dos Lavouradores, km 1,5, Bairro Piraporinha, cidade de Piedade/SP, neste ato representada pelo Sr. Luiz Felipe da Costa Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/ME sob n. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, São Paulo, município de Sorocaba/SP e Sra. Aline Carla Farrapo, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/ME sob n. 213.680.328-00, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, 135, Condomínio Isaura, município de \_\_\_\_\_ aqui simplesmente denominado ARRENDATÁRIO, tendo-se o presente arrendamento pelas disposições do Código Civil e legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O ARRENDANTE é proprietário de um terreno rural, com área total 56,790529 ha e perímetro 3 715,02 m, localizado no Bairro do Piraporinha, município de Piedade/SP, com as seguintes medidas georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr/ECr, tendo como o Datum SAD69; tem início esta descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N



|            |
|------------|
| 000023     |
| Doc. _____ |

7.372.470,546 m. e E 260.410,316 m.; deste, segue com azimute de  $94^{\circ}50'19''$  e distância de 22,85 m., até o vértice 02, de coordenadas N 7.372.468,618 m. e E 260.433,088 m.; deste, segue com azimute de  $147^{\circ}46'31''$  e distância de 70,48 m., até o vértice 03, de coordenadas N 7.372.408,990 m. e E 260.470,673 m.; deste, segue com azimute de  $142^{\circ}26'26''$  e distância de 48,06 m., até o vértice 04, de coordenadas N 7.372.370,895 m. e E 260.499,967 m.; deste, segue com azimute de  $132^{\circ}38'57''$  e distância de 63,30 m., até o vértice 05, de coordenadas N 7.372.328,010 m. e E 260.546,524 m.; deste, segue com azimute de  $124^{\circ}26'32''$  e distância de 44,90 m., até o vértice 06, de coordenadas N 7.372.302,613 m. e E 260.583,557 m.; deste, segue com azimute de  $112^{\circ}35'50''$  e distância de 28,71 m., até o vértice 07, de coordenadas N 7.372.291,571 m. e E 260.610,087 m.; deste, segue com azimute de  $79^{\circ}23'31''$  e distância de 26,99 m., até o vértice 08, de coordenadas N 7.372.296,540 m. e E 260.636,618 m.; deste, segue com azimute de  $114^{\circ}25'12''$  e distância de 20,03 m., até o vértice 09, de coordenadas N 7.372.288,258 m. e E 260.654,858 m.; deste, segue com azimute de  $142^{\circ}24'02''$  e distância de 27,18 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.372.266,726 m. e E 260.671,440 m.; deste, segue com azimute de  $159^{\circ}10'19''$  e distância de 29,54 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.372.239,121 m. e E 260.681,942 m.; deste, segue com azimute de  $184^{\circ}52'42''$  e distância de 34,21 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.372.205,038 m. e E 260.679,033 m.; deste, segue com azimute de  $169^{\circ}29'49''$  e distância de 36,05 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.372.169,592 m. e E 260.685,604 m.; deste, segue com azimute de  $163^{\circ}16'59''$  e distância de 22,17 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.372.148,359 m. e E 260.691,981 m.; deste, segue com azimute de  $196^{\circ}06'43''$  e distância de 155,86 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.371.998,619 m. e E 260.648,727 m.; deste, segue com azimute de  $190^{\circ}36'53''$  e distância de 33,92 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.371.965,275 m. e E 260.642,478 m.; deste, segue com azimute de  $107^{\circ}41'07''$  e distância de 52,02 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.371.949,473 m. e E 260.692,037 m.; deste, segue com azimute de  $113^{\circ}38'03''$  e distância de 35,51 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.371.935,236 m. e E 260.724,571 m.; deste, segue com azimute de  $116^{\circ}56'40''$  e distância de 75,00 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.371.901,252 m. e E 260.791,429 m.; deste, segue com azimute de  $209^{\circ}24'54''$  e distância de 23,54 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.371.880,747 m. e E

59 19  
2

260.779,868 m.; deste, segue com azimute de  $213^{\circ}12'28''$  e distância de 421,13 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.371.528,393 m. e E 260.549,226 m.; deste, segue com azimute de  $302^{\circ}08'59''$  e distância de 269,63 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.371.671,871 m. e E 260.320,945 m.; deste, segue com azimute de  $304^{\circ}57'59''$  e distância de 12,59 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.371.679,087 m. e E 260.310,626 m.; deste, segue com azimute de  $306^{\circ}18'14''$  e distância de 21,35 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.371.691,729 m. e E 260.293,418 m.; deste, segue com azimute de  $304^{\circ}16'47''$  e distância de 41,61 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.371.715,168 m. e E 260.259,032 m.; deste, segue com azimute de  $273^{\circ}29'21''$  e distância de 23,87 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.371.716,621 m. e E 260.235,209 m.; deste, segue com azimute de  $271^{\circ}52'44''$  e distância de 37,44 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.371.717,848 m. e E 260.197,791 m.; deste, segue com azimute de  $269^{\circ}03'07''$  e distância de 28,89 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.371.717,370 m. e E 260.168,900 m.; deste, segue com azimute de  $276^{\circ}20'07''$  e distância de 29,13 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.371.720,584 m. e E 260.139,949 m.; deste, segue com azimute de  $272^{\circ}42'29''$  e distância de 28,95 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.371.721,952 m. e E 260.111,028 m.; deste, segue com azimute de  $274^{\circ}41'31''$  e distância de 37,57 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.371.725,026 m. e E 260.073,579 m.; deste, segue com azimute de  $334^{\circ}20'14''$  e distância de 4,07 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.371.728,690 m. e E 260.071,818 m.; deste, segue com azimute de  $0^{\circ}00'00''$  e distância de 4,19 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.371.732,878 m. e E 260.071,818 m.; deste, segue com azimute de  $263^{\circ}26'58''$  e distância de 23,98 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.371.730,142 m. e E 260.047,996 m.; deste, segue com azimute de  $282^{\circ}37'25''$  e distância de 15,74 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.371.733,582 m. e E 260.032,640 m.; deste, segue com azimute de  $297^{\circ}33'41''$  e distância de 27,08 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.371.746,111 m. e E 260.008,633 m.; deste, segue com azimute de  $299^{\circ}42'02''$  e distância de 43,46 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7.371.767,647 m. e E 259.970,878 m.; deste, segue com azimute de  $299^{\circ}42'02''$  e distância de 43,47 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.371.789,182 m. e E 259.933,124 m.; deste, segue com azimute de  $298^{\circ}30'48''$  e distância de 48,80 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7.371.812,479 m. e E 259.890,240 m.; deste, segue



60 20 0

com azimute de  $298^{\circ}17'02''$  e distância de 128,55 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7.371.873,392 m. e E 259.777,035 m.; deste, segue com azimute de  $295^{\circ}56'02''$  e distância de 57,17 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7.371.898,394 m. e E 259.725,623 m.; deste, segue com azimute de  $25^{\circ}20'11''$  e distância de 84,44 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.371.974,710 m. e E 259.761.756 m.; deste, segue com azimute de  $32^{\circ}58'42''$  e distância de 57,86 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.372.023,247 m. e E 259.793,251 m.; deste, segue com azimute de  $38^{\circ}46'35''$  e distância de 24,80 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.372.042,580 m. e E 259.808,782 m.; deste, segue com azimute de  $74^{\circ}45'34''$  e distância de 27,88 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.372.049,910 m. e E 259.835,684 m.; deste, segue com azimute de  $56^{\circ}42'56''$  e distância de 36,57 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7.372.069,979 m. e E 259.866,255 m.; deste, segue com azimute de  $45^{\circ}16'01''$  e distância de 51,71 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7.372.106,374 m. e E 259.902,991 m.; deste, segue com azimute de  $36^{\circ}10'17''$  e distância de 69,92 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7.372.162,820 m. e E 259.944,260 m.; deste, segue com azimute de  $31^{\circ}38'25''$  e distância de 45,01 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7.372.201,144 m. e E 259.967,874 m.; deste, segue com azimute de  $294^{\circ}44'54''$  e distância de 16,38 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7.372.208,000 m. e E 259.953,000 m.; deste, segue com azimute de  $326^{\circ}18'36''$  e distância de 43,27 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7.372.244,000 m. e E 259.929,000 m.; deste, segue com azimute de  $291^{\circ}48'05''$  e distância de 37,70 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7.372.258,000 m. e E 259.894,000 m.; deste, segue com azimute de  $281^{\circ}33'36''$  e distância de 44,91 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7.372.267,000 m. e E 259.850,000 m.; deste, segue com azimute de  $298^{\circ}36'38''$  e distância de 25,06 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7.372.279,000 m. e E 259.828,000 m.; deste, segue com azimute de  $326^{\circ}41'22''$  e distância de 41,88 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7.372.314,000 m. e E 259.805,000 m.; deste, segue com azimute de  $332^{\circ}24'10''$  e distância de 99,30 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7.372.402,000 m. e E 259.759,000 m.; deste, segue com azimute de  $99^{\circ}37'15''$  e distância de 372,16 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7.372.339,802 m. e E 260.125,925 m.; deste, segue com azimute de  $120^{\circ}08'53''$  e distância de 81,70 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7.372.298,770 m. e E 260.196,572 m.; deste, segue com azimute de  $126^{\circ}58'05''$  e

6121  
2

distância de 88,81 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7.372.245,361 m e E 260.267,530 m.; deste, segue com azimute de 32°22'41" e distância de 266,64 m., até o vértice 01, de coordenadas N 7.372.470,546 m e E 260.410,316 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro onde se teve início esta descrição

2. A ARRENDATÁRIA é detentora dos direitos minerários do processo DNPM nº 820.307/2011, com Alvará de Pesquisa Especial 16.135 de publicado 07/10/2011 válido até 11/03/2012

3. O prazo do arrendamento é de 20 (vinte) anos, com início em 11 de março de 2011, e findar-se em 11 de março de 2031, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4. O imóvel ora arrendado se destina exclusivamente para extrair e comercializar a substância mineral "GRANITO" britado para uso imediato na construção civil do Processo DNPM nº 820.307/2011, sendo que o arrendatário poderá realizar as seguintes benfeitorias: depósito de brita, com implantação de um escritório, um barracão para oficina de manutenção de máquinas, todas as benfeitorias que forem feitas, ficarão integradas ao imóvel sem que, por elas, tenha o ARRENDANTE direito a qualquer indenização ou pagamento. Ficam excluídas naturalmente as instalações construídas em pré-moldados, as quais poderão ser retiradas pelo ARRENDATÁRIO.

5. O valor devido pelo ARRENDATÁRIO à ARRENDANTE será de R\$ 1,00( UM Real) por metro cúbico comercializado e o ARRENDATÁRIO se compromete a pagar pontualmente todo dia 10 de cada mês subsequente ao vencido. O não pagamento no dia estabelecido acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido de correção monetária e juros de 12% a a

6. O valor devido mensalmente pelo ARRENDATÁRIO à ARRENDANTE, será apurado no relatório de fechamento mensal da brita extraída e vendida pela

Doc. 000027



6722  
12

ARRENDATÁRIA, e o pagamento a que se refere o item 4, deverá ser efetuado pelo ARRENDATÁRIO, diretamente ao ARRENDANTE, em moeda corrente, mediante recibo. O ARRENDANTE poderá optar por recebimento em metros cúbicos de areia, ficando a seu critério.

7. O atraso no pagamento do arrendamento superior a 90 (Noventa) dias importará na constituição em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e no direito do ARRENDANTE de retomar a posse da propriedade ora arrendada e do recebimento da multa prevista no item 10.

8. O ARRENDATÁRIO não poderá demolir obras e benfeitorias existentes na propriedade sem prévia autorização escrita do ARRENDANTE e, da mesma maneira, não poderá fazer derrubada de matas virgens e árvores existentes, desvio de curso de água ou qualquer outra obra, sem a devida autorização dos Órgãos competentes.

9. O ARRENDATÁRIO se compromete em fazer as obras de divisas e realizar a manutenção e limpeza da mesma durante sua permanência do imóvel arrendado.

10. O ARRENDATÁRIO obriga-se a: Obedecer todas as normas de mineração, bem como atender todas as exigências que forem de sua alçada e responsabilidade, que vierem a ser formuladas pelos Órgãos Competentes, e pela Prefeitura Municipal de Piedade-SP; Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel onde se localizam as jazidas, equipamentos, construções e depósitos de estoques de produtos, as áreas por ela ocupadas, a partir desta data e durante a vigência do presente instrumento; Pagar todas as contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais tributos devidos pela sua atividade; Ressarcir todos os danos causados a terceiros, desde que tenha dado causa culposa ou dolosamente; Respeitar as normas legais, de maneira a proteger o meio ambiente; Fornecer as mudas, fazer o plantio, e a manutenção das mesmas, conforme Projeto de Recuperação Ambiental para a área objeto deste instrumento; Responderá o ARRENDATÁRIO pelas sanções civis, penais e ambientais que venha a dar causa.

23  
63 1 @

11. Qualquer uma das partes: ARRENDANTE ou ARRENDATÁRIO, que der causa à rescisão do presente instrumento, ficará obrigado pelo pagamento da multa contratual correspondente ao valor equivalente ao volume extraído nos últimos 06 (seis) meses, que antecederem ao mês em que se der a rescisão, assim como as custas, despesas e honorários advocatícios, se houver necessidade de recurso à Justiça, independentemente das demais responsabilidades fixadas e das perdas e danos.

12. Não constituirão motivos para a rescisão do presente instrumento, quaisquer intimações dos poderes que não impliquem na paralização ou diminuição da produção pela ARRENDATÁRIA, nem impeçam a sua atividade legal.

13. ARRENDATÁRIO não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o seu direito de uso do referido imóvel, sem autorização expressa do ARRENDANTE.

14. O ARRENDANTE, antes do recebimento do imóvel, findo o prazo contratual, procederão a vistoria da propriedade por si ou preposto seus para verificarem a sua conformidade com o presente instrumento, indicando ao ARRENDATÁRIO as possíveis ocorrências que devam ser reparadas ou respostas.

15. Até a efetiva entrega do imóvel o ARRENDATÁRIO responde pelo pagamento do valor do arrendamento e demais encargos conforme fixados nas cláusulas "1" e "10" retro.

16. Na hipótese do Poder Público limitar e dar prazo para a extinção das atividades de exploração das jazidas de produção de brita no local, a parte que tomar ciência de tal fato, deverá notificar a outra, continuando a ocorrência. Nesta hipótese, ARRENDATÁRIO e ARRENDANTE, de comum acordo, fixarão a quantidade de

Doc. 000029



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

3/  
e

Piedade, 30 de agosto de 2017.

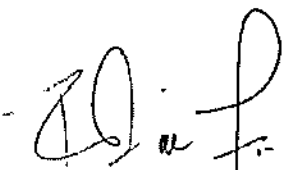
À Diretoria de Agricultura.

Os questionamentos elaborados neste expediente não ensejam as respostas que se pretende, tendo em vista que o seu escopo é tentar levar a um juízo de que a instalação de uma pedreira no Município seria de curial importância e interesse público.

Ocorre que a matéria aqui tratada já foi amplamente discutida na seara judicial, para a qual, aliás, o requerente somente obteve êxito na expedição de uma certidão de uso e ocupação de solo, tendo os demais pedidos, inclusive aos que disseram respeito à exploração de recursos minerais e licenças respectivas, foram completamente rejeitados em outras ações pelo mesmo aforadas.

A insistência aqui demonstrada é fruto de mero desgaste energético, uma vez que a área que se pretende a instalação da pedreira é impassível desse tipo de exploração. É a lei municipal que assim passou a determinar.

Sendo assim, com base em tudo o que já fora amplamente analisado e discutido, não verifico pertinência em se ofertar respostas aos questionamentos propostos.

  
**RENATO LIMA JUNIOR**  
Procurador Jurídico

Do Sr Renato

Encaminho para  
análise e  
parecer.

Dr.  
Hauko



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP

CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

Despacho: 0154/2017

À  
Coord. Agricultura/Osmar.

Ref.: Protocolo nº 5372/2017  
Solicitante: MSX Minerais LTDA.

Segue este processo para vistoria, análise e manifestação

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 26 de Junho de 2017.

---

**Heloisa Helena Favara**  
Diretora Municipal de Agricultura

24  
@

fls. 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piedade

FORO DE PIEDADE

2ª VARA

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro

CEP: 18170-000 - Piedade - SP

Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

arquivem-se os autos.

P.R.I.

Piedade, 23 de maio de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piedade

FORO DE PIEDADE

2ª VARA

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro

CEP: 18170-000 - Piedade - SP

Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

responsabilização política, civil e criminal.

O atraso na expedição da certidão configura o desrespeito a um direito líquido e certo, gerando graves prejuízos em desfavor do Impetrante, sendo que o prazo de quinze dias para sua emissão, conforme disposto no artigo 1º, da Lei n. 9.051/95, em muito já foi ultrapassado. Esse é o entendimento de nossos Tribunais, conforme adiante segue:

*"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO- TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO- Apelação nº 0002079-34.2009.8.26.0390 - Nova Granada - Voto nº 13388- Apelação Cível nº: 0002079-34.2009.8.26.0390- Comarca: Nova Granada - Apelante(s): Fazenda do Estado de São Paulo- Apelado(s): Prefeitura Municipal de Icém- Apelação Cível Emissão de Certidão de Uso e Ocupação de Solo - A Lei nº 9.051/95 prevê o prazo improrrogável de 15 dias para que a Administração forneça as certidões requeridas (artigo 1º). Existência de direito líquido e certo Sentença reformada Recurso provido."*

Destarte, ao deixar de expedir a certidão requerida, administrativamente e judicialmente, os Impetrados não só violaram o direito líquido e certo da Impetrante, como também desrespeitaram a ordem deste Juízo, protelando o cumprimento da ordem liminar, devendo, portanto, responderem pelas consequências de seus atos, conforme já delineado às fls. 302. Destaco que a ordem liminar foi no sentido de que deveria ter sido expedida a certidão, independente da sua natureza negativa ou positiva, ou seja, se no local a que se pretende a exploração mineral é ou permitido o Uso e Ocupação de Solo a tal fim, de acordo com a atual legislação municipal aplicável à espécie.

Ressalto que a emissão da certidão de Uso e Ocupação de Solo, de acordo com a atual legislação municipal, não confere ao Impetrante o direito à exploração dos recursos minerais existentes na área a ser pesquisada, o que somente será possível após a deliberação de todos os órgãos e também a emissão da certidão da respectiva *Licença*, esta sim, objeto da ação de obrigação de fazer em curso perante a Primeira Vara Judicial. A certidão aqui reclamada tem a única finalidade de prosseguir com o pedido administrativo perante a CETESB, devendo ser expedida nos termos da atual legislação municipal e de acordo com o artigo 1º, da Lei n. 9.051/95 e também o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**Decisão:** Ante o exposto, ACOLHO o presente Mandado de Segurança que a MSX MINERAIS LTDA move contra ato da PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIEDADE e da SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE e condeno estas a emitirem a Certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP, em 48 horas, sem prejuízo da multa diária fixada a fls. 120, no valor de R\$300,00, da qual foi intimada em 05.04.2013 (fls. 123/125), a qual mantenho até a data da r. decisão de fls. 302 (17.05.2013), majorando-a a partir daí ao valor de R\$600,00 até a data da emissão da certidão. JULGO RESOLVIDO o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desnecessário o reexame de ofício, a teor do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 10.352/01.

Despesas processuais *ex lege*. Não haverá condenação à verba honorária, a teor do consagrado entendimento consubstanciado na Súmula 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Certificado o trânsito em julgado, com as anotações de praxe, cumpridas todas as determinações,


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA de Piedade**
**FORO DE PIEDADE**
**2ª VARA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro

CEP: 18170-000 - Piedade - SP

 Telefone: 32441301 - E-mail: [picdade2@tjsp.jus.br](mailto:picdade2@tjsp.jus.br)

**Informações do Município de Piedade:** Alegou-se que referida certidão já foi expedida no ano de 2012, em anterior pedido formulado pela Impetrante; existência de oposição social à instalação da pedreira no local indicado, com participação de associação ecológica; rediscussão da matéria em anterior mandado segurança n. 082/12, que tramitou perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade; existência de ação judicial n. 249/12, em tramite perante esta Segunda Vara Judicial, onde se discute a questão da Pedreira, suas licenças e sua efetiva implantação; ausência de direito líquido e certo, sendo necessário a abertura instrutória para análise do pedido formulado, impossível na via eleita. Juntou documentos (fls. 148/160).

**Outras ocorrências:** Reiteração do pedido de cumprimento da liminar (fls. 163/185, 186/219, 220, 225/230, 234/241 e 242/301); decisão majorando a multa diária (fls. 302); e petição da Impetrada informando que não irá emitir a Certidão (fls. 303/305).

**É O RELATÓRIO.**
**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Trata-se de mandado de segurança onde se objetiva impelir as autoridades impetradas a emitir Certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP.

Houve a concessão da liminar a que as autoridades coatoras emitissem a certidão reclamada, independentemente da sua resposta negativa ou positiva, ou seja, a emissão de uma certidão de uso e ocupação do solo.

Em sua informação, alegou a Impetrada Município de Piedade que a questão alcançou contorno social, bem como que já foi discutida em anterior Mandado de Segurança e ainda está sendo discutida em ação própria, ambas em curso perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade, distribuídas sob ns. 082/12 e 249/12, respectivamente, carecendo o Impetrante de direito líquido e certo, requisito essencial para a continuidade da pretensão formulada.

Entretanto, às fls. 197/219, foram encartadas, pela Impetrante, as cópias da contestação apresentada pelo Município de Piedade na ação de obrigação de fazer, processo n. 249/12, em curso perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade, depreendendo-se da sua leitura que houve a desistência do primeiro Mandado de Segurança e também que o objeto daquela ação de obrigação de fazer e também do Mandado de Segurança, é a emissão de "*Licença para exploração de granito britado*", diferentemente do objeto desta ação, que é a emissão de "*Certidão de Uso e Ocupação do Solo*".

Relativamente à emissão da certidão, vislumbro a violação ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, norma de conteúdo de aplicação imediata, pois a Administração Pública, em quaisquer esferas e níveis e de qualquer poder, tem o dever de expedir certidões requeridas administrativamente, mesmo que por força de ordem judicial.

Esse "*direito de certidão*" foi consagrado pela Carta Constitucional como direito líquido e certo de qualquer pessoa para defesa de um direito (RTJ 18/77), desde que demonstrado seu legítimo interesse (RTJ 109/1200). Corresponde à obrigatoriedade da Administração Pública, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo, em fornecer informações solicitadas, sob pena de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piedade

FORO DE PIEDADE

2ª VARA

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro

CEP: 18170-000 - Piedade - SP

Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

**Informações do Município de Piedade:** Alegou-se que referida certidão já foi expedida no ano de 2012, em anterior pedido formulado pela Impetrante; existência de oposição social à instalação da pedreira no local indicado, com participação de associação ecológica; rediscussão da matéria em anterior mandado segurança n. 082/12, que tramitou perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade; existência de ação judicial n. 249/12, em tramite perante esta Segunda Vara Judicial, onde se discute a questão da Pedreira, suas licenças e sua efetiva implantação; ausência de direito líquido e certo, sendo necessário a abertura instrutória para análise do pedido formulado, impossível na via eleita. Juntou documentos (fls. 148/160).

**Outras ocorrências:** Reiteração do pedido de cumprimento da liminar (fls. 163/185, 186/219, 220, 225/230, 234/241 e 242/301); decisão majorando a multa diária (fls. 302); e petição da Impetrada informando que não irá emitir a Certidão (fls. 303/305).

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Trata-se de mandado de segurança onde se objetiva impelir as autoridades impetradas a emitir Certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP.

Houve a concessão da liminar a que as autoridades coatoras emitissem a certidão reclamada, independentemente da sua resposta negativa ou positiva, ou seja, a emissão de uma certidão de uso e ocupação do solo.

Em sua informação, alegou a Impetrada Município de Piedade que a questão alcançou contorno social, bem como que já foi discutida em anterior Mandado de Segurança e ainda está sendo discutida em ação própria, ambas em curso perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade, distribuídas sob ns. 082/12 e 249/12, respectivamente, carecendo o Impetrante de direito líquido e certo, requisito essencial para a continuidade da pretensão formulada.

Entretanto, às fls. 197/219, foram encartadas, pela Impetrante, as cópias da contestação apresentada pelo Município de Piedade na ação de obrigação de fazer, processo n. 249/12, em curso perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade, deprecendo-se da sua leitura que houve a desistência do primeiro Mandado de Segurança e também que o objeto daquela ação de obrigação de fazer e também do Mandado de Segurança, é a emissão de "*Licença para exploração de granito britado*", diferentemente do objeto desta ação, que é a emissão de "*Certidão de Uso e Ocupação do Solo*".

Relativamente à emissão da certidão, vislumbro a violação ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, norma de conteúdo de aplicação imediata, pois a Administração Pública, em quaisquer esferas e níveis e de qualquer poder, tem o dever de expedir certidões requeridas administrativamente, mesmo que por força de ordem judicial.

Esse "*direito de certidão*" foi consagrado pela Carta Constitucional como direito líquido e certo de qualquer pessoa para defesa de um direito (RTJ 18/77), desde que demonstrado seu legítimo interesse (RTJ 109/1200). Corresponde à obrigatoriedade da Administração Pública, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo, em fornecer informações solicitadas, sob pena de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Piedade**  
**FORO DE PIEDADE**  
**2ª VARA**  
 Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
 CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
 Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

**Processo nº:** 0001214-07.2013.8.26.0443  
**Classe - Assunto:** Mandado de Segurança  
**Requerente:** MSX MINERAIS LTDA  
**Requerido:** PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIEDADE e outro

**Juiz(a) de Direito:** Dr(a). Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'Aglío

**Vistos.**

**Partes:** MSX MINERAIS LTDA contra ato da PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIEDADE e do SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, todos qualificados nos autos.

**Pedido:** Emissão de certidão de uso e ocupação de solo com manifestação sobre o empreendimento de exploração para extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP.

**Causa de pedir:** Celebração de Contrato de Arrendamento Remunerado de área rural, com prazo de vinte anos, com o proprietário da área a ser explorada; expedição pelo DNPM de Licença de Pesquisa do subsolo da área, com a necessidade de atendimento à apresentação dos demais documentos perante o DNPM, IBAMA e CETESB, dentre os quais a Certidão de uso e ocupação de solo; possibilidade da expedição da Certidão em face das normas municipais vigentes, notadamente a Lei n. 3.935/08 e o Plano Diretor (Lei n. 3.740/06), em atendimento ao disposto no §1º, do artigo 10, da Resolução CONAMA 237/97, as quais disciplinam que a área a ser explorada está localizada em zoneamento que permite o desenvolvimento da apontada atividade extrativista; omissão das autoridades impetradas em fornecer a certidão, por aguardarem, com isto, a aprovação do Projeto de Lei n. 003/2013, elaborado com a única finalidade de inviabilizar o empreendimento de extração mineral na área descrita; violação à disposição do artigo 1º, da Lei n. 9.051/95, bem como ao artigos 5º, inciso XXXIII e 30, da Constituição Federal e também ao Decreto n. 62.934/68 (Código de Mineração). Houve requerimento de concessão de liminar.

**Inicial e documentos:** Fls. 02/120.

**Liminar- deferimento parcial:** Houve a concessão parcial da liminar a que os Impetrados dessem efetiva resposta ao requerimento formulado, independentemente da sua natureza positiva ou negativa (fls. 120).

**Notificação:** Fls. 124/125.

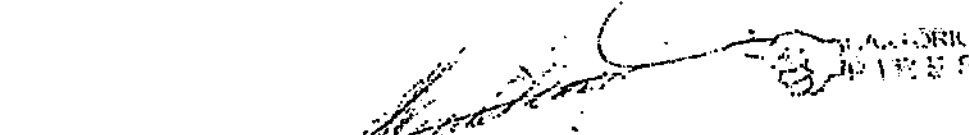
**Reiteração de cumprimento da liminar:** Fls. 128/129 e 135/143.

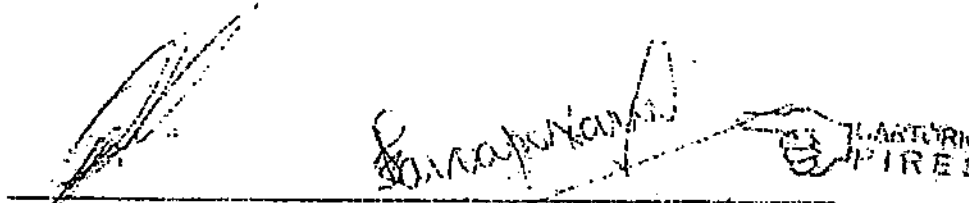
65 25 @

irrevogável e irretroatável, obrigando a si e seus sucessores, vedado às partes o direito de arrendimento.

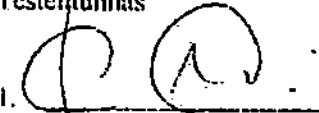
E, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

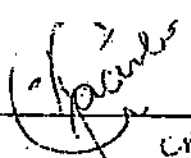
Piedade/SP, 11 de Março de 2011.

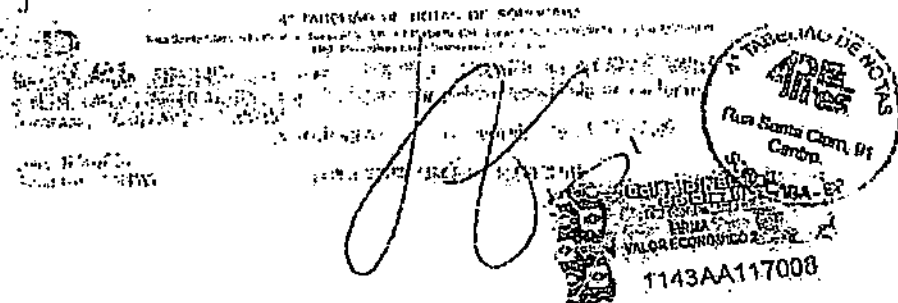
  
ALEXANDRE XAVIER

  
MSX MINERAIS LTDA.

Testemunhas

1.   
CPF: 64

2.   
CPF: 64



Doc. 000031

64 24 @  
mineral a ser extraída mensalmente, até final do prazo, concedido para a paralização das atividades mineradoras do local.

17. No caso de desapropriação da área arrendada, a ARRENDANTE ficará desobrigada em relação às cláusulas deste contrato, ressalvado a ARRENDATÁRIO a defesa de seus eventuais direitos junto ao Poder Expropriante

18. No caso de venda do imóvel objeto do presente instrumento a ARRENDANTE, deverá notificar a ARRENDATÁRIA para exercer no prazo de 30 (Trinta) dias, o seu recebimento, o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, que desde já lhe é outorgado pela ARRENDANTE e uma vez vencido este prazo, fica a ARRENDANTE desobrigada em relação ao ARRENDATÁRIO, ficando livre para vender a quem entender.

19. No caso de venda ou cessão dos direitos de mineração de que a ARRENDATÁRIO, passou a ser detentora a ARRENDANTE terá o direito de preferência, para a aquisição dos referidos direitos, nas mesmas condições estabelecidas no item 17

20. ARRENDANTE declara ter recebido neste ato o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) do ARRENDATÁRIO, a título de sinal e o ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDANTE o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por mês, a título de aluguel da área, sendo que o referido valor será descontado do ARRENDANTE na ocasião dos primeiros acertos.

21. As partes elegem o foro da Comarca de Piedade-SP, para qualquer questão decorrente do presente instrumento. O presente instrumento é *firmado* em caráter

  
Doc. 000030



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP

CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

32 @

**DESPACHO Nº 46/2018**

Ao  
Administrativo

Ref.: Protocolo nº 5372/2017

Solicitante:MSX Minerais Ltda

Com base no parecer elaborado pelo Procurador Jurídico desta municipalidade, opino pelo arquivamento do processo, uma vez que (como citado no parecer jurídico) a atual legislação não permite a instalação de tal atividade no local pretendido.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 20 de Fevereiro de 2018.

**Elton dos Santos**  
**Diretor Municipal de Agricultura**



33  
② *OR*  
*RA*

Excelentíssimo Senhor Prefeito de PIEDADE, SP – VIA DEPARTAMENTO JURÍDICO

Página | 1

**Requerimento**

Ref. protocolo 05372/2017

MSX MINERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.452.459/0001-05, com sede na Estrada Municipal do Bairro do Lavrador, km. 01, Bairro Piraporinha, Piedade, SP, CEP 18170-000, por seu procurador que ao final subscreve, procuração já anexa aos autos, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Requerente apresentou, no dia 19 de junho de 2017, um requerimento, registrado sob o nº 05372/2017, solicitando alguns esclarecimentos da Prefeitura em relação a alteração do Zoneamento Municipal.

Considerando que não obteve resposta sobre seu primeiro requerimento, a Requerente reiterou sua solicitação no dia 19 de outubro de 2017.

Recebido em  
29/11/17.



Norton Yoshio Nakayama  
Chefe do Gabinete  
Prefeitura Municipal de Piedade - SP



34  
C  
02  
H

Em função dos requerimentos formulados, a empresa Requerente recebeu, no último dia 27 de novembro de 2017, por parte da Prefeitura Municipal, as devidas "Respostas aos seus Questionamentos".

Página | 2

Assim, a empresa Requerente, após detida análise Respostas aos seus Questionamentos, concluiu que, de fato, a alteração do Zoneamento Municipal jamais poderia ter ocorrido da forma que ocorreu.

Isso porque, pelas Respostas aos seus Questionamentos, que não precisam ser aqui reproduzidas, ficou evidente que não houve observância ao **DEVIDO PROCESSO LEGAL** e à **PRÓRIA LEI QUE REGE A MATÉRIA**, eis que **NÃO FORAM OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS** e tampouco observada a necessidade de **REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**.

Desta forma, as Respostas aos seus Questionamentos, evidenciam que a legislação em vigor, que passou a proibir a instalação da empresa Requerente no Município é eivada de vícios e apta a ser questionada judicialmente.

A empresa Requerente esclarece que há muito tempo vem tentando instalar-se no Município, mesmo porque a lei que antecedeu a última alteração do Plano Diretor Municipal permitia a sua instalação.

Sendo assim, considerando que a Lei em Questão é passível de ser questionada judicialmente, a empresa Requerente vem a presença de Vossa Excelência para requerer sejam determinadas as alterações legislativas que se façam necessárias para que seja viabilizada a instalação de seu empreendimento no Município.





35 @

A empresa Requerente tem condições de provar de forma documental que desde que pretendeu instalar-se no Município – uma vez que a legislação que antecedeu a última alteração do Plano Diretor Municipal permitia a sua instalação – até a presente data, acumulou enormes prejuízos de ordem financeira. Página | 3

Por outro lado, caso sejam determinadas as alterações legislativas que se façam necessárias para que seja viabilizada a instalação de seu empreendimento no Município, a Requerente abre mão de postular seu ressarcimento em juízo e bem assim de tomar eventuais providências administrativas e judiciais em relação à Prefeitura Municipal de Piedade e em relação à Câmara Municipal de Piedade, pelo fato da alteração legislativa não ter obedecido o trâmite legal.

Por fim, a empresa Requerente esclarece que tem condições de, tão logo seja viabilizada sua instalação no Município, de, imediatamente:

- ✓ GERAR EMPREGO PARA CEM (100) TRABALHADORES, de imediato, cujo número irá aumentar gradativamente, a medida em que a mesma for implantada;
- ✓ GERAR IMPOSTOS AO MUNICÍPIO, contribuindo para o aumento da receita do Município, por se tratar de empresa de grande envergadura;
- ✓ GERAR ECONOMIA AO MUNICÍPIO, uma vez terá condições de fornecer matéria prima em condições de preço muito melhores, evitando que a administração pública tenha necessidade de adquirir referido material (pedra) de empresas que não estão estabelecidas na cidade, fazendo inclusive com que despesas como FRETE sejam imediatamente evitadas, revertendo essa economia em prol



36 10

da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, podendo referidos valores serem destinados à SAÚDE e EDUCAÇÃO, inclusive.

Sendo assim, a vista do que consta da Respostas aos seus Questionamentos apresentada, requer sejam determinadas as alterações legislativas que se façam necessárias para que seja viabilizada a instalação do empreendimento da Requerente no Município, cujo empreendimento trará benefícios imediatos para esta Cidade. Página | 4

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Sorocaba, 29 de novembro de 2017.

Alexandre Magalhães Rabello

OAB / SP 176.713



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

- 1) A atual gestão administrativa não participou da elaboração da alteração parcial da lei municipal mencionada. Entretanto, a Procuradoria Jurídica informa que tal alteração se dera por análise subjetiva da Assessoria Jurídica e Coordenadoria do Meio Ambiente, mais especificamente na gestão do prefeito Geremias Ribeiro Pinto. O que pode perceber é que as alterações careceram do tratamento técnico necessário.
- 2) Antes da edição da lei que alterou parcialmente o plano diretor, não havia vedação legal que impusesse proibição para instalação de pedreira no município.
- 3) Prejudicado. A atual gestão administrativa não participou da análise para alteração da lei, notadamente sobre a inserção da proibição referendada. Por outro lado, a Procuradoria Jurídica também carece de maiores elementos para apresentar justificativa, uma vez que não participou dos estudos que levaram à decisão de mudança. Sabemos tão-somente que no local que se determinou a proibição não havia impedimento legal quando teve início a implantação do projeto da pretendida pedreira no Município, mais especificamente no ano de 2008.
- 4) Como já enfatizado, os estudos e análises foram realizados pela coordenadoria do meio ambiente e assessoria jurídica da gestão do então prefeito – Geremias Ribeiro Pinto. A edição da alteração se dera logo após a solicitação de pedido de certidão por parte dessa empresa, fazendo nascer uma necessidade e urgência que não se fazia conhecida.
- 5) Salvo se traídos pela lembrança, obedeceu a tramitação de um projeto de lei ordinária. Parece-nos que não houve realização de audiência pública, em afronta ao que determina a Lei Orgânica Municipal.
- 6) Salvo engano, não houve a realização de audiência pública. Reconhecemos, no entanto, que se tratava de matéria que preconizava tal providência e observância.
- 7) A certidão foi expedida a partir da decisão judicial lançada no Mandado de Segurança referenciado, com base na legislação mais nova que passava a vigorar em razão da alteração, e não com base na legislação sobre a qual o precitado "*mandamus*" foi impetrado, gerando a inutilidade da certidão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

38

2

- 8) O pedido foi feito com base na lei à época vigente que autorizava, e a expedição da certidão se dera com base na lei que passou a proibir a instalação de pedreiras no Município.
- 9) Na época da alteração, os servidores que cuidaram da edição do projeto de lei foram o Assessor Jurídico e a Coordenadora de Meio Ambiente. Não saberia dizer se ambos detinham conhecimento técnico específico para abalizar a alteração proposta. Sabemos, por outro lado, que a Administração antecedente contratou o Instituto de Pesquisa Tecnológica (IPT) para a elaboração do Plano Diretor Municipal, notadamente pela inexistência de um corpo técnico capaz de elaborar o referido estudo, com abalizada percuciência. O contrato teve uma vigência de 8 meses, que se entendia o necessário para a consecução do instrumento legal pertinente, demonstrando que se tratava de um assunto complexo.
- 10) A lei tramitou em caráter de extrema celeridade, sem a observância, no meu entender, da regular tramitação procedimental.
- 11) A lei foi aprovada em período menor do que o previsto na legislação específica.
- 12) Foi parcialmente alterado. Não englobou o território como um todo legalmente determinado. A lei alterada trouxe uma inovação, que fora a criação de uma Zona de Conservação de Mananciais -- ZCM, especificamente na área pretendida para a instalação do empreendimento.
- 13) Não houve edição de nenhum outro ato normativo.
- 14) Vide respostas anteriores.
- 15) A inobservância procedimental ao regular regramento de uma lei pode macular a sua eficácia. Acreditamos tenha havido eivas na tramitação.
- 16) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.
- 17) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.
- 18) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.
- 19) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

39

2

- 20) Este procurador ostenta conhecimento empírico sobre o assunto, mas reconhece que os estudos para avaliação da matéria comportaria delongado período, haja vista a especificidade e a envergadura do assunto.
- 21) Pela ausência de um corpo técnico com conhecimento específico, a lei que antecedeu à legislação alterada foi resultado de um estudo elaborado pelo IPT.
- 22) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.
- 23) Entendo que a Administração Pública não possui corpo técnico específico.
- 24) Essa questão deverá ser melhor avaliada pela atual Administração.
- 25) Como já dito, a alteração foi fruto de análise promovida pela gestão do prefeito Geremias Ribeiro Pinto, na pessoa de seu assessor jurídico e coordenadora de meio ambiente.
- 26) Vide resposta anterior.
- 27) Entendemos positivamente, na medida em que o custo enfrentado pela Administração Pública é oneroso, com propostas que nem sempre atendem ao pleito satisfatoriamente.
- 28) Acreditamos que melhor analisando com a profundidade que o caso reclama, com todos os seus pormenores, o rumo adotado pela atual gestão poderia ter sido diverso. Por certo que eventual reconhecimento na necessidade da tramitação da lei seria com estrita obediência às suas peculiaridades, bem como seria pautada em estudos realizados por corpo técnico específico.

Era o que nos competia informar.

RENATO LIMA JUNIOR  
Procurador Jurídico Municipal

*Recebi o original*  
*27/11/2017*  
*[Assinatura]*  
Alexandre Rabello Soc. de Advogados



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

Registro: 2015.0000177170

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 3001767-03.2013.8.26.0443, da Comarca de Piedade, em que é apelante MSX MINERAIS LTDA, é apelado PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE.

**ACORDAM**, em 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente, pelo apelante, MSX Minerais Ltda., o Dr. Alexandre Magalhães Rabello, OAB/SP 176.713.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PIRES DE ARAÚJO (Presidente sem voto), OSCILD DE LIMA JÚNIOR E AROLDI VIOTTI.

São Paulo, 17 de março de 2015.

**MARCELO L THEODÓSIO**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica

013.8.26.0443 e código R10000000V7QG.

ES THEODOSIO, liberado nos autos em 19/03/2015 às  
ConferenciaDocumento.do, informe o processo 3001767

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO L THEODOSIO  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sq>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

11ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
APELAÇÃO nº 3001767-03.2013.8.26.0443  
APELANTE: MSX MINERAIS LTDA  
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
COMARCA: PIEDADE  
JUIZ SENTENCIANTE: BRUNO LUIZ CASSIOLATO  
VOTO Nº 1.923

Apelação - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA c/c pedido liminar - Obtenção de certidão de uso e ocupação de solo - Mesmo objeto de outra ação entre as mesmas partes em sede de recurso de apelação - Alegação de afronta ao direito adquirido - Descabimento - Mandado de Segurança em que se busca idêntico objeto - Questão que está diretamente vinculada à discussão existente no mandado de segurança - Falta de interesse processual - Inadequação da via eleita - Precedente desta E. 11ª. Câmara de Direito Público - Sentença de extinção mantida - Recurso improvido.

Trata-se de medida cautelar inominada com pedido liminar proposta por MSX Minerais Ltda contra a Prefeitura Municipal de Piedade, alegando afronta a direito adquirido e objetivando a expedição de certidão de uso e ocupação de solo.

A r. decisão de fls. 39 indeferiu a liminar.

A r. sentença de fls. 71/72 julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a falta de interesse processual. Condenou o autor em custas e despesas processuais e deixou de fixar os honorários advocatícios ante a não angularização da relação jurídico processual.

Recurso de apelação às fls. 87/106, buscando a reforma do julgado e reiterando, em suma, as alegações da exordial.

Não há contrarrazões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Como é cediço, a ação cautelar tem como escopo garantir o resultado útil do processo, não se buscando, por meio dela, o bem da vida em si, mas apenas eventuais garantias com vistas ao seu alcance na ação principal. Vale dizer, *"no processo principal cuida-se do bem; no cautelar, da segurança. Por isso, o programa do processo principal concentra seu objetivo na ambiciosa fórmula da busca da verdade, enquanto o da cautelar se contenta com o desígnio, mais modesto, da busca da probabilidade. Assim, têm – processo principal e processo cautelar – campos de instrução distintos e inconfundíveis"* (RT 603/203).

É essa, inclusive, a inteligência da regra insculpida no art. 796, complementada pelos arts. 801, IV, 806 e 807, todos do CPC.

Nas palavras de Antônio Cláudio da Costa Machado, *"a norma sob comentário (art. 796) institui um dos princípios fundamentais que regem o processo cautelar, que é a sua acessoriedade em relação ao chamado processo principal. Em outras palavras, o que este art. 796 reconhece é a instrumentalidade do processo cautelar (este sempre um instrumento a serviço de outro processo e nunca um fim em si mesmo), de sorte que fica estabelecida a necessidade de o requerente sempre promover a ação de conhecimento ou de execução cuja eficiência a cautela visa proteger (v. art. 806)"*<sup>2</sup>.

Nesse particular, o provimento que o autor pretende não pode ser buscado pela via cautelar, porquanto não objetiva assegurar a viabilidade e a utilidade do processo principal, mas sim reverter decisão em Mandado de Segurança (Proc. 0001214-07.2013) cuja sentença de mérito foi objeto de recurso.

<sup>2</sup> Código de Processo Civil Interpretado, 7ª. ed., 2008, São Paulo, Manole, p. 1147.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 São Paulo

Como bem elucidou o juízo a quo, *"Portanto, com base nos fatos acima mencionados, adoto o posicionamento da MM. Juíza Titular, evidenciando que, de fato, a reclamada certidão já foi expedida, nada havendo que se resolver nesse sentido, pelo menos neste grau de jurisdição. Deverá a autora perseguir o seu direito perante o Tribunal "ad quem", considerando-se o encerramento da prestação jurisdicional deste Juízo pela prolação da r. sentença no Mandado de Segurança"*. (fls.72)

Resta patente, portanto, a falta de interesse processual.

Vale lembrar que o Código de Processo Civil, em seu artigo 6º, reproduzindo, *mutatis mutandis*, o artigo 100 do C.P.C. italiano, é incisivo: *"Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade"*. Na lição de Liebman, o pai da divisão ora estudada, *"o interesse de agir é o elemento material do direito de ação e consiste no interesse em obter o provimento solicitado. Ele se distingue do interesse substancial, para cuja proteção se intenta a ação, da mesma maneira como se distinguem os dois direitos correspondentes: o substancial que se afirma pertencer ao autor e o processual que se exerce para a tutela do primeiro (...) "* *"... é, por isso, um interesse processual, secundário e instrumental com relação ao interesse substancial primário; tem por objeto o provimento que se pede ao juiz como meio para obter a satisfação de um interesse primário lesado pelo comportamento da parte contrária, ou, mais genericamente, pela situação de fato objetivamente existente. Por exemplo, o interesse primário de quem se afirma credor de 100 é obter o pagamento dessa importância; o interesse de agir surgirá se o devedor não pagar no vencimento e terá por objeto a sua condenação e, depois, a execução forçada à custa do seu patrimônio"* (Enrico Tullio Liebman, *Manual de direito processual civil* [tradução e notas de Cândido Rangel Dinamarco], 2ª edição, Rio de Janeiro, Forense, v. 1, p. 153).

Percebe-se que o interesse de agir está enquadrado na necessidade do autor de recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção daquilo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

44  
C  
fls. 6

12

que pretende, independentemente das outras condições da ação (legitimidade e possibilidade jurídica do pedido). Como abordou magistralmente **Vicente Greco Filho**, para saber se o autor tem ou não interesse processual, cumpre fazer a seguinte indagação: **para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada?** Aqui não se indaga se o pedido é legítimo ou não; se é moral ou não. Basta indagar sobre a necessidade, ou seja, sobre a possibilidade ou não de obtenção do resultado por outro meio processual ou extraprocessual. Assim, faltará interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável, pois o interesse de agir surge da necessidade de obter do processo a proteção do interesse substancial; pressupõe, pois, a lesão desse interesse e a idoneidade do provimento pleiteado para protegê-lo e satisfazê-lo. Em outras palavras: *"o interesse processual é uma relação de necessidade e de adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação (grifos nossos)"* (*Direito processual civil*, 12ª edição, São Paulo, Saraiva, 1996, v. 1, p. 80-82).

Verifica-se, dessa feita, que o interesse processual está qualificado, consoante assevera **Rodolfo de Camargo Mancuso** (*Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, patrimônio cultural e dos consumidores* (Lei n. 7.347/85 e legislação complementar), 2. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1992, p. 35), pelo trinômio "necessidade-utilidade-adequação" - *"necessidade do recurso ao Judiciário para obter certo bem da vida, seja porque não se logrou obtê-lo pelas vias usuárias, seja porque o próprio Direito Positivo exige a intervenção jurisdicional; adequação do provimento pretendido, isto é, sua idoneidade técnico-jurídica para atender à expectativa do autor; utilidade da via processual eleita: conquanto haja alguma dissensão doutrinária a respeito desse quesito, parece-nos que ele integra a compreensão do interesse processual, já que o acesso à tutela jurisdicional tem por pressuposto o fato de que a medida pleiteada será útil, na ordem prática, ao autor"* (grifos nossos). Em outras palavras: o interesse de agir, entende **Cândido Rangel Dinamarco**, reside na *"utilidade do provimento jurisdicional"*, no que se reporta aos ensinamentos de Liebman (**Cândido Rangel Dinamarco**, *Execução civil*, 4ª. edição, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 400).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

45  
fis. 7

Trata-se de *"uma condição vinculada estreitamente ao princípio de economia processual e resulta da utilidade e/ou necessidade da atuação da jurisdição e da adequação da via processual escolhida aos fins objetivados pelo processo emergente da ação proposta"* (grifos nossos) (Donaldo Armelin, *Condições da ação no processo civil brasileiro*, Publicações da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo, convênio TJES/Amages, 1987).

Nesse sentido, há precedente em caso análogo nesta E. 11ª. Câmara de Direito Público:

**"MEDIDA CAUTELAR – ATENTADO – Ofício expedido pelo CONDEPHAAT determinando que a requerente apresentasse projeto de restauro do bem objeto de tombamento – Alegação de inovação legal do estado de fato – Descabimento – Ação civil pública em que se discute a obrigação de manutenção e restauro do bem objeto de tombamento – Questão que está diretamente vinculada à discussão existente na ação principal – Falta de interesse processual - Inexistência de acessoriedade e instrumentalidade em relação ao direito material buscado na ação principal – Inadequação da via eleita – Sentença terminativa mantida - Recurso desprovido". (Ap. 0000154-64.2012, E. Rel Des. Osildo de Lima Júnior)**

Com efeito, não obstante o quanto alegado pelo autor, ora apelante, em suas razões recursais, a presente ação não se afigura adequada nem útil ao fim desejado. Reitere-se que inexistente a alegada afronta a direito adquirido. Na espécie, a discussão quanto à expedição de certidão de uso e ocupação de solo para exploração e extração mineral diz respeito ao próprio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

mérito do Mandado de Segurança (Proc. 0001214-07.2013) cuja sentença de mérito, repita-se, foi objeto de recurso de apelação, razão pela qual a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com fulcro na falta de interesse processual, era mesmo medida de rigor.

Portanto, a r. sentença de origem merece subsistir por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Consigne-se que, para fins de prequestionamento, estar o julgado em consonância com os dispositivos legais e constitucionais mencionados nas razões recursais.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

**MARCELO L THEODÓSIO**  
Relator



**Recurso Nº 3001767-03.2013.8.26.0443**

O recurso extraordinário não reúne condições de admissibilidade.

Isso porque não foi apresentada a preliminar devidamente fundamentada sobre a presença de repercussão geral de questão constitucional, exigência contida no artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e art. 543-A, § 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006 e confirmada na Questão de Ordem no ARE 663.637, DJ em 12.9.2012, *verbis*:

*"O Tribunal, nos termos do voto do Relator, Ministro Ayres Britto (Presidente), resolveu a questão de ordem no sentido da exigibilidade de capítulo específico de repercussão geral da questão constitucional no recurso extraordinário, mesmo que já tenha sido reconhecida em processo diverso".*

Vale a pena ressaltar, por oportuno, o seguinte julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"(...)"*

*2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que é ônus do recorrente a demonstração formal e fundamentada de repercussão geral da matéria constitucional versada no recurso extraordinário, com indicação específica das circunstâncias reais que evidenciem, no caso concreto, a*



*relevância econômica, política, social ou jurídica. Não bastam, portanto, para que seja atendido o requisito previsto nos artigos 102, § 3º, da CF e 543-A, § 2º, do CPC, alegações genéricas a respeito do instituto, como a mera afirmação de que: (a) a matéria controvertida tem repercussão geral; (b) o tema goza de importância econômica, política, social ou jurídica; (c) a questão ultrapassa os interesses subjetivos da parte ou tem manifesto potencial de repetitividade; (d) a repercussão geral é consequência inevitável de suposta violação de dispositivo constitucional; ou, ainda, (e) a existência de jurisprudência pacífica desta Corte quanto ao tema discutido. Nesse sentido: ARE 691.595 AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 25/02/2013; ARE 696.347-AgR-segundo, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 14.2.2013; ARE 696.263-AgR/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 19.02.2013; AI 717.821 AgR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, DJe de 13/08/2012. (...)" (ARE 749.396 AgR/SP – Rel. Min. TEORI ZAVASCKI – DJe. 29.04.2014).*

Inadmito, pois, o recurso extraordinário.

São Paulo, 9 de setembro de 2015.

**RICARDO ANAFE**  
Desembargador  
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PIEDADE  
FORO DE PIEDADE  
2ª VARA  
Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

### SENTENÇA

Processo nº: 3001767-03.2013.8.26.0443  
Classe - Assunto: Cautelar Inominada - Liminar  
Impetrante: MSX Minerais Ltda  
Impetrado: Prefeitura Municipal de Piedade

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bruno Luiz Cassiolato

Vistos.

Trata-se de medida cautelar preparatória de ação indenizatória, com pedido liminar, a que seja a parte ré compelida a expedir certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizado no bairro do Funil, próxima à estrada Municipal Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP, retroativamente e na vigência da Lei anterior, sob o argumento de direito adquirido por força da r.Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 0001214-07.2013.8.26.0443, no qual também houve a concessão do pedido liminar. Juntou documentos (fls. 02/37 e cópia integral do Mandado de Segurança, autuado em apenso a estes autos).

Houve interposição de embargos de declaração (fls. 42/45) e informação de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 46/70).

**É a síntese necessária. Fundamento e Decido.**

Com efeito, indeferido o pedido liminar nesta ação, não há que se falar em prazo para a interposição da ação principal.

Nesse sentido, ensina Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa (*Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor*, 41ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 990): "Art. 806: 4a. Não se aplica o prazo do art. 806 para a propositura da ação principal: - se a medida cautelar não for concedida liminarmente (RSTJ 167/128, RT 797/337)."

Entretanto, melhor analisando os autos observo o seguinte:

Consta que nos autos do Mandado de Segurança, informado na petição inicial, houve a concessão liminar, por este mesmo juízo, a que a parte ré expedisse a certidão objeto do requerimento administrativo n. 000363 e 000362, independentemente de sua natureza positiva ou negativa. Ou seja, a ré deveria expedir a certidão requerida administrativamente pela autora, apondo-se na mesma se no local poderia haver a possibilidade ou não de exploração e extração mineral pretendida pela autora. A liminar não foi atendida pela ré e sobreveio a sentença que tornou definitiva a liminar, publicada em 20.06.2013, na qual também houve o recebimento do recurso de apelação somente no efeito devolutivo.

Entretanto, em 05.06.2013, entrou em vigor a Lei Municipal n. 4.289/13, alterando dispositivos da Lei Municipal anterior de n. 3.935/08, instituindo o Plano de Zoneamento do Município de Piedade, na qual ficou estabelecido o impedimento para atividade mineradora no local pretendido pela autora.

Com base nesta nova Lei Municipal foi expedida a reclamada certidão, constando o impedimento para a atividade mineradora no local pretendido pela autora, atendendo-se o teor da r.Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança, sendo determinada a remessa deste para julgamento do recurso de apelação, especialmente em relação a manutenção da multa processual, fixada pelo não atendimento da ordem liminar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PIEDADE  
FORO DE PIEDADE  
2ª VARA  
Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

fls. 2

50

Portanto, com base nos fatos acima mencionados, adoto o posicionamento da mm. Juíza Titular, evidenciando que, de fato, a reclamada certidão já foi expedida, nada havendo que se resolver nesse sentido, pelo menos neste grau de jurisdição.

Deverá a autora perseguir o seu direito perante o Tribunal "ad quem". Considerando-se o encerramento da prestação jurisdicional deste Juízo pela prolação da r.Sentença no Mandado de Segurança.

Nestes autos, diante do indeferimento da liminar pleiteada, ou seja, a expedição da reclamada certidão pela ré, pedido, aliás, já indeferido no Mandado de Segurança, e, não havendo prazo para interposição da ação principal, outro caminho não há senão o decreto da sua extinção diante da falta de interesse de agir.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor em custas e despesas processuais. Deixo de fixar os honorários advocatícios, diante da não angularização da relação jurídico processual.

Certificado o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.

P.R.I.

Piedade, 24 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

013.8.26.0443 e código CB0000000030X3.

SS/OLATO, liberado nos autos em 25/09/2013 às 15:27  
ConferenciaDocumento.do, informe o processo 3001767

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO LU  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg>





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIEDADE**  
**FORO DE PIEDADE**  
**2ª VARA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
 CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
 Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 3001767-03.2013.8.26.0443  
 Classe - Assunto: Cautelar Inominada - Liminar  
 Impetrante: MSX Minerais Ltda  
 Impetrado: Prefeitura Municipal de Piedade

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'aglio

Vistos.

Trata-se de medida cautelar preparatória de ação indenizatória, com pedido liminar, a que seja a parte ré compelida a expedir certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizado no bairro do Funil, próxima à estrada Municipal Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP, retroativamente e na vigência da Lei anterior, sob o argumento de direito adquirido por força da r.Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 0001214-07.2013.8.26.0443, no qual também houve a concessão do pedido liminar. Juntou documentos (fls. 02/37 e cópia integral do Mandado de Segurança, autuado em apenso a estes autos).

É a síntese necessária. Fundamento e Decido.

Com efeito, nos autos do Mandado de Segurança informado na petição inicial, houve a concessão liminar, por este mesmo juízo, a que a parte ré expedisse a certidão objeto do requerimento administrativo n. 000363 e 000362, independentemente de sua natureza positiva ou negativa. Ou seja, a ré deveria expedir a certidão requerida administrativamente pela autora, apondo-se na mesma se no local poderia haver a possibilidade ou não de exploração e extração mineral pretendida pela autora.

A liminar não foi atendida pela ré e sobreveio a sentença que tornou definitiva a liminar, publicada em 20.06.2013, na qual também houve o recebimento do recurso de apelação somente no efeito devolutivo.

Entretanto, em 05.06.2013, entrou em vigor a Lei Municipal n. 4.289/13, alterando dispositivos da Lei Municipal anterior de n. 3.935/08, instituindo o Plano de Zoneamento do Município de piedade, na qual ficou estabelecido o impedimento para atividade mineradora no local pretendido pela autora.

Com base nesta nova Lei Municipal foi expedida a reclamada certidão, constando o impedimento para a atividade mineradora no local pretendido pela autora, atendendo-se o teor da r.Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança, sendo determinada a remessa deste para julgamento do recurso de apelação, especialmente em relação a manutenção da multa processual, fixada pelo não atendimento da ordem liminar.

Portanto, com base nos fatos acima mencionados, tem-se que a certidão expedida pela ré atendeu a nova Lei Municipal n. 4.289/13, com vigência a partir de 05.06.2013, antes da publicação da r.Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança (após resolvidos os embargos de declaração), passou a produzir seus legais efeitos após a sua publicação, ocorrida em 20.06.2013 (após a vigência da nova Lei Municipal).

Destarte, indefiro o pedido liminar, entendendo que a certidão reclamada já foi devidamente expedida.

Aguarde-se o ajuizamento da ação principal, certificando-se em trinta dias.

Intimem-se.

Piedade, 29 de agosto de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400

Em, 08 de fevereiro de 2013

Ofício SEG - nº 007/13

Excelentíssima Presidenta:

**COPIA**

Solicitamos a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 45 /2012 que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008, Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria zona de conservação ambiental.*" para a reavaliação do mesmo.

Na oportunidade, reiteramos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhora  
*Nilza Maria dos Santos Godinho*  
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Piedade  
N E S T A

MUNICÍPIO DE PIEDADE  
4/FEV/2013 14:18  
006956

52 28



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400

Of.Seg. 151/2012

Em, 27 de novembro de 2012

Ref.: n/nº PMP 1691/2011

CÓPIA

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei 45/2012, que tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008, Plano de Zoneamento do Município de Piedade e criar zona de conservação ambiental.

O presente projeto de lei tem origem em iniciativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente (cópia anexa) que apresentou propostas de melhoria na regulação do Plano de Zoneamento do Município, de maneira a atender melhor as demandas ambientais do Município.

Um dos pontos levantados pelo Conselho de Meio Ambiente foi a confusão gerada pelo conceito de "usos perigosos e/ou especiais" inserido no texto original do Plano de Zoneamento. Efetivamente, esse conceito aglutina dentro de uma mesma categoria usos absolutamente distintos e incompatíveis como a instalação de uma reserva florestal e a implantação de um depósito com materiais tóxicos ou radioativos.

Essa aglutinação de usos tão diversos numa mesma categoria leva a enormes confusões, possibilitando absurdos como, por exemplo, permitir a instalação de um depósito de material tóxico e altamente poluente dentro de uma unidade de conservação ambiental.

Para superar tal dificuldade, o projeto propõe a separação dos conceitos de uso especial de um lado e de uso perigoso de outro, de modo que esses usos possam ser aplicados nas áreas mais apropriadas.

COPIA MUNICIPAL DE PIEDADE 29/NOV/2012 12:57 006839



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400

Outro problema era a redação original do caput do artigo 7º do Plano de Zoneamento, que previa que a Zona de Conservação Ambiental era uma subdivisão da Zona Urbana, quando o Plano Diretor coloca as Zonas de Proteção Permanente na Macrozona Rural, levando assim a incongruências na legislação municipal. Além disso, a colocação da Zona de Conservação Ambiental como uma espécie de Zoneamento Urbano leva a uma enorme incongruência com a atual redação do parágrafo único do artigo 12 do Plano de Zoneamento, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos em área de conservação ambiental.

Ademais, outro ponto importante do projeto de lei é a criação de uma nova modalidade de zona de conservação ambiental, focada na preservação de recursos hídricos. A região de Piedade é estratégica do ponto de vista da preservação dos recursos hídricos, dado o elevado grau de preservação de sua cobertura vegetal e a abundância de mananciais de água superficial. Reflexo evidente desse interesse estratégico é o Sistema Produtor São Lourenço, desenvolvido pela SABESP para captar água da Cachoeira da Fumaça e de outras áreas da região, conforme se observa do Estudo de Impacto Ambiental disponibilizado pela SABESP no seguinte endereço virtual: [http://www.sabesp.com.br/ppp\\_sao\\_lourenco/SPSLprogramacompensacaoambientaldossi e.pdf](http://www.sabesp.com.br/ppp_sao_lourenco/SPSLprogramacompensacaoambientaldossi e.pdf)

Dessa forma, dado o interesse cada vez mais presente na região, o Município não poderia deixar de tomar medidas no sentido de melhorar a tutela desse recurso natural. Daí, a proposta apresentada no presente projeto de lei de se criar uma nova zona de conservação ambiental (ZCA II) especialmente voltada a proteger Microbacias do Rio Pirapora. Assim a proposta apresentada no projeto de lei visa preservar a Microbacia do Rio Piraporinha, na qual nasce o Rio Pirapora e a Microbacia do Córrego dos Ortizes e dos Pintos, na qual ocorre a captação de água para abastecimento do Município.

Neste sentido e em razão da evidente urgência que o caso reclama, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente



Geremias Ribeiro Pinto  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Adilson Castanho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade  
N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400

Projeto de Lei nº 45 /2012

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008, Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria zona de conservação ambiental."**

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 7º da Lei nº 3935 de 2008 passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º.** Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Área Urbana do Município de Piedade admitirá as seguintes zonas de uso:"

**Art. 2º** O inciso VII do artigo 18 da Lei nº 3935 de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"VII - Usos perigosos - UP,** compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) pedreiras;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com grandes estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos.
- e) subestações elétricas;"

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da Lei nº 3935 de 2008, com a seguinte redação:

**"VII - Usos especiais - UE,** compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400

Art. 4º. O artigo 12 da Lei nº 3935 de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º. Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não é permitido qualquer loteamento do solo para fins urbanos;

§ 2º. A Zona de Conservação Ambiental - ZCA compreende as seguintes modalidades de áreas de conservação ambiental: Zona de Conservação Ambiental I - ZCA I, destinada à prioritariamente à proteção da cobertura vegetal; Zona de Conservação Ambiental II - ZCA II, destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para o abastecimento humano;

§ 3º. A Zona de Conservação Ambiental II - ZAC II admitirá atividades agropastoris, mediante a preservação dos recursos hídricos e dos corpos d'água e a adoção de medidas de combate à erosão e ao assoreamento de rios."

Art. 5º. O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no caput do artigo 19 da Lei nº 3935 de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS POR ZONA DE USO |                                 |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| ZONAS DE USO                                  | USOS ADMITIDOS                  |
| Zona Central - ZC                             | RL, RG, UE, UP, GRD, GRN, CSI;  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                  | RL, RG, CSI;                    |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR      | RL, RG;                         |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA              | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL; |
| Zona de Conservação Ambiental I - ZCA I       | TL; UE;                         |
| Zona de Conservação Ambiental II - ZCA        | TL, UE, AAP;                    |
| Zona de Chácaras - ZCH                        | RL, TL, EU;                     |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS         | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL, UP,  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI        | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL; |
| Área Rural                                    | PGT, TL; CSI, UP, UE, AAP.      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400

**Art. 6º.** As áreas compreendidas pela Microbacia do Rio Piraporinha e pela Microbacia do Córrego dos Ortizes e dos Pintos, conforme mapa anexo, delimitadas pelos paralelos 7380000 e 7360000 latitude Sul e pelos meridianos 250000 e 270000 longitude oeste, passam a compor a Zona de Conservação Ambiental II - ZAC II, definida nos termos do §2º do artigo 12 da Lei nº 3935 de 2008.

**Parágrafo Único.** A área delimitada como Zona de Conservação Ambiental no mapa anexo à Lei nº 3935 de 2008, conforme artigo 52, passa a denominar-se Zona de Conservação Ambiental I - ZCA I, devendo o Executivo promover às necessárias alterações no referido mapa.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 27 de novembro de 2012



Geremias Ribeiro Pinto  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**GERAL**

**Processo: 8513/2012 GE**

DATA : 13/12/2012 12:10:03

REQUER.: CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

END. : PRAÇA: CEL. JOAO ROSA, 26  
CENTRO - PIEDADE-SP CEP 18170000

ASSUNTO: PARECER

HISTORICO/ COMPLEMENTO:

CÓPIA DO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - REF.: PROJETO DE LEI Nº. 45/2012 -  
"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3935 - PLANO DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE"

Autuei nesta data, sob o número acima indicado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

PIEDADE, 13/12/2012

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício E - nº 92/2012

Piedade, 12 de dezembro de 2012

Senhor Prefeito:

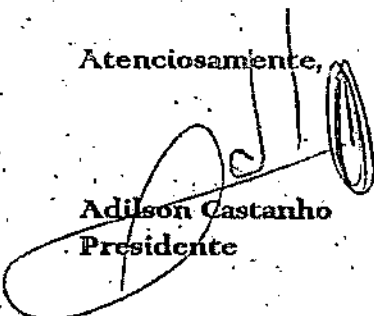
Ref.: Projeto de Lei nº 45/2012

**"Altera dispositivos da Lei Municipal 3935 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade"**

Cumpre-nos encaminhar à V.Exa., para os devidos fins, cópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, aprovado por unanimidade em sessão extraordinária realizada dia 10 do corrente, solicitando informações sobre o projeto em epígrafe.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Adilson Castanho  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
Geremias Ribeiro Pinto  
Prefeito Municipal de  
Piedade (SP)

*10 Juiz de Paz  
Para manifestação  
20.12.2012*  
  
GEREMIAS RIBEIRO PINTO  
Prefeito Municipal  
Piedade-SP

15:18 12/12/2012 008513 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE



81  
C 29

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

Processo nº: 6429/12

Projeto de Lei nº 45/12

Autor: Poder Executivo

Assunto: Criação da Zona de Conservação Ambiental

Lei Municipal. Alterações no Plano de Zoneamento do Município de Piedade, a Lei Municipal nº 3935 de 2008. Criação da Zona de Conservação Ambiental.

### I – Relatório

1. O Prefeito do Município enviou projeto de lei que visa alterar o plano de zoneamento da cidade de Piedade, tendo em vista que acredita haver falhas na classificação das zonas, bem como nos usos a elas admitido.

Assim, o projeto apresentaria conceitos mais preciso para a utilização do solo, especificando, ainda, quais são as zonas de conservação ambiental, delimitando-a corretamente.

O foco do projeto de lei, segundo a mensagem que o capeia, é a proteção dos recursos hídricos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

2. Efetivamente, pode-se dividir o projeto apresentado em duas partes, a primeira contendo as alterações na lei de zoneamento, ao passo que a segunda, insere em uma das características recém-criadas parcela do território do Município.

Assim, vemos que o projeto separa em incisos distintos do art. 7º da Lei Municipal nº 3935, os usos perigosos e especiais, antes unidos na mesma categoria, deixando claro o fato de perfazerem tipos de utilização do solo incompatíveis entre si, posto que enquanto o primeiro tolera atividades agressivas ao ambiente, dentro de certa medida, no segundo temos a concentração dos usos cuja função é preservar o meio ambiente.

As mudanças subsequentes, são para adequar a lei à separação desses usos, criando as Zonas de conservação ambiental para abrigar os usos especiais, quais sejam, de conservação do meio ambiente.

Cumprе observar que a Zona de Conservação Ambiental II surge para permitir, nessas áreas, o uso com atividades agropastoris.

Por fim, a norma ainda insere duas regiões, cujos perímetros e mapas vêm anexos ao projeto de lei, na zona de conservação ambiental II, tendo sido juntados, ainda, os pareceres de órgãos do Município favoráveis a tal caracterização.

### II - Parecer

1. A Constituição Federal<sup>1</sup> instituiu, no âmbito de competências do Município, a

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como, sem dúvida, é exemplo o presente projeto de lei.

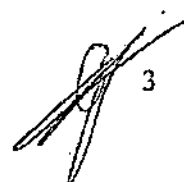
Cumpre apontar ainda que o projeto sob análise não incide em vícios de iniciativa, tendo em vista que não invade matéria privativa ou reservada a outros Entes da Federação.

Desse modo, verifica-se que o projeto está de acordo com Constituição Federal, bem como com a legislação nacional.

2. As mudanças de definições propostas para os usos, servem para especificá-los melhor, separando conceitualmente os usos perigosos dos especiais, destinados à conservação ambiental, contudo não obstante aumentem o *quantum* de usos possíveis, não efetiva real mudança, haja vista que faticamente as zonas de conservação ambiental não podem receber usos nocivos ao meio ambiente.

Deve-se atentar, à criação da Zona Especial de Conservação Ambiental II, criada por este projeto, tendo em vista que possibilita, em áreas protegidas, a exploração da pecuária, ou seja, de atividades agropastoris. Desse modo, deve-se deixar claro, que, mesmo atividades agropastoris, devem ser de baixo impacto, tendo em vista tratarem-se de áreas cujo intuito é a preservação, e não a exploração comercial.

Neste ponto, deve-se atentar que o projeto não deixa claro qual era o zoneamento das áreas que ele transforma em Zonas de Conservação Ambiental II, isto é, se está havendo aumento ou ainda o relaxamento da proteção sobre essas áreas, fato que julgamos ser essencial para a análise desse dispositivo.

  
3

64 3/4  
e

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

3. Observe-se que na justificativa do projeto, seu autor alega que há certa confusão, pois o art. 7º colocaria a zona de proteção ambiental como subdivisão da área urbana deste Município, contudo, na alteração colocada pelo art. 1º do projeto de lei, apenas se substitui o vocábulo “subdivisão”, sem que se sane o problema.

Ao citar que a área urbana admitirá como zona de uso, as zonas de proteção ambiental, mesmo que se suprima a expressão “subdivisão”, esta continua logicamente implícita, haja vista que estas são incisos do *caput* que apenas deveria tratar das zonas existentes dentro da área urbana.

Corrobora, ainda, esta leitura, do artigo 27 e seguintes da Lei Municipal nº 3740 de 2006, o plano diretor do Município de Piedade<sup>2</sup>, que informa, que, além das macrozonas rural e urbana, separadamente, temos a zona de preservação permanente.

Desse modo, a melhor técnica legislativa sugere o destacamentoda zona de conservação ambiental das subdivisões das zonas rural ou urbana, para que o projeto

2 Art. 27. O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, a urbana e a rural, e a zona de preservação permanente, delimitadas no Desenho 7, integrante desta lei.

I - a macrozona urbana corresponde à porção urbanizada do Município, equivalente a 5,5% do Município;

II - a macrozona rural corresponde à porção rural do Município, equivalente a 79,5% do Município;

III - a zona de preservação permanente corresponde às cabeceiras e várzeas dos córregos, ribeirões e rios municipais, equivalente, de maneira esparsa, a 15% do município.

Art. 28. A macrozona urbana apresenta diferentes graus de consolidação e infra-estrutura básica instalada e destina-se a concentrar o adensamento urbano.

(...)

Art. 33. A zona de preservação permanente tem como objetivos:

I - garantir a proteção dos recursos hídricos;

II - conservar a vegetação e ecossistema ribeirinhos;

III - recuperar as áreas ambientalmente degradadas.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

atinja sua finalidade de corrigir, conceitualmente, a norma de zoneamento.

4. Ainda em comparação com o plano diretor, verificamos que este traz proporção de áreas rurais, urbanas ou ainda de proteção permanente, de modo que eventual alteração nessas regras de zoneamento, não prescindem da correspondente alteração no plano diretor, bem como na alteração dos mapas a ele anexos, e mais, este trás as diversas áreas que obrigatoriamente já são consideradas de proteção permanente, de modo que a lei de zoneamento deve estar de acordo com tais dispositivos de proteção ambiental.

5. Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto, com as observações de técnica legislativa acima sugeridas, bem como que alguns elementos para a análise de estar correta a caracterização das áreas que indica como sendo Zona Especial de Conservação Ambiental II, sejam juntados, demonstrando a conveniência de se permitir a exploração agropastoril nessas áreas.

Câmara Municipal de Piedade, 06 de dezembro de 2012



Gladius Alexandre Postinicoff Caglia

Procurador Jurídico

66  
@ 34  
**CÓPIA**

# Câmara Municipal de Piedade

Projeto de Lei 45/2012, do Poder Executivo.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3935, de 20 de junho de 2008, Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria zona de conservação ambiental."

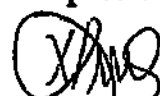
**Parecer da Comissão de Justiça e Redação:**

Opinamos no sentido de ser oficiado ao Sr. Prefeito Municipal solicitando providências a respeito da matéria, conforme parecer da Procuradoria Jurídica desta Câmara (cópia em anexo).

Sala Vereador Israel Batista de Oliveira, em 06 de dezembro de 2012.

  
Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

  
Valdir Bueno  
Vice-presidente

  
Norton Yoshio Nakayama  
Membro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400 [gabinete.piedade@gmail.com](mailto:gabinete.piedade@gmail.com)

1/1

COPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 02/JAN/2013 15:07 006876

Of.Seg. 164/2012

Em, 27 de dezembro de 2012

Ref.: n/nº PMP 8513/2012

Requerimento: Ofício-E 92/2012

(PL nº 45/2012)

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos respeitosamente apresentar, por cópia, manifestação da Assessoria Jurídica Municipal, com os esclarecimentos necessários.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Geremias Ribeiro Pinto  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor

Adilson Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A



Processo 1691-2011

Projeto de lei 45-2012 para alteração do zoneamento do Município.

Ao Gabinete,

Sr. Prefeito, encaminhamos esclarecimentos item a item relativamente ao parecer da procuradoria jurídica da Câmara afim de instruir resposta ao ofício da Comissão de justiça e redação.

Item 2. do parecer – importa esclarecer que as áreas demarcadas no anexo do projeto de lei são áreas rurais na redação original da lei de zoneamento, dessa forma a lei na redação original não previa qualquer dispositivo de proteção ambiental para a área. Uma vez que a alteração proposta no projeto visa criar uma nova área de proteção, está havendo ampliação da proteção ambiental no Município, sem, no entanto, prejudicar as atividades econômicas tradicionais nas referidas áreas. Importa destacar que o §3º do artigo 12, na redação definida pelo artigo 4º do projeto de lei, estabelece regra para preservação dos recursos hídricos de maneira a inviabilizar a exploração econômica direta desses recursos e a obrigar o desenvolvimento de atividades agropastoris em conformidade com a preservação dos recursos hídricos. A proposta do projeto de lei, portanto, cria diretrizes genéricas de restrição de atividades econômicas que poderão ser especificadas pela via de decreto que estabeleça os parâmetros mais específicos de conciliação entre as atividades agropastoris e a diretriz proposta no projeto de lei para se preservar os recursos hídricos;

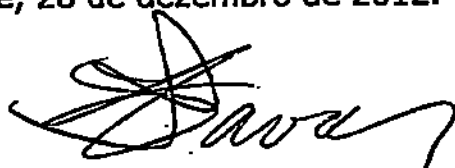
Item 3. do parecer – a redação proposta no artigo 1º do projeto de lei pode ser alterada pela Comissão de Justiça e Redação, caso os Senhores Vereadores entendam que a redação original do texto da lei de zoneamento expressa melhor o que se quer estabelecer com a alteração proposta. Assim, para o Executivo, pensamos que seria indiferente adotar a alteração proposta no artigo 1º do projeto de lei ou manter a redação original do texto da lei;

Item 4 do parecer – com relação à compatibilidade entre o plano diretor a lei de zoneamento com a redação proposta no projeto de lei em questão, entendemos que não há problemas. No plano diretor, a área em que se encontra a Zona Especial de Conservação Ambiental II é definida como Zona Rural. A criação dessa zona de conservação voltada à preservação de recursos hídricos é compatível com o zoneamento estabelecido no plano diretor, uma vez que cria algumas restrições a atividades econômicas e compatibiliza as atividades

69  
C

agrícolas com a diretriz de conservação de recursos hídricos. Com relação ao Instituto das zonas de preservação permanentes do Plano Diretor, entendemos que não fica alterado ou prejudicado com as modificações trazidas no projeto de lei, uma vez que as restrições das ZPPs são no mesmo sentido das restrições estabelecidas na zona de conservação especial criada pelo projeto de lei. Ademais, em sendo as ZPPs do Plano Diretor mais restritivas que a zona de conservação ambiental II do projeto de lei, vale a restrição da ZPP, uma vez que em matéria ambiental prevalece a regra mais protetiva do meio ambiente;

Sendo esses os esclarecimentos que tínhamos a prestar, encaminhamos o parecer para homologação de V. Sra.  
Piedade, 28 de dezembro de 2012.



Cesar Tavares  
Assessor Jurídico

70  
e 38  
10

Projeto de lei : 45 "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008, Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria zona de conservação ambiental."

Protocolo Inicial 1691

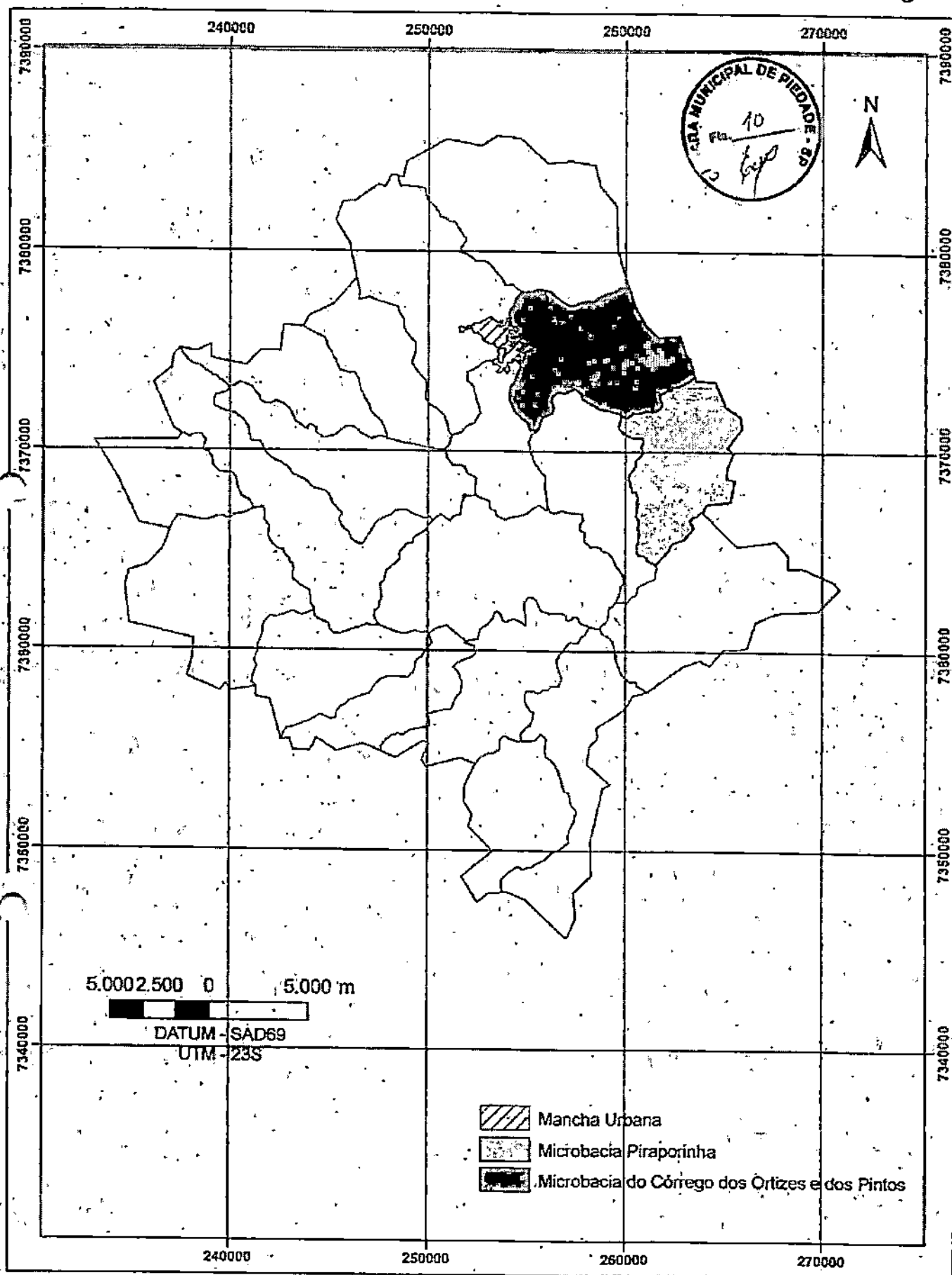
Entregue em: 29.11.12 Protocolo nº CMP6839

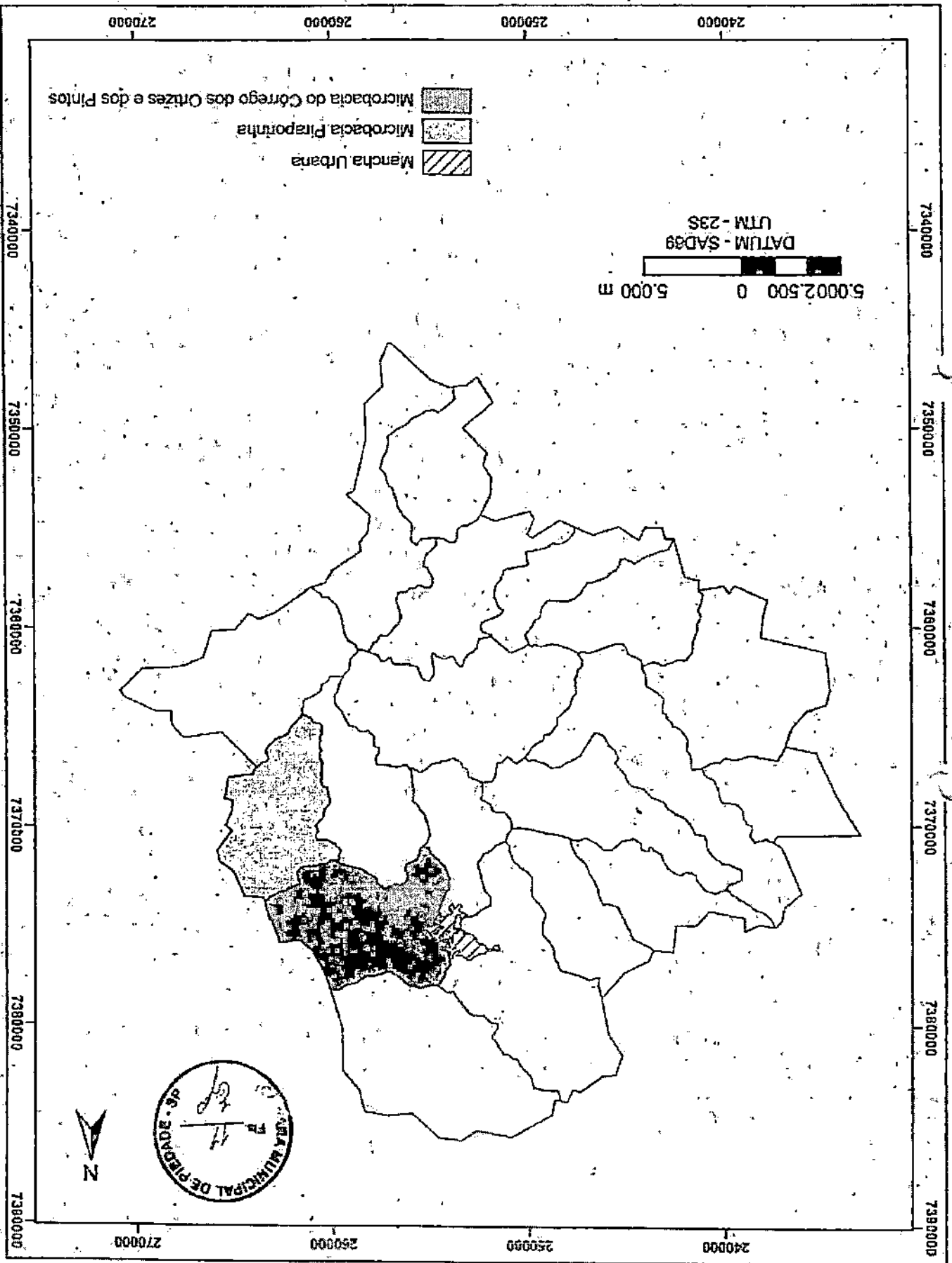
Acompanhamento :

Of. E.92 Parecer da Comissão de Justiça e Redação protocolo PMP 8513

Entregue em 02.01.13 Protocolo CMP 6876

71  
39





7390000  
7380000  
7370000  
7360000  
7350000  
7340000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400

Of.Seg. 44/2013

Em, 22 de março de 2013

Ref.:n/nº PMP 8513

**Excelentíssimo Presidenta:**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei 003/2013, que tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008, que trata do Plano de Zoneamento do Município de Piedade e criar zona de conservação ambiental.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos que sua apreciação por essa Casa de Leis obedeça ao disposto no art. 1º, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**  
Prefeita Municipal

Exma.Senhora

**Nilza Maria dos Santos Godinho**

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400

Projeto de lei nº 003/2013

"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria zona de conservação ambiental".

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município -LOM - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O *caput* do artigo 7º e o inciso V da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município, constituídas das macrozonas urbana e rural e incluídas as zonas de preservação permanente, admitirão as seguintes zonas de uso:

- I - .....
- II- .....
- III-.....
- IV - .....
- V - Zonas de Conservação Ambiental I e II - ZCA-I e ZCA-II
- VI - .....
- VII - .....
- VIII- .....





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400

Art. 2º - O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento de solo para fins urbanos;

§ 2º - A Zona de Conservação Ambiental - ZCA, compreende as seguintes modalidades de áreas de conservação ambiental: Zona de Conservação Ambiental I - ZCA I, destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação Ambiental II - ZCA II, destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para o abastecimento humano;

§ 3º - A Zona de Conservação Ambiental II - ZAC II admitirá atividades agropastoris, mediante a preservação de recursos hídricos e dos corpos d' água e a adoção de medidas de combate à erosão e ao assoreamento de mananciais.

Art. 3º - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Usos perigosos - UP , compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400

Art.4º - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VII-A - Usos Especiais - UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental".

Art.5º - O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| CATEGORIAS DE USO PERMITIDOS POR ZONA DE USO |                          |
|----------------------------------------------|--------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS           |
| Zona Central - ZC                            | RL,RG,EU,UP,GRD,GRN,CSI  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG,CSI               |
| Zona Predominantemente Residencial-ZPR       | RL, RG                   |
| Zona Industrial Atacadista -ZIA              | PGT,GRD,GRN,CSI,UP,EU,TL |
| Zona de Conservação Ambiental I - ZCA I      | TL,UE                    |
| Zona de Conservação Ambiental II-ZCA II      | TL, UE, AAP              |
| Zona de Chácaras - ZCH                       | RL,TL, UE                |
| Corredor de Comércio e Industria-CCI         | PGT,GRD,GRN,CSI,UP,UE,TL |
| Área Rural                                   | PGT,TL,CSI,UP,UE, AAP.   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 -- Centro  
CEP: 18.170-000 -- Caixa Postal: 243 -- PIEDADE -- SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400

**Art.6º -** As áreas compreendidas pela Microbacia do Rio Piraporinha e pela Microbacia do Córrego dos Ortizes e dos Pintos, conforme mapa anexo, delimitadas pelos paralelos 7380000 e 7360000 latitude Sul e pelos meridianos 250000 e 270000 longitude oeste, passam a compor a Zona de Conservação Ambiental II - ZAC II, definida nos termos do §2º do artigo 12 da Lei 3935/2008.

**Parágrafo Único:** A área delimitada como Zona de Conservação Ambiental no mapa anexo à Lei 3935 de 2008, nos termos do artigo 52, passa a denominar-se Zona de Conservação Ambiental I - ZCA I, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

**Artigo 7º-** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 22 de março de 2013

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

Of.Seg.110/2013

Em, 24 de maio de 2013

**Senhora Presidenta:**

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, o Projeto de Lei substitutivo ao n.º 003/2013, que versa sobre a alteração dos dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 - Plano de Zoneamento do Município de Piedade e criação da Zona de Conservação de Mananciais - ZCM.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos que sua apreciação por essa Casa de Leis obedeça ao disposto no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**  
Prefeita Municipal

Exma.Senhora  
**NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Piedade  
N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

### Exposição de Motivos – Substitutivo Projeto de Lei de alteração do Zoneamento Projeto de lei nº. 03/2013

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos seus dignos pares, o Substitutivo do Projeto de Lei anexo, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 3935, de 20 de junho de 2008, Plano de Zoneamento do Município de Piedade.

#### Introdução

O presente projeto de lei tem por escopo realizar mudanças necessárias no Zoneamento do Município de Piedade. Ele nasce da necessidade de adequação do Plano de Zoneamento tendo em vistas as novas demandas, antes não apresentadas ao território do município.

O projeto se divide em duas partes. A primeira tem o objetivo de modificar o zoneamento do município com o fito de preservar os recursos hídricos essenciais ao abastecimento humano criando uma nova área denominada Zona de Conservação de Mananciais, bem como corrigir algumas falhas conceituais dos usos permitidos nas áreas de preservação.

A segunda parte tem a finalidade de modificar o zoneamento da área Industrial denominada Antonio Basílio Jimenez para que passe a integrar a Zona Residencial Mista visando diminuir o déficit habitacional do município.

#### 1 - Das Mudanças visando a proteção dos recursos naturais do Município

Através das discussões de iniciativas populares levadas a termo no Conselho Municipal do Meio Ambiente (cópia de duas atas do ano de 2010 – anexo 9), foram apresentadas propostas de melhoria na regulação do Plano de Zoneamento de maneira a atender o interesse público, para permitir apenas o uso racional e consciente do solo, sempre de forma sustentável.

O primeiro objetivo é corrigir o conceito da classificação de "Usos Perigosos e/ou Especiais – UPE" presente no atual texto. O conceito agrupa dentro da mesma categoria usos absolutamente distintos e incompatíveis.

Tal permissivo de usos tão discrepantes numa mesma categoria pode permitir situações altamente prejudiciais ao meio ambiente, como por exemplo, permitir a instalação de um depósito de materiais tóxicos e altamente poluentes dentro de uma unidade de conservação ambiental.

Para corrigir tal antítese, o projeto propõe a separação dos conceitos de Uso Especial e de Usos Perigosos, de modo que eles possam ser permitidos em áreas apropriadas.

A outra problemática apresentada é em relação à redação original do caput do artigo 7º do Plano de Zoneamento, a seguir transcrito *in verbis*:

**"Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Área Urbana do Município de Piedade é subdividida nas seguintes zonas de uso:"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

Tal redação incorre em erro de definição posto que as Zonas criadas no Plano de Zoneamento referem-se a todo o território do município e não somente a área urbana.

Uma breve análise das Zonas contempladas (Zona Central - ZC; Zona Residencial Mista - ZRM; Zona Predominantemente Residencial - ZPR; Zona Industrial e Atacadista - ZIA; V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA; VI - Zona de Chácaras - ZCH; VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI; VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS) e suas respectivas localizações no mapa (anexo 2), é suficiente para compreender que, por exemplo, a Zona de Conservação Ambiental - ZCA não faz parte da Área Urbana do Município.

Os efeitos desse erro de redação levam a inconsistências tanto com a definição de Zona de Conservação Ambiental quanto com a redação do artigo 12 do Plano de Zoneamento, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos em Zona de Conservação Ambiental.

Dessa forma é imprescindível a mudança da redação do caput do artigo 7º para que conste que o Território do Município é dividido nas Zonas acima epigrafadas.

### 1.1 – Da criação de nova Zona para a Proteção dos Recursos Hídricos do Município.

O presente projeto de lei também tem a importante função de criar uma nova modalidade de conservação dos recursos naturais do município de Piedade, com objetivo primordial de preservar os recursos hídricos.

O município de Piedade é estratégico do ponto de vista da preservação dos recursos hídricos, tendo elevado grau de preservação de sua cobertura vegetal, cerca de 39%, e a gigantesca quantidade de mananciais de água.

Nos últimos anos foram realizados estudos no município no sentido de captar recursos para identificar e mapear as áreas de mananciais do município para promover projetos de preservação e recuperação das áreas hídricas do município.

Prova disso é o projeto anexo (anexo 5) apresentado para captação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO objetivando caracterização atualizada das nascentes e cursos d'água das Bacias do Rio Pirapora e Sarapuí.

O Projeto de captação de Recursos junto ao FEHIDRO levantou dados que mostram que em 1972 eram captados 45 litros por segundo durante um período de 8 horas/dia ou 466,560 m³/ano sendo que esse volume era suficiente para abastecer a população urbana do município de Piedade. Hoje, a SABESP, informa que capta 100 litros por segundo por um período de 22 horas/dia ou 2.851.200m³/ano no Rio Pirapora. (anexo 6)

Os relatórios da concessionária, nos últimos anos vem apontando uma queda acentuada no volume d'água do Rio Pirapora, na proporção de 45%.

A partir desses estudos, foram delimitadas todas as Bacias do nosso município, constantes do Mapa Anexo das Bacias. (anexo 1 – mapas 1 e 2)

Além da Bacia do Rio Pirapora que atualmente abastece nosso município, a Bacia do Rio Sarapuí é a única capaz de substituir ou complementar o abastecimento humano do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

A proteção das duas Bacias é prevista inclusive na Lei Orgânica do Município de Piedade, em seu artigo 184 § único, *in verbis*:

**"Parágrafo Único - As bacias dos Rios Pirapora, Sarapuí, Peixe e Vermelho, serão consideradas áreas especiais de preservação e o Município, mediante lei específica, regulará seu uso e ocupação."**

Além disso, a citada lei Orgânica também prevê em seu artigo 185, § único, inciso I, que sejam adotadas medidas de proteção ao meio ambiente:

**Art. 185 - A política urbana e rural do Município e seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo.**

**Parágrafo Único - O Poder Público deverá:**

**I - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;**

A Bacia do Rio Pirapora merece especial atenção na proteção tendo em vista que além de abastecer o nosso município, seu leito se estende a outros municípios, sendo responsável pelo abastecimento de água potável de milhares de pessoas.

A bacia hidrográfica é usualmente definida como a área na qual ocorre a captação de água (drenagem) para um rio principal e seus afluentes devido às suas características geográficas e topográficas. Daí a necessidade de proteger toda a Bacia, pois as atividades empregadas nessas regiões impactam diretamente os rios.

Por todos esses motivos, as Bacias dos Rios Pirapora e Sarapuí foram destacadas no mapa do município para compor uma nova Zona de Conservação, denominada ZONA DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS – ZCM. (anexo 3)

Essa nova Zona nasce com o objetivo de preservar a área das bacias, com a diferença de não ser tão restritiva como a Zona de Conservação Ambiental - ZCA, nem tão permissiva quanto a Zona Rural – ZOR.

É importante destacar que as atividades agropastoris serão permitidas na Zona de Conservação de Mananciais desde que de baixo impacto, bem como é imprescindível que se adote medidas de controle de erosão, recuperação da mata ciliar, preservação das nascentes e controle do uso de agrotóxicos.

A permissividade decorre da observação das unidades agrícolas do município, onde uma parcela considerável delas é praticada nas regiões das Bacias dos Rios Pirapora e Sarapuí onde é criada a Zona de Conservação de Mananciais. Levando-se em consideração que 60% da economia municipal baseia-se na agricultura e que cerca de 30% do abastecimento do Estado de São Paulo se dá pelos hortifrutigranjeiros que são produzidos no município, é fundamental que a proteção da área seja compatibilizada com seu uso consciente de modo que não se promova alterações econômicas e sociais profundas, respeitando os municípios que há décadas trabalham na terra, dela tiram seu sustento e de milhares de pessoas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

Outro ponto importante a ser observado, além da necessidade de preservação e continuidade das atividades agropastoris no município, é o aproveitamento do potencial turístico do Município. Toda a área recoberta pela nova zona de Conservação de Mananciais faz parte do Roteiro Verde de Turismo do Município (anexo 8), tendo em vista a riqueza das belezas naturais. Preservar toda essa área também é um elemento fundamental para o desenvolvimento do Turismo Ecológico do Município como forma sustentável de melhoria da economia local.

Em síntese, a criação da Zona de Conservação de Mananciais - ZCM se justifica pela necessidade da preservação dos recursos hídricos essenciais ao abastecimento humano e é motivada pelos estudos apontados no sentido da diminuição da quantidade e da qualidade desses recursos em nosso município ao longo das últimas décadas.

O interesse público é patente visto que sem a criação de mecanismos de preservação corremos o risco da falta de água potável no município, o que traria transtornos e prejuízos incalculáveis a toda a população de Piedade e cidades vizinhas.

Neste caso, a mudança é extremamente vantajosa aos munícipes e à cidade, posto que vai garantir a proteção de um bem essencial a vida humana: a água.

Importante salientar que o objetivo do projeto é o aumento da área de proteção, como demonstra o mapa anexo com a delimitação da nova Zona de Conservação de Mananciais - ZCM (anexo 3).

É fundamental esclarecer que a criação da Zona de Conservação de Mananciais não altera o percentual estabelecido no artigo 27 da lei 3740 de 09/10/2006 – Plano Diretor do Município de Piedade.<sup>1</sup>

### 2 – Da mudança de Zona Industrial e Atacadista para Zona Residencial Mista

A área industrial objeto da matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP – ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo (ANEXO 4) foi instituída como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, com o objetivo de atrair empresas e situá-las num local agrupado e preparado para o funcionamento de uma Zona Industrial.

Ocorre que, passados quase 8 (oito) anos da criação do núcleo, as empresas não se interessaram pela área.

Levando em consideração que o município possui outras áreas industriais, não haverá prejuízo com a mudança de Zona Industrial e Atacadista para Zona Residencial Mista, pois não afetará a capacidade do município em receber novos empreendimentos.

---

<sup>1</sup> Art 27. O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, a urbana e a rural, e a zona de preservação permanente, delimitadas no Desenho 7, integrante desta lei.

I - a macrozona urbana corresponde à porção urbanizada do Município, equivalente a 5,5% do Município;

II - a macrozona rural corresponde à porção rural do Município, equivalente a 79,5% do Município;

III - a zona de preservação permanente corresponde às cabeceiras e várzeas dos córregos, ribeirões e rios municipais, equivalente, de maneira esparsa, a 15% do município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

O motivo da mudança nasce da necessidade e da oportunidade. A necessidade de criar áreas para a instalação de residências vem do déficit habitacional que o município possui, que segundo dados da Diretoria de Ação Social do Município no ano de 2012 atingiu o preocupante número de 2.780 moradias.

A oportunidade vem no momento em que o Governo do Estado de São Paulo sinaliza com a possibilidade de construção de 150 casas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, desde que o município tenha área disponível para implantação de precioso empreendimento. Com a demanda habitacional crescente e levando em consideração que o município não possui áreas com as características de tamanho, localização e outros elementos técnicos que viabilizam a imediata instalação, a proposta de alteração visa diminuir o déficit com a implantação do conjunto de casas.

Importante frisar que o processo de implantação de conjuntos habitacionais é moroso por si só, e caso não haja área disponível, além do risco de perda do empreendimento, a demora para consecução de outra área acarretará a protelação do drama das famílias sem moradias no município.

Não podemos olvidar, ainda, que o efeito colateral da falta de moradias regulares é o crescimento acentuado de loteamentos irregulares, o que afeta de forma grave o desenvolvimento da cidade, a qualidade de vida dos cidadãos e a administração pública que tem gastos excessivos com a instalação de infraestrutura em locais que não tiveram planejamento de implantação.

Assim, destacamos o evidente interesse público diante da necessidade do município de cumprir sua obrigação constitucional de levar habitação de qualidade aos munícipes. A justificativa se dá pelo déficit habitacional e a motivação ocorre pela oportunidade de conseguir empreendimento de 150 casas do Governo do Estado de São Paulo.

Por último, vale destacar que a área 1 que também faz parte do Distrito Industrial não sofrerá alteração de zoneamento tendo em vista que já há empreendimento lá instalado, sendo o objeto da mudança apenas a área tal como indicado no mapa anexo e memorial descritivo.

### Conclusão

As propostas de alteração do Zoneamento foram submetidas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas tendo parecer favorável dos dois conselhos conforme atas em anexo (anexo 7)

Assim, tendo em vista a necessária urgência na apreciação do presente projeto de lei, solicitamos que a mesma se faça na forma do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de maio de 2013.

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

Lei 4289 de 05 de junho de 2013.

**"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM".**

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município –LOM – faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O artigo 7º da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.7º** - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município é dividido nas seguintes zonas de uso:

- I - Zona Central - ZC;**
- II - Zona Residencial Mista - ZRM;**
- III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR**
- IV - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;**
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;**
- VI - Zona de Chácaras - ZCH;**
- VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;**
- VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;**
- IX - Zona de Conservação de Mananciais - ZCM"**

**Art.2º**- O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12** - A Zona de conservação Ambiental – ZCA e Zona de Conservação de Mananciais - ZCM são modalidades de proteção ambiental sendo que a Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação de Mananciais – ZCM é destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para abastecimento humano.

**§ 1º.** Na Zona de Conservação Ambiental – ZCA não será permitido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos;

**§ 2º.** A Zona de Conservação Ambiental – ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

§3º. A Zona de Conservação de Mananciais - ZCM admitirá atividades agropastoris, de baixo impacto, mediante a preservação dos recursos hídricos e corpos d'água; a adoção de medidas de combate à erosão, ao assoreamento de mananciais e o controle do uso de agrotóxicos."

**Art.3º** - As áreas compreendidas pela Bacia do Rio Pirapora e pela Bacia do Rio Sarapuí, delimitadas pelas divisas constantes no mapa anexo a esta lei, passam a compor a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM, definida nos termos do artigo 12 da Lei 3935/2008.

Parágrafo único. Nas porções das bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí que já são abrangidas pela Zona de Conservação Ambiental ou pela Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, estas, por serem mais restritivas, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Usos perigosos - UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas."

**Art.5º** - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VII-A - Usos Especiais - UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental".

**Art.6º**- O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

| CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS POR ZONA DE USO |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS                 |
| Zona Central – ZC                            | RL, RG, UE, GRD, GRN, CSI, UP  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG, CSI                    |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR     | RL, RG                         |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA             | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA          | TL, UE                         |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM      | TL, UE, AAP                    |
| Zona de Chácaras - ZCH                       | RL, TL, UE                     |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS        | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL, UP  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI       | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Área Rural                                   | PGT, TL, CSI, UP, UE, AAP      |

**Art. 7º** - O quadro "PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA" previsto no artigo 21 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| ZONAS DE USO                             | To<br>Taxa de<br>Ocupação | Ca<br>Coeficiente<br>de<br>aproveitame | PP<br>Percentual mínimo<br>de Permeabilidade<br>(%)                       |
|------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Zona Central – ZC                        | 1,00                      | 4,0                                    | 10% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a 500,00m <sup>2</sup> |
| Zona Residencial Mista – ZRM             | 0,70                      | 2,0                                    |                                                                           |
| Zona Predominantemente Residencial – ZPR | 0,60                      | 2,0                                    |                                                                           |
| Zona Industrial e Atacadista – ZIA       | Livre                     | Livre                                  | 80%                                                                       |
| Zona de Conservação Ambiental – ZCA      | 0,10                      | 0,3                                    | 50%                                                                       |
| Zona de Conservação de Mananciais ZCM    | 0,50                      | 1,0                                    | 50%                                                                       |
| Zona de Chácaras - ZCH                   | 0,50                      | 1,0                                    | 20% para terrenos<br>com área superior ou<br>igual a 500,00m <sup>2</sup> |
| Corredor de Comércio e Serviços – CCS    | 0,70                      | 2,0                                    | 20% para terrenos<br>com área superior ou<br>igual a 500,00m <sup>2</sup> |
| Corredor de Comércio e Indústria – CCI   | Livre                     | Livre                                  |                                                                           |
| Área Rural                               | Livre                     | Livre                                  | 50%                                                                       |

**Art. 8º** - O quadro "DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO" previsto no artigo 36 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |                               |                    |
|--------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima (m <sup>2</sup> ) | Testada mínima (m) |
| Zona Central - ZC                          | 125,00                        | 5,00               |
| Zona Residencial Mista - ZRM               | 200,00                        | 8,00               |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR   | 250,00                        | 10,00              |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA         | 2.000,00                      | 25,00              |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA        | 10.000,00                     | 50,00              |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM    | 1.000,00                      | 15,00              |
| Zona de Chácaras - ZCH                     | 1.000,00                      | 15,00              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS      | *                             | *                  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI     | 2.000,00                      | 25,00              |

\* - As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar.

**Art. 9º.** A área delimitada pela matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP - ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo a presente Lei, instituído como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, passa a integrar a Zona Residencial Mista, para fins de regulação do Zoneamento Urbano do Município, tal como instituído pela Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008.

**Art. 10º.** Fica alterado o mapa de zoneamento contido no anexo à Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008, para constar como Zona de Conservação de Mananciais - ZCM a área descrita no artigo 3º desta lei e como Zona Residencial Mista a área descrita no artigo 9º desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 05 de junho de 2013.

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**  
Prefeita Municipal

Autora do Projeto: Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

89

✓

Protocolo 05372/2017

Ao Procurador Jurídico Municipal  
Dr. Renato Lima Junior

O presente expediente refere-se ao requerimento em epígrafe feito pelo advogado Alexandre Magalhães Rabelo, direcionado à Procuradoria Jurídica, que em reiteração, respondeu aos questionamentos ali lançados.

Compulsando as respostas destinadas ao requerente, foi possível verificar inconsistências de datas e fatos, motivo pelo qual foram realizadas diligências no sentido de reunir documentação que pudesse elucidar os fatos ali narrados em sua ordem cronológica.

Como se trata de assunto de máxima relevância, o cuidado em prestar informações precisas e sustentadas em documentos comprobatórios nos levou a reunir documentação que trata do tema.

Assim, solicito de Vossa Senhoria à análise dos documentos encartados ao presente expediente tais como: 03 projetos de lei que versaram sobre a mudança do Zoneamento do Município, tramitação regimental do projeto de lei 03/2013 que se transformou na Lei Municipal nº. 4289 de 05 de junho de 2013, sentença improcedente de primeiro grau do Mandado de Segurança perpetrado pelo requerente, acórdão do tribunal de Justiça que negou provimento ao recurso, decisão que negou o recurso extraordinário, além de outros que tratam sobre o tema.

Após análise, caso seja verificado divergência nas informações prestadas, solicito seja encaminhado ao requerente retificação das respostas cuidando para que seja comprovado o recebimento por parte do requerido.

  
Norton Yoshio Nakayama  
Chefe de Gabinete

CÓPIA 90



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

Of.Seg.110/2013

Em, 24 de maio de 2013

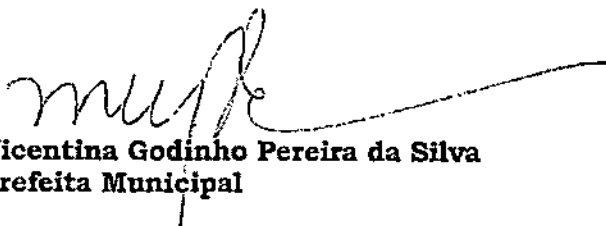
**Senhora Presidenta:**

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, o Projeto de Lei substitutivo ao n.º 003/2013, que versa sobre a alteração dos dispositivos da lei municipal n.º 3935 de 20 de junho de 2008 - Plano de Zoneamento do Município de Piedade e criação da Zona de Conservação de Mananciais - ZCM.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos que sua apreciação por essa Casa de Leis obedeça ao disposto no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**  
Prefeita Municipal

Exma.Senhora  
**NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Piedade  
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 24/Mai/2013 15:52 007332



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

**Substitutivo ao Projeto de lei nº 003/2013.**

### MINUTA

"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM".

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município -LOM – faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O artigo 7º da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município é dividido nas seguintes zonas de uso:

- I** - Zona Central - ZC;
- II** - Zona Residencial Mista - ZRM;
- III** - Zona Predominantemente Residencial - ZPR
- IV** - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;
- V** - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;
- VI** - Zona de Chácaras - ZCH;
- VII** - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;
- VIII** - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;
- IX** - Zona de Conservação de Mananciais - ZCM"

**Art.2º**- O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Zona de conservação Ambiental - ZCA e Zona de Conservação de Mananciais - ZCM são modalidades de proteção ambiental sendo que a Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM é destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para abastecimento humano.

**§ 1º.** Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

**§ 2º.** A Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido;

**§3º.** A Zona de Conservação de Mananciais - ZCM admitirá atividades agropastoris, de baixo impacto, mediante a preservação dos recursos hídricos e corpos d'água; a adoção de medidas de combate à erosão, ao assoreamento de mananciais e o controle do uso de agrotóxicos."

**Art.3º** - As áreas compreendidas pela Bacia do Rio Pirapora e pela Bacia do Rio Sarapuí, delimitadas pelas divisas constantes no mapa anexo a esta lei, passam a compor a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM, definida nos termos do artigo 12 da Lei 3935/2008.

Parágrafo único. Nas porções das bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí que já são abrangidas pela Zona de Conservação Ambiental ou pela Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, estas, por serem mais restritivas, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Usos perigosos - UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas."

**Art.5º** - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VII-A - Usos Especiais - UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental".

**Art.6º**- O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

| CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS POR ZONA DE USO |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS                 |
| Zona Central - ZC                            | RL, RG, UE, GRD, GRN, CSI, UP  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG, CSI                    |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR     | RL, RG                         |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA             | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA          | TL, UE                         |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM      | TL, UE, AAP                    |
| Zona de Chácara - ZCH                        | RL, TL, UE                     |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS        | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL, UP  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI       | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Área Rural                                   | PGT, TL, CSI, UP, UE, AAP      |

**Art. 7º** - O quadro "PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA" previsto no artigo 21 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| ZONAS DE USO                             | To<br>Taxa de<br>Ocupação<br>Máxima | Ca<br>Coeficiente de<br>aproveitamen<br>to Máximo | PP<br>Percentual mínimo de<br>Permeabilidade (%)                             |
|------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Zona Central - ZC                        | 1,00                                | 4,0                                               | 10% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a<br>500,00m <sup>2</sup> |
| Zona Residencial Mista - ZRM             | 0,70                                | 2,0                                               |                                                                              |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR | 0,60                                | 2,0                                               |                                                                              |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA       | Livre                               | Livre                                             | 80%                                                                          |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA      | 0,10                                | 0,3                                               |                                                                              |
| Zona de Conservação de Mananciais ZCM    | 0,50                                | 1,0                                               |                                                                              |
| Zona de Chácara - ZCH                    | 0,50                                | 1,0                                               | 50%                                                                          |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS    | 0,70                                | 2,0                                               |                                                                              |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI   | Livre                               | Livre                                             |                                                                              |
| Área Rural                               | Livre                               | Livre                                             | 50%                                                                          |

**Art. 8º** - O quadro "DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO" previsto no artigo 36 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

### Exposição de Motivos – Substitutivo Projeto de Lei de alteração do Zoneamento Projeto de lei nº. 03/2013

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos seus dignos pares, o Substitutivo do Projeto de Lei anexo, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 3935, de 20 de junho de 2008, Plano de Zoneamento do Município de Piedade.

#### Introdução

O presente projeto de lei tem por escopo realizar mudanças necessárias no Zoneamento do Município de Piedade. Ele nasce da necessidade de adequação do Plano de Zoneamento tendo em vistas as novas demandas, antes não apresentadas ao território do município.

O projeto se divide em duas partes. A primeira tem o objetivo de modificar o zoneamento do município com o fito de preservar os recursos hídricos essenciais ao abastecimento humano criando uma nova área denominada Zona de Conservação de Mananciais, bem como corrigir algumas falhas conceituais dos usos permitidos nas áreas de preservação.

A segunda parte tem a finalidade de modificar o zoneamento da área Industrial denominada Antonio Basílio Jimenez para que passe a integrar a Zona Residencial Mista visando diminuir o déficit habitacional do município.

#### 1 - Das Mudanças visando a proteção dos recursos naturais do Município

Através das discussões de iniciativas populares levadas a termo no Conselho Municipal do Meio Ambiente (cópia de duas atas do ano de 2010 – anexo 9), foram apresentadas propostas de melhoria na regulação do Plano de Zoneamento de maneira a atender o interesse público, para permitir apenas o uso racional e consciente do solo, sempre de forma sustentável.

O primeiro objetivo é corrigir o conceito da classificação de "Usos Perigosos e/ou Especiais – UPE" presente no atual texto. O conceito agrupa dentro da mesma categoria usos absolutamente distintos e incompatíveis.

Tal permissivo de usos tão discrepantes numa mesma categoria pode permitir situações altamente prejudiciais ao meio ambiente, como por exemplo, permitir a instalação de um depósito de materiais tóxicos e altamente poluentes dentro de uma unidade de conservação ambiental.

Para corrigir tal antítese, o projeto propõe a separação dos conceitos de Uso Especial e de Usos Perigosos, de modo que eles possam ser permitidos em áreas apropriadas.

A outra problemática apresentada é em relação à redação original do caput do artigo 7º do Plano de Zoneamento, a seguir transcrito *in verbis*:

"Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Área Urbana do Município de Piedade é subdividida nas seguintes zonas de uso:"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |                               |                    |
|--------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima (m <sup>2</sup> ) | Testada mínima (m) |
| Zona Central - ZC                          | 125,00                        | 5,00               |
| Zona Residencial Mista - ZRM               | 200,00                        | 8,00               |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR   | 250,00                        | 10,00              |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA         | 2.000,00                      | 25,00              |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA        | 10.000,00                     | 50,00              |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM    | 1.000,00                      | 15,00              |
| Zona de Chácaras - ZCH                     | 1.000,00                      | 15,00              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS      | *                             | *                  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI     | 2.000,00                      | 25,00              |

\* - As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar.

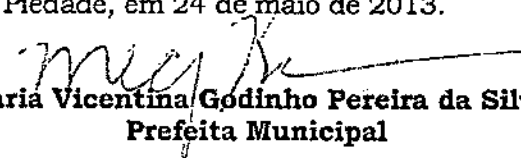
**Art. 9º.** A área delimitada pela matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP – ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo a presente Lei, instituído como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, passa a integrar a Zona Residencial Mista, para fins de regulação do Zoneamento Urbano do Município, tal como instituído pela Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008.

**Art. 10º.** Fica alterado o mapa de zoneamento contido no anexo à Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008, para constar como Zona de Conservação de Mananciais – ZCM a área descrita no artigo 3º desta lei e como Zona Residencial Mista a área descrita no artigo 9º desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de maio de 2013.

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

Tal redação incorre em erro de definição posto que as Zonas criadas no Plano de Zoneamento referem-se a todo o território do município e não somente a área urbana.

Uma breve análise das Zonas contempladas (Zona Central - ZC; Zona Residencial Mista - ZRM; Zona Predominantemente Residencial - ZPR; Zona Industrial e Atacadista - ZIA; V – Zona de Conservação Ambiental – ZCA; VI – Zona de Chácaras – ZCH; VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI; VIII - Corredor de Comércio e Serviços – CCS) e suas respectivas localizações no mapa (anexo 2), é suficiente para compreender que, por exemplo, a Zona de Conservação Ambiental – ZCA não faz parte da Área Urbana do Município.

Os efeitos desse erro de redação levam a inconsistências tanto com a definição de Zona de Conservação Ambiental quanto com a redação do artigo 12 do Plano de Zoneamento, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos em Zona de Conservação Ambiental.

Dessa forma é imprescindível a mudança da redação do caput do artigo 7º para que conste que o Território do Município é dividido nas Zonas acima epígrafadas.

### 1.1 – Da criação de nova Zona para a Proteção dos Recursos Hídricos do Município.

O presente projeto de lei também tem a importante função de criar uma nova modalidade de conservação dos recursos naturais do município de Piedade, com objetivo primordial de preservar os recursos hídricos.

O município de Piedade é estratégico do ponto de vista da preservação dos recursos hídricos, tendo elevado grau de preservação de sua cobertura vegetal, cerca de 39%, e a gigantesca quantidade de mananciais de água.

Nos últimos anos foram realizados estudos no município no sentido de captar recursos para identificar e mapear as áreas de mananciais do município para promover projetos de preservação e recuperação das áreas hídricas do município.

Prova disso é o projeto anexo (anexo 5) apresentado para captação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO objetivando caracterização atualizada das nascentes e cursos d'água das Bacias do Rio Pirapora e Sarapuí.

O Projeto de captação de Recursos junto ao FEHIDRO levantou dados que mostram que em 1972 eram captados 45 litros por segundo durante um período de 8 horas/dia ou 466,560 m³/ano sendo que esse volume era suficiente para abastecer a população urbana do município de Piedade. Hoje, a SABESP, informa que capta 100 litros por segundo por um período de 22 horas/dia ou 2.851.200m³/ano no Rio Pirapora. (anexo 6)

Os relatórios da concessionária, nos últimos anos vem apontando uma queda acentuada no volume d'água do Rio Pirapora, na proporção de 45%.

A partir desses estudos, foram delimitadas todas as Bacias do nosso município, constantes do Mapa Anexo das Bacias. (anexo 1 – mapas 1 e 2)

Além da Bacia do Rio Pirapora que atualmente abastece nosso município, a Bacia do Rio Sarapuí é a única capaz de substituir ou complementar o abastecimento humano do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

A proteção das duas Bacias é prevista inclusive na Lei Orgânica do Município de Piedade, em seu artigo 184 § único, *in verbis*:

**"Parágrafo Único - As bacias dos Rios Pirapora, Sarapuí, Peixe e Vermelho, serão consideradas áreas especiais de preservação e o Município, mediante lei específica, regulará seu uso e ocupação."**

Além disso, a citada lei Orgânica também prevê em seu artigo 185, § único, inciso I, que sejam adotadas medidas de proteção ao meio ambiente:

**Art. 185 - A política urbana e rural do Município e seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo.**

**Parágrafo Único - O Poder Público deverá:**

**I - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;**

A Bacia do Rio Pirapora merece especial atenção na proteção tendo em vista que além de abastecer o nosso município, seu leito se estende a outros municípios, sendo responsável pelo abastecimento de água potável de milhares de pessoas.

A bacia hidrográfica é usualmente definida como a área na qual ocorre a captação de água (drenagem) para um rio principal e seus afluentes devido às suas características geográficas e topográficas. Daí a necessidade de proteger toda a Bacia, pois as atividades empregadas nessas regiões impactam diretamente os rios.

Por todos esses motivos, as Bacias dos Rios Pirapora e Sarapuí foram destacadas no mapa do município para compor uma nova Zona de Conservação, denominada **ZONA DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS – ZCM**. (anexo 3)

Essa nova Zona nasce com o objetivo de preservar a área das bacias, com a diferença de não ser tão restritiva como a Zona de Conservação Ambiental - ZCA, nem tão permissiva quanto a Zona Rural – ZOR.

É importante destacar que as atividades agropastoris serão permitidas na Zona de Conservação de Mananciais desde que de baixo impacto, bem como é imprescindível que se adote medidas de controle de erosão, recuperação da mata ciliar, preservação das nascentes e controle do uso de agrotóxicos.

A permissividade decorre da observação das unidades agrícolas do município, onde uma parcela considerável delas é praticada nas regiões das Bacias dos Rios Pirapora e Sarapuí onde é criada a Zona de Conservação de Mananciais. Levando-se em consideração que 60% da economia municipal baseia-se na agricultura e que cerca de 30% do abastecimento do Estado de São Paulo se dá pelos hortifrutigranjeiros que são produzidos no município, é fundamental que a proteção da área seja compatibilizada com seu uso consciente de modo que não se promova alterações econômicas e sociais profundas, respeitando os munícipes que há décadas trabalham na terra, dela tiram seu sustento e de milhares de pessoas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

Outro ponto importante a ser observado, além da necessidade de preservação e continuidade das atividades agropastoris no município, é o aproveitamento do potencial turístico do Município. Toda a área recoberta pela nova zona de Conservação de Mananciais faz parte do Roteiro Verde de Turismo do Município (anexo 8), tendo em vista a riqueza das belezas naturais. Preservar toda essa área também é um elemento fundamental para o desenvolvimento do Turismo Ecológico do Município como forma sustentável de melhoria da economia local.

Em síntese, a criação da Zona de Conservação de Mananciais - ZCM se justifica pela necessidade da preservação dos recursos hídricos essenciais ao abastecimento humano e é motivada pelos estudos apontados no sentido da diminuição da quantidade e da qualidade desses recursos em nosso município ao longo das últimas décadas.

O interesse público é patente visto que sem a criação de mecanismos de preservação corremos o risco da falta de água potável no município, o que traria transtornos e prejuízos incalculáveis a toda a população de Piedade e cidades vizinhas.

Neste caso, a mudança é extremamente vantajosa aos munícipes e à cidade, posto que vai garantir a proteção de um bem essencial à vida humana: a água.

Importante salientar que o objetivo do projeto é o aumento da área de proteção, como demonstra o mapa anexo com a delimitação da nova Zona de Conservação de Mananciais - ZCM (anexo 3).

É fundamental esclarecer que a criação da Zona de Conservação de Mananciais não altera o percentual estabelecido no artigo 27 da lei 3740 de 09/10/2006 - Plano Diretor do Município de Piedade.<sup>1</sup>

### 2 - Da mudança de Zona Industrial e Atacadista para Zona Residencial Mista

A área industrial objeto da matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP - ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo (ANEXO 4) foi instituída como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, com o objetivo de atrair empresas e situá-las num local agrupado e preparado para o funcionamento de uma Zona Industrial.

Ocorre que, passados quase 8 (oito) anos da criação do núcleo, as empresas não se interessaram pela área.

Levando em consideração que o município possui outras áreas industriais, não haverá prejuízo com a mudança de Zona Industrial e Atacadista para Zona Residencial Mista, pois não afetará a capacidade do município em receber novos empreendimentos.

<sup>1</sup> Art 27. O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, a urbana e a rural, e a zona de preservação permanente, delimitadas no Desenho 7, integrante desta lei.

I - a macrozona urbana corresponde à porção urbanizada do Município, equivalente a 5,5% do Município;

II - a macrozona rural corresponde à porção rural do Município, equivalente a 79,5% do Município;

III - a zona de preservação permanente corresponde às cabeceiras e várzeas dos córregos, ribeirões e rios municipais, equivalente, de maneira esparsa, a 15% do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

O motivo da mudança nasce da necessidade e da oportunidade. A necessidade de criar áreas para a instalação de residências vem do déficit habitacional que o município possui, que segundo dados da Diretoria de Ação Social do Município no ano de 2012 atingiu o preocupante número de 2.780 moradias.

A oportunidade vem no momento em que o Governo do Estado de São Paulo sinaliza com a possibilidade de construção de 150 casas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, desde que o município tenha área disponível para implantação de precioso empreendimento. Com a demanda habitacional crescente e levando em consideração que o município não possui áreas com as características de tamanho, localização e outros elementos técnicos que viabilizam a imediata instalação, a proposta de alteração visa diminuir o déficit com a implantação do conjunto de casas.

Importante frisar que o processo de implantação de conjuntos habitacionais é moroso por si só, e caso não haja área disponível, além do risco de perda do empreendimento, a demora para consecução de outra área acarretará a protelação do drama das famílias sem moradias no município.

Não podemos olvidar, ainda, que o efeito colateral da falta de moradias regulares é o crescimento acentuado de loteamentos irregulares, o que afeta de forma grave o desenvolvimento da cidade, a qualidade de vida dos cidadãos e a administração pública que tem gastos excessivos com a instalação de infraestrutura em locais que não tiveram planejamento de implantação.

Assim, destacamos o evidente interesse público diante da necessidade do município de cumprir sua obrigação constitucional de levar habitação de qualidade aos munícipes. A justificativa se dá pelo déficit habitacional e a motivação ocorre pela oportunidade de conseguir empreendimento de 150 casas do Governo do Estado de São Paulo.

Por último, vale destacar que a área 1 que também faz parte do Distrito Industrial não sofrerá alteração de zoneamento tendo em vista que já há empreendimento lá instalado, sendo o objeto da mudança apenas a área tal como indicado no mapa anexo e memorial descritivo.

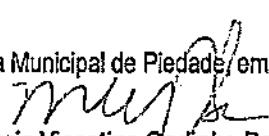
### Conclusão

As propostas de alteração do Zoneamento foram submetidas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas tendo parecer favorável dos dois conselhos conforme atas em anexo (anexo 7)

Assim, tendo em vista a necessária urgência na apreciação do presente projeto de lei, solicitamos que a mesma se faça na forma do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrêgia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

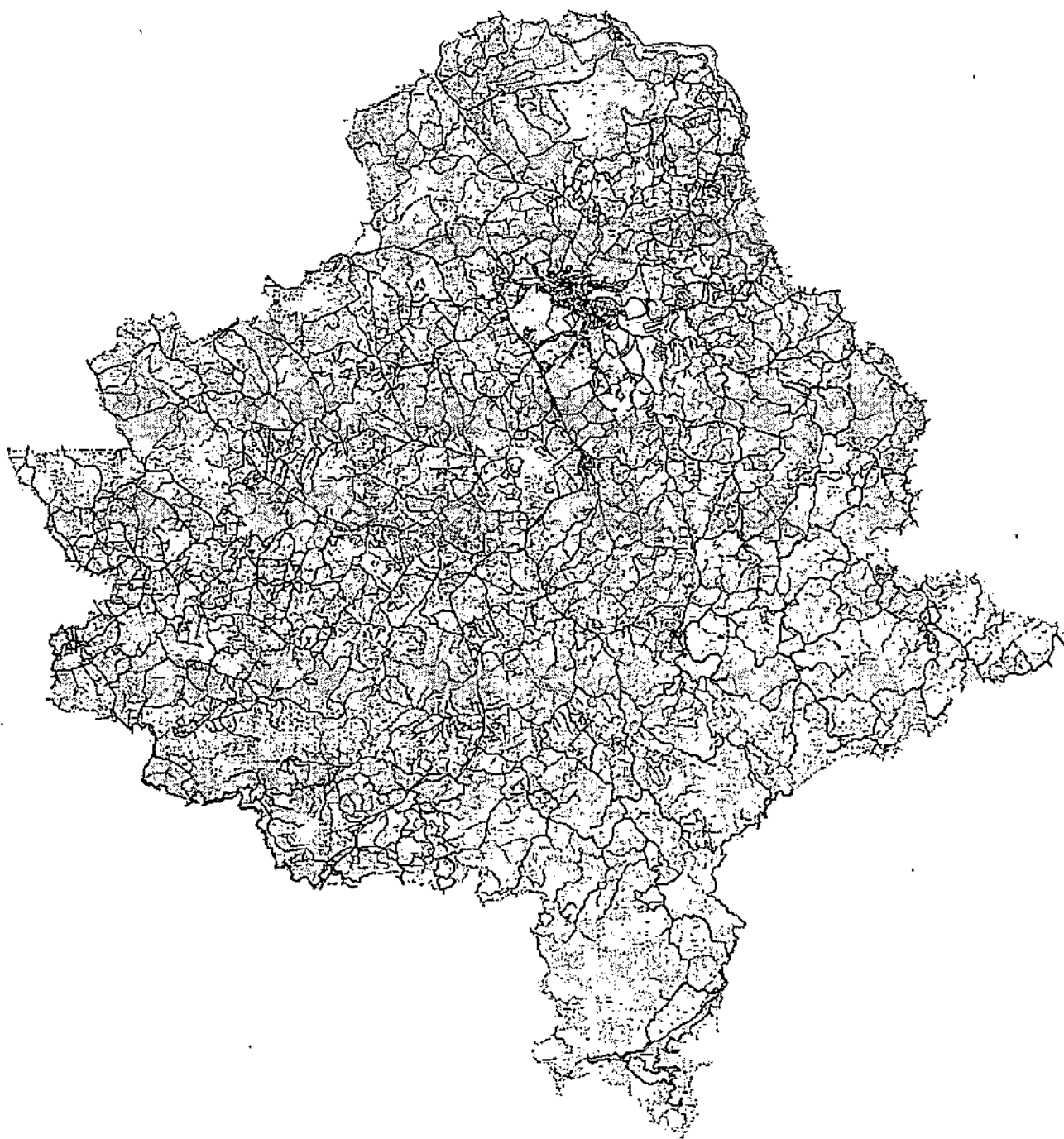
Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de maio de 2013.

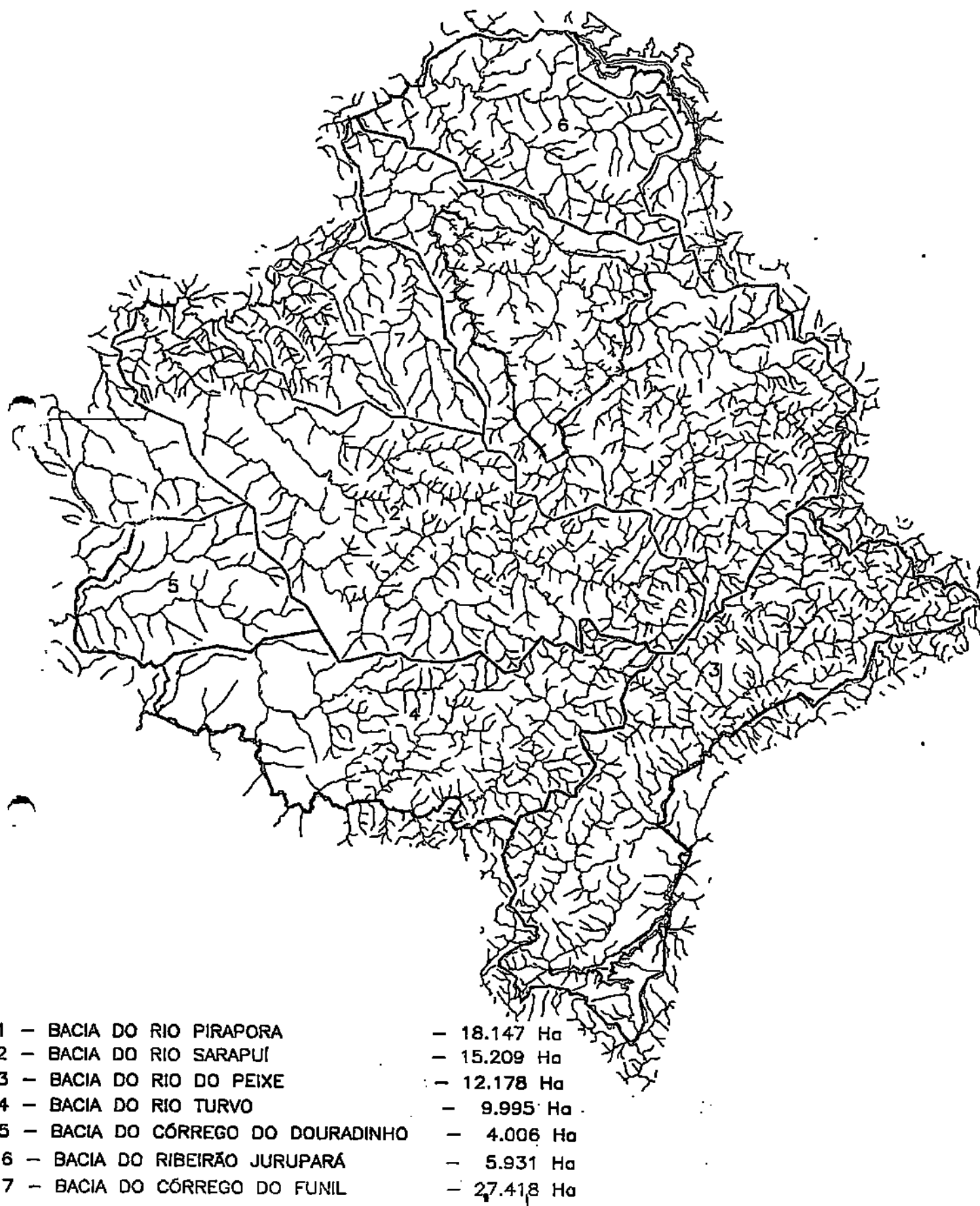
  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

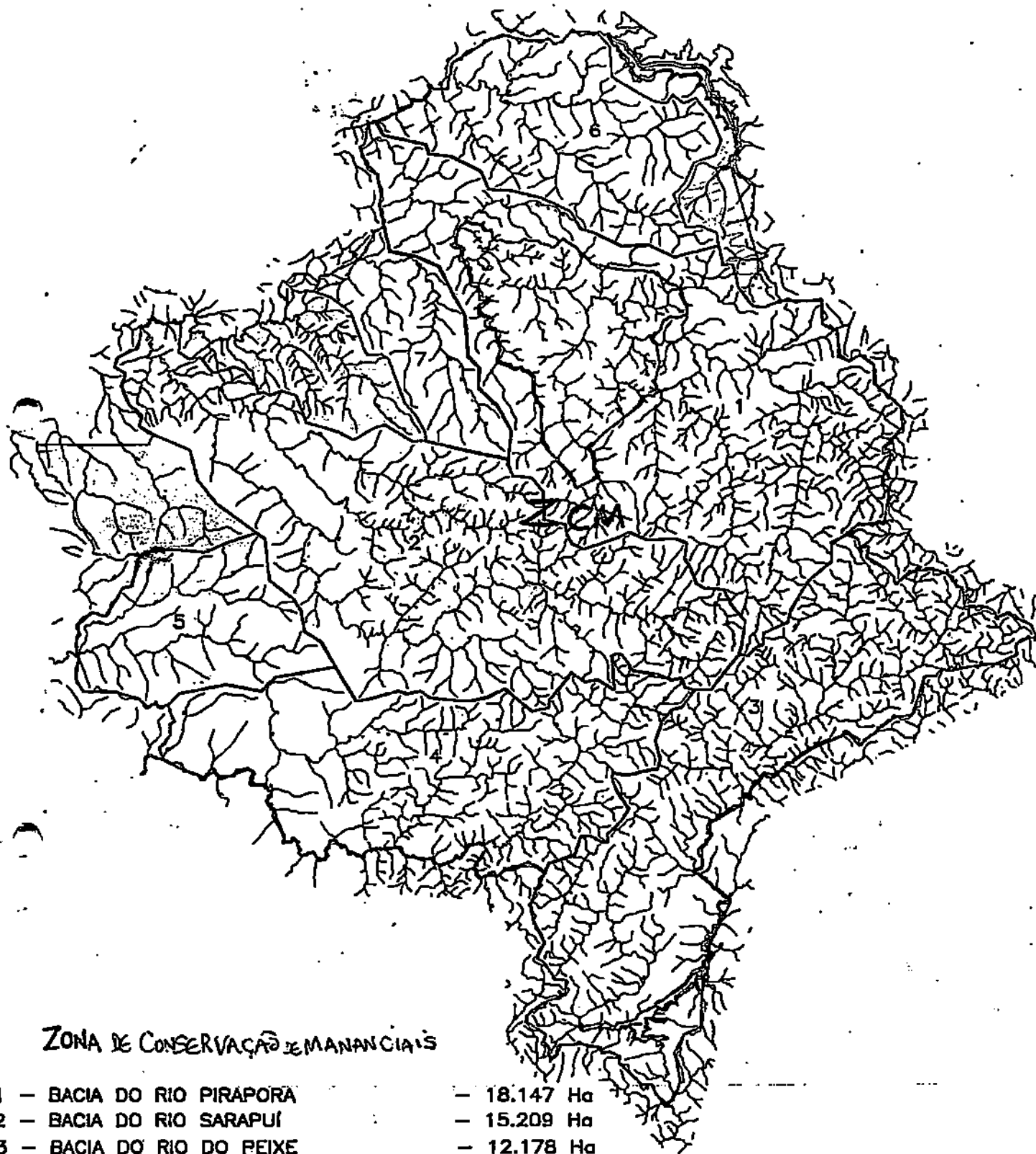






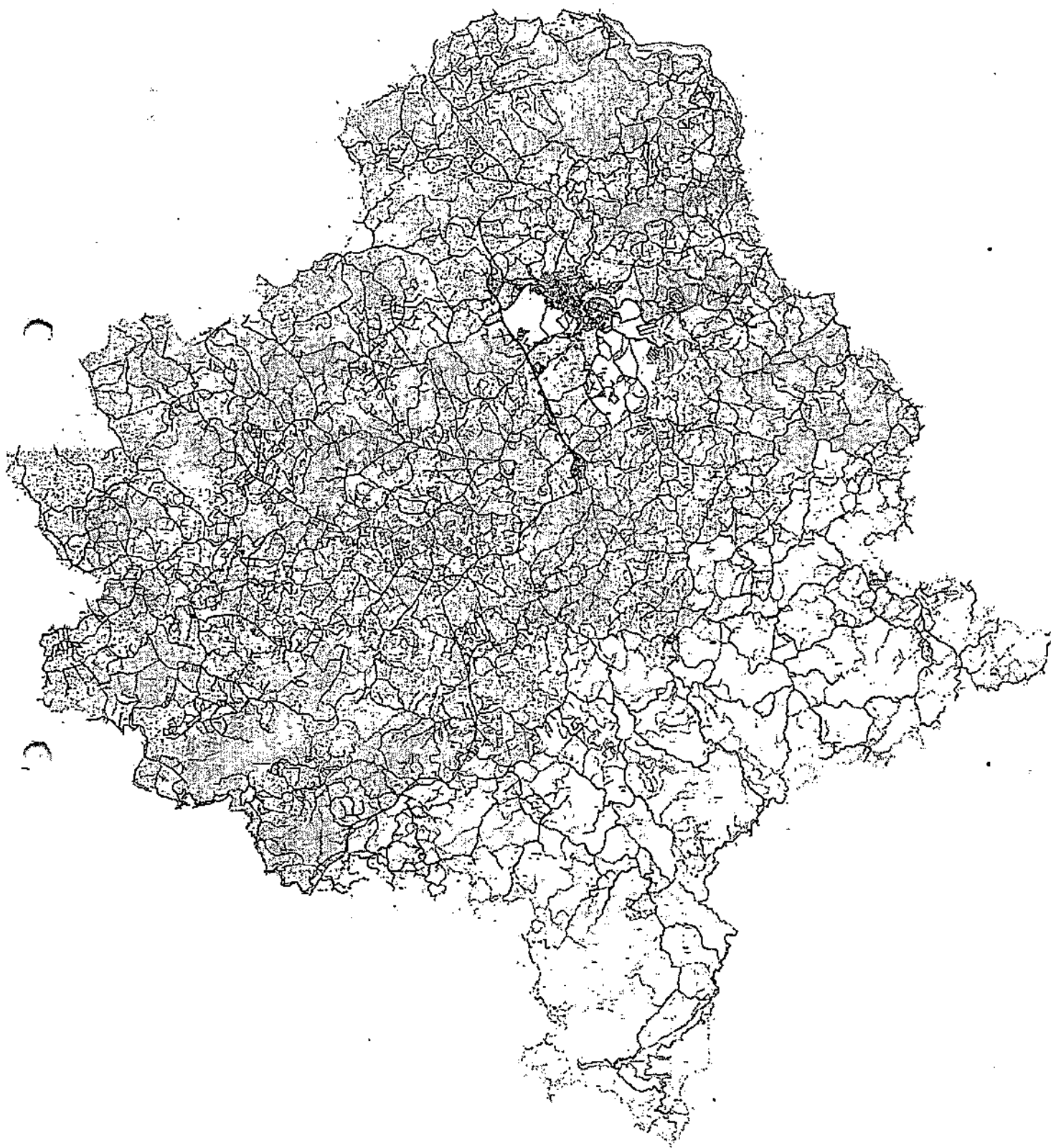






# ZONA DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| 1 - BACIA DO RIO PIRAPORA          | - 18.147 Ha |
| 2 - BACIA DO RIO SARAPUI           | - 15.209 Ha |
| 3 - BACIA DO RIO DO PEIXE          | - 12.178 Ha |
| 4 - BACIA DO RIO TURVO             | - 9.995 Ha  |
| 5 - BACIA DO CÓRREGO DO DOURADINHO | - 4.006 Ha  |
| 6 - BACIA DO RIBEIRÃO JURUPARÁ     | - 5.931 Ha  |
| 7 - BACIA DO CÓRREGO DO FUNIL      | - 27.418 Ha |



Piedade (SP), 04 de junho de 2013

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE (SP)  
Praça João Rosa, 26, Centro, Piedade (SP)

*Sra. Presidenta,*

Ref.: Manifesto em face do Projeto de Lei 003/2013 -

1. A empresa MSX MINERAIS firmou um Contrato de Arrendamento Remunerado de Área Rural, com prazo de 20 anos, com o proprietário de uma área de 49,8 hectares localizada no Bairro do Funil, próxima da Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, para fins de exploração para extração mineral de granito britado destina a uso imediato na construção civil.
2. Em 07/10/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM expediu em favor da Impetrante Licença de Pesquisa do subsolo do referido polígono, a qual, no entanto, está condicionada à apresentação da pesquisa realizada e demais documentações legalmente exigidas, para que a Autora possa iniciar os procedimentos para obtenção de licença de exploração da lavra perante o próprio DPNM, IBAMA e CETESB.
3. Para a obtenção do necessário licenciamento ambiental junto à CETESB, a Autora protocolizou na data de **14/01/2013** junto à Prefeitura do Município de Piedade, um pedido de fornecimento de certidão de uso e ocupação de solo que disponha sobre o enquadramento do empreendimento nas normas municipais vigentes, notadamente a Lei 3.935/2008 e o Plano Diretor (Lei 3.740/2006), em atendimento ao disposto no §1º, do artigo 10, da Resolução CONAMA 237/1997. Consoante estas legislações, a Indigitada área está localizada em zoneamento que permite o desenvolvimento da apontada atividade extrativista.
4. Porém a Prefeitura, mesmo tendo DECORRIDO QUASE 3 MESES, manteve omissa

5. Não há dúvidas, Sra. Presidenta, que esse Projeto de Lei foi elaborado exclusivamente para tentar impedir o empreendimento de extração mineral de granito britado na área rural arrendada pela MSX MINERAIS, a qual vem despendendo seus esforços e recursos desde o ano de 2008, tendo em vista a legislação vigente. Se aprovado, o citado projeto 003/2013 implicará na instalação da segurança jurídica no Município, o que certamente impedirá a instalação de novas empresas.

6. Tal Projeto de Lei, frise-se, foi apressadamente elaborado e encaminhado e essa Câmara Municipal, sem qualquer critério técnico, e apenas e tão somente para atender promessas de campanha eleitoral da Sra. Prefeira. É sabido que por esse malfadado projeto, se objetiva ampliar a Zona de Conservação Ambiental para toda a área rural onde será implantada o empreendimento da Impetrante, a fim a impedir o funcionamento da pedreira.

7. Este projeto, *data venia*, é casuístico, não atende o interesse comum e, repita-se, foi realizado sem qualquer embasamento técnico, ao contrário da atual Lei de Zonamento, que foi cuidadosamente elaborada e aprovada com base num laudo técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o qual levou 4 meses para ser concluído!

8. Enfim, a casuística e proposita omissão ou retardamento na emissão da certidão de uso e ocupação de solo solicitada, por ato direto da Sra. Prefeita, infringe totalmente as disposições do art. 1º da Lei Nº 9.051/1995, *in verbis*:

Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

9. O esforço do governo para ver aprovado esse projeto de lei chega a ser desavergonhado. Trata-se de um casuismo escancarado, que busca eliminar, pela via cartorial, a instalação legítima de uma atividade empresarial, que, com as modernas técnicas de extração, não causará qualquer impacto nocivo ao meio ambiente e, sobretudo, criará mais empregos à classe trabalhadora e maior renda aos cofres do próprio Município.

10. Em razão desses desmandos, a MSX MINERAIS houve por bem impetrar o competente mandado de segurança, que tramita pela 2ª Vara desta Comarca (Proc. nº 0001214-07.2013.8.26.0443), o qual inclusive já foi sentenciado, "*com determinação expressa para a Sra. Prefeita proceda à emissão da Certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localiza-*



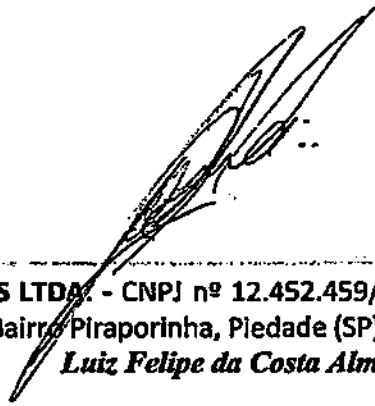
da no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP, em 48 horas, sem prejuízo da multa diária fixada a fls. 120, no valor de R\$300,00, da qual foi intimada em 05.04.2013 (fls. 123/125), a qual mantenho até a data da r. decisão de fls. 302 (17.05.2013), majorando-a a partir daí ao valor de R\$600,00 até a data da emissão da certidão." (Inteiro teor da sentença em anexo).

11. Acerca do assunto, o Min. Gilmar Mendes já teve oportunidade de deferir medida liminar em mandado de segurança contra o Projeto de Lei nº 4.470/2012 do Senado Federal com as seguintes considerações:

"(i) a excepcionalidade do presente caso, confirmada pela extrema velocidade de tramitação do mencionado projeto de lei – em detrimento da adequada reflexão e ponderação que devem nortear tamanha modificação na organização política nacional; (ii) a aparente tentativa casuística de alterar as regras para criação de partidos na corrente legislatura, em prejuízo de minorias políticas e, por conseguinte, da própria democracia; e (iii) a contradição entre a proposição em questão e o teor da Constituição Federal de 1988 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4430. A aprovação do projeto de lei em exame significará, assim, o tratamento desigual de parlamentares e partidos políticos em uma mesma legislatura. Essa interferência seria ofensiva à lealdade da concorrência democrática, afigurando-se casuística e direcionada a atores políticos específicos"

12. Enfim, não há dúvidas de que o Poder Executivo ao elaborar o Projeto de Lei nº 003/2013, já tinha como objetivo principal, cercear os direitos de exploração da jazida de granito pela MSX MINERAIS. Desta forma, se aprovado, a norma será casuística, com manifesta violação do artigo 37 da Constituição Federal, por ter agido com abuso de poder e desvio de finalidade, o que certamente resultará na violação dos princípios de moralidade, impessoalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

13. Ante ao exposto, a empresa MSX MINERAIS LTDA. roga a essa E. Casa de Leis para que o referido projeto não seja aprovado, mantendo-se integralmente em vigor a atual Lei de Zoneamento Urbano que, como visto, foi elaborada com base em estudos técnicos aprofundados, e atende aos anseios do Poder Público e somente trará benefícios à população.



MSX MINERAIS LTDA. - CNPJ nº 12.452.459/0001-05 - Estrada Municipal do Bairro dos Lavradores, Km 1, Bairro Piraporinha, Piedade (SP), CEP 18170-000

**Luiz Felipe da Costa Almeida - Sócio Administrador**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Piedade**  
**FORO DE PIEDADE**  
**2ª VARA**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: 0001214-07.2013.8.26.0443  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança  
Requerente: MSX MINERAIS LTDA  
Requerido: PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIEDADE e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'Aglio

Vistos.

**Partes:** MSX MINERAIS LTDA contra ato da PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIEDADE e do SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, todos qualificados nos autos.

**Pedido:** Emissão de certidão de uso e ocupação de solo com manifestação sobre o empreendimento de exploração para extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP.

**Causa de pedir:** Celebração de Contrato de Arrendamento Remunerado de área rural, com prazo de vinte anos, com o proprietário da área a ser explorada; expedição pelo DNPM de Licença de Pesquisa do subsolo da área, com a necessidade de atendimento à apresentação dos demais documentos perante o DNPM, IBAMA e CETESB, dentre os quais a Certidão de uso e ocupação de solo; possibilidade da expedição da Certidão em face das normas municipais vigentes, notadamente a Lei n. 3.935/08 e o Plano Diretor (Lei n. 3.740/06), em atendimento ao disposto no §1º, do artigo 10, da Resolução CONAMA 237/97, as quais disciplinam que a área a ser explorada está localizada em zoneamento que permite o desenvolvimento da apontada atividade extrativista; omissão das autoridades impetradas em fornecer a certidão, por aguardarem, com isto, a aprovação do Projeto de Lei n. 003/2013, elaborado com a única finalidade de inviabilizar o empreendimento de extração mineral na área descrita; violação à disposição do artigo 1º, da Lei n. 9.051/95, bem como ao artigos 5º, inciso XXXIII e 30, da Constituição Federal e também ao Decreto n. 62.934/68 (Código de Mineração). Houve requerimento de concessão de liminar.

**Inicial e documentos:** Fls. 02/120.

**Liminar- deferimento parcial:** Houve a concessão parcial da liminar a que os Impetrados dessem efetiva resposta ao requerimento formulado, independentemente da sua natureza positiva ou negativa (fls. 120).

**Notificação:** Fls. 124/125.

**Reiteração de cumprimento da liminar:** Fls. 128/129 e 135/143.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Piedade**  
**FORO DE PIEDADE**  
**2ª VARA**  
 Praça Raul Gomes de Abreu, 73. Sala 02 - centro  
 CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
 Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

**Informações do Município de Piedade:** Alegou-se que referida certidão já foi expedida no ano de 2012, em anterior pedido formulado pela Impetrante; existência de oposição social à instalação da pedreira no local indicado, com participação de associação ecológica; rediscussão da matéria em anterior mandado segurança n. 082/12, que tramitou perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade; existência de ação judicial n. 249/12, em tramite perante esta Segunda Vara Judicial, onde se discute a questão da Pedreira, suas licenças e sua efetiva implantação; ausência de direito líquido e certo, sendo necessário a abertura instrutória para análise do pedido formulado, impossível na via eleita. Juntou documentos (fls. 148/160).

**Outras ocorrências:** Reiteração do pedido de cumprimento da liminar (fls. 163/185, 186/219, 220, 225/230, 234/241 e 242/301); decisão majorando a multa diária (fls. 302); e petição da Impetrada informando que não irá emitir a Certidão (fls. 303/305).

**É O RELATÓRIO.**  
**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Trata-se de mandado de segurança onde se objetiva impelir as autoridades impetradas a emitir Certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP.

Houve a concessão da liminar a que as autoridades coatoras emitissem a certidão reclamada, independentemente da sua resposta negativa ou positiva, ou seja, a emissão de uma certidão de uso e ocupação do solo.

Em sua informação, alegou a Impetrada Município de Piedade que a questão alcançou contorno social, bem como que já foi discutida em anterior Mandado de Segurança e ainda está sendo discutida em ação própria, ambas em curso perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade, distribuídas sob ns. 082/12 e 249/12, respectivamente, carecendo o Impetrante de direito líquido e certo, requisito essencial para a continuidade da pretensão formulada.

Entretanto, às fls. 197/219, foram encartadas, pela Impetrante, as cópias da contestação apresentada pelo Município de Piedade na ação de obrigação de fazer, processo n. 249/12, em curso perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade, depreendendo-se da sua leitura que houve a desistência do primeiro Mandado de Segurança e também que o objeto daquela ação de obrigação de fazer e também do Mandado de Segurança, é a emissão de "*Licença para exploração de granito britado*", diferentemente do objeto desta ação, que é a emissão de "*Certidão de Uso e Ocupação do Solo*".

Relativamente à emissão da certidão, vislumbro a violação ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, norma de conteúdo de aplicação imediata, pois a Administração Pública, em quaisquer esferas e níveis e de qualquer poder, tem o dever de expedir certidões requeridas administrativamente, mesmo que por força de ordem judicial.

Esse "*direito de certidão*" foi consagrado pela Carta Constitucional como direito líquido e certo de qualquer pessoa para defesa de um direito (RTJ 18/77), desde que demonstrado seu legítimo interesse (RTJ 109/1200). Corresponde à obrigatoriedade da Administração Pública, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo, em fornecer informações solicitadas, sob pena de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Piedade  
FORO DE PIEDADE  
2ª VARA  
Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

responsabilização política, civil e criminal.

O atraso na expedição da certidão configura o desrespeito a um direito líquido e certo, gerando graves prejuízos em desfavor do Impetrante, sendo que o prazo de quinze dias para sua emissão, conforme disposto no artigo 1º, da Lei n. 9.051/95, em muito já foi ultrapassado. Esse é o entendimento de nossos Tribunais, conforme adiante segue:

*"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO- TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO- Apelação nº 0002079-34.2009.8.26.0390 - Nova Granada - Voto nº 13388- Apelação Cível nº: 0002079-34.2009.8.26.0390- Comarca: Nova Granada - Apelante(s): Fazenda do Estado de São Paulo- Apelado(s): Prefeitura Municipal de Icém- Apelação Cível Emissão de Certidão de Uso e Ocupação de Solo - A Lei nº 9.051/95 prevê o prazo improrrogável de 15 dias para que a Administração forneça as certidões requeridas (artigo 1º). Existência de direito líquido e certo Sentença reformada Recurso provido."*

Destarte, ao deixar de expedir a certidão requerida, administrativamente e judicialmente, os Impetrados não só violaram o direito líquido e certo da Impetrante, como também desrespeitaram a ordem deste Juízo, protelando o cumprimento da ordem liminar, devendo, portanto, responderem pelas consequências de seus atos, conforme já delineado às fls. 302. Destaco que a ordem liminar foi no sentido de que deveria ter sido expedida a certidão, independente da sua natureza negativa ou positiva, ou seja, se no local a que se pretende a exploração mineral é ou permitido o Uso e Ocupação de Solo a tal fim, de acordo com a atual legislação municipal aplicável à espécie.

Ressalto que a emissão da certidão de Uso e Ocupação de Solo, de acordo com a atual legislação municipal, não confere ao Impetrante o direito à exploração dos recursos minerais existentes na área a ser pesquisada, o que somente será possível após a deliberação de todos os órgãos e também a emissão da certidão da respectiva *Licença*, esta sim, objeto da ação de obrigação de fazer em curso perante a Primeira Vara Judicial. A certidão aqui reclamada tem a única finalidade de prosseguir com o pedido administrativo perante a CETESB, devendo ser expedida nos termos da atual legislação municipal e de acordo com o artigo 1º, da Lei n. 9.051/95 e também o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**Decisão:** Ante o exposto, ACOLHO o presente Mandado de Segurança que a MSX MINERAIS LTDA move contra ato da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE e da SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE e condeno estas a emitirem a Certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP, em 48 horas, sem prejuízo da multa diária fixada a fls. 120, no valor de R\$300,00, da qual foi intimada em 05.04.2013 (fls. 123/125), a qual mantenho até a data da r. decisão de fls. 302 (17.05.2013), majorando-a a partir daí ao valor de R\$600,00 até a data da emissão da certidão. JULGO RESOLVIDO o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desnecessário o reexame de ofício, a teor do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 10.352/01.

Despesas processuais *ex lege*. Não haverá condenação à verba honorária, a teor do consagrado entendimento consubstanciado na Súmula 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Certificado o trânsito em julgado, com as anotações de praxe, cumpridas todas as determinações,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Piedade**  
**FORO DE PIEDADE**  
**2ª VARA**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

arquivem-se os autos.

P.R.L.

Piedade, 23 de maio de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIEDADE**  
**FORO DE PIEDADE**  
**2ª VARA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0001214-07.2013.8.26.0443  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Revogação/Concessão de Licença Ambiental  
Requerente: Msx Minerais Ltda  
Requerido: Prefeita do Município de Piedade e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'aglio

Vistos.

Fls. 342/350: Não há como se colher as alegações expostas pelo Impetrante.

Com efeito, conforme exposto pelo próprio impetrante, a Lei Municipal n. 4.289/13, entrou em vigor em 05.06.2013, e com base nesta Lei é que foi expedida a reclamada Certidão de Uso e Ocupação do Solo, em 26.06.2013 (fls. 340).

Isto porque, na verdade, os efeitos da r.Sentença de fls. 306/309, publicada em 27.05.2013 (fls. 310), somente veio a ter efeito a partir de 20.06.2013, quando publicada a r. decisão que dirimiu as questões apostas em embargos de declaração, inclusive sobre o pedido de execução provisória (fls. 329 e 334).

Aliás, com a emissão da certidão, fica, pois, prejudicado o pedido de execução provisória da sentença, no que se refere este ponto, tendo em vista o atendimento do objeto da ação.

No mais, observo que o pedido de cancelamento da multa processual imposta na r. sentença de fls. 306/309, formulado pela Impetrada a fls. 339, deverá ser analisado em Segunda Instância, tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional deste Juízo.

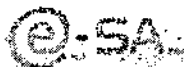
Destarte, pelas razões acima expostas, considero atendido o objeto da presente ação e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme já determinado a fls. 329.

Intime-se.

Piedade, 05 de julho de 2013.



Tribunal de Justiça de São Paulo  
Poder Judiciário



Portal  
de Serviços

CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

### Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Piedade

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 8.26

### Dados do Processo

Processo: 0001214-07.2013.8.26.0443 (044.32.0130.001214)

Classe: Mandado de Segurança

Área: Cível

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Local Físico: 28/05/2013 16:25 - No Cartório

Outros assuntos: Liminar

Distribuição: Livre - 02/04/2013 às 15:55

2ª Vara - Foro de Piedade

Valor da ação: R\$ 1.000,00

### Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. > Exibir todas as partes.

Repte: Msx Minerais Ltda

Advogado: Jorge Roberto Garcia

Reqdo: Prefeitura do Município de Piedade

Advogado: Renato Lima Junior

Advogada: Caroline Marssaroto de Góes

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. > Listar somente as 5 últimas.

| Data       | Movimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28/05/2013 | Sentença Registrada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 28/05/2013 | <input checked="" type="checkbox"/> Concedida a Segurança - Sentença Completa<br>Decisão: Ante o exposto, ACOLHO o presente Mandado de Segurança que a MSX MINERAIS LTDA move contra ato da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE e da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE e condeno estas a emitirem a Certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima à Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP, em 48 horas, sem prejuízo da multa diária fixada a fls. 120, no valor de R\$300,00, da qual foi intimada em 05.04.2013 (fls. 123/125), a qual mantenho até a data da r. decisão de fls. 302 (17.05.2013), majorando-a a partir daí ao valor de R\$600,00 até a data da emissão da certidão. JULGO RESOLVIDO o processo, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Desnecessário o reexame de ofício, a teor do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 10.352/01. Despesas processuais ex lege. Não haverá condenação à verba honorária, a teor do consagrado entendimento consubstanciado na Súmula 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, com as anotações de praxe, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.P.R.I. |
| 28/05/2013 | Recebidos os Autos da Conclusão<br>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 27/05/2013 | Certidão de Publicação Expedida<br>Relação :0007/2013 Data da Disponibilização: 27/05/2013 Data da Publicação: 28/05/2013 Número do Diário: 1423 Página: 2290/2291                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 24/05/2013 | Conclusos para Sentença<br>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'aglio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 24/05/2013 | Remetido ao OJE<br>Relação: 0007/2013 Teor do ato: Fls. 239/241: Mais uma vez, a Impetrada deixa de atender a determinação judicial, consistente no atendimento do pedido administrativo formulado pelo Impetrante, protocolado em 14.10.2013, sob n. 000363 e 000362, que nada mais é a expedição de Certidão de Uso e Ocupação de Solo, tendo este julgo deixado claro na decisão de fls. 120, a necessidade da resposta ao pedido administrativo formulado pelo Impetrante, independentemente de sua natureza positiva ou negativa da resposta. Referida resposta ao pedido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

115

②

administrativo deverá ser realizada também de forma administrativa e diretamente à Impetrante. Contudo, preferiu a Impetrante, além de não atender ao pedido administrativo, também não atender a determinação judicial de fls. 120, da qual foi intimada em 05.04.2013 (fls. 123/125), demonstrando desrespeito para com a Justiça, com o que não se pode pactuar, devendo, assim, responder pelas consequências do seu ato. Assim, sem prejuízo da multa outrora imposta, devida até a presente data, aumento o valor da multa diária para R\$ 600,00 (seiscentos reais), até a data em que a ordem for efetivamente cumprida. Intimem-se. Após, não havendo interesse por parte do representante do Ministério Público (fls. 115/119), regularizem-se os autos e tomem para sentença. Advogados(s): Renato Lima Junior (OAB 117475/SP), Jorge Roberto Garcia (OAB 109425/SP), Caroline Marssaroto de Góes (OAB 321841/SP)

23/05/2013 Remetido ao DJE

23/05/2013 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Mandado de Segurança - Número: 80002 - Protocolo: FPDD13000006568

22/05/2013 Certidão de Cartório Expedida  
Termo - Abertura de Volume

22/05/2013 Despacho  
Fls. 239/241: Mais uma vez, a Impetrada deixa de atender a determinação judicial, consistente no atendimento do pedido administrativo formulado pelo Impetrante, protocolado em 14.10.2013, sob n. 000363 e 000362, que nada mais é a expedição de Certidão de Uso e Ocupação de Solo, tendo este juízo deixado claro na decisão de fls. 120, a necessidade da resposta ao pedido administrativo formulado pelo Impetrante, independentemente de sua natureza positiva ou negativa da resposta. Referida resposta ao pedido administrativo deverá ser realizada também de forma administrativa e diretamente à Impetrante. Contudo, preferiu a Impetrante, além de não atender ao pedido administrativo, também não atender a determinação judicial de fls. 120, da qual foi intimada em 05.04.2013 (fls. 123/125), demonstrando desrespeito para com a Justiça, com o que não se pode pactuar, devendo, assim, responder pelas consequências do seu ato. Assim, sem prejuízo da multa outrora imposta, devida até a presente data, aumento o valor da multa diária para R\$ 600,00 (seiscentos reais), até a data em que a ordem for efetivamente cumprida. Intimem-se. Após, não havendo interesse por parte do representante do Ministério Público (fls. 115/119), regularizem-se os autos e tomem para sentença.

16/05/2013 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Mandado de Segurança - Número: 80001 - Protocolo: FPDD13000006116

16/05/2013 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Mandado de Segurança - Número: 80000 - Protocolo: FPDD13000005861

16/05/2013 Recebidos os Autos do Advogado  
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial

14/05/2013 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu  
Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Renato Lima Junior  
Vencimento: 21/05/2013

12/05/2013 Classe Processual alterada

10/05/2013 Aguardando Publicação  
Aguardando Publicação R57

08/05/2013 Aguardando Publicação  
Aguardando Publicação R57

06/05/2013 Aguardando Digitação  
Aguardando Digitação

06/05/2013 Data da Publicação SIDAP  
CONCLUSÃO Aos 30 de abril de 2.013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito Dra. Francisca Cristina Muller de Abreu Dall'Aglia. (Esc. Téc. Judiciário/Diretor Serviços) Processo n. 332/13 Vistos; Fls. 163/185: Intime-se a Impetrada para que atenda de forma efetiva a liminar de fls. 120, em 48 horas, sob pena de multa que, desde já, fixo no valor de R\$300,00 por dia, em caso de desobediência, pois, o ofício de fls. 152 apenas se reporta a decisão anterior prestada nos autos PMP 362/2013 e 363/2013. Atendida a determinação, tomem para sentença. Int. Piedade, d.s. Francisca Cristina Muller de Abreu Dall'Aglia Juíza de Direito RECEBIMENTO Aos 30 de abril de 2.013, recebi estes autos em cartório, com decisão. (Supervisor de Serviços)

02/05/2013 Despacho Proferido  
CONCLUSÃO Aos 30 de abril de 2.013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito Dra. Francisca Cristina Muller de Abreu Dall'Aglia. (Esc. Téc. Judiciário/Diretor Serviços) Processo n. 332/13 Vistos; Fls. 163/185: Intime-se a Impetrada para que atenda de forma efetiva a liminar de fls. 120, em 48 horas, sob pena de multa que, desde já, fixo no valor de R\$300,00 por dia, em caso de desobediência, pois, o ofício de fls. 152 apenas se reporta a decisão anterior prestada nos autos PMP 362/2013 e 363/2013. Atendida a determinação, tomem para sentença. Int. Piedade, d.s. Francisca Cristina Muller de Abreu Dall'Aglia Juíza de Direito RECEBIMENTO Aos 30 de abril de 2.013, recebi estes autos em cartório, com decisão. (Supervisor de Serviços)  
<SEQMV>D81688187</SEQMV>

29/04/2013 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 9503800

29/04/2013 Aguardando Publicação  
Aguardando Publicação r 53

25/04/2013 Carga Outro  
Carga Outro sob nº 9503800 - Destino: MP VISTA Local Origem: 747-2ª. Vara Judicial(Fórum de Piedade) Data de Envio: 25/04/2013 Data de Recebimento: 29/04/2013 Previsão de Retorno: 29/04/2013 Vol.: Todos

24/04/2013 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 9463604

24/04/2013 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada

24/04/2013 Aguardando Manifestação do M.P.  
Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.

16/04/2013 Carga ao Advogado  
Carga ao Advogado sob nº 9463604 - Advogado: CAROLINE MARSSAROTO DE GÓES OAB: 321841/SP Local Origem: 747-2ª. Vara Judicial(Fórum de Piedade) Data de Envio: 16/04/2013 Data de Recebimento: 24/04/2013 Previsão de Retorno: 24/04/2013 Vol.: Todos

12/04/2013 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo 19

10/04/2013 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo 19



11 G  
2

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05/04/2013 | Conclusos para Despacho<br><i>Conclusos para Despacho em</i>                                                                                                                                                                                                                              |
| 04/04/2013 | Recebimento de Carga<br><i>Recebimento de Carga sob nº 9409613</i>                                                                                                                                                                                                                        |
| 02/04/2013 | Carga à Vara Interna<br><i>Carga à Vara Interna sob nº 9409613 - Local Origem: 745-Distribuidor(Fórum de Piedade) Local Destino: 747-2ª. Vara Judicial(Fórum de Piedade) Data de Envio: 02/04/2013 Data de Recebimento: 04/04/2013 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos</i> |
| 02/04/2013 | Processo Distribuído<br><i>Processo Distribuído por Sorteio p/ 2ª. Vara Judicial</i>                                                                                                                                                                                                      |

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Petições diversas**

| Data       | Tipo              |
|------------|-------------------|
| 16/05/2013 | Petições Diversas |
| 16/05/2013 | Petições Diversas |
| 17/05/2013 | Petições Diversas |

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

---

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Piedade  
FORO DE PIEDADE  
2ª VARA  
Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: 0001214-07.2013.8.26.0443  
Classe - Assunto: Mandado de Segurança  
Requerente: MSX MINERAIS LTDA  
Requerido: PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIEDADE e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'Aglio

Vistos.

Partes: MSX MINERAIS LTDA contra ato da PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIEDADE e do SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, todos qualificados nos autos.

Pedido: Emissão de certidão de uso e ocupação de solo com manifestação sobre o empreendimento de exploração para extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP.

Causa de pedir: Celebração de Contrato de Arrendamento Remunerado de área rural, com prazo de vinte anos, com o proprietário da área a ser explorada; expedição pelo DNPM de Licença de Pesquisa do subsolo da área, com a necessidade de atendimento à apresentação dos demais documentos perante o DNPM, IBAMA e CETESB, dentre os quais a Certidão de uso e ocupação de solo; possibilidade da expedição da Certidão em face das normas municipais vigentes, notadamente a Lei n. 3.935/08 e o Plano Diretor (Lei n. 3.740/06), em atendimento ao disposto no §1º, do artigo 10, da Resolução CONAMA 237/97, as quais disciplinam que a área a ser explorada está localizada em zoneamento que permite o desenvolvimento da apontada atividade extrativista; omissão das autoridades impetradas em fornecer a certidão, por aguardarem, com isto, a aprovação do Projeto de Lei n. 003/2013, elaborado com a única finalidade de inviabilizar o empreendimento de extração mineral na área descrita; violação à disposição do artigo 1º, da Lei n. 9.051/95, bem como ao artigos 5º, inciso XXXIII e 30, da Constituição Federal e também ao Decreto n. 62.934/68 (Código de Mineração). Houve requerimento de concessão de liminar.

Inicial e documentos: Fls. 02/120.

Liminar- deferimento parcial: Houve a concessão parcial da liminar a que os Impetrados dessem efetiva resposta ao requerimento formulado, independentemente da sua natureza positiva ou negativa (fls. 120).

Notificação: Fls. 124/125.

Reiteração de cumprimento da liminar: Fls. 128/129 e 135/143.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Piedade**  
**FORO DE PIEDADE**  
**2ª VARA**  
 Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
 CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
 Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

**Informações do Município de Piedade:** Alegou-se que referida certidão já foi expedida no ano de 2012, em anterior pedido formulado pela Impetrante; existência de oposição social à instalação da pedreira no local indicado, com participação de associação ecológica; rediscussão da matéria em anterior mandado segurança n. 082/12, que tramitou perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade; existência de ação judicial n. 249/12, em tramite perante esta Segunda Vara Judicial, onde se discute a questão da Pedreira, suas licenças e sua efetiva implantação; ausência de direito líquido e certo, sendo necessário a abertura instrutória para análise do pedido formulado, impossível na via eleita. Juntou documentos (fls. 148/160).

**Outras ocorrências:** Reiteração do pedido de cumprimento da liminar (fls. 163/185, 186/219, 220, 225/230, 234/241 e 242/301); decisão majorando a multa diária (fls. 302); e petição da Impetrada informando que não irá emitir a Certidão (fls. 303/305).

**É O RELATÓRIO.**  
**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Trata-se de mandado de segurança onde se objetiva impelir as autoridades impetradas a emitir Certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP.

Houve a concessão da liminar a que as autoridades coatoras emitissem a certidão reclamada, independentemente da sua resposta negativa ou positiva, ou seja, a emissão de uma certidão de uso e ocupação do solo.

Em sua informação, alegou a Impetrada Município de Piedade que a questão alcançou contorno social, bem como que já foi discutida em anterior Mandado de Segurança e ainda está sendo discutida em ação própria, ambas em curso perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade, distribuídas sob ns. 082/12 e 249/12, respectivamente, carecendo o Impetrante de direito líquido e certo, requisito essencial para a continuidade da pretensão formulada.

Entretanto, às fls. 197/219, foram encartadas, pela Impetrante, as cópias da contestação apresentada pelo Município de Piedade na ação de obrigação de fazer, processo n. 249/12, em curso perante a Primeira Vara Judicial desta Comarca de Piedade, depreendendo-se da sua leitura que houve a desistência do primeiro Mandado de Segurança e também que o objeto daquela ação de obrigação de fazer e também do Mandado de Segurança, é a emissão de "*Licença para exploração de granito britado*", diferentemente do objeto desta ação, que é a emissão de "*Certidão de Uso e Ocupação do Solo*".

Relativamente à emissão da certidão, vislumbro a violação ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, norma de conteúdo de aplicação imediata, pois a Administração Pública, em quaisquer esferas e níveis e de qualquer poder, tem o dever de expedir certidões requeridas administrativamente, mesmo que por força de ordem judicial.

Esse "*direito de certidão*" foi consagrado pela Carta Constitucional como direito líquido e certo de qualquer pessoa para defesa de um direito (RTJ 18/77), desde que demonstrado seu legítimo interesse (RTJ 109/1200). Corresponde à obrigatoriedade da Administração Pública, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo, em fornecer informações solicitadas, sob pena de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Piedade  
FORO DE PIEDADE  
2ª VARA  
Praça Raul Gomes de Abreu, 73, Sala 02 - centro  
CEP: 18170-000 - Piedade - SP  
Telefone: 32441301 - E-mail: piedade2@tjsp.jus.br

responsabilização política, civil e criminal.

O atraso na expedição da certidão configura o desrespeito a um direito líquido e certo, gerando graves prejuízos em desfavor do Impetrante, sendo que o prazo de quinze dias para sua emissão, conforme disposto no artigo 1º, da Lei n. 9.051/95, em muito já foi ultrapassado. Esse é o entendimento de nossos Tribunais, conforme adiante segue:

*"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO- TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO- Apelação nº 0002079-34.2009.8.26.0390 - Nova Granada - Voto nº 13388- Apelação Cível nº: 0002079-34.2009.8.26.0390- Comarca: Nova Granada - Apelante(s): Fazenda do Estado de São Paulo- Apelado(s): Prefeitura Municipal de Icém- Apelação Cível Emissão de Certidão de Uso e Ocupação de Solo - A Lei nº 9.051/95 prevê o prazo improrrogável de 15 dias para que a Administração forneça as certidões requeridas (artigo 1º). Existência de direito líquido e certo Sentença reformada Recurso provido."*

Destarte, ao deixar de expedir a certidão requerida, administrativamente e judicialmente, os Impetrados não só violaram o direito líquido e certo da Impetrante, como também desrespeitaram a ordem deste Juízo, protelando o cumprimento da ordem liminar, devendo, portanto, responderem pelas consequências de seus atos, conforme já delineado às fls. 302. Destaco que a ordem liminar foi no sentido de que deveria ter sido expedida a certidão, independente da sua natureza negativa ou positiva, ou seja, se no local a que se pretende a exploração mineral é ou permitido o Uso e Ocupação de Solo a tal fim, de acordo com a atual legislação municipal aplicável à espécie.

Ressalto que a emissão da certidão de Uso e Ocupação de Solo, de acordo com a atual legislação municipal, não confere ao Impetrante o direito à exploração dos recursos minerais existentes na área a ser pesquisada, o que somente será possível após a deliberação de todos os órgãos e também a emissão da certidão da respectiva *Licença*, esta sim, objeto da ação de obrigação de fazer em curso perante a Primeira Vara Judicial. A certidão aqui reclamada tem a única finalidade de prosseguir com o pedido administrativo perante a CETESB, devendo ser expedida nos termos da atual legislação municipal e de acordo com o artigo 1º, da Lei n. 9.051/95 e também o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**Decisão:** Ante o exposto, ACOLHO o presente Mandado de Segurança que a MSX MINERAIS LTDA move contra ato da PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIEDADE e da SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE e condeno estas a emitirem a Certidão de Uso e Ocupação de Solo para exploração e extração mineral de granito britado, a ser realizado em área de 49,8 hectares, localizada no Bairro do Funil, próxima a Estrada Municipal de Piraporinha-Gurgel, em Piedade/SP, em 48 horas, sem prejuízo da multa diária fixada a fls. 120, no valor de R\$300,00, da qual foi intimada em 05.04.2013 (fls. 123/125), a qual mantenho até a data da r. decisão de fls. 302 (17.05.2013), majorando-a a partir daí ao valor de R\$600,00 até a data da emissão da certidão. JULGO RESOLVIDO o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desnecessário o reexame de ofício, a teor do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 10.352/01.

Despesas processuais *ex lege*. Não haverá condenação à verba honorária, a teor do consagrado entendimento consubstanciado na Súmula 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Certificado o trânsito em julgado, com as anotações de praxe, cumpridas todas as determinações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**GERAL**

**Processo: 5479/2013 GE**

DATA : 24/5/2013 14:33:00

REQUER. : CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA URBANA DE PIEDADE

END. : RUA: RAUL GOMES DE ABREU, 200  
CENTRO - PIEDADE-SP CEP 18170000

ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

HISTORICO/ COMPLEMENTO:

ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA ATA DA 1ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE PIEDADE DO EXERCÍCIO DE 2013

Autuei nesta data, sob o número acima indicado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

PIEDADE, 24/05/2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura



0000128449

com o objetivo de parecer do Conselho em relação as propostas apresentadas sobre a criação da Zona de Conservação de Mananciais e Alteração do zoneamento de Zona Industrial para Zona Residencial Mista.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



Luciano Pires de Camargo  
Secretário do C MPU



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROTOCOLO  
2013  
5479-GE

### DETALHES DO PROTOCOLO:

ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS  
DATA/HORA: 24/5/2013 14:33:00  
REQUERENTE : CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE PIEDADE  
Contato: 1532448400  
E-mail:

ENDEREÇO : RAUL GOMES DE ABREU Nº 200  
BAIRRO : CENTRO  
CIDADE : PIEDADE  
UF : SP CEP : 18170000

### DESCRIÇÃO:

ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA ATA DA 1ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE PIEDADE DO EXERCÍCIO DE 2013



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Ofício 02/13 – CMPU

Piedade, 24 de maio de 2013.

Sr.  
Dr. Caio Cezar da Silva Martori  
Assessor Jurídico Municipal

Sr. Assessor

Encaminhamos ao Sr., cópia da Ata da 1ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, realizada no dia 22 de maio p. passado, do corrente ano, para que o setor competente da Administração Pública venha a tomar ciência do parecer do Conselho em relação as propostas apresentadas sobre a criação da Zona de Conservação de Mananciais e Alteração do zoneamento de Zona Industrial para Zona Residencial Mista.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Luciano Pires de Camargo  
Secretário do CMPU



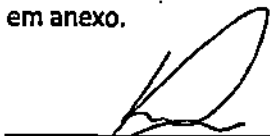
## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

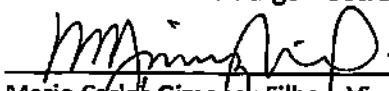
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA  
REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2013.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e treze, às dezessete horas e trinta minutos na sala de Licitação do Paço Municipal de Piedade, situado na Praça Raul Gomes de Abreu nº 200 Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Urbana e membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para discutir e deliberar a seguinte pauta, 1. Aprovação e apresentação da Criação da Zona de Conservação de Mananciais; 2. Aprovação de alteração de zoneamento. O Sr. Osmar Borzacchini abriu a reunião expondo os pontos principais da importância da criação da Zona de Conservação de Mananciais, em seguida o Sr. Caio Cezar da Silva Martori, representante do Poder Executivo, apresentou com maiores detalhes o projeto. O Sr. Martori identificou e definiu no mapa de estudo as principais bacias do município, a bacia do Rio Pirapora e a bacia do Rio Sarapu, afirmando que a primeira é a principal fonte de água para o abastecimento humano do município e a segunda como a única possível substituta. Alertou ainda que a vazão do Rio Pirapora diminuiu quarenta e cinco por cento em relação ao período de início de operação da concessionária que explora o serviço de abastecimento da cidade, que no início trouxe-nos os dados de captação de água, que no início de operação, no ano de mil e novecentos e setenta e oito eram de quarenta e cinco litros por segundo durante oito horas por diárias e que na data de hoje é de noventa litros por segundo durante vinte e duas horas por diárias. Salientou os usos permitidos para essa área, que seriam o Turismo e Lazer, Usos de Impacto Especiais e Atividades de Agrôpastoril de baixo impacto. Destacou que o foco principal do projeto é a proteção dos recursos hídricos do município. Após a apresentação, o Sr. Caio foi questionado quanto à existência de propriedades que estariam em desacordo com a nova proposta. Logo em seguida esclareceu que o projeto não tem poder retroativo e, portanto, os atuais proprietários não sofreriam qualquer penalidade. O próximo questionamento foi de que forma o Poder Executivo acompanharia e identificaria as eventuais irregularidades praticadas pelos proprietários? Respondeu dizendo que há interesse por parte do Poder Executivo para aquisição de imagens de satélites para acompanhar com maior clareza e eficiência a área definida como Zona de Conservação de Mananciais, essa aquisição seria através de Licitação Pública. Dando por encerrada a apresentação desse projeto, iniciou-se o segundo tema da pauta que sugere a alteração do zoneamento de Zona Industrial para Zona Residencial Mista, justificando tal mudança, já que a Zona Industrial não atingiu com índices satisfatórios os propósitos pelo quais essa zona foi criada, afirmou que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU sinalizou a intenção da construção de 150 moradias de interesse social no município, mas o projeto só seria viável se a Administração Pública disponibilizasse uma área compatível com o empreendimento, depois de estudos realizados, chegou-se a conclusão que a única área que viabilizava o projeto seria um terreno que estaria na Zona Industrial. Logo em seguida os membros do Conselho Municipal de Política Urbana entraram em votação individual e secreta, após a apuração dos votos, o resultado foi de aprovação unânime por parte dos membros do Conselho quanto às duas sugestões apresentadas por parte do Poder Executivo. O presidente em seguida se ausentou da sala e passou a presidência da reunião para o vice-presidente. Nada mais havendo a ser tratado nessa oportunidade, o vice-presidente Mario Carlos Gimenez Filho declara encerrada a reunião e eu Luciano Pires de Camargo, lavro a presente ata que assinada por



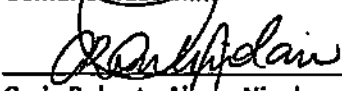
mim, pelo vice-presidente Mario Carlos Gimenez Filho e demais membros. Lista de presença em anexo.

  
Luciano Pires de Camargo – Secretário

  
Mario Carlos Gimenez Filho – Vice-presidente

  
Pedro Agostinho Bortolini – Presidente

  
Osmar Borzacchini

  
Carla Roberta Abreu Nicolau

  
Tarcísio Nunes Coelho Júnior

  
Maurício Berez de Souza

  
Adrialdo Oliveira Caires Filho



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

## LISTA DE PRESENÇA

DATA: 22/05/2013

|                                         |                            |
|-----------------------------------------|----------------------------|
| Luciano Pires de Camargo                | Dis. Tributos e Associação |
| Carla. Roberto Henri Nidam              | Diutoria Groz. P. Serviços |
| Advaldo Oliveira Caier Filho            | CMPU.                      |
| Tabiana de Silva Soares.                | C.MMA                      |
| Mauro G. Elias de Souza                 | DAB-SP                     |
| Carlos Eduardo Sikorski Arquieira Cesar | RESFA                      |
| Mariane da Cruz Amante                  | CMMA.-AESFA                |
| José Carlos Nunes Coelho Jr             | PETRA COP                  |
| OSMAR CORACCHINI                        | Dir. Agri. Cult. Lda       |
| Roberto Apóstolo Borbini                | Fl. ACIP.                  |
| Mario Carlos Gimenez Filho.             | CMMA                       |
| Deisy m.m.s. Hornel                     | CONSEG                     |
| Paulo Sérgio S. Hornel                  | PREFEITURA                 |
| Caio Azanda Silva Martini               | CÂMARA                     |
| Claudio Eduardo Silva Nodaleto          | CMMA                       |
| Guilherme E. da Silva                   |                            |
|                                         |                            |
|                                         |                            |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº6469/13

PROJETO DE LEI Nº3/13

AUTOR(A): PREFEITA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO

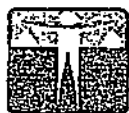
**ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.** Projeto de Lei promovendo alterações na Lei nº3935/08, visando a criação de zona de conservação ambiental. Considerações.

#### BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de mensagem encaminhada à Câmara Municipal pela senhora Chefe do Executivo, capeando o projeto de lei em epígrafe, versando sobre alterações a serem procedidas na Lei Municipal nº3935, de 20 de junho de 2008, que instituiu o Plano de Zoneamento do Município de Piedade. Na aludida exposição de motivos solicita que a proposta seja apreciada em regime de urgência, de acordo com o §1º do art.42 da Lei Orgânica. Foi juntada aos autos cópia da norma que se pretende alterar.

#### PARECER

Conforme prevê a Lei Orgânica local, cabe ao Município, dentre outras atribuições, promover adequado ordenamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Assessoria Jurídica

territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como elaborar e executar o Plano Diretor<sup>1</sup>. Ou seja, compete ao Município elaborar a política de desenvolvimento e expansão urbana, utilizando como instrumento primordial o Plano Diretor, instituído por lei, visando, assim, atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade,

A elaboração de um Plano Diretor no município deixou de ser uma mera faculdade, passando a constituir uma imposição constitucional, como se vê:

*"Art.132. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

*§1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.*

Essa compulsoriedade decorre da importância de planejar o desenvolvimento urbano do município, visando o bem estar dos seus habitantes, evitando-se a ocorrência de inúmeras distorções provocadas pelo mau uso e ocupação do solo urbano. Esse planejamento deve ser realizado com a prévia participação dos cidadãos que moram no território municipal, através de processo de discussão amplamente democrático, visando sobretudo, atender com rigor o princípio da função social da propriedade e do interesse público. Antes da CF outorgada em outubro de 88, o que se via era a elaboração de

1 Art.5º, XVII e XVIII.



Assessoria Jurídica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

modelos padronizados de plano diretor, distribuídos aos municípios, no mais das vezes inteiramente divorciados da realidade local.

O Plano Diretor do Município de Piedade, criado por força da Lei nº3.740, de 9 de outubro de 2006 e aprovado depois de ampla discussão dos segmentos organizados da sociedade local, em audiências públicas, disciplina o uso e a ocupação do solo urbano, prevendo, como não poderia deixar de ser, um adequado ordenamento territorial.<sup>2</sup> Nesse sentido, o Plano Diretor estabeleceu a necessidade de lei específica dispondo sobre o Zoneamento Urbano<sup>3</sup>. O Zoneamento urbano é um instrumento de planejamento urbano caracterizado pela aplicação de um sistema legislativo que busca regular o uso e ocupação do solo urbano e estabelecer mudanças nos padrões de produção e consumo da cidade,

2 Art.23. Consoante os objetivos gerais da política urbana, expressos no art.8º, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

I – planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II – integração e complementaridade entre a destinação da porção urbanizada do território e a área rural;

III – ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
- c) uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infra-estrutura, especialmente as centrais;
- f) uso inadequado dos espaços públicos;
- g) a poluição e degradação ambiental.

3 Art.93. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal:

I – em até 1(um) ano contado a partir da publicação desta lei:

- a) ...
- b) projeto de lei dispondo sobre o Zoneamento Urbano, incluindo-se as zonas especiais e áreas de proteção ambiental;

...



Assessoria Jurídica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

com a finalidade de diminuir os custos e os desperdícios, bem como implantar formas sustentáveis de extrair recursos naturais para as cidades<sup>4</sup>.

Cumprindo tal desiderato, foi editada no município, então, a Lei nº3.935/2008.

Pretende o Executivo, agora, modificá-la, através do projeto de lei em foco.

*Prima facie*, é sempre interessante lembrar a sábia lição do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, sobre o tema em questão:

*"O zoneamento, embora seja um eficiente instrumento urbanístico de ordenação da cidade, há que ser utilizado com prudência e respeito aos direitos adquiridos, pois é sabido que a simples mudança de destinação de um bairro ou de uma rua produz profundas alterações econômicas e sociais, valorizando ou desvalorizando substancialmente as propriedades atingidas e as de suas adjacências, consoante os novos ônus ou vantagens que acarrete para o local. Por isso, as normas edilícias devem evitar, o quando possível, essas súbitas modificações de uso, que afetam instantaneamente a propriedade e as atividades particulares, gerando instabilidade na população citadina. Além disso, toda vez que o zoneamento ofender direitos adquiridos expõe o Município a demandas e vultosas indenizações. O Município só deve impor ou alterar zoneamento quando essa medida for exigida pelo interesse público, com real vantagem para a cidade e seus habitantes.(...)"*<sup>5</sup>

O sempre festejado mestre nos adverte, dessa forma, para o uso exagerado e não justificado dos instrumentos legais

4 V: Wikipédia (www.wikipedia.com.br)

5 In: "Direito Municipal Brasileiro", 13ª ed., p.533/534



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Assessoria Jurídica

visando promover alterações no Zoneamento, sob o risco de se criar situações desfavoráveis no âmbito municipal.

É indubitável que a norma deve conter, no seu âmago, os pré-requisitos para a sua validade, dentre eles a impessoalidade, a justificativa, a motivação e o interesse público. Ela não pode ser resultado de ato que desatenda o princípio da impessoalidade; daí, que todo projeto de lei deve, necessariamente, vir acompanhado da exposição de motivos, na qual esteja patente o interesse público, mola mestra propulsora da adoção da medida legal.

① No caso em tela, observa-se que a mensagem é lacônica, não explicitando quais as razões pelas quais se pretende alterar o Plano de Zoneamento. Ademais, labora-se em equívoco, visto que a projeto de lei não cria zona de conservação ambiental como assinalado de forma errada na ementa; essa zona já está constituída desde a edição da lei que se pretende alterar, bastando observar a redação do art. 7º, em pleno vigor:

*"Art. 7º Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Área Urbana do Município de Piedade é subdividida nas seguintes zonas de uso:*

- I - Zona Central - ZC;*
- II - Zona Residencial Mista - ZRM;*
- III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR;*
- IV - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;*
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;*
- VI - Zona de Chácaras - ZCH;*
- VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;*
- VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;*

....." (grifei)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Assessoria Jurídica

Ou seja, o referido equívoco formal precisa ser reparado.

Bem de ver, ainda, que a proposta contida no art.1º altera, de forma substancial e confusa o conteúdo do art.7º da lei de zoneamento, ao estabelecer, "para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, que o *território* do município, constituídas das macrozonas urbana e rural e *incluídas as zonas de preservação permanente, admitirão* as seguintes zonas de uso:..."

De se observar, quanto ao apontamento acima, que a Lei de Zoneamento em vigor prevê o Capítulo II especialmente reservado ao zoneamento do município e da *área urbana*. Nesse contexto se insere o art.7º, do qual já tratamos. Não há como eliminar do texto original a expressão 'Área Urbana do Município de Piedade' substituindo-o por 'território do município, constituídas das macrozonas urbana e rural e incluídas as zonas de preservação permanente', mudando todo o sentido da norma. Por outra aresta, menciona zonas de preservação permanente, sem que haja qualquer definição ou conceito a respeito dessa espécie na lei, que não é tratada, nesse projeto de lei, como subdivisão de zona de uso.

No mesmo sentido, a alteração proposta no art.2º desnatura substancialmente o texto atual, que destina a Zona de Conservação Ambiental à implantação exclusiva de usos garantidores da manutenção de parques públicos, admitindo-se empreendimentos privados como clubes, hotéis recreativos e outros do gênero.





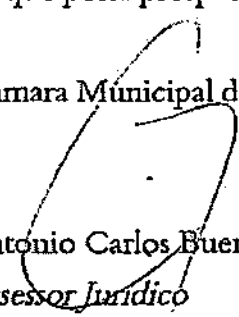
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

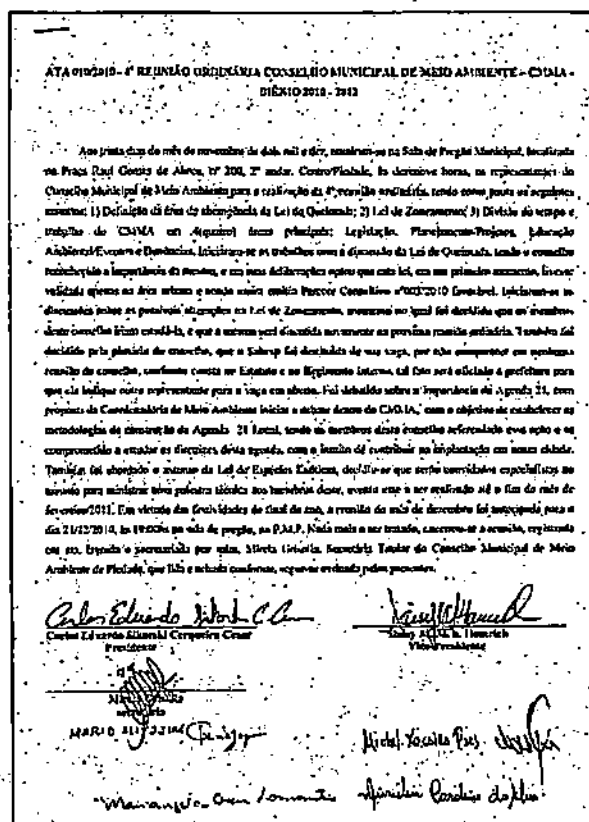
Assessoria Jurídica

Há que se registrar que o projeto de lei apresenta outra falha: não vem acompanhado de mapas e outros documentos fornecidos pelos órgãos técnicos indicativos das mudanças que se pretende fazer, para facilitar a compreensão dos senhores edis, havendo ainda, ao nosso ver, necessidade de serem esclarecidas as razões das alterações pretendidas pela Municipalidade, na lei de zoneamento. Entendemos ainda que, dada a sua importância para o planejamento da urbe, isso é algo que deve vir acompanhado de parecer exarado pelo Conselho Municipal de Política Urbana, em cumprimento ao art.84 da Lei Municipal nº3740, de 9 de outubro de 2006, que criou o novo Plano Diretor do Município de Piedade.

Em conclusão, o projeto de lei em tela deve sofrer adequações necessárias, face aos apontamentos acima, a fim de que possa prosperar. É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Piedade, 3 de abril de 2013.

  
Antonio Carlos Bueno de Camargo  
Assessor Jurídico

133  
Q

#### Estudo Remoto

Existem escolas para todos os níveis e finalidades, que podem ser frequentadas remotamente. A conveniência, conforto, redução da quantidade de faltas são grandes vantagens. A pessoa pode continuar sua educação pelo resto da vida dessa forma, sem interferência nos seus deveres diários no lar, mesmo na zona rural.

#### Acesso a Informações e Entretenimento do Lar

Qualquer pesquisa pode ser feita imediatamente de qualquer ponto do município sobre qualquer parte do planeta. Outras pessoas conectadas podem servir de ponte para diversas fontes nos recantos mais inacessíveis.

#### Compras e Vendas

O comércio via Internet é muito intenso e variado. Um artesão no meio da floresta pode colocar seus produtos em qualquer parte do mundo, se tiver uma conta bancária adequada numa cidade.

Em resumo, uma pessoa conectada pela Internet fica independente de sua base, e pode gozar dos mesmos privilégios de um morador de metrópole operando de uma vila do interior. Os moradores do interior deixarão de ser caipiras, mesmo que não visitem as cidades com frequência. Permacultores poderão ocupar os lotes remotos do município e assim contribuir para a preservação do meio ambiente.

Alvarion, uma empresa israelense, já tem instalado redes de internet em diversos municípios no Brasil inteiro, até mesmo na Amazônia. Alguns em São Paulo são Bauzu, Lins, e Ribeirão Preto. Na Amazônia fabricam componentes para estabelecer redes Wimax.

Se for instalada uma torre repetidora num morro próximo ao centro geográfico, cerca de 1200 quilômetros quadrados serão servidos pela internet em torno.

Portanto, faz-se urgente que a prefeitura de Piedade entre em contato com Bernardo Chaimis, representante brasileiro da Alvarion, e inicie o processo de instalação de uma subestação Wimax.

Mario Myojim.

Postado por Conselho Municipal do Meio Ambiente de Piedade às 06:24 Nenhum comentário:

Marcadores: tecnologia

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2010

Reunião Ordinária 28/09/2010

134  
C

## ATA 008/2010 - 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA - BIÊNIO 2010 - 2012

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dez, reuniram-se na Sala de Pregão Municipal, localizada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, 2º andar, Centro/Piedade, às dezoito horas, os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a realização da 4ª reunião ordinária, tendo como pauta os seguintes assuntos: 1) Deliberação da pauta da agenda da Lei de Zonamento; 2) Deliberação da pauta e instalação do CMMA em (Piedade) Arara, principal: Legislação, Planejamento Urbano, Educação Ambiental/Exercício e Documentação, realização de trabalhos com a elaboração da Lei de Zonamento, sendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente a responsável da mesma, e em suas dependências onde que esta lei, em seu primeiro momento, haverá validade apenas na área urbana e sendo muito ampla Parágrafo Correlativo nº03/2010 (Ordem nº 1). Iniciaram-se as discussões sobre as possíveis alterações na Lei de Zonamento, mas como no final foi decidido que os membros deste conselho não estavam, e que a mesma não deveria ser enviada ao prefeito para sua assinatura. Também foi decidido pela maioria do conselho, que o Selo foi devolvido de sua pauta, por não comparecer em nenhuma reunião do conselho, conforme consta no Estatuto e no Regimento Interno, tal fato será oficializado e pediremos para que ele indique outro representante para a pauta em aberto. Foi debatido sobre a importância da Agenda 21, com proposta do Coordenador de Meio Ambiente iniciar o debate dentro do CMMA, que o objetivo de estabelecer as metas e objetivos de construção da Agenda 21 Local, sendo os membros deste conselho responsáveis com ações e se comprometendo a enviar as diretrizes desta agenda, com o intuito de respeitar as limitações em áreas críticas. Também foi abordado o assunto da Lei de Expropriação, decidiu-se que seria necessário regulamentar a lei para garantir que os poderes locais não tenham mais, e assim a lei seja aprovada até o fim do mês de dezembro/2011. Em virtude das festividades de final de ano, o reunião do mês de dezembro foi antecipada para o dia 21/12/2010, às 18h00 na sala de pregão, no P.M.P. Nada mais a ser tratado, encerramos a reunião, registrada em ata, lavrada e secretada por esta, Maria Gelatin, Secretária Técnica do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Piedade, que lê e registra em ata, segue-se o rol dos presentes:

*Carlos Eduardo Silva C. A.*  
Carlos Eduardo Silva C. A.  
Presidente

*Luiz Carlos de Almeida*  
Luiz Carlos de Almeida  
Vice-Presidente

*Mário Miyoshi*  
Mário Miyoshi  
Membro

*Michel Vazquez*  
Michel Vazquez  
Membro

*Mariane da Cruz*  
Mariane da Cruz  
Membro

*Apresente Carlos da Silva*  
Apresente Carlos da Silva  
Membro

Vice-presidente

Postado por Conselho Municipal do Meio Ambiente de Piedade às 07:42 Nenhum comentário:

Marcadores: ata 2010, ordinárias

## Reunião Extraordinária 10/09/2010

## ATA 006/2010 - 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA - BIÊNIO 2010 - 2012

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dez, reuniram-se na Sala de Pregão Municipal, localizada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, 2º andar, Centro/Piedade, às dezoito horas, os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a realização da segunda reunião extraordinária, tendo como objetivo a apreciação das minutas da Lei de

135  
①

[illegible]

*W. H. H. H.*  
W. H. H. H.  
Three residents

مستور. ر. ق. ۱۳۰۳

Middle Tennessee Division

• Marienweiher am Hornbach

**Marcadores: ata 2010, ordinárias**

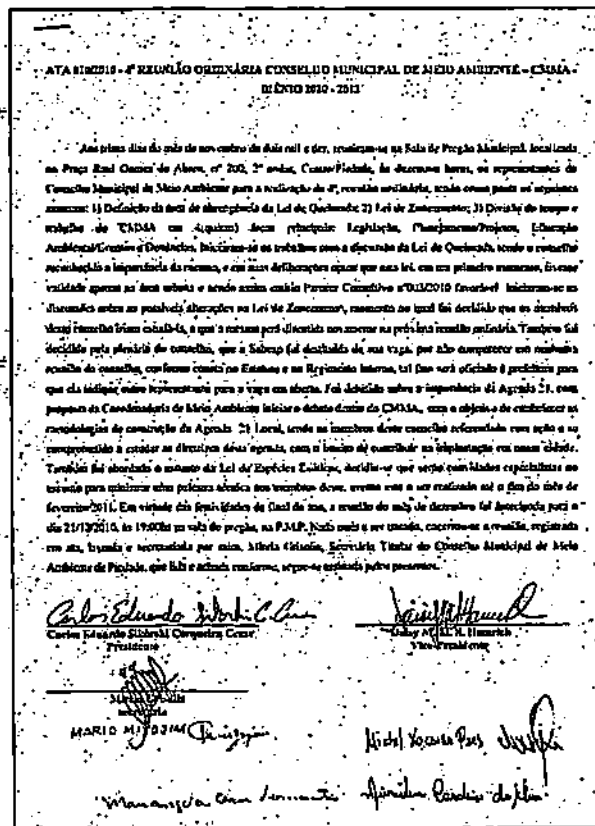
## Google Earth facilita a preservação ambiental

Vocês podem acessar a matéria neste link abaixo:  
<http://www1.folha.uol.com.br/tec/838171-novo-google-earth-traz-explicacoes-sobre-cau-cacau-e-cai-na-amazonia.shtml>

E aqui o endereço para fazer o download do programa:  
<http://www.google.com/Int/pt-BR/earth/download/thanks.html#os=win#chrome=yes#chromedefault=yes#updater=yes>

Ainda não tenho um conhecimento amplo do programa, vou me aventurar muito nele para entender melhor suas ferramentas, vocês podem acessar sem medo!  
Uma ferramenta prática para conhecer o município e sua área verde sem sair de casa.  
Mas acredito que se aventurando pessoalmente pelas matas e caminhos do nosso

136  
2



- HA 4 semanas
- IPD Taipal  
Há um mês
- Terra Sim  
Barragem Não  
Há 7 meses
- Bambuzeria Irmãos  
Meio  
Há 8 meses
- Seminário rsu  
Há 2 anos

Postado por Conselho Municipal do Meio Ambiente de Piedade às 10:14 Nenhum comentário:

Marcadores: ata 2010, ordinárias

#### Reunião ordinária 26/10/2010

#### ATA 009/2010 - 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CMMA - BIÊNIO 2010 - 2012

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2010, reuniram-se na Sala de Pregão Municipal, localizada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, 2º andar, Centro - Piedade/SP, às dezenove horas, os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a realização da terceira reunião ordinária, tendo como objetivo a apreciação e a discussão das propostas para alteração na minuta da Lei de Queimada, todas as propostas de alterações foram finalizadas, ficando para a próxima reunião ordinária (30/11/2010) a decisão final quanto à área de abrangência da lei (área urbana e rural ou só área urbana). Também foi sugerido à coordenadoria de Meio Ambiente a aquisição trimestral de imagens de satélite para o acompanhamento tanto da evolução da área verde quanto da zona urbana do nosso município, bem como para ações de fiscalização (Ex.: Queimadas, Loteamentos Irregulares, Uso do Solo, etc). Quanto ao grupo de Trabalho Comunicação, o endereço eletrônico gratuito do blog foi alterado para: <http://www.conselhomunicipalmeloambienteiedade.blogspot.com>, p

137  
Q
[Início](#) | [Fotografia](#) | [Contato](#)


Trendolab Widget by Olcas Blogger

## TAGS

[ata 2010 \(11\)](#) [ata 2011 \(13\)](#) [ata2012 \(15\)](#)
[extraordinária \(9\)](#)
[ordinárias \(29\)](#)
[pautas \(21\)](#)

## LINKS

[Reiz Orgânico](#)  
[Flecha de Luz](#)  
[Ambiente Brasil](#)  
[Coletivo Verde](#)  
[Rio do Nosso Bairro](#)  
[Tábarose](#)  
[Instituto Ambiental Brasil](#)  
[5 Elementos](#)  
[SOS Mata Atlântica](#)

QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2010

SEGUIDORES

Reunião ordinária 30/11/2010

**ATA 010/2010 - 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA - BIÊNIO 2010 - 2012**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez, reuniram-se na Sala de Pregão Municipal, localizada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, 2º andar, Centro/Piedade, às dezenove horas, os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a realização da 4ª reunião ordinária, tendo como pauta os seguintes assuntos: 1) Definição da área de abrangência da Lei de Queimada; 2) Lei de Zoneamento; 3) Divisão do tempo e trabalho do CMMA em 4(quatro) áreas principais: Legislação, Planejamento/Projetos, Educação Ambiental/Eventos e Denúncias. Iniciaram-se os trabalhos com a discussão da Lei de Queimada, tendo o conselho reconhecido a importância da mesma, e em suas deliberações optou que esta lei, em um primeiro momento, tivesse validade apenas na área urbana e sendo assim emitiu Parecer Consultivo nº003/2010 favorável. Iniciaram-se as discussões sobre as possíveis alterações na Lei de Zoneamento, momento no qual foi decidido que os membros deste conselho iriam estudá-la, e que a mesma será discutida novamente na próxima reunião ordinária. Também foi decidido pela plenária do conselho, que a Sabesp foi destituída de sua vaga, por não comparecer em nenhuma reunião do conselho, conforme consta no Estatuto e no Regimento Interno, tal fato será oficiado à prefeitura para que ela indique outro representante para a vaga em aberto. Foi

## ARQUIVO DO BLOG

► 2013 (5)  
 ► 2012 (41)  
 ► 2011 (20)  
 ▼ 2010 (13)  
   Dezembro (2)  
   Novembro (2)  
   Outubro (9)

138  
②

[illegible]

*[Signature]*  
-Baby M. S. S. Search  
Vice President

MAR 10 1953

Michael Joseph Fox M.D.

Winnipeg, Can. 10-2-21

Agustín Cardín de Luna

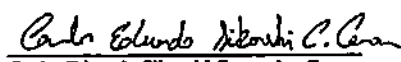
Postado por Conselho Municipal do Meio Ambiente de Piedade às 05:30 Nenhum comentário:

139

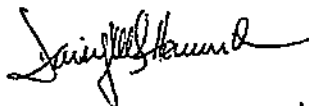
②

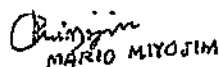
ATA 083/2010 - 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -  
CMMA - BIÊNIO 2010 - 2012

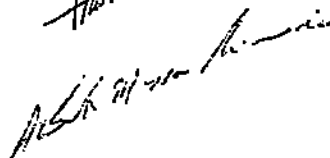
Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez, reuniram-se na sala de Pregão, localizada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, 2º andar, Centro/Piedade, às dezenove horas, os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a realização da primeira reunião extraordinária, tendo como objetivo a discussão do Regimento Interno e das minutas dos projetos de Lei que tratam das Queimadas e da Proteção das Áreas de Mananciais. Após discussões sobre a elaboração do Regimento Interno surgiram algumas dúvidas em relação ao processo de instituição do Conselho, uma vez que o mesmo estava em desacordo com a lei que o institui. Diante da importância da transparência e do cumprimento do Estatuto no processo de instituição do Conselho, a plenária deliberou por estar corrigindo os equívocos. Diante disso foi verificada a necessidade do respaldo da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para a publicação de um novo Decreto, onde deveria constar apenas a composição do Conselho e não da sua diretoria; desse modo na próxima reunião ordinária seria realizada a eleição da Diretoria e demais cargos, ficando o processo, a partir daí, de acordo com o que rege o Estatuto / Lei que o institui. Em seguida foi realizada uma breve discussão sobre as minutas de Leis acima citadas. Nada mais a ser tratado, encorreu-se a reunião, registrada em ata, lavrada e secretariada por mim, Mirela Grisolia, 1ª Secretária Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Piedade, que lida e achada conforme, segue-se assinada pelos presentes.

  
Carlos Eduardo Sikorski Cerqueira Cesar  
Presidente

  
Mirela Grisolia  
1ª Secretária



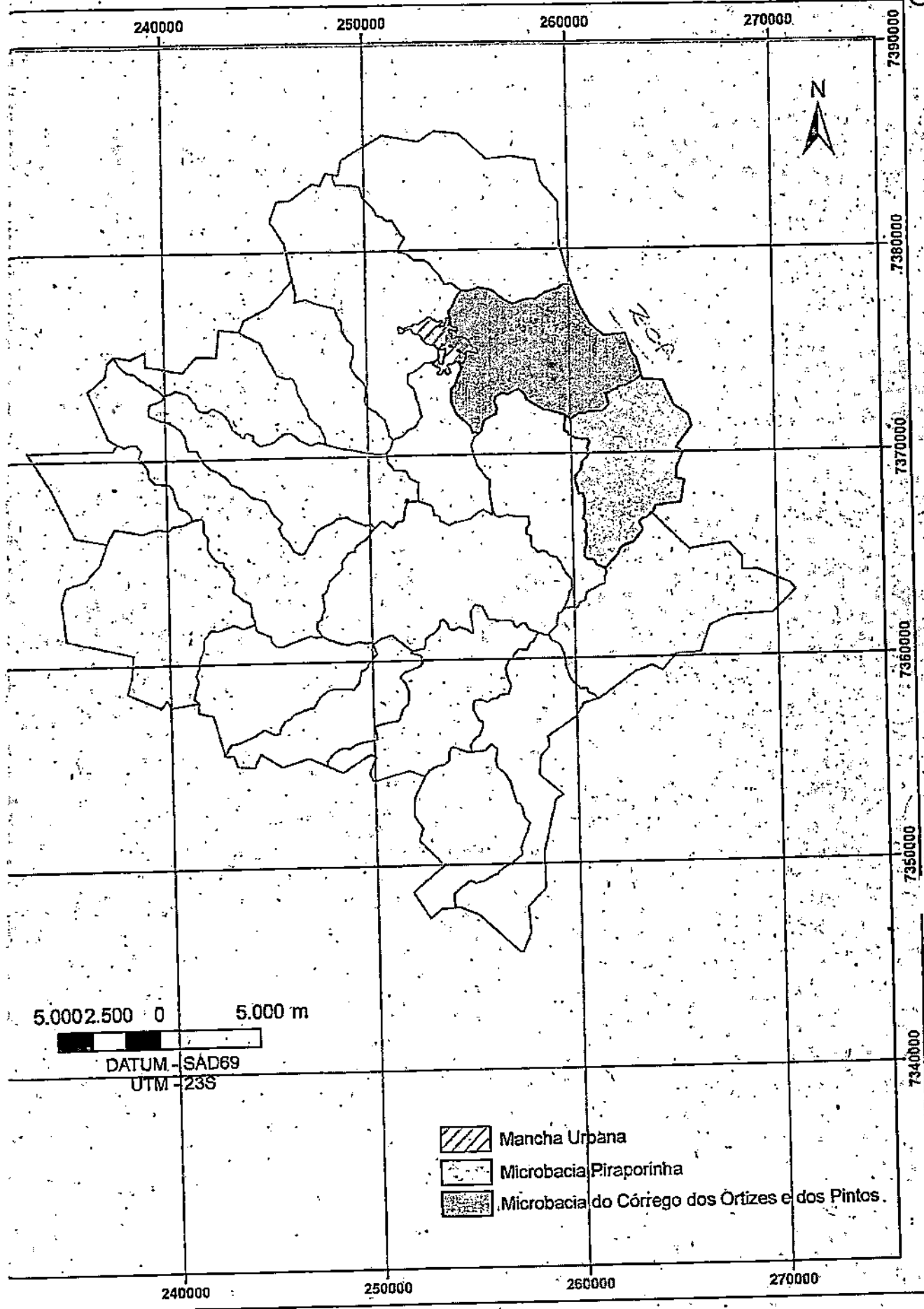
  
MÁRIO MIYAJIMA









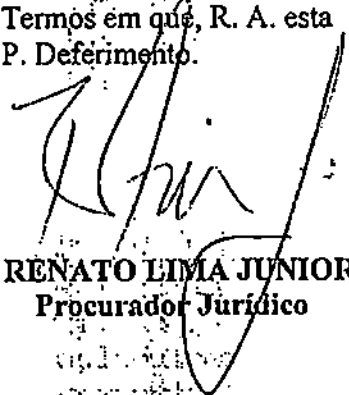


EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
-COMARCA DE PIEDADE - SP. -

MANDADO DE SEGURANÇA  
Proc. n.º 0001214-07.2013.8.26.0443  
N.º de Ordem 332/2013

O MUNICÍPIO DE PIEDADE, por seu Procurador Jurídico *in fine* assinado, respeitosamente vem à presença de V.Exa., nos autos em epígrafe, em que figura como autora - M.S.X. MINERAIS LTDA. - para exhibir, requerendo a sua regular juntada, da resposta enviada pela Prefeitura Municipal em face dos requerimentos protocolados pela empresa-suplicante, sob os ns. 362 e 363/2013.

Termos em que, R. A. esta  
P. Deferimento.

  
RENATO LIMA JUNIOR  
Procurador Jurídico

443 PPD-13-0000056-8 170317 1177 00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax (015) 3244-8400

143  
Q  
3ey

Piedade, 15 de maio de 2013.

**Ref.: PROCESSOS PMP 362 / 2013 e 363 / 2013**

**À**  
**EMPRESA M.S.X. MINERAIS LTDA.**

Em atendimento aos requerimentos em epígrafe, esclareço que não emitiremos as certidões ali solicitadas, uma vez que a questão está sendo devidamente discutida em sede judicial – Proc. 249/2012 – com trâmite perante a 1.ª Vara Judicial e respectivo Cartório de Ofício Cível desta Comarca de Piedade, além de observar – pela detida análise dos expedientes que cercam a matéria (Processo 8801/2011 – Volumes I, II e III) – que os setores técnicos e ambientais manifestaram-se contrariamente aos pedidos pleiteados.

Aguardaremos, pois, o posicionamento do Judiciário sobre o caso em testilha.

Ratificamos, de igual sorte, as informações prestadas pela Procuradoria Jurídica no Processo n.º 0001214-07.2013.8.26.0443 – N.º de Ordem 332/2013 (Mandado de Segurança – 2.ª Vara Judicial).

Era o que tínhamos a informar.

  
**MARIA VIENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeita do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

**Lei 4289 de 05 de junho de 2013.**

**"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 - Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM".**

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município - LOM - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O artigo 7º da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.7º** - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município é dividido nas seguintes zonas de uso:

- I** - Zona Central - ZC;
- II** - Zona Residencial Mista - ZRM;
- III** - Zona Predominantemente Residencial - ZPR
- IV** - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;
- V** - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;
- VI** - Zona de Chácaras - ZCH;
- VII** - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;
- VIII** - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;
- IX** - Zona de Conservação de Mananciais - ZCM"

**Art.2º**- O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12** - A Zona de conservação Ambiental - ZCA e Zona de Conservação de Mananciais - ZCM são modalidades de proteção ambiental sendo que a Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM é destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para abastecimento humano.

**§ 1º.** Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos;

**§ 2º.** A Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

**§3º.** A Zona de Conservação de Mananciais – ZCM admitirá atividades agropastoris, de baixo impacto, mediante a preservação dos recursos hídricos e corpos d'água; a adoção de medidas de combate à erosão, ao assoreamento de mananciais e o controle do uso de agrotóxicos."

**Art.3º** - As áreas compreendidas pela Bacia do Rio Pirapora e pela Bacia do Rio Sarapuí, delimitadas pelas divisas constantes no mapa anexo a esta lei, passam a compor a Zona de Conservação de Mananciais – ZCM, definida nos termos do artigo 12 da Lei 3935/2008.

Parágrafo único. Nas porções das bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí que já são abrangidas pela Zona de Conservação Ambiental ou pela Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, estas, por serem mais restritivas, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Usos perigosos – UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas."

**Art.5º** - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VII-A – Usos Especiais – UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental".

**Art.6º** - O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

| CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS POR ZONA DE USO |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS                 |
| Zona Central - ZC                            | RL, RG, UE, GRD, GRN, CSI, UP  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG, CSI                    |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR     | RL, RG                         |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA             | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA          | TL, UE                         |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM      | TL, UE, AAP                    |
| Zona de Chácara - ZCH                        | RL, TL, UE                     |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS        | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL, UP  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI       | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Área Rural                                   | PGT, TL, CSI, UP, UE, AAP      |

Art. 7º - O quadro "PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA" previsto no artigo 21 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| ZONAS DE USO                             | To<br>Taxa de<br>Ocupação | Ca<br>Coeficiente<br>de<br>aproveitame | PP<br>Percentual mínimo<br>de Permeabilidade<br>(%)                       |
|------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Zona Central - ZC                        | 1,00                      | 4,0                                    | 10% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a 500,00m <sup>2</sup> |
| Zona Residencial Mista - ZRM             | 0,70                      | 2,0                                    |                                                                           |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR | 0,60                      | 2,0                                    |                                                                           |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA       | Livre                     | Livre                                  |                                                                           |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA      | 0,10                      | 0,3                                    | 80%                                                                       |
| Zona de Conservação de Mananciais ZCM    | 0,50                      | 1,0                                    | 50%                                                                       |
| Zona de Chácara - ZCH                    | 0,50                      | 1,0                                    | 50%                                                                       |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS    | 0,70                      | 2,0                                    | 20% para terrenos<br>com área superior ou<br>igual a 500,00m <sup>2</sup> |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI   | Livre                     | Livre                                  |                                                                           |
| Área Rural                               | Livre                     | Livre                                  | 50%                                                                       |

Art. 8º - O quadro "DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO" previsto no artigo 36 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400

| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |                               |                    |
|--------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima (m <sup>2</sup> ) | Testada mínima (m) |
| Zona Central - ZC                          | 125,00                        | 5,00               |
| Zona Residencial Mista - ZRM               | 200,00                        | 8,00               |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR   | 250,00                        | 10,00              |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA         | 2.000,00                      | 25,00              |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA        | 10.000,00                     | 50,00              |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM    | 1.000,00                      | 15,00              |
| Zona de Chácaras - ZCH                     | 1.000,00                      | 15,00              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS      | *                             | *                  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI     | 2.000,00                      | 25,00              |

\* - As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar.

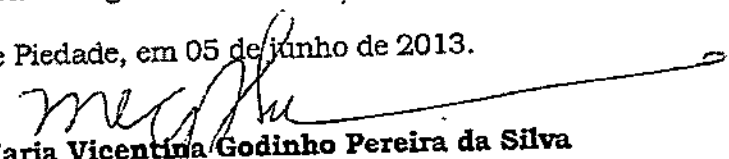
**Art. 9º.** A área delimitada pela matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP - ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo a presente Lei, instituído como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, passa a integrar a Zona Residencial Mista, para fins de regulação do Zoneamento Urbano do Município, tal como instituído pela Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008.

**Art. 10º.** Fica alterado o mapa de zoneamento contido no anexo à Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008, para constar como Zona de Conservação de Mananciais - ZCM a área descrita no artigo 3º desta lei e como Zona Residencial Mista a área descrita no artigo 9º desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

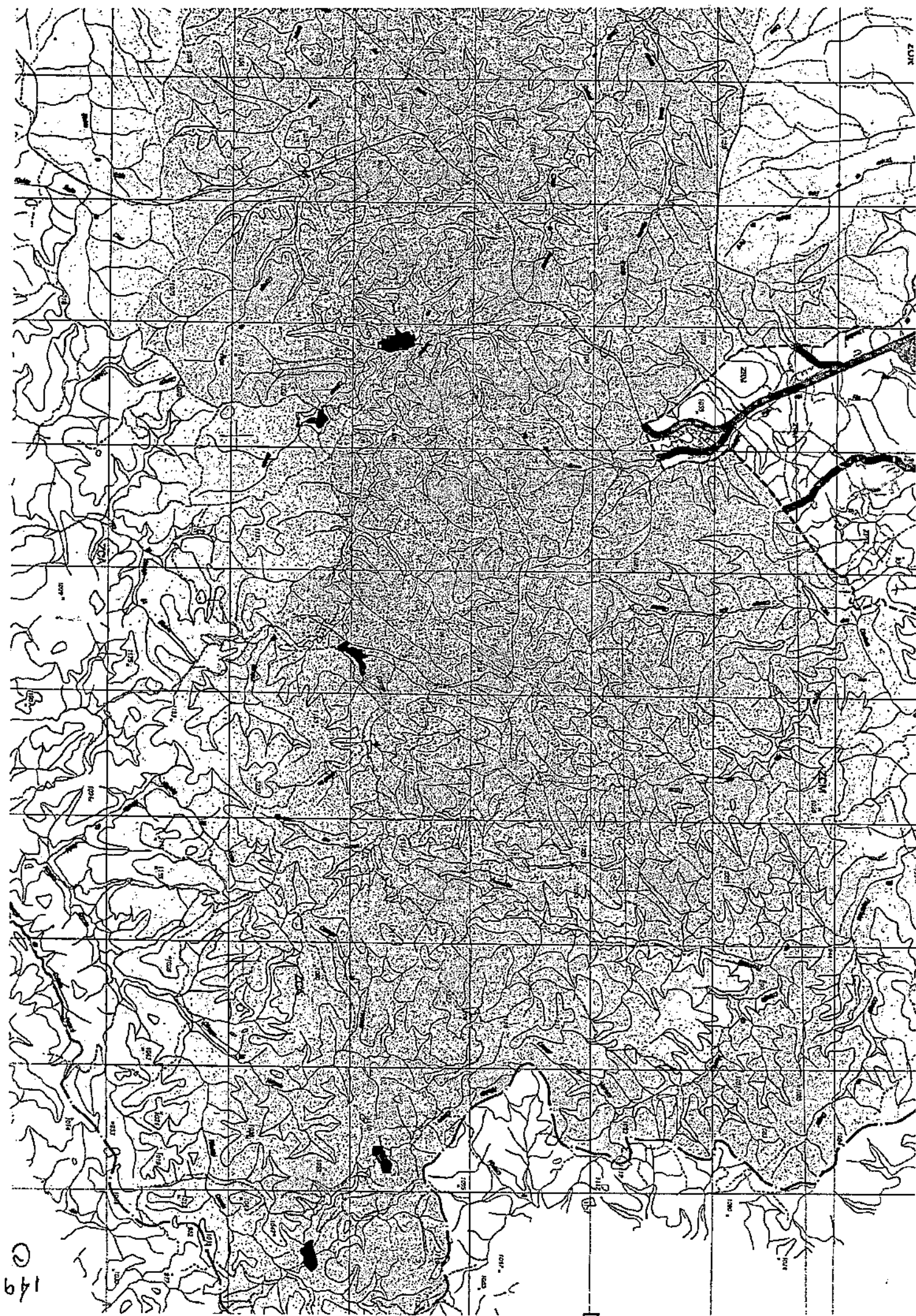
**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 05 de junho de 2013.

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

Autora do Projeto: Prefeita Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Procuradoria Jurídica



Processo nº 646/2012

**Termo de Remessa**

Em atendimento à solicitação, junto parecer (5 folhas).

Piedade, 04 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Gladius Alexandre Postinicoff Caglia".

Gladius Alexandre Postinicoff Caglia  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO**

**Processo nº: 6469/13**

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/13**

**Autor: Poder Executivo**

**Assunto: Alterações no Plano de Zoneamento do Município e Criação da Zona de Conservação de Mananciais.**

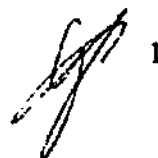
---

**Lei Municipal. Alterações no Plano de Zoneamento do Município de Piedade, a Lei Municipal nº 3935 de 2008. Criação da Zona de Conservação de Mananciais. Legalidade.**

1. Trata-se de projeto de substitutivo ao projeto de Lei Nº 03 de 2013, o qual veio para corrigir falhas de projeto de lei que visava alterar o plano de zoneamento da cidade de Piedade, tendo em vista que acredita haver falhas na classificação das zonas, bem como nos usos a elas admitido.

Assim, o substitutivo mantém o espírito do projeto original, visando, em especial, corrigir as falhas apontadas pelo parecer de fls. 31 a 37.

O substitutivo veio acompanhado de uma exposição de motivos mais detalhada (fls. 44 a 48), cuja ausência viciava o projeto de lei a ser substituído.

 1



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

Acompanham o projeto de substitutivo nove anexos, os quais trazem os mapas relativos à alteração de zoneamento pretendida, com as descrições das áreas atingidas pela projeto de lei. Além desses mapas, constam nos anexos documentos relacionados ao uso dos recursos hídricos do Município, bem como atas de reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Políticas Urbanas.

O texto do projeto de lei substituto contempla, em essência, alterações similares às propostas trazidas pelo projeto substituído, contudo perfaz a criação de um novo instituto, a Zona de Proteção de Mananciais, a qual se destina à proteção dos recursos hídricos do Município.

O substitutivo demarca as áreas que seriam incluídas na zona de conservação de mananciais, sendo modalidade de tutela ambiental mais branda que a zona de conservação ambiental, já que admite usos como empreendimentos privados de baixo índice de ocupação, desde que se preserve permanentemente o atributo protegido.

O substitutivo também propõe a separação dos tipos de usos a ser admitidos na zonas, destacando os usos especiais daqueles que seriam perigosos à natureza, especificando os usos admitidos em cada uma dessas categorias.

São as alterações propostas pelo substitutivo em relação ao projeto de lei apresentado.

2. Efetivamente, pode-se dividir a análise deste substitutivo, como do projeto, em duas partes, a primeira contendo as alterações no texto da norma da lei de zoneamento, ao passo que a segunda altera exatamente o traçado dessas zonas.

Desse modo, concentramos nossa análise no âmbito jurídico, que se restringe ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

primeiro aspecto, ao passo que, quanto ao segundo, por tratar-se do mérito do zoneamento, cabe-nos apenas apontar se as alterações encontram-se de acordo com a legalidade.

3. Quanto às alterações no texto da norma, observamos que a Constituição Federal<sup>1</sup> instituiu, no âmbito de competências do Município, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como, sem dúvida, é exemplo o presente projeto de lei.

Cumpramos apontar ainda que o projeto sob análise não incide em vícios de iniciativa, tendo em vista que não invade matéria privativa ou reservada a outros Entes da Federação.

As mudanças de definições propostas para os usos, servem para especificá-los melhor, separando conceitualmente os usos perigosos dos especiais, destinados à conservação ambiental, demonstrando uma melhora na técnica legislativa no presente caso.

Especial atenção deve ser colocada na Zona de Conservação de Mananciais, haja vista que trata-se de áreas originalmente não protegidas, contudo que o Município entende merecerem uma proteção diferenciada. Suportando esse entendimento, a chefe do executivo juntou diversos documentos anexos ao projeto de lei.

Quanto a esses aspectos, notamos ser da competência própria do Município definir os usos que devem ser admitidos em seu território, fazendo uso, para isso da lei de zoneamento e do plano diretor. Cumpramos ressaltar que tal definição deve atender a

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

critérios eminentemente técnicos, e ser devidamente justificados.

4. O parecer que inspirou a realização de um projeto substitutivo apontou algumas falhas na técnica legislativa, contudo, selecionou, como fatores insuperáveis a carência na exposição de motivos que justificou a apresentação do projeto, bem como a ausência dos elementos mínimos para sua análise, tendo em vista que sequer haviam sido juntados os mapas relativos às alterações pretendidas.

Assim, o substitutivo vem acompanhado de exposição de motivos que explana a escolha da técnica legislativa utilizada no projeto de lei, bem como afirma a existência do interesse público na alteração pretendida e as razões técnicas que levaram o executivo a optar por essa forma de zoneamento ambiental.

Supridos alguns apontamentos do primeiro parecer, bem como justificada a técnica legislativa, observamos que não cabe entrar no mérito das exposições de motivos que acompanham o projeto de lei, mas tão somente, como foi realizado antes, apontar sua imprescindibilidade.

Desse modo, observamos que o projeto de lei não encontra óbices formais à sua regular tramitação, tendo em vista que regularmente instruído e devidamente justificado.

5. Por fim, vale ressaltar que o projeto de lei, ao ser aprovado, deve atender ao interesse público e aos princípios de direito público, de modo que observamos estar presentes, na exposição de motivos, essas justificativas, não encontramos também nenhum elemento nos autos que indicasse o desrespeito a qualquer desses imperativos.

6. Diante do exposto, opina-se pela legalidade do projeto de lei, haja vista





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

inexistirem óbices à alteração proposta pela municipalidade.

Câmara Municipal de Piedade, 04 de junho de 2013

  
Gladius Alexandre Postinicoff Caglia  
Procurador Jurídico

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

## Comissão de Justiça e Redação



**Projeto de Lei nº 03/2013 – (Executivo)**

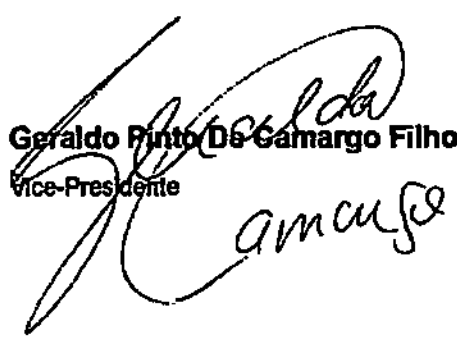
### **PARECER**

Após a análise dos autos, em consonância com o parecer jurídico, opinamos no sentido da legalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2013

  
**Adilson Castanho**  
Presidente

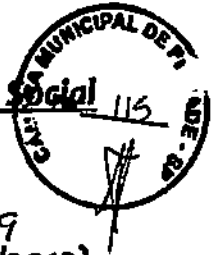
  
**Norton Yoshio Nakayama**  
Membro

  
**Geraldo Pinto De Camargo Filho**  
Vice-Presidente



# **Câmara Municipal de Piedade**

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social**



**Projeto de Lei nº 3 /2013 – Executivo - (Processo nº. 6469 /2013)**

## **PARECER**

Opinamos no sentido da aprovação do projeto de lei.  
É o parecer.

Sala das Comissões, 04 / 06 /2013.

  
**Samuel de Oliveira Guimarães**  
**Presidente**

  
**Paulino Florencio Pinto**  
**Vice-Presidente**

  
**Ovídio José da Silva**  
**Membro**

# 'Câmara Municipal de Piedade

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas



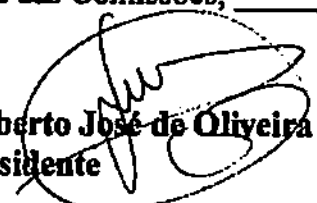
6469

Projeto de Lei nº 03/2013 – Executivo (Processo nº /2013)

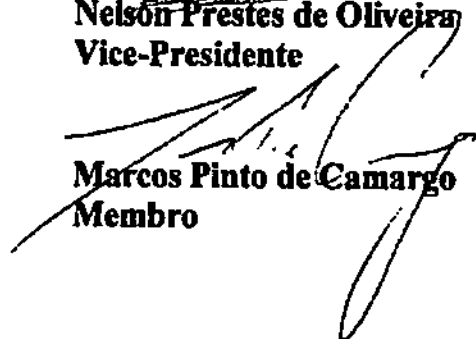
## **PARECER**

Somos pela aprovação do projeto de lei

Sala das Comissões, 04 / 06 /2013.

  
Gilberto José de Oliveira  
Presidente

  
Nelson Prestes de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Marcos Pinto de Camargo  
Membro

# **Câmara Municipal de Piedade**

## **Comissão de Finanças e Orçamento**

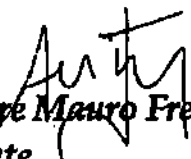


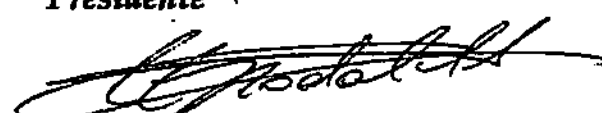
6469  
**Projeto de Lei nº 3 /2013 – Executivo (Processo nº. /2013)**

### **PARECER**

*Após análise somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.*

*Sala das Comissões, 04 / 06 /2013.*

  
**Alexandre Mauro Freire Gomes**  
**Presidente**

  
**Cláudio Eduardo Silva Nadaletto**  
**Vice-Presidente**

  
**Vagner Satoru Momoshima**  
**Membro**

# Câmara Municipal de Piedade



**Projeto de Lei nº 03/2013 – Substitutivo – aprovado por unanimidade em  
sessão extraordinária realizada em 04 de junho de 2013.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



**AUTÓGRAFO Nº.17/2013**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2013 - Substitutivo**

**LEI Nº. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2013**

**"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 - Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM".**

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município -LOM - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art.1º - O artigo 7º da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art.7º - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município é dividido nas seguintes zonas de uso:**

- I - Zona Central - ZC;**
- II - Zona Residencial Mista - ZRM;**
- III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR**
- IV - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;**
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;**
- VI - Zona de Chácaras - ZCH;**
- VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;**
- VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;**
- IX - Zona de Conservação de Mananciais - ZCM"**

**Art.2º- O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 12 - A Zona de conservação Ambiental - ZCA e Zona de Conservação de Mananciais - ZCM são modalidades de proteção ambiental sendo que a Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM é destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para abastecimento humano.**

**§ 1º. Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos;**

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



**§ 2º.** A Zona de Conservação Ambiental – ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido;

**§ 3º.** A Zona de Conservação de Mananciais – ZCM admitirá atividades agropastoris, de baixo impacto, mediante a preservação dos recursos hídricos e corpos d'água; a adoção de medidas de combate à erosão, ao assoreamento de mananciais e o controle do uso de agrotóxicos."

**Art. 3º** - As áreas compreendidas pela Bacia do Rio Pirapora e pela Bacia do Rio Sarapuí, delimitadas pelas divisas constantes no mapa anexo a esta lei, passam a compor a Zona de Conservação de Mananciais – ZCM, definida nos termos do artigo 12 da Lei 3935/2008.

**Parágrafo único.** Nas porções das bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí que já são abrangidas pela Zona de Conservação Ambiental ou pela Área de Proteção Ambiental de Ituparanga, estas, por serem mais restritivas, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Usos perigosos – UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas."

**Art. 5º** - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VII-A – Usos Especiais – UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental".

**Art. 6º**- O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



| CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS POR ZONA DE USO |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS                 |
| Zona Central - ZC                            | RL, RG, UE, GRD, GRN, CSI, UP  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG, CSI                    |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR     | RL, RG                         |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA             | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA          | TL, UE                         |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM      | TL, UE, AAP                    |
| Zona de Chácaras - ZCH                       | RL, TL, UE                     |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS        | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL, UP  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI       | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Área Rural                                   | PGT, TL, CSI, UP, UE, AAP      |

Art. 7º - O quadro "PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA" previsto no artigo 21 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| ZONAS DE USO                             | To<br>Taxa de<br>Ocupação<br>Máxima | Ca<br>Coeficiente de<br>aproveitamen<br>to Máximo | PP<br>Percentual mínimo de<br>Permeabilidade (%)                 |
|------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Zona Central - ZC                        | 1,00                                | 4,0                                               | 10% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a<br>500,00m² |
| Zona Residencial Mista - ZRM             | 0,70                                | 2,0                                               |                                                                  |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR | 0,60                                | 2,0                                               |                                                                  |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA       | Livre                               | Livre                                             |                                                                  |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA      | 0,10                                | 0,3                                               | 80%                                                              |
| Zona de Conservação de Mananciais ZCM    | 0,50                                | 1,0                                               | 50%                                                              |
| Zona de Chácaras - ZCH                   | 0,50                                | 1,0                                               | 50%                                                              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS    | 0,70                                | 2,0                                               | 20% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a<br>500,00m² |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI   | Livre                               | Livre                                             |                                                                  |
| Área Rural                               | Livre                               | Livre                                             | 50%                                                              |

Art. 8º - O quadro "DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO" previsto no artigo 36 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |                               |                    |
|--------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima (m <sup>2</sup> ) | Testada mínima (m) |
| Zona Central - ZC                          | 125,00                        | 5,00               |
| Zona Residencial Mista - ZRM               | 200,00                        | 8,00               |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR   | 250,00                        | 10,00              |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA         | 2.000,00                      | 25,00              |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA        | 10.000,00                     | 50,00              |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM    | 1.000,00                      | 15,00              |
| Zona de Chácaras - ZCH                     | 1.000,00                      | 15,00              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS      | *                             | *                  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI     | 2.000,00                      | 25,00              |

\* - As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar.

**Art. 9º.** A área delimitada pela matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP - ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo a presente Lei, instituído como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, passa a integrar a Zona Residencial Mista, para fins de regulação do Zoneamento Urbano do Município, tal como instituído pela Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008.

**Art. 10º.** Fica alterado o mapa de zoneamento contido no anexo à Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008, para constar como Zona de Conservação de Mananciais - ZCM a área descrita no artigo 3º desta lei e como Zona Residencial Mista a área descrita no artigo 9º desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

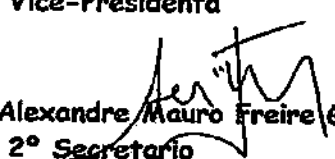
**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 4 de junho de 2013.

  
Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

  
Gilberto José de Oliveira  
1º Secretário

  
Nelson Prestes de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Alexandre Mauro Freire Gomes  
2º Secretário





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício E - nº 66 /2013

# **CÓPIA**

Piedade, 5 de junho de 2013.

**Senhora Prefeita:**

**Ref.: Encaminhamos o Autógrafo nº: 17/2013.**

*Cumpre-nos encaminhar à V.Exa, para os devidos fins, cópia do Autógrafo em epígrafe, originários ao projeto de lei nº. 03/2013 – Substitutivo, aprovado por unanimidade em sessão extraordinária ontem realizada.*

*Valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

  
**Nilza Maria dos Santos Godinho**  
**Presidente**

**A Exma. Sra.**

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**  
**DD. Prefeita do Município de**  
**Piedade (SP)**



Lei nº 4289 de 05/06/2013

Processo nº 6469/2013

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



## SECRETARIA

PROCEDÊNCIA: Executivo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03/2013

"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 - Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria zona de conservação ambiental."

Apr. pl un (sus. extr. 04/06/2013)

Encerrado



(Processo nº 6469/13)

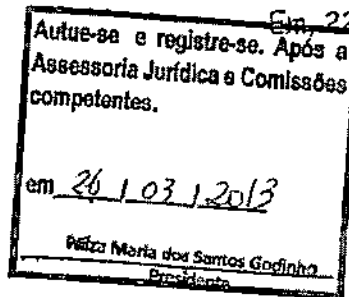
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



Of.Seg. 44/2013

Ref.:n/nº PMP 8513



Em 22 de março de 2013

Excelentíssimo Presidenta:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e à seus seus dignos pares, o Projeto de Lei 003/2013, que tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008, que trata do Plano de Zoneamento do Município de Piedade e criar zona de conservação ambiental.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos que sua apreciação por essa Casa de Leis obedeça ao disposto no art. 1º, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

Exma.Senhora

Nilza Maria dos Santos Godinho

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400



Projeto de lei nº 003/2013

"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria zona de conservação ambiental".

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município -LOM - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O *caput* do artigo 7º e o inciso V da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município, constituídas das macrozonas urbana e rural e incluídas as zonas de preservação permanente, admitirão as seguintes zonas de uso:

- I - .....
- II- .....
- III-.....
- IV - .....
- V - Zonas de Conservação Ambiental I e II - ZCA-I e ZCA-II
- VI - .....
- VII - .....
- VIII- .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400



169  
@

Art. 2º - O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento de solo para fins urbanos;

§ 2º - A Zona de Conservação Ambiental - ZCA, compreende as seguintes modalidades de áreas de conservação ambiental: Zona de Conservação Ambiental I - ZCA I, destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação Ambiental II - ZCA II, destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para o abastecimento humano;

§ 3º - A Zona de Conservação Ambiental II - ZCA II admitirá atividades agropastoris, mediante a preservação de recursos hídricos e dos corpos d' água e a adoção de medidas de combate à erosão e ao assoreamento de mananciais.

Art. 3º - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Usos perigosos - UP , compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax : (15) 3244-8400



Art.4º - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VII-A - Usos Especiais - UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental".

Art.5º- O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| CATEGORIAS DE USO PERMITIDOS POR ZONA DE USO |                          |
|----------------------------------------------|--------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS           |
| Zona Central - ZC                            | RL,RG,EU,UP,GRD,GRN,CSI  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG,CSI               |
| Zona Predominantemente Residencial-ZPR       | RL, RG                   |
| Zona Industrial Atacadista -ZIA              | PGT,GRD,GRN,CSI,UP,EU,TL |
| Zona de Conservação Ambiental I - ZCA I      | TL,UE                    |
| Zona de Conservação Ambiental II-ZCA II      | TL, UE, AAP              |
| Zona de Chácaras - ZCH                       | RL,TL, UE                |
| Corredor de Comércio e Industria-CCI         | PGT,GRD,GRN,CSI,UP,UE,TL |
| Área Rural                                   | PGT,TL,CSI,UP,UE, AAP.   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400



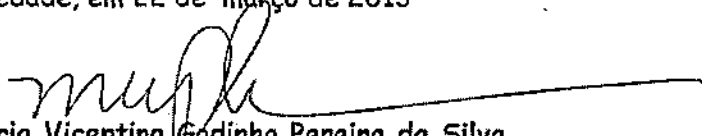
Art.6º - As áreas compreendidas pela Microbacia do Rio Piraporinha e pela Microbacia do Córrego dos Ortizes e dos Pintos, conforme mapa anexo, delimitadas pelos paralelos 7380000 e 7360000 latitude Sul e pelos meridianos 250000 e 270000 longitude oeste, passam a compor a Zona de Conservação Ambiental II - ZAC II, definida nos termos do §2º do artigo 12 da Lei 3935/2008.

Parágrafo Único: A área delimitada como Zona de Conservação Ambiental no mapa anexo à Lei 3935 de 2008, nos termos do artigo 52, passa a denominar-se Zona de Conservação Ambiental I - ZCA I, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 22 de março de 2013

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Estado de São Paulo



Processo nº \_\_\_\_\_/2013

**REMESSA DE AUTOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2013,  
atendendo a despacho da presidência, remeto os presentes autos à  
Assessoria Jurídica.

Secretaria administrativa,



**Câmara Municipal de Piedade**

Assessoria Jurídica



Processo nº 6469/2013

Projeto de Lei nº 3/2013

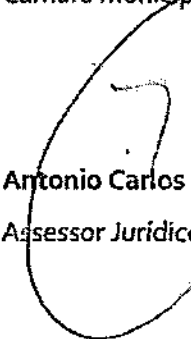
Autoria: Prefeita do Município

**Parecer Preliminar**

O Regimento Interno da Casa estabelece como condição essencial para o recebimento de qualquer proposição pelo presidente esteja a mesma acompanhada de cópia do texto da Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal a que alude<sup>1</sup>.

Conquanto faça alusão à Lei Municipal nº 3935, de 20 de junho de 2008, o projeto de lei em comento não vem acompanhado de cópia dos dispositivos da norma que pretende alterar, contrariando, assim, a regra regimental. A fim de sanar a falha, deve ser providenciada a juntada desses documentos, após o que ofereceremos nosso entendimento.

Câmara Municipal, 27 de março de 2013.

  
Antonio Carlos Bueno de Camargo

Assessor Jurídico

<sup>1</sup> Resolução 1/2005, art. 125



**CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Estado de São Paulo



174  
C

Processo CMP nº

## **JUNTADA**

Aos 27 de março do ano de 2013, atendendo a determinação do senhor presidente, faço a juntada aos presentes autos de cópias de dispositivos da Lei 3935/2008.

Secretaria Administrativa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400



Lei nº 3935 de 20 de junho de 2008

"Institui o Plano de Zoneamento do Município de Piedade,  
e dá outras providências".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de  
Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### TÍTULO I USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

#### CAPÍTULO I OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Esta lei institui as normas para o uso, ocupação e parcelamento do solo do  
Município de Piedade a partir do macrozoneamento definido pelo Plano Diretor do  
Município de Piedade instrumento básico da política de desenvolvimento do  
Município.

Parágrafo único - As diretrizes, prioridades e normas explicitadas por esta lei  
devem ser respeitadas por todos os agentes públicos e privados que atuam neste  
Município.

Art. 2º. As principais funções sociais do ordenamento do uso e ocupação do solo  
de Piedade são:

I - viabilizar a instalação de atividades, adequando-as à oferta de infra-estrutura e  
equipamentos coletivos à sua população e aos agentes econômicos instalados e  
atuantes no Município;

II - criar condições adequadas à instalação de novos empreendimentos econômicos,  
garantindo o desenvolvimento sustentável do Município;

III - garantir a qualidade ambiental e paisagística, protegendo os recursos naturais.

Art. 3º. Para que o Município e a cidade cumpram suas funções sociais, a política de  
desenvolvimento expressa nesta lei fixa os seguintes objetivos:

I - garantir espaço adequado às diversas funções e atividades, de forma compatível  
com a manutenção do equilíbrio ambiental;

II - ordenar e controlar a expansão das áreas urbanizadas de forma a:

- a) preservar os recursos hídricos e demais recursos naturais não renováveis locais;
- b) minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente no processo de ampliação  
das áreas urbanizadas; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400



c) permitir o correto dimensionamento e a programação da expansão dos sistemas de equipamentos e serviços públicos.

III - promover o equilíbrio entre os usos e a intensidade de ocupação do solo e a disponibilidade de infra-estrutura, visando à otimização dos investimentos públicos;

IV - minimizar os conflitos de vizinhança;

V - implementar, estimular e apoiar a melhoria da habitação de interesse social.

Art. 4º. Para que a propriedade imobiliária urbana cumpra sua função social, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser utilizada como suporte de atividades ou usos de interesse urbano, que incluem habitação, comércio, prestação de serviços e produção industrial com processos não poluentes, bem como a manutenção de espaços cobertos por vegetação, para fins de lazer ao ar livre e proteção de recursos naturais;

II - ter uso e intensidade de aproveitamento compatível com:

a) a capacidade de atendimento dos equipamentos públicos de infra-estrutura e comunitários;

b) a manutenção e melhoria da qualidade ambiental; e

c) a segurança e o conforto dos proprietários ou usuários das propriedades vizinhas e atividades nelas exercidas.

### CAPÍTULO II

#### DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO E DA ÁREA URBANA

Art. 5º. A Área Urbana corresponde às porções de território já urbanizadas e àquelas passíveis de urbanização, onde a Prefeitura de Piedade e suas concessionárias operam e poderão atender, no âmbito de seus planos vigentes, a demanda de obras e serviços necessários para as atividades urbanas nelas previstas.

Parágrafo único - Na Área Urbana a Prefeitura de Piedade poderá aprovar novos loteamentos para fins urbanos, bem como novas urbanizações que não impliquem loteamento prévio.

Art. 6º. A Área Rural é destinada predominantemente às atividades econômicas não urbanas.

Parágrafo único - Na Área Rural admitir-se-ão imóveis e parcelamentos do solo destinados a atividades rurais, bem como estabelecimentos isolados e equipamentos urbanos cuja localização em áreas densamente povoadas seria inadequada.

Art. 7º. Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Área Urbana do Município de Piedade é subdividida nas seguintes zonas de uso:

I - Zona Central - ZC;

II - Zona Residencial Mista - ZRM;

III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



- IV - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;
- VI - Zona de Chácaras - ZCH;
- VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;
- VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;

Parágrafo único - A configuração das zonas mencionadas no "caput" deste artigo está indicada no mapa do Zoneamento Municipal, que é parte integrante desta lei.

Art. 8º. Na Zona Central - ZC, que compreende o centro histórico da cidade e as áreas contíguas, caracterizadas pela coexistência de edificações térreas e verticalizadas, comércio e serviços diversificados e indústrias de portes variados, destacando-se equipamentos e edifícios de valor histórico e arquitetônico, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

- I - incentivar a manutenção de grande variedade de usos;
- II - permitir a verticalização e a ocupação extensiva dos lotes, com padrões de densidade compatíveis com a oferta de transporte público e a capacidade do sistema viário;
- III - estimular a permanência e ampliação dos usos residenciais.

Art. 9º. Na Zona Residencial Mista - ZRM, que inclui em sua maior parte bairros já consolidados e utilizados predominantemente por uso residencial, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

- I - permitir a implantação de usos não residenciais, desde que não causem incômodos para a população residente, como as escolas e o trabalho de profissional autônomo, bem como comércio, serviços e indústria de pequeno porte;
- II - fixar índices urbanísticos que permitam a adoção de padrões variados de edificações, desde casas térreas até prédios de apartamentos, bem como edificações do tipo popular.

Art. 10. Na Zona Predominantemente Residencial - ZPR, que inclui áreas destinadas à ocupação predominantemente residencial, em padrões de baixa densidade e baixas taxas de ocupação, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

- I - privilegiar o uso residencial em padrões de baixa densidade, sem proibir uso complementar e não incômodo, como o trabalho de profissional autônomo realizado em sua residência;
- II - visando à boa qualidade paisagística e ambiental dos bairros, estimular a formação e manutenção de jardins nos lotes, limitando o percentual dos terrenos que pode ser coberto e impermeabilizado.

Art. 11. Na Zona Industrial e Atacadista - ZIA, composta por áreas com concentração industrial já estabelecida e áreas a serem destinadas para expansão destas atividades, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



I - reservar os terrenos exclusivamente à implantação de indústrias de grande porte e instalações correlatas;

II - fixar afastamentos e recuos visando à segurança e à redução de conflitos de vizinhança;

III - viabilizar a circulação e as operações de carga e descarga de veículos de grande porte sem conflitos com o tráfego geral.

Art. 12. A Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como os parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes, como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido.

Parágrafo único. Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não é permitido qualquer loteamento do solo para fins urbanos.

Art. 13. Nos Corredores de Comércio e Serviços - CCS, que são constituídos pelos terrenos lindeiros às vias onde predomina o tráfego interbairros e que atravessam zonas predominantemente residenciais, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

I - admitir estabelecimentos comerciais e de serviços de maior porte do que aqueles permitidos em zonas residenciais;

II - fixar condições de ocupação ligeiramente diferenciadas, admitindo-se coeficientes de aproveitamento maiores do que os das zonas por eles atravessadas, desde que seja reduzida a taxa de ocupação.

Art. 14. Nos Corredores de Comércio e Indústria - CCI, que atravessam ou margeiam Zonas Industriais - ZI, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

I - permitir a implantação de atividades de apoio à produção industrial, admitindo usos comerciais e de serviços;

II - vedar a implantação de habitações.

Art. 15. Na Macrozona Rural, constituída como Zona de Uso Disciplinado - ZUD, Zona de Ocupação Controlada - ZOC e Zona Rural - ZOR, caracterizadas nos termos da Lei nº 3.740, de 9 de Outubro de 2.006, que aprovou o Plano Diretor do Município, áreas poderão ser transformadas em urbanas por meio de legislação municipal específica, onde as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo deverão:

I - limitar a variedade de usos permitidos nos terrenos, bem como a intensidade e extensão da respectiva ocupação, de forma a minimizar os riscos de poluição dos cursos d'água em cujas bacias estão inseridas;

II - estimular a formação e manutenção de amplas áreas ajardinadas e arborização intensa, garantindo altas taxas de permeabilidade dos terrenos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400



III - exigir que os loteamentos residenciais e demais empreendimentos tenham sistema próprio de coleta e tratamento de esgotos, e independentes do sistema público.

§ 1º. Após a solicitação do proprietário do imóvel, caberá à Prefeitura de Piedade, por intermédio de seu órgão de planejamento, estudar a viabilidade dessas novas áreas de expansão urbana que, com a obtenção de parecer favorável do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, enviará projeto de lei à Câmara Municipal para a autorização legislativa.

§ 2º. Essas novas áreas de expansão urbana serão denominadas, para fins de uso e ocupação de solo, como Zonas de Chácaras - ZCH.

§ 3º. Nas ZCH somente poderão ser implantados loteamentos residenciais de baixa densidade, com lotes de área mínima de 1.000,00m<sup>2</sup>.

### TÍTULO II

#### USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. Para os efeitos desta lei e de sua regulamentação, são adotadas as seguintes definições:

I - **ALTURA DE UMA EDIFICAÇÃO:** a diferença de cota entre o piso do pavimento habitável mais próximo do terreno natural e o forro do pavimento habitável mais alto;

II - **ÁREA CONSTRUÍDA:** para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, é a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma ou mais edificações, excetuadas as áreas de garagem, piscina, todos os compartimentos de uso comunitário, sejam de caráter técnico, administrativo ou de lazer e varandas de uso privativo, até o limite de 1,20 m de profundidade com extensão máxima de 1/3 (um terço) da fachada;

III - **ÁREA OCUPADA:** a área da projeção horizontal de uma ou mais edificações sobre o terreno;

IV - **ÁREA OU FAIXA NÃO EDIFICÁVEL OU "NON AEDIFICANDI":** a área de terreno onde não é permitida qualquer edificação;

V - **ÁREA PARA LAZER E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** - a área, num empreendimento em condomínio, de uso comum dos condôminos, complementando as moradias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



- VI - **ÁREA PERMEÁVEL DE UM LOTE OU GLEBA:** a porção de terreno onde não há pavimento ou estruturas subterrâneas capazes de obstruir a percolação das águas pluviais para o subsolo;
- VII - **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:** a relação entre a área construída de uma ou mais edificações e a área do terreno a ela(s) vinculado;
- VIII - **CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES EM CONDOMÍNIO:** o conjunto de duas ou mais edificações cujo regime de propriedade implica a existência de uma ou mais unidades autônomas e de áreas de uso e propriedade comum, cabendo a cada unidade, como parte inseparável, uma fração do terreno e benfeitorias comuns;
- IX - **CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES EM GLEBA:** o conjunto de duas ou mais edificações, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, implantado em gleba não previamente parcelada para fins urbanos;
- X - **DESDOBRO:** a divisão em dois de um lote edificável para fins urbanos;
- XI - **DESMEMBRAMENTO:** a subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando a abertura de novas vias públicas, nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;
- XII - **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- XIII - **ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO:** o terreno de propriedade pública e uso comum do povo, destinado exclusiva ou prevalentemente à recreação, lazer ou outras atividades exercidas ao ar livre;
- XIV - **FRACIONAMENTO:** a subdivisão de gleba em glebas, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando a abertura de novas vias públicas, nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;
- XV - **FUSÃO, UNIFICAÇÃO OU REMEMBRAMENTO DE LOTES:** a junção de duas ou mais áreas para formarem uma única unidade fundiária;
- XVI - **GLEBA:** uma porção de terra, com localização e configuração definidas e que não resultou de processo de parcelamento do solo para fins urbanos, sendo que nas zonas: ZC, ZPR e ZRM as glebas serão áreas com mais de 1.000,00 m<sup>2</sup>; (NR)
- XVII - **INFRA-ESTRUTURA:** um ou mais sistemas de equipamentos que fornecem serviços básicos, neles compreendidas as redes de saneamento básico, drenagem de água pluvial, pavimentação, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e similar;
- XVIII - **LOGRADOURO PÚBLICO:** o espaço de propriedade pública e de uso comum do povo, destinado exclusiva ou prevalentemente a circulação de veículos, pedestres ou ambos;
- XIX - **LOTEAMENTO:** a subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com abertura de novas vias públicas ou prolongamento ou alargamento das vias existentes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400



**XX - LOTE EDIFICÁVEL PARA FINS URBANOS:** uma porção de terra com localização e configuração definidas, com área, acesso e infra-estrutura básica atendendo ao disposto na legislação pertinente e que resultou de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

**XXI - PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS:** a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

**XXII - RECUO:** a distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do terreno a ela vinculado;

**XXIII - TAXA DE OCUPAÇÃO:** a relação entre a área ocupada de uma ou mais edificações e a área total do terreno a ela(s) vinculado;

**XXIV - TAXA OU PERCENTUAL DE PERMEABILIDADE:** a relação entre a área permeável de um terreno e a área total do mesmo;

**XXV - TESTADA OU FRENTE DE LOTE:** a divisa do lote lindeira ao logradouro público que lhe dá acesso;

**XXVI - URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA:** um parcelamento do solo associado à construção de edificações agrupadas horizontal ou verticalmente, com elementos construtivos em comum e acessos autônomos, como as casas geminadas, casas em renque, vilas e conjuntos de edifícios;

**XXVII - URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:** compreende parcelamentos do solo, urbanizações específicas e conjuntos de edificações destinados à habitação para população de baixa renda, podendo ser executado por órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, instituto de previdência oficial, cooperativa habitacional ou empresa capaz de comprovar o interesse social do empreendimento, segundo critérios definidos em legislação específica pela Prefeitura de Piedade;

**XXVIII - USOS URBANOS:** atividades como habitação, indústria, comércio, serviços e outras que não a exploração agropecuária ou extrativista;

**XXIX - VIA OFICIAL DE CIRCULAÇÃO:** a via declarada ou reconhecida por ente do Poder Executivo municipal como integrante do sistema viário de domínio público;

**XXX - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** o documento elaborado com habilidade especial, que comprova a realidade de um fato ou veracidade de uma proposição;

**XXXI - PAVIMENTO DE EDIFICAÇÃO:** o conjunto de construções cobertas ou descobertas situadas entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o último piso e a cobertura, distantes entre si pelo menos na medida do pé direito mínimo previsto pela legislação aplicável. Conjunto de dependências de uma edificação situado no mesmo nível;

**XXXII - SUBSOLO:** o pavimento situado abaixo do piso térreo de uma edificação e de modo que o respectivo piso esteja, em relação ao terreno circundante, a uma distância maior do que a metade do pé direito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400



XXXIII - PAVIMENTO TÉRREO: o pavimento acima do porão ou do embasamento e no mesmo nível da via pública. Pavimento de acesso direto ao logradouro público;

XXXIV - PRIMEIRO PAVIMENTO: o pavimento imediatamente acima do andar térreo, rés do chão, loja ou sobreloja;

XXXV - SOBRELOJA: o pavimento de pé direito reduzido, não inferior, porém, a 2,5 m, e situado imediatamente acima do pavimento térreo;

XXXVI - CALÇADÃO: a parte do logradouro público destinada ao pedestre e equipada de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade.

Art. 17. Com o objetivo de incentivar o provimento de espaço para estacionamento no interior das propriedades urbanas, as áreas construídas destinadas ao estacionamento de veículos não serão computadas para efeito do cálculo de coeficiente de aproveitamento, exceto no caso de garagens de habitações unifamiliares e de edificações exclusivamente destinadas às garagens e estacionamentos.

### CAPÍTULO II

#### ZONEAMENTO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 18. Para os efeitos desta lei e de sua regulamentação, os diversos usos urbanos são classificados segundo seus requisitos de localização, nas diversas zonas urbanas de que trata o artigo 7º, e seu potencial de gerar conflitos de vizinhança, sendo instituídas as seguintes categorias:

I - Uso Residencial - R, correspondendo a locais de moradia permanente, que incluem:

a) RL - uso residencial em lotes - residências unifamiliares isoladas, geminadas ou agrupadas; prédios de apartamentos, "apart-hotéis" e congêneres; conjuntos residenciais implantados em lotes; habitações coletivas de permanência prolongada, como internatos, conventos, asilos e casas de repouso, hotéis excluídos motéis;

b) RG - uso residencial em glebas - conjuntos residenciais implantados em glebas não previamente parceladas para fins urbanos.

II - Pólos Geradores de Tráfego - PGT, compreendendo:

a) PGTP - pólos geradores de tráfego pesado - estabelecimentos industriais, de comércio ou serviços de grande porte, geradores de tráfego pesado, notadamente:

1 - postos de abastecimento de combustíveis com mais de uma bomba de óleo diesel;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400



2 - indústrias, companhias transportadoras ou distribuidoras de mercadorias, de mudanças e congêneres, que operam com frotas de caminhões e/ou tenham instalações com área construída superior a 2.500m<sup>2</sup>;

3 - entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, produtos acabados ou alimentos "in natura"; estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros - como sucata, materiais de construção e insumos para agricultura - com área de terreno superior a 2.500m<sup>2</sup>;

4 - estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros, como: sucata, materiais de construção e insumos para agricultura - com área de terreno superior a 2.500m<sup>2</sup>;

5 - garagens de ônibus e caminhões com capacidade de abrigar mais de 2 (dois) veículos;

b) PGTI - pólos geradores de tráfego intenso - instituições e estabelecimentos de comércio ou serviços geradores de tráfego intenso, notadamente:

1 - estabelecimentos de comércio ou serviços de grande porte, como supermercados, lojas de departamentos, centros de compras, pavilhões para feiras ou exposições, mercados e varejões, com área construída superior a 2.500m<sup>2</sup>;

2 - locais de grande concentração de pessoas, notadamente: estádios, ginásios, salas para espetáculos, locais para cultos e congêneres, com lotação superior a 300 lugares;

3 - estabelecimentos particulares de ensino - inclusive academias de ginástica ou esportes, escolas de línguas e cursos profissionalizantes - com área construída, exceto garagem, superior a 500m<sup>2</sup>;

4 - hotéis com área construída, exceto garagem, superior a 1.000m<sup>2</sup>;

5 - agências de bancos com área construída, exceto garagem, superior a 500m<sup>2</sup>;

6 - estabelecimentos de saúde, inclusive prontos-socorros e laboratórios de análises, com área construída, exceto garagem, superior a 500m<sup>2</sup>;

7 - oficinas para veículos automotores com área construída, exceto garagem, superior a 1.000m<sup>2</sup>;

8 - edifícios de uso não residencial com área construída, exceto garagem, superior a 1.000m<sup>2</sup>;

III - Usos Geradores de Ruído Noturno - GRN, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram movimento externo e sons ou ruídos no horário compreendido entre 22 e 6 horas, notadamente:

a) bares e restaurantes, bilhares, clubes noturnos, boates e congêneres;

b) salões de baile, salões de festas, locais de ensaios de escolas de samba e congêneres; campos ou edifícios para esportes e espetáculos;

c) Indústrias com turnos noturnos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



- IV - Usos Geradores de Ruído Diurno - GRD, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram sons ou ruídos no horário diurno, notadamente:
- a) indústrias e oficinas que operam máquinas ruidosas como serrarias; carpintarias ou marcenarias que utilizam serras elétricas; serralherias;
  - b) lojas de discos, fitas e congêneres desprovidas de cabinas acústicas;
  - c) clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.
- V - Usos Comerciais, de Serviços e Industriais de Pequeno Porte - CSI, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias e instituições não enquadradas nas categorias PGT, GRN ou GRD;
- VI - Usos de Turismo e Lazer - TL, compreendendo: hotéis, pousadas, restaurantes, clubes esportivos, clubes de campo e congêneres, não enquadrados nas categorias anteriores;
- VII - Usos perigosos e/ou especiais - UPE, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, ou estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:
- a) pedreiras;
  - b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
  - c) campos de tiro e congêneres;
  - d) depósitos ou lojas com grandes estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos.
  - e) reservatórios e estações de tratamento de água;
  - f) estações de tratamento de esgotos;
  - g) subestações elétricas;
  - h) terminais de transporte;
  - i) cemitérios de humanos e de animais
  - j) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- VIII - Atividades Agropastoris - AAP, compreendendo atividades agrícolas (cultivo) e de criação de animais, com sua devida comercialização ou industrialização ou prestação de serviço na área específica.
- Parágrafo único. Caberá à Prefeitura de Piedade estabelecer o enquadramento dos diversos tipos de usos às categorias estabelecidas neste artigo para efeito de licenciamento, tendo por referência a "Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



### SEÇÃO II RESTRIÇÕES DE USO POR ZONA

Art. 19. A instalação de cada categoria de atividade é permitida, em cada zona de uso, de acordo com o quadro que segue:

| CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS POR ZONA DE USO |                              |
|-----------------------------------------------|------------------------------|
| ZONAS DE USO                                  | USOS ADMITIDOS               |
| Zona Central - ZC                             | RL, RG, UPE, GRD, GRN, CSI;  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                  | RL, RG, CSI;                 |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR      | RL, RG;                      |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA              | PGT, GRD, GRN, CSI, UPE, TL; |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA           | TL; UPE;                     |
| Zona de Chácaras - ZCH                        | RL, TL                       |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS         | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL;   |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI        | PGT, GRD, GRN, CSI, UPE, TL; |
| Área Rural                                    | PGT, TL; CSI, UPE, AAP       |

§ 1º. Na Zona Predominantemente Residencial - ZPR, além dos usos RL e RG, e de atividades de profissionais liberais, excetuando-se os loteamentos fechados, são permitidos usos que não sejam poluentes, perigosos, incômodos ou nocivos à vizinhança e pólos geradores de tráfego, como : escritórios em geral, consultórios e clínicas médicas e odontológicas, escola de educação infantil que atendam crianças de zero a seis anos de idade, sociedades ou associações de amigos de bairro, com respectiva estrutura de apoio interno, como área de lazer e de estudo, sala de refeições, espaço para café e similares, instaladas em imóveis com área construída não superior a 500m<sup>2</sup>.

§ 2º. Na Zona Predominantemente Residencial - ZPR os usos RL e RG só são admitidos na forma de residências unifamiliares.

§ 3º. Os escritórios de contatos, escritórios virtuais e de trabalho pessoal, sem atendimento específico no local, poderão se instalar em qualquer lugar do Município.

§ 4º. As vias e praças marginais aos Corredores terão os mesmos usos e índices urbanísticos desses Corredores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



Art. 20. Em todos os lotes com divisas junto a vias que constituem limites de zonas são permitidos os usos da zona menos restritiva, obedecidos os Coeficientes de Aproveitamento, Taxas de Ocupação, Recuos e demais regras de ocupação definidas para a zona onde estão localizados considerando a profundidade máxima de 50,00 m a partir da testada do imóvel, sendo vedado o acesso através de outras vias que não aquela que estabelece o limite entre zonas, exceto no caso de se tratar de terreno de esquina que poderá ter acesso também pela rua lateral.

### CAPÍTULO III - OCUPAÇÃO DOS TERRENOS URBANOS

#### SEÇÃO I

#### PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA

Art. 21. Os valores limites para os índices urbanísticos por zona são aqueles indicados no quadro a seguir:

| ZONAS DE USO                           | To<br>Taxa de<br>Ocupação<br>Máxima | Ca<br>Coeficiente de<br>aproveitament<br>o Máximo | PP<br>Percentual<br>mínimo de<br>Permeabilidade<br>(%)     |
|----------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Zona Central - ZC                      | 1,00                                | 4,0                                               | 10% para<br>terrenos<br>com área<br>superior<br>ou igual a |
| Zona Residencial Mista - ZRM           | 0,70                                | 2,0                                               |                                                            |
| Zona Predominantemente                 | 0,60                                | 2,0                                               |                                                            |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA     | Livre                               | Livre                                             |                                                            |
| Zona de Conservação Ambiental -        | 0,10                                | 0,3                                               | 80%                                                        |
| Zona de Chácaras                       | 0,50                                | 1,0                                               | 50%                                                        |
| Corredor de Comércio e Serviços -      | 0,70                                | 2,0                                               | 20% para<br>terrenos com<br>área superior ou               |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI | Livre                               | Livre                                             |                                                            |
| Área Rural                             | Livre                               | Livre                                             | 50%                                                        |

§ 1º. No cálculo da Taxa de Ocupação devem ser computadas as áreas cobertas para estacionamento de veículos, excetuando-se garagem de residência unifamiliar.

§ 2º. As áreas correspondentes a piscinas descobertas não são computadas no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, nem da Taxa de Ocupação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400



§ 3°. Na Zona Predominantemente Residencial - ZPR as edificações destinadas aos usos RL e RG têm sua altura limitada a três pavimentos.

§ 4°. Não serão computados, para efeitos de aproveitamento e ocupação dos lotes:

I - para coeficiente de aproveitamento:

a) áreas de construção, quando de uso exclusivo para garagem, atividades sociais e recreativas, ou com pé direito inferior a 2,30m;

b) áreas de construção dos pilotis quando livres e sem vedação, a não ser as caixas de escadas e elevadores;

c) áreas de construção para instalações situadas acima do último pavimento;

d) toldos, marquises de cobertura, pérgulas e varandas, desde que o somatório das larguras desses elementos não seja superior a 1/3 (um terço) da largura da fachada do prédio;

e) abrigos desmontáveis para guarda de autos.

II - para taxa de ocupação e recuos:

a) áreas de construção no subsolo, quando de uso exclusivo para garagem, ou com pé direito inferior a 2,30m;

b) toldos, marquises, coberturas e pérgulas e varandas, desde que o somatório das larguras desses elementos não seja superior a 1/3 (um terço) da largura da fachada do prédio;

c) abrigos desmontáveis para guarda de autos.

Art. 22. Para cálculo de área coberta, área construída e recuos, não será feita distinção entre "edificação principal" e "edícula", se houver.

Art. 23. Para incentivar a criação de espaços livres para ajardinamento e estacionamento no interior dos terrenos urbanos na Zona Central e no corredor CCS, em qualquer empreendimento, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo poderá ser ampliado, desde que seja reduzida a Taxa de Ocupação, de acordo com a fórmula  $CA = to/TO + (ca-1)$ , onde:

I - CA - é o coeficiente de aproveitamento que pode ser alcançado, no lote em questão;

II - to - é a taxa máxima de ocupação fixada para a zona em que o lote se situa;

III - TO - é a taxa de ocupação adotada para o lote em questão;

IV - Ca - é o coeficiente máximo de aproveitamento fixado nas normas de ocupação da zona em que o lote se situa.

Art. 24. As edificações deverão ser implantadas obedecendo aos recuos mínimos contidos no Anexo I



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



### SEÇÃO II ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NOS TERRENOS URBANOS

Art. 25. Em qualquer uma das zonas de uso são exigidas vagas para estacionamento de veículos automotores dentro dos lotes, conforme disposto no quadro seguinte:

| TIPO DE EMPREENDIMENTO                                                             | EXIGÊNCIAS (*)                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Habitações unifamiliares ou multifamiliares                                        | 1 vaga/ unidade                    |
| Centros comerciais (shopping centers)                                              | 1 vaga/ 35m <sup>2</sup>           |
| Supermercados com área construída > 300m <sup>2</sup>                              | 1 vaga/ 60m <sup>2</sup>           |
| Lojas de departamentos com área construída 300m <sup>2</sup>                       | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Entrepósitos e depósitos atacadistas                                               | 1 vaga/ 60m <sup>2</sup>           |
| Edifícios para escritórios ou consultórios com área construída > 200m <sup>2</sup> | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Prontos-socorros, clínicas e laboratórios de análises com área construída          | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Instituições privadas de ensino de 2º ou 3º graus com área construída >            | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres com área             | 1 vaga/ 35m <sup>2</sup>           |
| Restaurantes, choperias, casas noturnas com área construída > 300m <sup>2</sup>    | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Agências de bancos                                                                 | 1 vaga/ 35m <sup>2</sup>           |
| Oficinas de conserto de carros com área construída > 100m <sup>2</sup>             | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Hotéis                                                                             | 1 vaga/ 2 aptos                    |
| Hospitais, sanatórios e congêneres, exclusive os públicos.                         | 1 vaga/ 5 leitos                   |
| Farmácias e drogarias com área construída > 100m <sup>2</sup>                      | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup> ou fração |
| (*) As áreas referem-se sempre à área construída do empreendimento                 |                                    |

Art. 26. Os estabelecimentos enquadrados na categoria PGTP - industriais, de comércio ou serviços geradores de tráfego pesado - deverão ter espaço para parada e estacionamento de caminhões com quantidade de vagas compatível com as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



necessidades de cada estabelecimento, de modo a poder realizar no interior do imóvel todas as operações de estacionamento, carga e descarga.

Art. 27. Além de atender aos números mínimos de vagas, todos os usos enquadrados na categoria PGT deverão ter seu projeto de estacionamento e de acesso de veículos ao terreno analisado e aprovado pela Prefeitura de Piedade, incluídas as eventuais alterações de uso para o imóvel edificado ou não.

### CAPÍTULO IV PARCELAMENTO DO SOLO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Nenhum parcelamento do solo para fins urbanos será permitido em terrenos que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

- I - seja coberto em sua totalidade por vegetação protegida pelo disposto na legislação federal, estadual ou municipal;
- II - seja alagadiço;
- III - apresente condições insalubres;
- IV - apresente condições de risco geológico.

Art. 29. Qualquer gleba objeto de parcelamento para fins urbanos deve ter acesso por via oficial de circulação.

#### SEÇÃO II LOTEAMENTOS URBANOS E DESMEMBRAMENTOS

Art. 30. Nos loteamentos residenciais, comerciais e industriais, seja qual for a zona de uso em que estiverem localizados, parte da área total da gleba a ser loteada deve ser transferida ao patrimônio público do Município, com a seguinte discriminação:

- I - 10% (dez por cento), no mínimo, para espaços livres de uso público;
- II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para uso institucional, destinada a equipamentos comunitários, exceto para os loteamentos industriais;
- III - para o sistema viário, a área resultante do traçado e dimensões das vias projetadas, atendendo às diretrizes expedidas pela Prefeitura de Piedade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



IV - faixas de proteção ao longo de corpos d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, que poderão ser computadas como espaços livres de uso público, com largura mínima de cada lado de:

- a) 30,00 metros, do Rio Pirapora;
- b) 30,00 metros dos demais córregos;
- c) 30,00 metros no entorno das várzeas; banhados; lagos e lagoas;
- d) 50,00 metros no entorno das nascentes.

§ 1º. Os espaços livres de uso público e os terrenos destinados a equipamentos comunitários devem ter frente para via oficial de circulação em extensão compatível com sua dimensão e condições topográficas que garantam pleno acesso aos mesmos.

§ 2º. As exigências quanto à conformação dos espaços livres de uso público e dos terrenos destinados a equipamentos comunitários e dimensões de suas respectivas testadas serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Piedade quando da emissão das diretrizes para o parcelamento.

Art. 31. Para os desmembramentos de glebas em lotes, onde a área resultante dos lotes for superior a 7.000,00m<sup>2</sup>, deve ser transferida ao patrimônio público do Município uma área correspondente a 10% (dez por cento), no mínimo, da respectiva área desmembrada, a qual será destinada a espaços livres de uso público ou uso institucional.

Parágrafo único - Essa exigência não se aplica à divisão de glebas em glebas e nem glebas em lotes industriais, na Zona Industrial e Atacadista - ZIA.

Art. 32. A área transferida ao patrimônio público do Município deve ter frente para logradouro público e as exigências quanto à sua conformação e dimensões de sua testada serão estabelecidas pela Prefeitura quando da emissão das diretrizes para o desmembramento.

Art. 33. Nos loteamentos deverá ser exigida, após estudos e se necessário, a doação de área para o patrimônio público do Município visando à execução de dispositivos de retenção de águas pluviais no sistema de drenagem do loteamento, que poderão estar localizados nas faixas de proteção a corpos d'água.

Parágrafo único - A exigência das obras e os parâmetros para a sua execução serão estabelecidos pela Prefeitura quando da emissão das diretrizes para o parcelamento.

Art. 34. As vias de circulação de qualquer loteamento devem:

- I - garantir a continuidade de vias locais, coletoras e de categoria superior, existentes ou projetadas, conforme diretrizes expedidas pela Prefeitura;
- II - adotar seções-tipo estabelecidas pela legislação vigente ou pelas diretrizes expedidas pela Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



IV - atendam às diretrizes emitidas pela Prefeitura, as quais deverão:

- a) limitar as dimensões da área controlada, de modo a garantir a livre circulação no interior da área urbana;
- b) exigir, quando considerado necessário, a manutenção de lotes externos ao setor com acesso controlado, de modo a viabilizar a instalação de comércio, serviços e outros equipamentos.

Art. 39. Para loteamentos residenciais, comerciais e industriais já implantados e não constituídos como setores fechados, o pedido de implantação de controle de entrada e saída de veículos e pessoas deverá ser apresentado à Prefeitura acompanhado de projeto técnico, estando sua aprovação condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos no artigo anterior, sem exclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

### CAPÍTULO V EDIFICAÇÕES EM GLEBAS

Art. 40. Os projetos de empreendimentos que impliquem a implantação de uma ou mais edificações em gleba, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, deverão ser apresentados à Prefeitura, na fase de estudo preliminar, para pedido de diretrizes.

Parágrafo único - As vias de circulação internas deverão ter a largura mínima de 8,50 m, sendo composto de uma pista de tráfego de veículos de 6,00 m e duas calçadas para pedestres de 1,25 m.

Art. 41. Nenhum conjunto de edificações poderá ser construído em glebas que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

I - seja coberto em sua totalidade por vegetação protegida pelo disposto na legislação federal, estadual ou municipal;

II - seja alagadiço e apresente condições insalubres;

III - apresente condições de risco geológico.

Art. 42. Em qualquer empreendimento que implique a implantação de uma ou mais edificações em terreno com área superior a 30.000 m<sup>2</sup>, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, o Coeficiente de Aproveitamento - (CA) máximo, a Taxa de Ocupação - (TO) máxima, vigentes na zona de uso em que se situa o empreendimento, deverão ser corrigidos por meio de multiplicação pelo fator 0,65 e a Taxa de Permeabilidade mínima será de 25% (vinte cinco por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



Art. 43. A licença para edificar em gleba com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> a 30.000,00 m<sup>2</sup>, uma ou mais edificações em regime de condomínio ou de propriedade indivisa é condicionada à reserva de 10% (dez por cento), no mínimo, no interior de sua área total, de espaço destinado exclusivamente ao lazer.

Art. 44. A licença para edificar em gleba, com área superior a 30.000,00 m<sup>2</sup>, uma ou mais edificações em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, é condicionada à reserva de 10% (dez por cento), no mínimo, no interior de sua área total, de espaço destinado exclusivamente ao lazer, acrescida da transferência ao patrimônio público do município, de 5% (cinco por cento) no mínimo, de sua área total com frente para logradouro público, destinada à implantação de equipamentos públicos.

Art. 45. As diretrizes a serem emitidas pela Prefeitura para o projeto de uma ou mais edificações em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, poderão limitar as dimensões da área do empreendimento e condicionar a aprovação à existência de uma ou mais vias públicas abertas ao tráfego geral, de modo a garantir a livre circulação no interior da área urbana, bem como exigir que parte da área total seja desmembrada e tenha acesso direto por via oficial, aberta ao tráfego geral, de modo a viabilizar a implantação de comércio e serviços.

Art. 46. Qualquer empreendimento que implique a implantação de uma ou mais edificações em gleba, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa deve preservar, ao longo de corpos d'água, faixas de proteção, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, mantidas com cobertura vegetal, com largura mínima de cada lado de:

I - 30,00 metros do Rio Pirapora;

II - 30,00 metros dos demais córregos;

III - 30,00 metros no entorno das várzeas; banhados; lagos e lagoas;

IV - 50,00 metros no entorno das nascentes.

Parágrafo único - As faixas de proteção podem ser agregadas aos espaços de lazer condominiais.

Art. 47. Para empreendimentos que impliquem a implantação de uma ou mais edificações em gleba, deverá ser exigida, após estudos e se necessário por ocasião de expedição de diretrizes, a execução, por conta do empreendedor, de dispositivos de retenção de águas pluviais no sistema de drenagem do empreendimento, que poderão estar localizados nas faixas de proteção a corpos d'água.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A partir da promulgação desta lei, a Prefeitura providenciará a adequação das normas técnicas e de regulamentação pertinentes ao Plano de Zoneamento.

Art. 49. Será dado prosseguimento aos processos de aprovação de loteamentos com diretrizes já estabelecidas pelo Poder Executivo anteriormente à aprovação da presente lei, os quais poderão ser analisados e aprovados à luz da legislação anterior, desde que não comprometam áreas de mananciais ou de preservação permanente.

Art. 50. Será dado prosseguimento aos processos de aprovação de construções, que tenham sido protocolados até a data de publicação da presente lei, os quais serão analisados e aprovados à luz da legislação anterior, obedecidas as suas exigências.

Parágrafo único - Fica permitida a inclusão de atividades afins e obras de reforma e/ou ampliações - que deverão respeitar os índices urbanísticos construtivos desta lei - nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços já existentes e autorizados pela Prefeitura antes da vigência do Plano de Zoneamento, que serão classificadas como "USO NÃO CONFORME".

Art. 51. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Prefeitura.

Parágrafo único - Nos casos de divergência entre usos ou índices urbanísticos nas áreas lindeiras a mais de uma zona, a Prefeitura estabelecerá, para cada situação, as diretrizes que deverão ser seguidas pelo empreendedor.

Art. 52. Os Mapas constantes do Anexo fazem parte integrante da lei.

Art. 53. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 20 de junho de 2008

  
JOSÉ TADEU DE RESENDE  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal com emendas apresentadas

Nº 1 - ao artigo 37 - autor Vereador Daniel Dias de Moraes

Nº 2 ao artigo 19 e nº 3 ao artigo 18 e submenda autora  
Vereadora Cristina Lago

**CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Estado de São Paulo



Processo nº \_\_\_\_\_/2013

**REMESSA DE AUTOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2013,  
atendendo a despacho da presidência, remeto os presentes autos à  
Assessoria Jurídica.

Secretaria administrativa,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Estado de São Paulo



Processo nº 6469/13

Senhor Presidente:

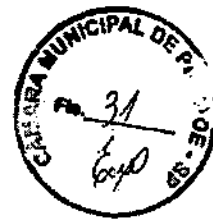
Parecer em anexo, em 7 (sete) laudas.

  
**Antonio Carlos Bueno de Camargo**  
Assessor Jurídico



Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



PROCESSO Nº6469/13

PROJETO DE LEI Nº3/13

AUTOR(A): PREFEITA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO

**ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.** Projeto de Lei promovendo alterações na Lei nº3935/08, visando a criação de zona de conservação ambiental. Considerações.

#### BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de mensagem encaminhada à Câmara Municipal pela senhora Chefe do Executivo, capeando o projeto de lei em epígrafe, versando sobre alterações a serem procedidas na Lei Municipal nº3935, de 20 de junho de 2008, que instituiu o Plano de Zoneamento do Município de Piedade. Na aludida exposição de motivos solicita que a proposta seja apreciada em regime de urgência, de acordo com o §1º do art.42 da Lei Orgânica. Foi juntada aos autos cópia da norma que se pretende alterar.

#### PARECER

Conforme prevê a Lei Orgânica local, cabe ao Município, dentre outras atribuições, promover adequado ordenamento





CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Assessoria Jurídica

territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como elaborar e executar o Plano Diretor<sup>1</sup>. Ou seja, compete ao Município elaborar a política de desenvolvimento e expansão urbana, utilizando como instrumento primordial o Plano Diretor, instituído por lei, visando, assim, atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade,

A elaboração de um Plano Diretor no município deixou de ser uma mera faculdade, passando a constituir uma imposição constitucional, como se vê:

*"Art. 132. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

*§1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.*

Essa compulsoriedade decorre da importância de planejar o desenvolvimento urbano do município, visando o bem estar dos seus habitantes, evitando-se a ocorrência de inúmeras distorções provocadas pelo mau uso e ocupação do solo urbano. Esse planejamento deve ser realizado com a prévia participação dos cidadãos que moram no território municipal, através de processo de discussão amplamente democrático, visando sobretudo, atender com rigor o princípio da função social da propriedade e do interesse público. Antes da CF outorgada em outubro de 88, o que se via era a elaboração de

1 Art. 5º, XVII e XVIII.



Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



modelos padronizados de plano diretor, distribuídos aos municípios, no mais das vezes inteiramente divorciados da realidade local.

O Plano Diretor do Município de Piedade, criado por força da Lei nº3.740, de 9 de outubro de 2006 e aprovado depois de ampla discussão dos segmentos organizados da sociedade local, em audiências públicas, disciplina o uso e a ocupação do solo urbano, prevendo, como não poderia deixar de ser, um adequado ordenamento territorial.<sup>2</sup> Nesse sentido, o Plano Diretor estabeleceu a necessidade de lei específica dispondo sobre o Zoneamento Urbano<sup>3</sup>. O Zoneamento urbano é um instrumento de planejamento urbano caracterizado pela aplicação de um sistema legislativo que busca regular o uso e ocupação do solo urbano e estabelecer mudanças nos padrões de produção e consumo da cidade,

2 Art.23. Consoante os objetivos gerais da política urbana, expressos no art.8º, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

I – planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II – integração e complementaridade entre a destinação da porção urbanizada do território e a área rural;

III – ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
- c) uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infra-estrutura, especialmente as centrais;
- f) uso inadequado dos espaços públicos;
- g) a poluição e degradação ambiental.

3 Art.93. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal:

I – em até 1(um) ano contado a partir da publicação desta lei:

- a) ...
- b) projeto de lei dispondo sobre o Zoneamento Urbano, incluindo-se as zonas especiais e áreas de proteção ambiental;

...



Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



199  
C

com a finalidade de diminuir os custos e os desperdícios, bem como implantar formas sustentáveis de extrair recursos naturais para as cidades<sup>4</sup>.

Cumprindo tal desiderato, foi editada no município, então, a Lei nº3.935/2008.

Pretende o Executivo, agora, modificá-la, através do projeto de lei em foco.

*Prima facie*, é sempre interessante lembrar a sábia lição do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, sobre o tema em questão:

*"O zoneamento, embora seja um eficiente instrumento urbanístico de ordenação da cidade, há que ser utilizado com prudência e respeito aos direitos adquiridos, pois é sabido que a simples mudança de destinação de um bairro ou de uma rua produz profundas alterações econômicas e sociais, valorizando ou desvalorizando substancialmente as propriedades atingidas e as de suas adjacências, consoante os novos ônus ou vantagens que acarrete para o local. Por isso, as normas edilícias devem evitar, o quando possível, essas súbitas modificações de uso, que afetam instantaneamente a propriedade e as atividades particulares, gerando instabilidade na população citadina. Além disso, toda vez que o zoneamento ofender direitos adquiridos expõe o Município a demandas e vultosas indenizações. O Município só deve impor ou alterar zoneamento quando essa medida for exigida pelo interesse público, com real vantagem para a cidade e seus habitantes (...)"*<sup>5</sup>

O sempre festejado mestre nos adverte, dessa forma, para o uso exagerado e não justificado dos instrumentos legais

4 V: Wikipédia ([www.wikipedia.com.br](http://www.wikipedia.com.br))

5 In: "Direito Municipal Brasileiro", 13ª ed., p.533/534



Assessoria Jurídica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



visando promover alterações no Zoneamento, sob o risco de se criar situações desfavoráveis no âmbito municipal.

É indubitável que a norma deve conter, no seu âmago, os pré-requisitos para a sua validade, dentre eles a impessoalidade, a justificativa, a motivação e o interesse público. Ela não pode ser resultado de ato que desatenda o princípio da impessoalidade; daí, que todo projeto de lei deve, necessariamente, vir acompanhado da exposição de motivos, na qual esteja patente o interesse público, mola mestra propulsora da adoção da medida legal.

No caso em tela, observa-se que a mensagem é lacônica, não explicitando quais as razões pelas quais se pretende alterar o Plano de Zoneamento. Ademais, labora-se em equívoco, visto que a projeto de lei *não cria zona de conservação ambiental* como assinalado de forma errada na ementa; essa zona já está constituída desde a edição da lei que se pretende alterar, bastando observar a redação do art. 7º, em pleno vigor:

*"Art. 7º Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Área Urbana do Município de Piedade é subdividida nas seguintes zonas de uso:*

- I - Zona Central - ZC;*
- II - Zona Residencial Mista - ZRM;*
- III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR;*
- IV - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;*
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;*
- VI - Zona de Chácaras - ZCH;*
- VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;*
- VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;*

....." (grifei)



Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



Ou seja, o referido equívoco formal precisa ser reparado.

Bem de ver, ainda, que a proposta contida no art.1º altera, de forma substancial e confusa o conteúdo do art.7º da lei de zoneamento, ao estabelecer, "para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, que o território do município, constituídas das macrozonas urbana e rural e incluídas as zonas de preservação permanente, admitirão as seguintes zonas de uso:..."

De se observar, quanto ao apontamento acima, que a Lei de Zoneamento em vigor prevê o **Capítulo II** especialmente reservado ao zoneamento do município e da **área urbana**. Nesse contexto se insere o art.7º, do qual já tratamos. Não há como eliminar do texto original a expressão 'Área Urbana do Município de Piedade' substituindo-o por 'território do município, constituídas das macrozonas urbana e rural e incluídas as zonas de preservação permanente', mudando todo o sentido da norma. Por outra aresta, menciona *zonas de preservação permanente*, sem que haja qualquer definição ou conceito a respeito dessa espécie na lei, que não é tratada, nesse projeto de lei, como subdivisão de zona de uso.

No mesmo sentido, a alteração proposta no art.2º desnatura substancialmente o texto atual, que destina a Zona de Conservação Ambiental à implantação exclusiva de usos garantidores da manutenção de parques públicos, admitindo-se empreendimentos privados como clubes, hotéis recreativos e outros do gênero.



Assessoria Jurídica

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



Há que se registrar que o projeto de lei apresenta outra falha: não vem acompanhado de mapas e outros documentos fornecidos pelos órgãos técnicos indicativos das mudanças que se pretende fazer, para facilitar a compreensão dos senhores edis, havendo ainda, ao nosso ver, necessidade de serem esclarecidas as razões das alterações pretendidas pela Municipalidade, na lei de zoneamento. Entendemos ainda que, dada a sua importância para o planejamento da urbe, isso é algo que deve vir acompanhado de parecer exarado pelo Conselho Municipal de Política Urbana, em cumprimento ao art.84 da Lei Municipal nº3740, de 9 de outubro de 2006, que criou o novo Plano Diretor do Município de Piedade.

Em conclusão, o projeto de lei em tela deve sofrer adequações necessárias, face aos apontamentos acima, a fim de que possa prosperar. É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Piedade, 3 de abril de 2013.

Antonio Carlos Bueno de Camargo  
Assessor Jurídico

6.00 em 3/6/2013

202



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400



Em, 24 de maio de 2013

Ofício SEG nº 108/2013

Excelentíssima Presidenta:

Solicitamos a retirada do caráter de urgência de que trata o art. 42, da Lei Orgânica do município, constante do ofício nº 44 de 22 de março p.p., que acompanha o Projeto de Lei nº 003/2013, que versa sobre o Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria zona de conservação ambiental, devendo o mesmo tramitar normalmente.

Na oportunidade, reiteramos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

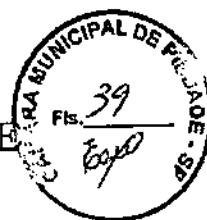
Excelentíssima senhora  
Nilza Maria dos Santos Godinho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade  
N E S T A

CÂMERA MUNICIPAL DE PIEDADE 24/05/2013 15:53



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



Of.Seg.110/2013

Em, 24 de maio de 2013

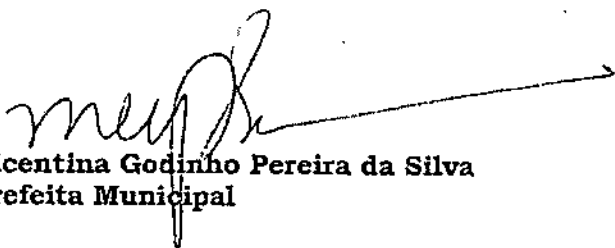
**Senhora Presidenta:**

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, o Projeto de Lei substitutivo ao n.º 003/2013, que versa sobre a alteração dos dispositivos da lei municipal n.º 3935 de 20 de junho de 2008 - Plano de Zoneamento do Município de Piedade e criação da Zona de Conservação de Mananciais - ZCM.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos que sua apreciação por essa Casa de Leis obedeça ao disposto no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

Exma.Senhora  
**NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Piedade  
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 24/05/2013 15:52 007332





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE  
Fone: (15) 3244-8400



Substitutivo ao Projeto de lei nº 003/2013.

### MINUTA

"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 - Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM".

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município -LOM - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O artigo 7º da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município é dividido nas seguintes zonas de uso:

- I - Zona Central - ZC;
- II - Zona Residencial Mista - ZRM;
- III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR
- IV - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;
- VI - Zona de Chácaras - ZCH;
- VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;
- VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;
- IX - Zona de Conservação de Mananciais - ZCM"

**Art.2º**- O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Zona de conservação Ambiental - ZCA e Zona de Conservação de Mananciais - ZCM são modalidades de proteção ambiental sendo que a Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM é destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para abastecimento humano.

**§ 1º.** Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



§ 2º. A Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido;

§3º. A Zona de Conservação de Mananciais - ZCM admitirá atividades agropastoris, de baixo impacto, mediante a preservação dos recursos hídricos e corpos d'água; a adoção de medidas de combate à erosão, ao assoreamento de mananciais e o controle do uso de agrotóxicos."

Art.3º - As áreas compreendidas pela Bacia do Rio Pirapora e pela Bacia do Rio Sarapuí, delimitadas pelas divisas constantes no mapa anexo a esta lei, passam a compor a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM, definida nos termos do artigo 12 da Lei 3935/2008.

Parágrafo único. Nas porções das bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí que já são abrangidas pela Zona de Conservação Ambiental ou pela Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, estas, por serem mais restritivas, permanecem inalteradas.

Art. 4º - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Usos perigosos - UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas."

Art.5º - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VII-A - Usos Especiais - UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental".

Art.6º- O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



| CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS POR ZONA DE USO |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS                 |
| Zona Central - ZC                            | RL, RG, UE, GRD, GRN, CSI, UP  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG, CSI                    |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR     | RL, RG                         |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA             | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA          | TL, UE                         |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM      | TL, UE, AAP                    |
| Zona de Chácaras - ZCH                       | RL, TL, UE.                    |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS        | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL, UP  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI       | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Área Rural                                   | PGT, TL, CSI, UP, UE, AAP      |

Art. 7º - O quadro "PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA" previsto no artigo 21 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

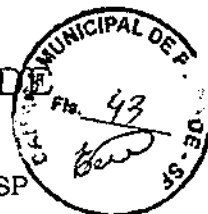
| ZONAS DE USO                             | To<br>Taxa de<br>Ocupação<br>Máxima | Ca<br>Coeficiente de<br>aproveitamen<br>to Máximo | PP<br>Percentual mínimo de<br>Permeabilidade (%)                 |
|------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Zona Central - ZC                        | 1,00                                | 4,0                                               | 10% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a<br>500,00m² |
| Zona Residencial Mista - ZRM             | 0,70                                | 2,0                                               |                                                                  |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR | 0,60                                | 2,0                                               |                                                                  |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA       | Livre                               | Livre                                             | 80%                                                              |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA      | 0,10                                | 0,3                                               |                                                                  |
| Zona de Conservação de Mananciais ZCM    | 0,50                                | 1,0                                               | 50%                                                              |
| Zona de Chácaras - ZCH                   | 0,50                                | 1,0                                               | 50%                                                              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS    | 0,70                                | 2,0                                               | 20% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a<br>500,00m² |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI   | Livre                               | Livre                                             |                                                                  |
| Área Rural                               | Livre                               | Livre                                             | 50%                                                              |

Art. 8º - O quadro "DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO" previsto no artigo 36 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |                               |                    |
|--------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima (m <sup>2</sup> ) | Testada mínima (m) |
| Zona Central - ZC                          | 125,00                        | 5,00               |
| Zona Residencial Mista - ZRM               | 200,00                        | 8,00               |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR   | 250,00                        | 10,00              |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA         | 2.000,00                      | 25,00              |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA        | 10.000,00                     | 50,00              |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM    | 1.000,00                      | 15,00              |
| Zona de Chácaras - ZCH                     | 1.000,00                      | 15,00              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS      | *                             | *                  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI     | 2.000,00                      | 25,00              |

\* - As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar.

**Art. 9º.** A área delimitada pela matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP - ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo a presente Lei, instituído como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, passa a integrar a Zona Residencial Mista, para fins de regulação do Zoneamento Urbano do Município, tal como instituído pela Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008.

**Art. 10º.** Fica alterado o mapa de zoneamento contido no anexo à Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008, para constar como Zona de Conservação de Mananciais - ZCM a área descrita no artigo 3º desta lei e como Zona Residencial Mista a área descrita no artigo 9º desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de maio de 2013.

  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE  
Fone: (15) 3244-8400



### Exposição de Motivos – Substitutivo Projeto de Lei de alteração do Zoneamento Projeto de lei nº. 03/2013

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos seus dignos pares, o Substitutivo do Projeto de Lei anexo, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 3935, de 20 de junho de 2008, Plano de Zoneamento do Município de Piedade.

#### Introdução

O presente projeto de lei tem por escopo realizar mudanças necessárias no Zoneamento do Município de Piedade. Ele nasce da necessidade de adequação do Plano de Zoneamento tendo em vistas as novas demandas, antes não apresentadas ao território do município.

O projeto se divide em duas partes. A primeira tem o objetivo de modificar o zoneamento do município com o fito de preservar os recursos hídricos essenciais ao abastecimento humano criando uma nova área denominada Zona de Conservação de Mananciais, bem como corrigir algumas falhas conceituais dos usos permitidos nas áreas de preservação.

A segunda parte tem a finalidade de modificar o zoneamento da área Industrial denominada Antonio Basilio Jimenez para que passe a integrar a Zona Residencial Mista visando diminuir o déficit habitacional do município.

#### 1 - Das Mudanças visando a proteção dos recursos naturais do Município

Através das discussões de iniciativas populares levadas a termo no Conselho Municipal do Meio Ambiente (cópia de duas atas do ano de 2010 – anexo 9), foram apresentadas propostas de melhoria na regulação do Plano de Zoneamento de maneira a atender o interesse público, para permitir apenas o uso racional e consciente do solo, sempre de forma sustentável.

O primeiro objetivo é corrigir o conceito da classificação de "Usos Perigosos e/ou Especiais – UPE" presente no atual texto. O conceito agrupa dentro da mesma categoria usos absolutamente distintos e incompatíveis.

Tal permissivo de usos tão discrepantes numa mesma categoria pode permitir situações altamente prejudiciais ao meio ambiente, como por exemplo, permitir a instalação de um depósito de materiais tóxicos e altamente poluentes dentro de uma unidade de conservação ambiental.

Para corrigir tal antítese, o projeto propõe a separação dos conceitos de Uso Especial e de Usos Perigosos, de modo que eles possam ser permitidos em áreas apropriadas.

A outra problemática apresentada é em relação à redação original do caput do artigo 7º do Plano de Zoneamento, a seguir transcrito *in verbis*:

"Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Área Urbana do Município de Piedade é subdividida nas seguintes zonas de uso:"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400



Tal redação incorre em erro de definição posto que as Zonas criadas no Plano de Zoneamento referem-se a todo o território do município e não somente a área urbana.

Uma breve análise das Zonas contempladas (Zona Central - ZC; Zona Residencial Mista - ZRM; Zona Predominantemente Residencial - ZPR; Zona Industrial e Atacadista - ZIA; V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA; VI - Zona de Chácaras - ZCH; VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI; VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS) e suas respectivas localizações no mapa (anexo 2), é suficiente para compreender que, por exemplo, a Zona de Conservação Ambiental - ZCA não faz parte da Área Urbana do Município.

Os efeitos desse erro de redação levam a inconsistências tanto com a definição de Zona de Conservação Ambiental quanto com a redação do artigo 12 do Plano de Zoneamento, que proíbe o parcelamento do solo para fins urbanos em Zona de Conservação Ambiental.

Dessa forma é imprescindível a mudança da redação do caput do artigo 7º para que conste que o Território do Município é dividido nas Zonas acima epigrafadas.

### 1.1 – Da criação de nova Zona para a Proteção dos Recursos Hídricos do Município.

O presente projeto de lei também tem a importante função de criar uma nova modalidade de conservação dos recursos naturais do município de Piedade, com objetivo primordial de preservar os recursos hídricos.

O município de Piedade é estratégico do ponto de vista da preservação dos recursos hídricos, tendo elevado grau de preservação de sua cobertura vegetal, cerca de 39%, e a gigantesca quantidade de mananciais de água.

Nos últimos anos foram realizados estudos no município no sentido de captar recursos para identificar e mapear as áreas de mananciais do município para promover projetos de preservação e recuperação das áreas hídricas do município.

Prova disso é o projeto anexo (anexo 5) apresentado para captação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO objetivando caracterização atualizada das nascentes e cursos d'água das Bacias do Rio Pirapora e Sarapuí.

O Projeto de captação de Recursos junto ao FEHIDRO levantou dados que mostram que em 1972 eram captados 45 litros por segundo durante um período de 8 horas/dia ou 466,560 m³/ano sendo que esse volume era suficiente para abastecer a população urbana do município de Piedade. Hoje, a SABESP, informa que capta 100 litros por segundo por um período de 22 horas/dia ou 2.851.200m³/ano no Rio Pirapora. (anexo 6)

Os relatórios da concessionária, nos últimos anos vem apontando uma queda acentuada no volume d'água do Rio Pirapora, na proporção de 45%.

A partir desses estudos, foram delimitadas todas as Bacias do nosso município, constantes do Mapa Anexo das Bacias. (anexo 1 – mapas 1 e 2)

Além da Bacia do Rio Pirapora que atualmente abastece nosso município, a Bacia do Rio Sarapuí é a única capaz de substituir ou complementar o abastecimento humano do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



A proteção das duas Bacias é prevista inclusive na Lei Orgânica do Município de Piedade, em seu artigo 184 § único, *in verbis*:

**"Parágrafo Único - As bacias dos Rios Pirapora, Sarapuí, Peixe e Vermelho, serão consideradas áreas especiais de preservação e o Município, mediante lei específica, regulará seu uso e ocupação."**

Além disso, a citada lei Orgânica também prevê em seu artigo 185, § único, inciso I, que sejam adotadas medidas de proteção ao meio ambiente:

**Art. 185 - A política urbana e rural do Município e seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo.**

**Parágrafo Único - O Poder Público deverá:**

**I - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;**

A Bacia do Rio Pirapora merece especial atenção na proteção tendo em vista que além de abastecer o nosso município, seu leito se estende a outros municípios, sendo responsável pelo abastecimento de água potável de milhares de pessoas.

A bacia hidrográfica é usualmente definida como a área na qual ocorre a captação de água (drenagem) para um rio principal e seus afluentes devido às suas características geográficas e topográficas. Daí a necessidade de proteger toda a Bacia, pois as atividades empregadas nessas regiões impactam diretamente os rios.

Por todos esses motivos, as Bacias dos Rios Pirapora e Sarapuí foram destacadas no mapa do município para compor uma nova Zona de Conservação, denominada ZONA DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS - ZCM. (anexo 3)

Essa nova Zona nasce com o objetivo de preservar a área das bacias, com a diferença de não ser tão restritiva como a Zona de Conservação Ambiental - ZCA, nem tão permissiva quanto a Zona Rural - ZOR.

É importante destacar que as atividades agropastoris serão permitidas na Zona de Conservação de Mananciais desde que de baixo impacto, bem como é imprescindível que se adote medidas de controle de erosão, recuperação da mata ciliar, preservação das nascentes e controle do uso de agrotóxicos.

A permissividade decorre da observação das unidades agrícolas do município, onde uma parcela considerável delas é praticada nas regiões das Bacias dos Rios Pirapora e Sarapuí onde é criada a Zona de Conservação de Mananciais. Levando-se em consideração que 60% da economia municipal baseia-se na agricultura e que cerca de 30% do abastecimento do Estado de São Paulo se dá pelos hortifrutigranjeiros que são produzidos no município, é fundamental que a proteção da área seja compatibilizada com seu uso consciente de modo que não se promova alterações econômicas e sociais profundas, respeitando os municípios que há décadas trabalham na terra, dela tiram seu sustento e de milhares de pessoas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



Outro ponto importante a ser observado, além da necessidade de preservação e continuidade das atividades agropastoris no município, é o aproveitamento do potencial turístico do Município. Toda a área recoberta pela nova zona de Conservação de Mananciais faz parte do Roteiro Verde de Turismo do Município (anexo 8), tendo em vista a riqueza das belezas naturais. Preservar toda essa área também é um elemento fundamental para o desenvolvimento do Turismo Ecológico do Município como forma sustentável de melhoria da economia local.

Em síntese, a criação da Zona de Conservação de Mananciais - ZCM se justifica pela necessidade da preservação dos recursos hídricos essenciais ao abastecimento humano e é motivada pelos estudos apontados no sentido da diminuição da quantidade e da qualidade desses recursos em nosso município ao longo das últimas décadas.

O interesse público é patente visto que sem a criação de mecanismos de preservação corremos o risco da falta de água potável no município, o que traria transtornos e prejuízos incalculáveis a toda a população de Piedade e cidades vizinhas.

Neste caso, a mudança é extremamente vantajosa aos munícipes e à cidade, posto que vai garantir a proteção de um bem essencial a vida humana: a água.

Importante salientar que o objetivo do projeto é o aumento da área de proteção, como demonstra o mapa anexo com a delimitação da nova Zona de Conservação de Mananciais - ZCM (anexo 3).

É fundamental esclarecer que a criação da Zona de Conservação de Mananciais não altera o percentual estabelecido no artigo 27 da lei 3740 de 09/10/2006 - Plano Diretor do Município de Piedade.<sup>1</sup>

### 2 - Da mudança de Zona Industrial e Atacadista para Zona Residencial Mista

A área industrial objeto da matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP - ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo (ANEXO 4) foi instituída como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, com o objetivo de atrair empresas e situá-las num local agrupado e preparado para o funcionamento de uma Zona Industrial.

Ocorre que, passados quase 8 (oito) anos da criação do núcleo, as empresas não se interessaram pela área.

Levando em consideração que o município possui outras áreas industriais, não haverá prejuízo com a mudança de Zona Industrial e Atacadista para Zona Residencial Mista, pois não afetará a capacidade do município em receber novos empreendimentos.

<sup>1</sup> Art 27. O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, a urbana e a rural, e a zona de preservação permanente, delimitadas no Desenho 7, integrante desta lei.

I - a macrozona urbana corresponde à porção urbanizada do Município, equivalente a 5,5% do Município;

II - a macrozona rural corresponde à porção rural do Município, equivalente a 79,5% do Município;

III - a zona de preservação permanente corresponde às cabeceiras e várzeas dos córregos, ribeirões e rios municipais, equivalente, de maneira esparsa, a 15% do município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400



O motivo da mudança nasce da necessidade e da oportunidade. A necessidade de criar áreas para a instalação de residências vem do déficit habitacional que o município possui, que segundo dados da Diretoria de Ação Social do Município no ano de 2012 atingiu o preocupante número de 2.780 moradias.

A oportunidade vem no momento em que o Governo do Estado de São Paulo sinaliza com a possibilidade de construção de 150 casas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, desde que o município tenha área disponível para implantação de precioso empreendimento. Com a demanda habitacional crescente e levando em consideração que o município não possui áreas com as características de tamanho, localização e outros elementos técnicos que viabilizam a imediata instalação, a proposta de alteração visa diminuir o déficit com a implantação do conjunto de casas.

Importante frisar que o processo de implantação de conjuntos habitacionais é moroso por si só, e caso não haja área disponível, além do risco de perda do empreendimento, a demora para consecução de outra área acarretará a protelação do drama das famílias sem moradias no município.

Não podemos olvidar, ainda, que o efeito colateral da falta de moradias regulares é o crescimento acentuado de loteamentos irregulares, o que afeta de forma grave o desenvolvimento da cidade, a qualidade de vida dos cidadãos e a administração pública que tem gastos excessivos com a instalação de infraestrutura em locais que não tiveram planejamento de implantação.

Assim, destacamos o evidente interesse público diante da necessidade do município de cumprir sua obrigação constitucional de levar habitação de qualidade aos munícipes. A justificativa se dá pelo déficit habitacional e a motivação ocorre pela oportunidade de conseguir empreendimento de 150 casas do Governo do Estado de São Paulo.

Por último, vale destacar que a área 1 que também faz parte do Distrito Industrial não sofrerá alteração de zoneamento tendo em vista que já há empreendimento lá instalado, sendo o objeto da mudança apenas a área tal como indicado no mapa anexo e memorial descritivo.

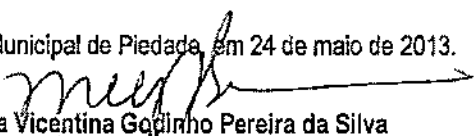
### Conclusão

As propostas de alteração do Zoneamento foram submetidas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas tendo parecer favorável dos dois conselhos conforme atas em anexo (anexo 7)

Assim, tendo em vista a necessária urgência na apreciação do presente projeto de lei, solicitamos que a mesma se faça na forma do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

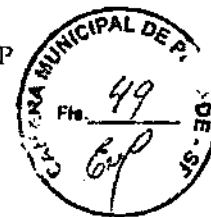
Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de maio de 2013.

  
Maria Vicentina Góvilho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº. 03/2013

# ANEXO 1

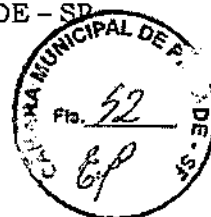
MAPAS 1 e 2

Mapa das Bacias Hidrográficas do Município de Piedade, SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº. 03/2013

# ANEXO 2

Mapa do atual Zoneamento do Município de Piedade, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400



Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº. 03/2013

# ANEXO 3

Mapa Zoneamento do Município de Piedade, SP com a delimitação da  
nova Zona de Conservação de Mananciais - ZCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400



Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº. 03/2013

# ANEXO 4

Mapa do Distrito Industrial "Antonio Basílio Jimenez Filho"

Memorial descritivo

Matrícula do Imóvel



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



### Anexo 4

#### Memorial Descritivo imóvel Matrícula nº 20.029 - CRI Piedade-SP

"Área 02 - com 67.104,89 metros quadrados, situado no Bairro Alto de Piedade, ora denominado Núcleo Industrial I "Antonio Basílio Gimenez Filho", objeto da matrícula nº 20.029, do Cartório do Registro de Imóveis local e inscrito na Fazenda Municipal sob o nº 12.0001.2500.00.00, com as seguintes divisas e confrontações: *"Inicia no ponto "10", localizado na lateral esquerda da antiga Estrada Estadual SP-250, sentido Piedade-Tapiraí, distante 152 metros da confluência entre Estrada Estadual Padre Guilherme Howell, área "A" (matrícula 19.185) e o final, lado direito da Rua Capitão Moraes, sendo essa confluência localizada no quilometro 120 Km + 857 metros; do ponto "10", segue em reta com azimute 78°44'53" e na distância de 18,31 metros até encontrar o ponto "11"; deflete à direita e segue em reta com azimute 168°44'53" e na distância de 20,66 metros até encontrar o ponto "12"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 143°13'17" e na distância de 75,78 metros até encontrar o ponto "13", localizado no alinhamento da Rua Capitão Moraes, confrontando do ponto "10" ao ponto "13" com área "B" (matrícula 19.186), de propriedade de Zoraide Martins; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento da Rua Capitão Moraes com azimute 48°51'20" e na distância de 12,97 metros até encontrar o ponto "14"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 62°17'01" e na distância de 19,28 metros até encontrar o ponto "15"; deflete à direita e segue em reta com azimute 78°30'34" e na distância de 38,41 metros até encontrar o ponto "16"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 89°14'19" e na distância de 38,44 metros até encontrar o ponto "17"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 82°53'50" e na distância de 14,76 metros até encontrar o ponto "18"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 67°34'50" e na distância de 24,18 metros até encontrar o ponto "19"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 51°10'10" e na distância de 18,03 metros até encontrar o ponto "20"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 41°26'40" e na distância de 38,91 metros até encontrar o ponto "21"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



223  
2

40°01'35" e na distância de 62,25 metros até encontrar o ponto "22"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 47°25'10" e na distância de 24,83 metros até encontrar o ponto "23"; deflete à direita e segue em reta com azimute 54°25'10" e na distância de 24,83 metros até encontrar o ponto "23"; deflete à direita e segue em reta com azimute 54°13'03" e na distância de 24,51 metros até encontrar o ponto "24"; deflete à direita e segue em reta com azimute 59°37'39" e na distância de 21,74 metros até encontrar o ponto "25"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 78°34'11" e na distância de 13,45 metros até encontrar o ponto "26"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 127°08'40" e na distância de 13,29 metros até encontrar o ponto "27"; deflete à esquerda e segue com o azimute 106°53'17" e na distância de 14,55 metros até encontrar o ponto "28"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 97°39'02" e na distância de 13,20 metros até encontrar o ponto "29"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 91°09'00" e na distância de 12,17 metros até encontrar o ponto "30"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 79°29'34" e na distância de 15,54 metros, até encontrar o ponto "0", dividindo do ponto "13" ao ponto "0" com a Rua Capitão Moraes; do ponto "0", deflete à esquerda e segue em reta com azimute 323°13'17" e na distância de 156,04 metros, dividindo com Alfredo Optiz, até encontrar o ponto "1"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 277°16'31" e na distância de 201,79 metros, dividindo com a área pertencente a Ceme José Marum, até encontrar o ponto, ora denominado "1 A"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 163°52'57" e na distância de 116,75 metros até encontrar o ponto, ora denominado "1 B"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 260°03'39" e na distância de 165,61 metros até encontrar o ponto "7", confrontando do ponto "1 A" ao ponto "7", com área "1" de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 165°41'04" e na distância de 49,35 metros até encontrar o ponto "8"; deflete à direita e segue em reta com azimute 190°56'20" e na distância de 24,51 metros até encontrar o ponto "9"; deflete à direita e segue em reta com azimute 196°21'15" e na distância de 19,53 metros até encontrar o ponto "10"; confrontando do ponto "7" ao ponto "10" com a antiga Estrada Estadual SP-250 de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, onde teve princípio esta descrição".

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIEDADE - ESTADO DE SÃO PAULO

Gisela Fogli Serpa de Araújo  
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PIEDADE - Estado de São Paulo

Matrícula

20.029

Ficha

- 1 -

Piedade, 27 de junho de 2008

**Imóvel:** Um terreno urbano designado como **ÁREA "02"**, com 67.104,89 metros quadrados, do **Núcleo Industrial I "Antonio Basílio Gimenez Filho"**, situado no Bairro Alto de Piedade, localizado nesta cidade e comarca de PIEDADE, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia no ponto "10", localizado na lateral esquerda da antiga Estrada Estadual SP-250, sentido Piedade-Tapirai, distante 152 metros da confluência entre a Estrada Estadual Padre Guilherme Howell, área "A" (matrícula 19.185) e o final, lado direito da Rua Capitão Moraes, sendo essa confluência localizada no quilometro -120 km + 857 metros; do ponto "10", segue em reta com azimute 78°44'53" e na distância de 18,31 metros até encontrar o ponto "11"; deflete à direita e segue em reta com azimute 168°44'53" e na distância de 20,66 metros até encontrar o ponto "12"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 143°13'17" e na distância de 75,78 metros até encontrar o ponto "13", localizado no alinhamento da Rua Capitão Moraes, confrontando do ponto "10" ao ponto "13", com área "B" (matrícula 19.186), de propriedade de Zoraida Martins; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento da Rua Capitão Moraes com azimute 48°51'20" e na distância de 12,97 metros até encontrar o ponto "14"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 62°17'01" e na distância de 19,28 metros até encontrar o ponto "15"; deflete à direita e segue em reta com azimute 78°30'34" e na distância de 38,41 metros até encontrar o ponto "16"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 89°14'19" e na distância de 38,44 metros até encontrar o ponto "17"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 62°53'50" e na distância de 14,76 metros até encontrar o ponto "18"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 67°34'50" e na distância de 24,18 metros até encontrar o ponto "19"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 51°10'10" e na distância de 18,03 metros até encontrar o ponto "20"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 41°26'40" e na distância de 38,91 metros até encontrar o ponto "21"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 40°01'35" e na distância de 62,25 metros até encontrar o ponto "22"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 47°25'10" e na distância de 24,83 metros até encontrar o ponto "23"; deflete à direita e segue em reta com azimute 54°13'03" e na distância de 24,51 metros até encontrar o ponto "24"; deflete à direita e segue em reta com azimute 59°37'39" e na distância de 21,74 metros até encontrar o ponto "25"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 78°34'11" e na distância de 13,45 metros até encontrar o ponto "26"; deflete à direita e segue em reta com o azimute 127°08'40" e na distância de 13,29 metros até encontrar o ponto "27"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 106°53'17" e na distância de 14,55 metros até encontrar o ponto "28"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 97°39'02" e na distância de 13,20 metros até encontrar o ponto "29"; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute 91°09'00" e na distância de 12,17 metros até encontrar o ponto "30"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 79°29'34" e na distância de 15,54 metros, até encontrar o ponto "0", dividindo do ponto "13" ao ponto "0" com a Rua Capitão Moraes; do ponto "0", deflete à esquerda e segue em reta com azimute 323°13'17" e na distância 156,04 metros, dividindo com Alfredo Optiz, até encontrar o ponto "1"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 277°16'31" e na distância de 201,79 metros, dividindo com a área pertencente a Ceme José Marum, até encontrar o ponto, ora denominado "1A"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 163°52'57" e na distância de 116,75 metros até encontrar o ponto, ora denominado "1B"; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 260°03'39" e na distância de 165,81 metros até encontrar o ponto "7", confrontando do ponto "1A" ao ponto "7", com área "1", de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade; deflete à esquerda e segue em reta com azimute 165°41'04" e na distância de 49,35 metros até encontrar o ponto "8"; deflete à direita e segue em reta com azimute 190°56'20" e na distância de 24,51 metros até encontrar o ponto "9"; deflete à direita e segue em reta com azimute 196°21'15" e na distância de 19,53 metros até encontrar o ponto "10"; confrontando com do ponto "7" ao ponto "10", com a antiga Estrada Estadual SP-250 de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, onde teve início esta descrição".

**Inscrição cadastral:** Juntamente com o imóvel matriculado sob o n. 20.028 perante a Prefeitura Municipal local sob o n. 12.0001.2500.00.00.

**Proprietários:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.634.457/0001-59, com sede à Praça Raul Gomes de Abreu, n. 200, nesta cidade de Piedade.

**Registro anterior:** R.1 na matrícula n. 11.520, em 06/02/1991 e AV. 10 (desdobro) na matrícula n. 11.520, em 27/06/2008 (Livro 2-Registro Geral, neste cartório).

A Escrevente Substituta

(Cristiane Oniberta Pina Pires)

continua no verso





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº. 03/2013

# ANEXO 5

Projeto de Captação de Recursos junto ao FEHIDRO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**

**ANEXO I do MPO  
FICHA RESUMO DE EMPREENDIMENTO NÃO ESTRUTURAL**



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                  |                   |                               |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------------|
| <b>1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE (TOMADOR DE RECURSOS DO FEHIDRO)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |                   |                               |                              |
| Razão social ou Nome:<br><b>PREFEITURA DE PIEDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |                   | CNPJ: 46.634.457/0001-59      |                              |
| Endereço (logradouro, número e complemento):<br><b>PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  |                   | CEP:<br><b>18170000</b>       | Município:<br><b>PIEDADE</b> |
| DDD:<br><b>15</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Telefone(s):<br><b>3244-8400</b> | DDD:<br><b>15</b> | Fax:<br><b>3244-8400</b>      | E-mail:                      |
| Atividade principal:<br><b>PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |                   | Segmento:<br><b>MUNICÍPIO</b> |                              |
| Justificativa de ser a tomadora para o empreendimento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                  |                   |                               |                              |
| Experiência na área temática do empreendimento, e resultados já alcançados em outras oportunidades: Possui corpo técnico capacitado para desenvolver o trabalho proposto, comprovado com a conclusão satisfatória de dois projetos realizados em parceria com o FEHIDRO, em 2007.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |                   |                               |                              |
| Aplicação da entidade em desenvolver trabalhos semelhantes ao proposto:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |                   |                               |                              |
| Equipe:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |                   |                               |                              |
| Nome do responsável legal (1): <b>GEREMIAS RIBEIRO PINTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |                   | Cargo: <b>PREFEITO</b>        |                              |
| Nº do Documento de Identidade (RG ou equivalente):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |                   | Tipo:<br><b>RG - SSP/SP</b>   | CPF:                         |
| Nome do responsável legal (2): No caso de mais de um dirigente do Tomador assinar o contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |                   | Cargo:                        |                              |
| Nº do Documento de Identidade (RG ou equivalente):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |                   | Tipo:                         | CPF:                         |
| <b>2. REPRESENTANTE PARA CONTATO</b><br>(responsável pelo acompanhamento do contrato e recebimento de comunicações)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |                   |                               |                              |
| Nome: <b>Osmar Borzacchini</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  |                   |                               |                              |
| Cargo: <b>Engenheiro Agrônomo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |                   | CPF:                          |                              |
| Endereço (logradouro, número e complemento):<br><b>Avenida Coração de Jesus, 298</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                  |                   | CEP:<br><b>18170000</b>       | Município:<br><b>Piedade</b> |
| DDD:<br><b>15</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Telefone(s):                     | DDD:<br><b>15</b> | Fax:                          | E-mail:                      |
| <b>3. EMPREENDIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |                   |                               |                              |
| Título do Empreendimento: <b>SUBSÍDIOS PARA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE E MAPEAMENTO DAS NASCENTES DAS SUB-BACIAS DO RIO PIRAPORA E RIO SARAPUI NO MUNICÍPIO DE PIEDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |                   |                               |                              |
| Localização geográfica: <b>SUB-BACIAS DOS RIOS PIRAPORA E SARAPUI NO MUNICÍPIO DE PIEDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |                   |                               |                              |
| Duração: <b>12 MESES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |                   |                               |                              |
| Resumo: - Caracterização atualizada das condições de ocupação das áreas de APP, do grau de comprometimento das nascentes e cursos d'água das sub-bacias dos Rios Pirapora e Sarapui, nos limites do Município de Piedade. Identificadas as reais causas de danos ambientais, junto às comunidades proporcionar meios de recuperar e recompor o ambiente, criando condições futuras para implantação de pagamento por serviços ambientais.                                                                                                                                                                                                                         |                                  |                   |                               |                              |
| Diagnóstico: - O aumento populacional urbano, vem exigindo cada vez mais o aumento nos volumes de captação dos recursos hídricos, sendo que nos últimos 35 anos, constatou-se que a captação passou de 466.560m³/ano para mais de 2.566.080m³ anuais, nos dias de hoje. Grande parte da cobertura vegetal original, ao longo dos mananciais vem sendo substituída por pecuária, agricultura e chácaras de lazer, causando menor infiltração das águas de chuva, maiores contaminações das nascentes e outros problemas, que nestes últimos anos foram traduzidos em redução de 40 a 50% do volume hídrico disponível do Rio Pirapora, que abastece a zona urbana. |                                  |                   |                               |                              |
| Justificativa: - Projeto demandado quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI, onde mostrou a necessidade urgente de intervenções sobre a cobertura vegetal das APP's, visando a redução da carga poluidora dos recursos hídricos municipais, visando a melhoria da sua qualidade e aumento de sua disponibilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |                   |                               |                              |
| Objetivo: - Identificar e delimitar as sub-bacias do Rio Pirapora e Sarapui, no âmbito do Município de Piedade; identificar e cadastrar as propriedades existentes nas áreas entorno dos referidos cursos d'água; mapear as nascentes e suas APP; identificação e quantificação de áreas de APP passíveis de recomposição; elaboração de diretrizes e normas ambientais e urbanísticas no entorno da sub-bacias; definição de padrões de ocupação adequados a não contaminação das águas e meio; caracterização de medidas para a recuperação das matas ciliares; e proposição de ações mitigadoras do impacto ambiental.                                         |                                  |                   |                               |                              |

**Metas :-**

- Delimitação e georreferenciamento das sub-bacias hidrográficas dos Rios Pirapora e Sarapuí, 340 Km², em 04 meses;
- Localização e identificação georreferenciada das nascentes existentes e das propriedades lindeiras aos cursos d'água, quantificadas em número de propriedades e de nascentes, em 08 meses;
- Mapeamento das matas ciliares existentes em Km², quantificada em área deficitária e condições da vegetação nativa em APP, em 08 meses;
- Reuniões comunitárias para diagnóstico participativo, 05 reuniões, em 02 meses;
- Confecção de mapas de ocupação do solo, de ocupação com matas ciliares, com pontos de contaminação e localização de propriedades lindeiras aos cursos d'água, em 07 meses;
- Confecção de relatório final contendo a metodologia empregada, diagnósticos e medidas de recuperação e conservação ambiental e prevenção a poluição, em 07 meses.

**Estratégia para execução do empreendimento:-** Iniciaremos os trabalhos com a aquisição de imagens de satélites, aquisição esta indispensável devido a indisponibilidade de imagens atuais de nosso município, promovendo as devidas análises e correções quanto ao relevo, com o material básico em mãos iremos a campo para as devidas checagens de delimitação de área, de tipologia de vegetação e análise complementares; com todas as informações coletadas e checadas iniciaremos as atividades com as comunidades para proposição de padrões de ocupação de solo, medidas de mitigação ambiental com capacitação de produtores e proprietários rurais junto com trabalho de educação ambiental; finalizando com a editoração de material técnico e relatório final; estes serão disponibilizados em mídia digital aberto ao público em geral e com cópia para o CBH-SMT e FEHIDRO.

**Riscos à execução do empreendimento e estratégias de minimização ou equacionamento:-** Como a administração pública está atendendo anseio da população, expresso no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, com relação aos mananciais hídricos, flora e fauna, acreditamos que o engajamento será espontâneo de toda população linceira aos cursos d'água mencionados no projeto.

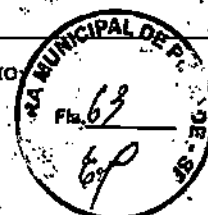
**Público alvo:-** Este empreendimento beneficiará diretamente 26.000 pessoas que moram na zona urbana do município, e calculamos benefício indireto a 200.000 pessoas.

**Produtos:-** 1) mapas temáticos diversos (na forma digital e impresso) demonstrando : ocupação do solo, de ocupação com matas ciliares, ocupação com áreas agrícolas, localização de pontos de contaminação e localização de propriedades lindeiras aos cursos d'água e muitos mais; 2) formação de um banco de dados atualizado e confiável; com disponibilidade de acesso aos públicos interno e externo, auxiliando na tomada de decisão de políticas públicas e pesquisas.

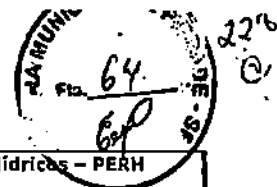
**Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento:-** ver anexos VII e VIII

**Equipe técnica**

- OSMAR BORZACCHINI, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PREFEITURA DE PIEDADE, CONTRAPARTE DO MUNICÍPIO;
- MEIRILEN CAROLINE DA SILVA, BIÓLOGA, PREFEITURA DE PIEDADE, CONTRAPARTE DO MUNICÍPIO;
- MICHEL XOCAIRA PAES, ADMINISTRADOR, CONTRAPARTE DO MUNICÍPIO;



|                                                                   |                                                                             |                                                                      |                                                     |                                                                |         |                           |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------|---------------------------|
| <b>Modalidade de financiamento:</b><br>(marque com um "X")        |                                                                             | <b>Reembolsável</b>                                                  |                                                     | <b>Não reembolsável</b>                                        |         | <b>X</b>                  |
| <b>Assinale com "X" o indicador de benefícios a ser utilizado</b> | Controle de perdas em sistema de abastecimento de água (população atendida) | Canalização (metros lineares)                                        | Coleta e tratamento de esgotos (população atendida) | Conservação do solo (metros lineares)                          |         |                           |
|                                                                   | Educação ambiental (contratos)                                              | Estudos e projetos (contratos)                                       | Galerias de águas pluviais (metros lineares)        | Planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos (contratos) |         | X                         |
|                                                                   | Poço tubular profundo (m³/h)                                                | Recomposição de matas ciliares (hectares)                            | Controle de poluição difusa (t/dia)                 | Resíduos sólidos (Kg/dia)                                      |         |                           |
|                                                                   | Outros (tipo e unidade)                                                     |                                                                      |                                                     |                                                                |         |                           |
| <b>Quantitativos do indicador escolhido:</b>                      |                                                                             | <b>População beneficiada em número de habitantes: (Público Alvo)</b> |                                                     | <b>26.000 direto</b>                                           |         | <b>200.000 indireto</b>   |
| <b>Categoria:</b><br>(marque com um "X")                          | Estudo                                                                      | Pesquisa                                                             | Projeto de engenharia                               | Obra                                                           | Serviço | Capacitação e treinamento |
|                                                                   | Evento                                                                      | Outros (especificar)                                                 |                                                     |                                                                |         |                           |



**Proposta de enquadramento nos Programas de Duração Continuada (PDCs) do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH**  
**PDC - 3, 4, 5 E 6**

Em caso de enquadramento em mais de um PDC, discriminar ao lado os percentuais sobre o valor FEHIDRO do empreendimento referentes a cada PDC. Exemplo: PDC 3 (90%), PDC 4 (10%)  
PDC 3 (15%), PDC 4 (15%), PDC 5 (40 %) E PDC 6 (30 %)

**Programas e Ações Financiáveis pelo FEHIDRO**

Marque com um "X" no local adequado

**Linha temática: Planejamento e gerenciamento de recursos hídricos**

|                                                                               |                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Planejamento e gerenciamento de bacias hidrográficas | <input type="checkbox"/> Informações para a gestão de recursos hídricos       |
| <input type="checkbox"/> Monitoramento dos recursos hídricos                  | <input type="checkbox"/> Capacitação de recursos humanos e mobilização social |

**Linha temática: Proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos**

|                                                                                                      |                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e utilização racional da água | <input checked="" type="checkbox"/> Conservação e proteção dos recursos hídricos |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|

**Linha temática: Prevenção e defesa contra eventos extremos**

|                                                                                  |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos | <input type="checkbox"/> Prevenção e defesa contra processos erosivos |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

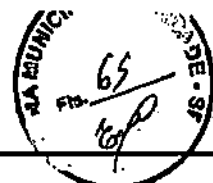
Justificativa de enquadramento no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH (Justificar a compatibilidade do empreendimento com o escopo do PDCE da linha temática financiável pelo FEHIDRO).

**Característica do empreendimento: (assinalar com um "X")**

|                                                                                 |                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Novo empreendimento                         | <input type="checkbox"/> Extensão de empreendimento NÃO financiado pelo FEHIDRO |
| <input type="checkbox"/> Continuidade de empreendimento financiado pelo FEHIDRO | <input type="checkbox"/> Outros (especificar)                                   |

Indicar em meses o tempo de execução do empreendimento **12 MESES**

|                                                      |                                           |                                   |                                                |         |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------|---------|
| Abrangência do empreendimento (assinalar com um "X") | Local <input checked="" type="checkbox"/> | Regional <input type="checkbox"/> | Município Sede do empreendimento (especificar) | PIEDADE |
| Colegiado                                            |                                           |                                   |                                                |         |
| Subcomitê                                            | SOROCABA MÉDIO TIETÊ                      |                                   |                                                |         |
| Município(s) abrangido(s)                            | PIEDADE                                   |                                   |                                                |         |
| UGRHI(s) abrangida(s)                                | 10                                        |                                   |                                                |         |
| Região Administrativa do Estado                      |                                           |                                   |                                                |         |
| Região de Governo                                    |                                           |                                   |                                                |         |

229  
C**4. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Verificar documentos necessários junto à Secretaria Executiva do Colegiado ou aos órgãos técnicos, conforme a natureza do empreendimento. Assinalar com um "X" os documentos apresentados, informando nº e data quando pertinente.

|                                                                     |                                                                        |  |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--|
| Termo de Referência                                                 | CND/INSS<br>(data de vencimento)                                       |  |
| Projeto Básico<br>(Lei nº 8.666/93)                                 | CRF/FGTS<br>(data de vencimento)                                       |  |
| Projeto Executivo                                                   | Tributos Federais<br>(data de vencimento)                              |  |
| Licença Prévia SMA - LP<br>(Nº e data)                              | Estatuto da entidade                                                   |  |
| Licença de Instalação SMA - LI<br>(Nº e data)                       | Título / Matrícula de propriedade do<br>terreno / Imóvel (tipo/número) |  |
| Licença de Operação SMA - LO<br>(Nº e data)                         | Planilha orçamentária                                                  |  |
| Licença de Instalação CETESB<br>- LI (Nº e data)                    | Cronograma físico-financeiro                                           |  |
| Licença de Operação CETESB -<br>LO (Nº e data)                      | Comprovação de contrapartida anterior                                  |  |
| Parecer Técnico Florestal<br>PTF/DPRN<br>(Nº e data)                | Outros<br>(conforme a natureza do<br>empreendimento e do tomador)      |  |
| Outorga DAEE (Nº e data)<br>(Implantação/Autorização/<br>Concessão) |                                                                        |  |

**5. INVESTIMENTO - conforme aprovação do Colegiado**

|                                         | Valor (R\$) | Percentual | Outras fontes financiadoras                                                                                                                 |  |
|-----------------------------------------|-------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Valor Pleiteado FEHIDRO:                | 154.697,96  | 83,49      | Nome(s)                                                                                                                                     |  |
| Valor oferecido de<br>contrapartida:    | 30.590,36   | 16,51      |                                                                                                                                             |  |
| Valor total:                            | 185.288,32  | 100%       | Valor total financiado por outras<br>fontes (R\$):                                                                                          |  |
| Data base do orçamento:<br>(dd/mm/aaaa) | 18/03/2011  |            | Dotação orçamentária do exercício<br>ou plurianual (período de execução)<br>em rubrica compatível com a<br>natureza do empreendimento (R\$) |  |

**6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO**

|                                              |              |                                       |              |
|----------------------------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|
| Nome:                                        |              | CPF:                                  |              |
| OSMAR BORZACCHINI                            |              |                                       |              |
| Endereço (logradouro, número e complemento): |              | CEP:                                  | Município:   |
| Avenida Coração de Jesus, 298                |              | 18170000                              | PIEDADE      |
| DDD:                                         | Telefone(s): | DDD:                                  | Fax:         |
|                                              |              | 15                                    | 32441201     |
| E-mail:                                      |              |                                       |              |
| Formação Profissional:                       |              | Órgão de classe:                      | Nº Registro: |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO                          |              | CREASP                                | 0400386931   |
|                                              |              | ART (Profissional do Sistema CONFEA): |              |
|                                              |              | 92221220100849843                     |              |

**7. OBSERVAÇÕES GERAIS** (Havendo necessidade, completar as informações com anexos)**8. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO**

"Declaramos ter conhecimento das disposições contidas no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO e que as informações aqui contidas são a expressão da verdade."

|                               |                                                |
|-------------------------------|------------------------------------------------|
| Nome: GEREMIAS RIBEIRO, PINTO | Documento de Identificação<br>(tipo e número): |
|                               | RG-19.677.407                                  |
| PREFEITO                      | Local e data:                                  |

Assinatura do Responsável

**9. INDICAÇÃO AO FEHIDRO** (a ser preenchido pela Secretaria Executiva do Colegiado)

|                                 |                                    |  |
|---------------------------------|------------------------------------|--|
| Deliberação nº                  | Data:                              |  |
| Nome do Secretário<br>Executivo | Assinatura do Secretário Executivo |  |

## METODOLOGIA



230  
2

A pesquisa deverá apoiar-se no método de pesquisa indutivo, que parte da análise dos dados particulares para a obtenção das considerações gerais (universais).

Os principais procedimentos metodológicos adotados serão os seguintes:

a) aquisição de imagens de satélites:-

- aquisições de imagens atuais de satélites de interesse;
- análises e correções de distorções de relevo;
- delimitação dos limites das sub-bacias hidrográficas dos Rios Pirapora e Sarapuí;
- zoneamento vegetal por tipologias semelhantes nas imagens de satélites;
- produção de material gráfico inicial;

b) checagem em campo das:-

- delimitações das sub-bacias hidrográficas de interesse;
- vegetações de tipologias semelhantes presentes nas sub-bacias;
- análise das condições e ocupações das matas-ciliares e reserva legal;
- análise das ocupações e uso do solo, nas propriedades limítrofes aos cursos d'água existentes nas sub-bacias;
- identificação de pontos de contaminação ambiental, de esgoto e de resíduo sólido;

c) proposição de padrões de ocupação do solo e de medidas de mitigação ambiental; após a realização de levantamento e caracterização da ocupação atual;

d) editoração do relatório final, em sistema aberto ao público, disponibilizado para consultas e pesquisas.

## METAS



As metas a serem atingidas são as seguintes

a) sub-bacias hidrográficas do Rio Pirapora e Rio Sarapuí, delimitadas e georreferenciadas, quantificadas em Km<sup>2</sup>, período de 04 meses;

b) localização e identificação georreferenciada das nascentes existentes e das reservas legais existentes nas propriedades lindeiras aos cursos d'água, quantificadas em número de propriedades e número de nascentes; período de 08 meses;

c) mapeamento das matas ciliares existentes, quantificada em Km<sup>2</sup>; quantificar a área deficitária e condições atuais da vegetação nativa visando a proteção das margens dos canais fluviais e, conseqüentemente, dos recursos hídricos; 08 meses;

d) reuniões comunitárias para diagnóstico participativo, 05 reuniões, em 02 meses;

e) confecção de mapas de ocupação do solo, de ocupação com matas ciliares, das nascentes e reserva legais, dos pontos de contaminação e localização de propriedades lindeiras, em 07 meses;

f) confecção de relatório final contendo a metodologia empregada, diagnósticos e medidas de recuperação e conservação ambiental e prevenção a poluição, em 07 meses.

## EQUIPE TÉCNICA



O desenvolvimento do projeto será de responsabilidade da equipe técnica do IPT, e contará com a participação de técnicos das seguintes áreas: geólogos, biólogos, geógrafos, matemáticos, e outras especializações.

Pela Tomadora a responsabilidade técnica será do Eng. Agr. Osmar Borzacchini, e contará com a participação de técnicos em: agronomia, biologia e meio ambiente.

## ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

## ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO

## BIBLIOGRAFIA

A presente proposta apoia-se nas seguintes bibliografias:

- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Piedade. IPT – Relatório Técnico n. 85.638-204, 2004;
- Lei Orgânica do Município de Piedade, 1988;
- Relatório Zero da Bacia do Sorocaba e Médio Tietê – atualizações 2005 e 2008. IPT – Relatório Técnico n. 80.401-205, de 2005 e Relatório Técnico n. 104.269-205, de Outubro de 2008;



**PREFEITURA DE PIEDADE**

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente



233

0

**SUBSIDIOS PARA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO  
NATIVA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE E MAPEAMENTO DAS  
NASCENTES DAS SUB-BACIAS DO RIO PIRAOPRA E RIO SARAPUÍ NO  
MUNICÍPIO DE PIEDADE**

**PIEDADE, - 2010**

## APRESENTAÇÃO



234  
C

Prefeitura de Piedade, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.457/0001-59, com sede na Praça Raul Gomes de Abreu número 200, centro, Município e Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, com a parceria do FEHIDRO em dois projetos já concluídos, que são eles:-

a) A implantação do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, aprovado e concluído em 2007; e

b) Desenvolvimento do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PDDI, aprovado pelo Legislativo Municipal em 09 de outubro de 2006, através da Lei Municipal nº 3740/2006.

Os dois projetos foram administrados pelo corpo técnico da Prefeitura de Piedade e executados por empresas terceirizadas, que são a: MB Engenharia S/A e IPT.

Considerando a extensa área rural do município, com área de 688,8 km<sup>2</sup>, e a Zona de Controle Especial -- ZCE, apontada no PDDI, onde se aglutina áreas de cabeceiras de drenagem e das várzeas dos rios municipais, em especial o Rio Pirapora; detectamos a necessidade do presente projeto, que posteriormente foi corroborado pelo Plano de Bacias do Rio Sorocaba e Médio Tiete.

## INTRODUÇÃO



235  
@

Com base nas recomendações sugeridas pelo Plano Diretor do Município de Piedade, aprovado pelo Legislativo Municipal em 09 de outubro de 2006, através da Lei Municipal n. 3740/2006, apresentamos a presente proposta, em complementação ao referido Plano Diretor, também subsidiado por esse Comitê.

A presente proposta tem como meta fundamental um conhecimento mais detalhado das áreas das bacias dos Rios Pirapora e Sarapuí, no âmbito municipal de Piedade, quantificando e qualificando as nascentes que compõem estas bacias, assim como as condições atuais da vegetação natural na área de preservação permanente, visando à conservação e recuperação dos recursos hídricos do território municipal, apoiada em três iniciativas principais:

- a) mapeamento da sub-bacia hidrográfica do Rio Pirapora e o Rio Sarapuí e de suas nascentes, frente as suas importâncias como mananciais;
- b) mapeamento das matas ciliares presentes na sub-bacia, com vistas a sua proteção, conservação e/ou recuperação; e
- c) desenvolvimento de ações de orientação técnica aos produtores e ou proprietários, como diretriz para conservação, recuperação e preservação da mata ciliar em sua propriedade.

A presente proposta tem aderência com a área e ações prioritárias sobre a recuperação da cobertura vegetal em áreas de mananciais, conforme Anexo 01 da deliberação 199/2007 da CBH-SMT, referentes ao Fehidro 2008.

## JUSTIFICATIVA



Justifica-se a presente proposta frente às necessidades emergentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto a conservação e recuperação da cobertura vegetal no Município e, conseqüentemente, de seus recursos hídricos.

O mapeamento do município, realizado pelo IPT, por ocasião da elaboração do seu Plano Diretor, mostrou a necessidade de intervenções urgentes sobre a gestão da cobertura vegetal, em todo o território municipal, com vistas a redução da carga poluidora dos recursos hídricos, melhorando assim a qualidade das águas municipais e o aumento de sua disponibilidade.

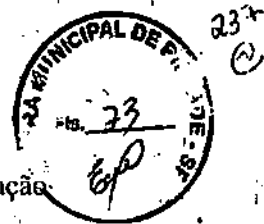
Desta maneira, a presente proposta caracteriza-se como necessidade prioritária apontada das diversas audiências pública ocorridas durante a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, aliada as ações voltadas a Educação Ambiental da comunidade.

A presente proposta enquadra-se na Linha Temática – Proteção, Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos; correlacionando com as ações análogas às descritas nos PDCs – 3, 4, 5 e 6.

Segundo dados obtidos junto a concessionária<sup>1</sup> local de abastecimento urbano de água, em 1972 eram captados 45 l/s, durante um período de 08 horas/dia ou 466.560m<sup>3</sup>/ano, sendo que este volume era suficiente para abastecer toda população urbana do município. Atualmente, a mesma concessionária de abastecimento de água capta 90 l/s, por período de 22 horas/dia ou 2.566.080m<sup>3</sup>/ano, no Rio Pirapora. Seus relatórios, nos últimos anos, vêm apontando uma dramática diminuição do volume d'água no Rio Pirapora, na proporção de 45%, assim, como a deterioração da qualidade da água.

O mapeamento das áreas de matas ciliares e nascentes é de fundamental importância, pois permitem identificar as suas condições atuais, as principais causas da degradação e o que deverá ser feito.

<sup>1</sup> SABESP – concessionária local de abastecimento de água, que iniciou seus trabalhos em Piedade no ano de 1972; rua Nossa Senhora Conceição Aparecida n. 195; telefone 32441331.



No Brasil, grande parte das Áreas de Preservação Permanente necessita de programas de recuperação, estão incluídos nessa situação os terrenos que margeiam os rios, lagos, reservatórios e nascentes. Para tanto, são necessárias ações que revertam essa situação, na busca de resgatar a qualidade e quantidades das águas. As matas ciliares contribuem para a formação de corredores ecológicos, proteção dos mananciais; minimiza os efeitos da erosão e do assoreamento, controla o regime hídrico e reduz a poluição das águas.

Este trabalho tem a intenção de promover a conservação dos recursos hídricos da bacia, a partir da criação de uma Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) para a sub-bacia do Rio Pirapora, buscando apresentar instrumento de gestão que possa contribuir para a garantia do desenvolvimento sustentável dessas áreas. Vai também ao encontro da Lei Orgânica Municipal (05/04/1990), em seu art. 184, § Único, onde podemos ler o seguinte "*as bacias dos rios Pirapora, Sarapuí, Peixe e Vermelho, serão consideradas áreas especiais de preservação e o Município, mediante lei específica, regulará seu uso e ocupação.*" e da Lei 9.866/97, que se refere às diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional.

Avaliar instalação de possíveis pontos de monitoramento de qualidade das águas, correlacionando os dados com o uso e ocupação do solo, identificar as possíveis áreas degradadas na sub-bacia (potencial de geração de contaminantes, suscetibilidade ao desenvolvimento de erosão laminar ou linear, dentre outros) e fornecer diretrizes quanto à infra-estrutura e ações necessárias.

Para analisar o uso e ocupação atual é necessário utilizar imagens de satélite atualizadas e com disponibilidade temporal compatível; não disponibilizadas gratuitamente para a área rural de nosso município.

## OBJETIVOS



### Objetivo Geral

Obter subsídios para promover a conservação e recuperação dos recursos hídricos, a nível municipal, por meio de ações sugeridas no Plano Diretor.

### Objetivos Específicos

Os principais são:

- a) identificação e delimitação das sub-bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí;
- b) identificação e cadastramento das propriedades e proprietários das áreas do entorno do Rio Pirapora e Sarapuí;
- c) identificação e mapeamento das nascentes existentes nas sub-bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí;
- d) identificação e mapeamento das áreas de APP's e de Reserva Legal existentes nas sub-bacias;
- e) identificação e quantificação das áreas para recomposição da vegetação de APP da bacia do Rio Pirapora;
- f) elaboração de diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesses municipal/regional, no entorno da sub-bacia do Pirapora e Sarapuí;
- g) definição de padrões de ocupação adequados a não contaminação das águas;
- h) caracterização de medidas para a conservação e recuperação das matas ciliares, a ser detalhado no relatório final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400



239  
C

Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº. 03/2013

# ANEXO 6

Declaração da SABESP sobre captação de água no Município



240  
e

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 814 - Cecap  
Piedade/SP - CEP 18170-000  
Tel.: (15) 3244-1331  
www.sabesp.com.br

Ofício nº 12/2013- RMDT 3



Piedade, 13 de maio 2013.

Dr. Caio Cezar da Silva Martori  
Assessor Jurídico da Prefeitura de Piedade

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP informa que em 2012 tivemos uma vazão média de 100,00 litros/segundo de água captada do Rio Pirapora e a Estação Elevatória de Água Bruta funcionou na média de 22 horas/dia.

Estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ÉDER JOSÉ DE LIMA GONÇALVES  
Gerente de Setor





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



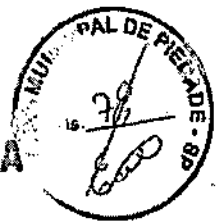
Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº. 03/2013

# ANEXO 7

Ata do Conselho Municipal do Meio Ambiente  
Ata do Conselho Municipal de Políticas Urbanas



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA



Ofício 02/13 – CMPU

Piedade, 24 de maio de 2013.

Sr.  
Dr. Caio Cezar da Silva Martori  
Assessor Jurídico Municipal

Sr. Assessor

Encaminhamos ao Sr., cópia da Ata da 1ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, realizada no dia 22 de maio p. passado, do corrente ano, para que o setor competente da Administração Pública venha a tomar ciência do parecer do Conselho em relação as propostas apresentadas sobre a criação da Zona de Conservação de Mananciais e Alteração do zoneamento de Zona Industrial para Zona Residencial Mista.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

  
Luciano Pires de Camargo  
Secretário do CMPU



## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

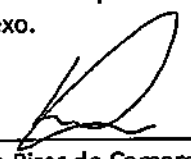


ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA  
REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2013.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e treze, às dezessete horas e trinta minutos na sala de Licitação do Paço Municipal de Piedade, situado na Praça Raul Gomes de Abreu nº 200 Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Urbana e membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para discutir e deliberar a seguinte pauta, 1. Aprovação e apresentação da Criação da Zona de Conservação de Mananciais; 2. Aprovação de alteração de zoneamento. O Sr. Osmar Borzacchini abriu a reunião expondo os pontos principais da importância da criação da Zona de Conservação de Mananciais, em seguida o Sr. Caio Cezar da Silva Martori, representante do Poder Executivo, apresentou com maiores detalhes o projeto. Identificou e definiu no mapa de estudo as principais bacias do município, a bacia do Rio Pirapora e a bacia do Rio Sarapuí, afirmando que a primeira é a principal fonte de abastecimento humano do município e a segunda como a única possível substituta. Alertou ainda que a vazão do Rio Pirapora diminuiu quarenta e cinco por cento em relação ao período de início de operação da concessionária que explora o serviço de abastecimento da cidade, trouxe-nos os dados de captação de água, que no início de operação, no ano de mil novecentos e setenta e oito eram de quarenta e cinco litros por segundo durante oito horas diárias e que na data de hoje é de noventa litros por segundo durante vinte e duas horas diárias. Salientou os usos permitidos para essa área, que seriam o Turismo e Lazer, Usos especiais e Atividades de Agrôpastoril de baixo impacto. Destacou que o foco principal do projeto é a proteção dos recursos hídricos do município. Após a apresentação, o Sr. Caio foi questionado quanto à existência de propriedades que estariam em desacordo com a nova proposta. Logo em seguida esclareceu que o projeto não tem poder retroativo e, portanto, esses proprietários não sofreriam qualquer penalidade. O próximo questionamento foi de que forma o Poder Executivo acompanharia e identificaria as eventuais irregularidades praticadas pelos proprietários? Respondeu dizendo que há interesse por parte do Poder Executivo para aquisição de imagens de satélites para acompanhar com maior clareza e eficiência a área definida como Zona de Conservação de Mananciais, essa aquisição seria através de Licitação Pública. Dando por encerrada a apresentação desse projeto, iniciou-se o segundo tema da pauta que sugere a alteração do zoneamento de Zona Industrial para Zona Residencial Mista, justificando tal mudança, já que a Zona Industrial não atingiu com índices satisfatórios os propósitos pelo quais essa zona foi criada, afirmou que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU sinalizou a intenção da construção de 150 moradias de interesse social no município, mas o projeto só seria viável se a Administração Pública disponibilizasse uma área compatível com o empreendimento, depois de estudos realizados, chegou-se a conclusão que a única área que viabilizava o projeto seria um terreno que estaria na Zona Industrial. Logo em seguida os membros do Conselho Municipal de Política Urbana entraram em votação individual e secreta, após a apuração dos votos, o resultado foi de aprovação unânime por parte dos membros do Conselho quanto às duas sugestões apresentadas por parte do Poder Executivo. O presidente em seguida se ausentou da sala e passou a presidência da reunião para o vice-presidente. Nada mais havendo a ser tratado nessa oportunidade, o vice-presidente Mário Carlos Gimenez Filho declara encerrada a reunião e eu Luciano Pires de Camargo, lavro a presente ata que assinada por

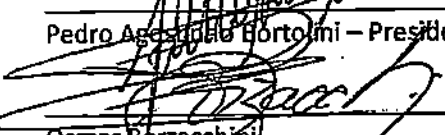


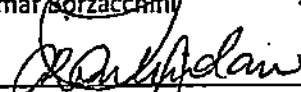
mim, pelo vice-presidente Mario Carlos Gimenez Filho e demais membros. Lista de presença em anexo.

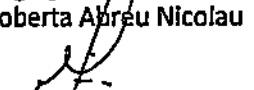
  
Luciano Pires de Camargo – Secretário

  
Mario Carlos Gimenez Filho – Vice-presidente

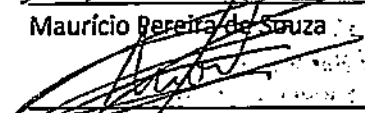
  
Pedro Agostinho Hortolmi – Presidente

  
Osmar Borzacchini

  
Carla Roberta Abreu Nicolau

  
Tarcísio Nunes Coelho Júnior

  
Maurício Pereira de Souza

  
Adivaldo Oliveira Calres Filho



# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

## LISTA DE PRESENÇA

DATA: 22/05/2013

|                                          |                              |
|------------------------------------------|------------------------------|
| Luciano Pires de Camargo                 | Dis. Tributos e Associações  |
| Carla Roberta Alvim Nudam                | Defensoria, G. e P. Serviços |
| Adriano Oliveira Caier Filho             | CMPU                         |
| Tabiana de Silva Soares                  | C.MMA                        |
| Leandro Pereira de Sousa                 | OAB-SP                       |
| Carlos Eduardo Sikorki Albuquerque Cesar | AESFA                        |
| Mariângela Amadori                       | CMMA - AESFA                 |
| José Nunes Coelho Jr                     | DETRACOP                     |
| OSMAR DOBACCHINI                         | Associação                   |
| Roberto Apóstolo Barboza                 | Comércio                     |
| Mário Carlos Gomes Filho                 | ACIP                         |
| Severino M. S. Homida                    | CMMA                         |
| Paulo Sérgio B. Amaral                   | CONSEG                       |
| Caio Augusto Silva Martini               | PREFEITURA                   |
| Claudio Eduardo Silva Nodabito           | CÂMARA                       |
| Amílcar E. de Jesus                      | CMMA                         |
|                                          |                              |
|                                          |                              |

Piedade, 22 de maio de 2013

Parecer consultivo nº 008/2013

Projeto de Alteração da Lei de Zoneamento Municipal (Lei nº 3935)



Os membros da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente, atendendo ao convite da Prefeitura Municipal de Piedade, juntamente com o Conselho de Políticas Urbanas, estiveram presentes na reunião realizada dia 22 de maio de 2013, no Paço Municipal, para receber informações detalhadas sobre as propostas de alteração da Lei de Zoneamento.

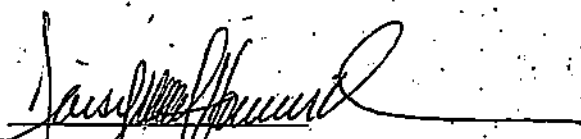
A criação da Zona de Conservação de Mananciais vem ao encontro do que já havíamos proposto anteriormente, protegendo a bacia do Rio Pirapora, que atualmente abastece a cidade. A ampliação dessa zona, visando, também, a proteção da bacia do Rio Sarapuí, é bastante pertinente e de importância vital para o município.

A retirada dos Usos Perigosos das Zonas de Conservação Ambiental e Zona de Conservação de Mananciais representa a correção da colocação de atividades incompatíveis com as áreas de proteção ambiental.

A transformação da Zona Industrial e Atacadista (ZIA) em Zona Residencial Mista (ZRM), descrita no artigo 9 do Projeto de Lei apresentado, torna-se viável, uma vez que o município necessita de área para a construção de casas populares e o local indicado já possui as características necessárias para tal.

Sendo assim, por decisão conjunta, o CMMA declara que o Projeto de Lei apresentado pela Prefeita Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva recebe nosso *parecer favorável*.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
Daisy M. M. S. Hornrich  
Presidente do CMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

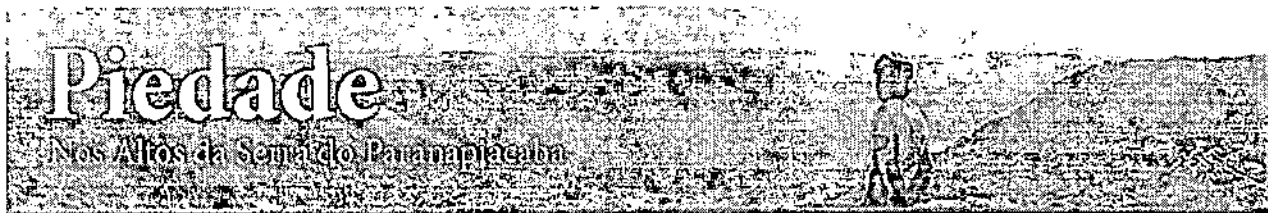
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº. 03/2013

# ANEXO 8

Roteiro Verde do Turismo em Piedade, SP



- [Home](#)
- [A Cidade](#)
- [História](#)
- [Portal e Eventos](#)
- [Telefones Úteis](#)



## Roteiro Verde

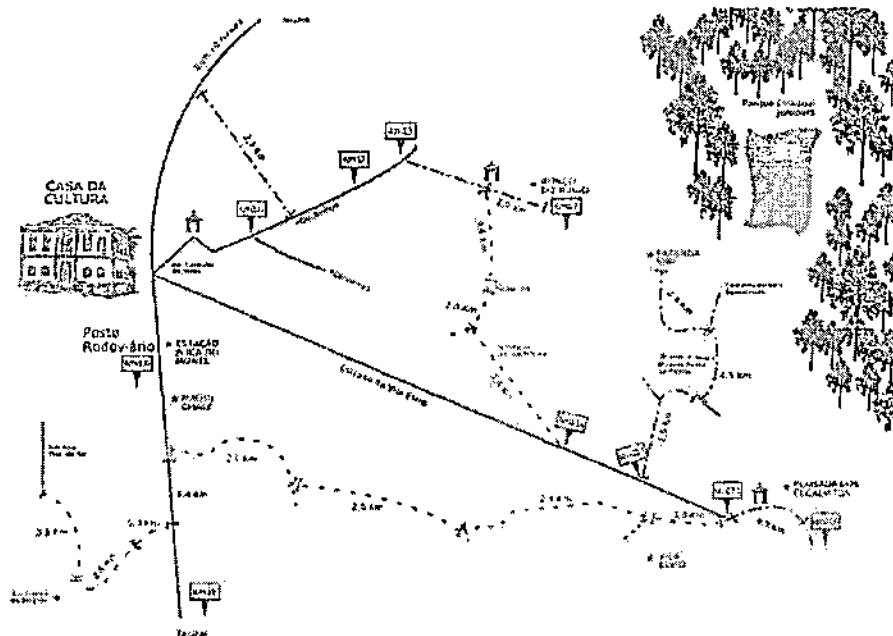
### Piedade

- [Restaurantes](#)
- [Pousadas](#)
- [Pesqueiros](#)
- [Pontos Turísticos](#)
- [Turismo Rural](#)
- [Roteiros](#)
- [Prefeitura Municipal](#)

Seguindo pela Avenida Coração de Jesus sentido Ronco do Bugio, passando pelo pesqueiro do Marcelo com opção de seguir a Vila Elvío, visitando a Fazenda Kiri e a Pousada Vale dos Eucaliptos.

Outra opção é a visita ao Restaurante Estação Boca do Monte e Magui Chalé com passeio pelo setor Amarelo.

Apoio:



| LEGENDA GERAL |                        |
|---------------|------------------------|
|               | Rodovia / asfalto      |
|               | Estr. Terra principal  |
|               | Estr. Terra secundária |
|               | Km parcial             |
|               | Km total principal     |
|               | Km total secundário    |
|               | Atrativo turístico     |
|               | Bairro                 |

\* O mapa não está em escala, porém suas distâncias são reais

\*\* Mantenha-se sempre nas vias principais

\*\*\* Antes de sair, se informe sobre as condições das estradas secundárias

Desenvolvido por [Christiano de Andrade](#)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº. 03/2013

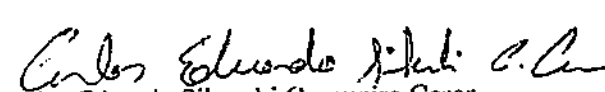
# ANEXO 9

Atas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - 2010

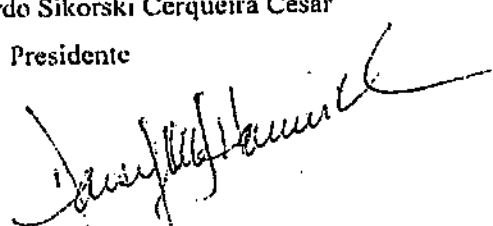
250  
2

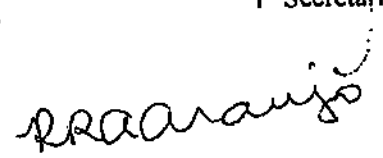
ATA 002/2010 - 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA  
BIÊNIO 2010 - 2011

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dez, reuniram-se na sala da Coordenadoria de Meio Ambiente, localizada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, 2º andar Centro/Piedade, às dezenove horas, os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a realização da primeira reunião ordinária, tendo como objetivo a discussão do Regimento Interno e da minuta do projeto de Lei que trata do plantio de espécies exóticas florestais no município. Inicialmente, o Sr Michel Xocaira Paes, representante da Coordenadoria de Meio Ambiente, apresentou mais duas minutas de Lei para que o Conselho realize a avaliação e encaminhe o seu parecer com urgência, sendo uma que trata das Queimadas e a outra da Proteção das Áreas de Mananciais. Diante do pedido de urgência para entrega do parecer referente às Minutas apresentadas, o Sr Carlos Eduardo Sikorski C. Cesar sugeriu uma reunião extraordinária, que foi marcada para o dia dez de agosto de dois mil e dez, já sendo definida também a próxima reunião ordinária para o dia vinte e três de agosto de dois mil e dez. Após discussões em relação à minuta de Lei que trata das Queimadas foram verificados alguns pontos importantes para consideração como o registro de boletim de ocorrência, definição dos órgãos fiscalizadores, conscientização da população, possibilidade da solicitação de um posto da Polícia Ambiental entre outros. Referente o plantio de espécies exóticas, considerando que se trata de um assunto bastante polemico, foi apontada a necessidade de uma avaliação mais cautelosa que envolva a discussão com os representantes envolvidos e a verificação junto a Ufscar da possibilidade de Estudos Ambientais nas áreas afetadas, uma vez que o Conselho concorda com a regulamentação do plantio mas defende também a idéia de oferecer opções para que os envolvidos possam cumprir a referida Lei. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião, registrada em ata, lavrada e secretariada por mim, Mirela Grisolia, Bacharel em Administração de Negócios, Pós graduanda em Gestão Ambiental e 1º Secretária Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Piedade, que lida e achada conforme, segue-se assinada pelos presentes.

  
Carlos Eduardo Sikorski Cerqueira Cesar  
Presidente

  
Mirela Grisolia  
1º Secretária Titular

  
José Luiz de Almeida  
Membro

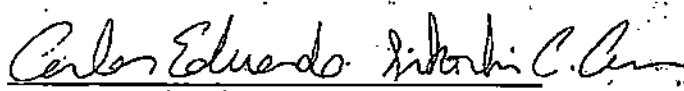
  
Raul Gomes de Abreu  
Membro

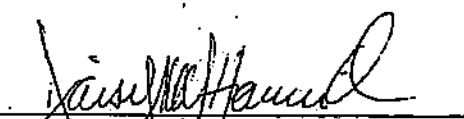


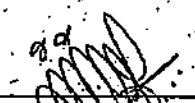
251  
C

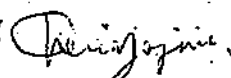
ATA 010/2010 - 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA -  
BIÊNIO 2010 - 2012

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez, reuniram-se na Sala de Pregão Municipal, localizada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, 2º andar, Centro/Piedade, às dezenove horas, os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a realização da 4ª reunião ordinária, tendo como pauta os seguintes assuntos: 1) Definição da área de abrangência da Lei de Queimada; 2) Lei de Zoneamento; 3) Divisão do tempo e trabalho do CMMA em 4(quatro) áreas principais: Legislação, Planejamento/Projetos, Educação Ambiental/Eventos e Denúncias. Iniciaram-se os trabalhos com a discussão da Lei de Queimada, tendo o conselho reconhecido a importância da mesma, e em suas deliberações optou que esta lei, em um primeiro momento, tivesse validade apenas na área urbana e sendo assim emitiu Parecer Consultivo nº003/2010 favorável. Iniciaram-se as discussões sobre as possíveis alterações na Lei de Zoneamento, momento no qual foi decidido que os membros deste conselho iriam estudá-la, e que a mesma será discutida novamente na próxima reunião ordinária. Também foi decidido pela plenária do conselho, que a Sabesp foi destituída de sua vaga, por não comparecer em nenhuma reunião do conselho, conforme consta no Estatuto e no Regimento Interno, tal fato será oficiado à prefeitura para que ela indique outro representante para a vaga em aberto. Foi debatido sobre a importância da Agenda 21, com proposta da Coordenadoria de Meio Ambiente iniciar o debate dentro do CMMA, com o objetivo de estabelecer as metodologias de construção da Agenda 21 Local, tendo os membros deste conselho referendado essa ação e se comprometido a estudar as diretrizes desta agenda, com o intuito de contribuir na implantação em nossa cidade. Também foi abordado o assunto da Lei de Espécies Exóticas, decidiu-se que serão convidados especialistas no assunto para ministrar uma palestra técnica aos membros deste, evento este a ser realizado até o fim do mês de fevereiro/2011. Em virtude das festividades de final de ano, a reunião do mês de dezembro foi antecipada para o dia 21/12/2010, às 19:00hs na sala de pregão, na P.M.P. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião, registrada em ata, lavrada e secretariada por mim, Mirela Grisolia, Secretária Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Piedade, que lida e achada conforme, segue-se assinada pelos presentes.

  
Carlos Eduardo Sikorski Cerqueira Cesar  
Presidente

  
Daisy M. M. S. Homrich  
Vice-Presidente

  
Mirela Grisolia  
secretaria

MARIO M. DJIM 

Michel Xosina Pires 

Manuella Cesar Lomonte

Miruelen Caroline da Silva

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Pago Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



Lei nº 3935 de 20 de junho de 2008

"Institui o Plano de Zoneamento do Município de Piedade,  
e dá outras providências".

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**, Prefeito do Município de  
Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## **TÍTULO I**

### **USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º. Esta lei institui as normas para o uso, ocupação e parcelamento do solo do  
Município de Piedade a partir do macrozoneamento definido pelo Plano Diretor do  
Município de Piedade instrumento básico da política de desenvolvimento do  
Município.  
Parágrafo único - As diretrizes, prioridades e normas explicitadas por esta lei  
devem ser respeitadas por todos os agentes públicos e privados que atuem neste  
Município.  
Art. 2º. As principais funções sociais do ordenamento do uso e ocupação do solo  
de Piedade são:  
I - viabilizar a instalação de atividades, adequando-as à oferta de infra-estrutura e  
equipamentos coletivos à sua população e aos agentes econômicos instalados e  
atuantes no Município;  
II - criar condições adequadas à instalação de novos empreendimentos econômicos,  
garantindo o desenvolvimento sustentável do Município;  
III - garantir a qualidade ambiental e paisagística, protegendo os recursos naturais.  
Art. 3º. Para que o Município e a cidade cumpram suas funções sociais, a política de  
desenvolvimento expressa nesta lei fixa os seguintes objetivos:  
I - garantir espaço adequado às diversas funções e atividades, de forma compatível  
com a manutenção do equilíbrio ambiental;  
II - ordenar e controlar a expansão das áreas urbanizadas de forma a:  
a) preservar os recursos hídricos e demais recursos naturais não renováveis locais;  
b) minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente no processo de ampliação  
das áreas urbanizadas; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



c) permitir o correto dimensionamento e a programação da expansão dos sistemas de equipamentos e serviços públicos.

III - promover o equilíbrio entre os usos e a intensidade de ocupação do solo e a disponibilidade de infra-estrutura, visando à otimização dos investimentos públicos;

IV - minimizar os conflitos de vizinhança;

V - implementar, estimular e apoiar a melhoria da habitação de interesse social.

Art. 4º. Para que a propriedade imobiliária urbana cumpra sua função social, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser utilizada como suporte de atividades ou usos de interesse urbano, que incluem habitação, comércio, prestação de serviços e produção industrial com processos não poluentes, bem como a manutenção de espaços cobertos por vegetação, para fins de lazer ao ar livre e proteção de recursos naturais;

II - ter uso e intensidade de aproveitamento compatível com:

a) a capacidade de atendimento dos equipamentos públicos de infra-estrutura e comunitários;

b) a manutenção e melhoria da qualidade ambiental; e

c) a segurança e o conforto dos proprietários ou usuários das propriedades vizinhas e atividades nelas exercidas.

## CAPITULO II

### DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO E DA ÁREA URBANA

Art. 5º. A Área Urbana corresponde às porções de território já urbanizadas e àquelas passíveis de urbanização, onde a Prefeitura de Piedade e suas concessionárias operam e poderão atender, no âmbito de seus planos vigentes, a demanda de obras e serviços necessários para as atividades urbanas nelas previstas.

Parágrafo único - Na Área Urbana a Prefeitura de Piedade poderá aprovar novos loteamentos para fins urbanos, bem como novas urbanizações que não impliquem loteamento prévio.

Art. 6º. A Área Rural é destinada predominantemente às atividades econômicas não urbanas.

Parágrafo único - Na Área Rural admitir-se-ão imóveis e parcelamentos do solo destinados a atividades rurais, bem como estabelecimentos isolados e equipamentos urbanos cuja localização em áreas densamente povoadas seria inadequada.

Art. 7º. Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Área Urbana do Município de Piedade é subdividida nas seguintes zonas de uso:

I - Zona Central - ZC;

II - Zona Residencial Mista - ZRM;

III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



- IV - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;
- VI - Zona de Chácaras - ZCH;
- VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;
- VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;

**Parágrafo único** - A configuração das zonas mencionadas no "caput" deste artigo está indicada no mapa do Zoneamento Municipal, que é parte integrante desta lei.

**Art. 8º.** Na Zona Central - ZC, que compreende o centro histórico da cidade e as áreas contíguas, caracterizadas pela coexistência de edificações térreas e verticalizadas, comércio e serviços diversificados e indústrias de portes variados, destacando-se equipamentos e edifícios de valor histórico e arquitetônico, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

- I - incentivar a manutenção de grande variedade de usos;
- II - permitir a verticalização e a ocupação extensiva dos lotes, com padrões de densidade compatíveis com a oferta de transporte público e a capacidade do sistema viário;
- III - estimular a permanência e ampliação dos usos residenciais.

**Art. 9º.** Na Zona Residencial Mista - ZRM, que inclui em sua maior parte bairros já consolidados e utilizados predominantemente por uso residencial, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

- I - permitir a implantação de usos não residenciais, desde que não causem incômodos para a população residente, como as escolas e o trabalho de profissional autônomo, bem como comércio, serviços e indústria de pequeno porte;
- II - fixar índices urbanísticos que permitam a adoção de padrões variados de edificações, desde casas térreas até prédios de apartamentos, bem como edificações do tipo popular.

**Art. 10.** Na Zona Predominantemente Residencial - ZPR, que inclui áreas destinadas à ocupação predominantemente residencial, em padrões de baixa densidade e baixas taxas de ocupação, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

- I - privilegiar o uso residencial em padrões de baixa densidade, sem proibir uso complementar e não incômodo, como o trabalho de profissional autônomo realizado em sua residência;
- II - visando à boa qualidade paisagística e ambiental dos bairros, estimular a formação e manutenção de jardins nos lotes, limitando o percentual dos terrenos que pode ser coberto e impermeabilizado.

**Art. 11.** Na Zona Industrial e Atacadista - ZIA, composta por áreas com concentração industrial já estabelecida e áreas a serem destinadas para expansão destas atividades, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



I - reservar os terrenos exclusivamente à implantação de indústrias de grande porte e instalações correlatas;

II - fixar afastamentos e recuos visando à segurança e à redução de conflitos de vizinhança;

III - viabilizar a circulação e as operações de carga e descarga de veículos de grande porte sem conflitos com o tráfego geral.

**Art. 12.** A Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como os parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes, como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido.

**Parágrafo único.** Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não é permitido qualquer loteamento do solo para fins urbanos.

**Art. 13.** Nos Corredores de Comércio e Serviços - CCS, que são constituídos pelos terrenos lindeiros às vias onde predomina o tráfego interbairros e que atravessam zonas predominantemente residenciais, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

I - admitir estabelecimentos comerciais e de serviços de maior porte do que aqueles permitidos em zonas residenciais;

II - fixar condições de ocupação ligeiramente diferenciadas, admitindo-se coeficientes de aproveitamento maiores do que os das zonas por eles atravessadas, desde que seja reduzida a taxa de ocupação.

**Art. 14.** Nos Corredores de Comércio e Indústria - CCI, que atravessam ou margeiam Zonas Industriais - ZI, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

I - permitir a implantação de atividades de apoio à produção industrial, admitindo usos comerciais e de serviços;

II - vedar a implantação de habitações.

**Art. 15.** Na Macrozona Rural, constituída como Zona de Uso Disciplinado - ZUD, Zona de Ocupação Controlada - ZOC e Zona Rural - ZOR, caracterizadas nos termos da Lei nº 3.740, de 9 de Outubro de 2006, que aprovou o Plano Diretor do Município, áreas poderão ser transformadas em urbanas por meio de legislação municipal específica, onde as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo deverão:

I - limitar a variedade de usos permitidos nos terrenos, bem como a intensidade e extensão da respectiva ocupação, de forma a minimizar os riscos de poluição dos cursos d'água em cujas bacias estão inseridas;

II - estimular a formação e manutenção de amplas áreas ajardinadas e arborização intensa, garantindo altas taxas de permeabilidade dos terrenos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP

Fone/Fax: (15) 3244-8400



**III** - exigir que os loteamentos residenciais e demais empreendimentos tenham sistema próprio de coleta e tratamento de esgotos, e independentes do sistema público.

§ 1º. Após a solicitação do proprietário do imóvel, caberá à Prefeitura de Piedade, por intermédio de seu órgão de planejamento, estudar a viabilidade dessas novas áreas de expansão urbana que, com a obtenção de parecer favorável do Conselho Municipal de Política Urbana - C MPU, enviará projeto de lei à Câmara Municipal para a autorização legislativa.

§ 2º. Essas novas áreas de expansão urbana serão denominadas, para fins de uso e ocupação de solo, como Zonas de Chácaras - ZCH.

§ 3º. Nas ZCH somente poderão ser implantados loteamentos residenciais de baixa densidade, com lotes de área mínima de 1.000,00m<sup>2</sup>.

### TÍTULO II

#### USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16. Para os efeitos desta lei e de sua regulamentação, são adotadas as seguintes definições:

**I - ALTURA DE UMA EDIFICAÇÃO:** a diferença de cota entre o piso do pavimento habitável mais próximo do terreno natural e o forro do pavimento habitável mais alto;

**II - ÁREA CONSTRUÍDA:** para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, é a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma ou mais edificações, excetuadas as áreas de garagem, piscina, todos os compartimentos de uso comunitário, sejam de caráter técnico, administrativo ou de lazer e varandas de uso privativo, até o limite de 1,20 m de profundidade com extensão máxima de 1/3 (um terço) da fachada;

**III - ÁREA OCUPADA:** a área da projeção horizontal de uma ou mais edificações sobre o terreno;

**IV - ÁREA OU FAIXA NÃO EDIFICÁVEL OU "NON AEDIFICANDI":** a área de terreno onde não é permitida qualquer edificação;

**V - ÁREA PARA LAZER E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** - a área, num empreendimento em condomínio, de uso comum dos condôminos, complementando as moradias;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



**VX - ÁREA PERMEÁVEL DE UM LOTE OU GLEBA:** a porção de terreno onde não há pavimento ou estruturas subterrâneas capazes de obstruir a percolação das águas pluviais para o subsolo;

**VII - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:** a relação entre a área construída de uma ou mais edificações e a área do terreno a ela(s) vinculado;

**VIII - CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES EM CONDOMÍNIO:** o conjunto de duas ou mais edificações cujo regime de propriedade implica a existência de uma ou mais unidades autônomas e de áreas de uso e propriedade comum, cabendo a cada unidade, como parte inseparável, uma fração do terreno e benfeitorias comuns;

**IX - CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES EM GLEBA:** o conjunto de duas ou mais edificações, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, implantado em gleba não previamente parcelada para fins urbanos;

**X - DESDOBRIO:** a divisão em dois de um lote edificável para fins urbanos;

**XI - DESMEMBRAMENTO:** a subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando a abertura de novas vias públicas, nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;

**XII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

**XIII - ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO:** o terreno de propriedade pública e uso comum do povo, destinado exclusiva ou prevalentemente à recreação, lazer ou outras atividades exercidas ao ar livre;

**XIV - FRACIONAMENTO:** a subdivisão de gleba em glebas, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando a abertura de novas vias públicas, nem o prolongamento ou alargamento das já existentes

**XV - FUSÃO, UNIFICAÇÃO OU REMEMBRAMENTO DE LOTES:** a junção de duas ou mais áreas para formarem uma única unidade fundiária;

**XVI - GLEBA:** uma porção de terra, com localização e configuração definidas e que não resultou de processo de parcelamento do solo para fins urbanos, sendo que nas zonas: ZC, ZPR e ZRM as glebas serão áreas com mais de 1.000,00 m<sup>2</sup>; (NR)

**XVII - INFRA-ESTRUTURA:** um ou mais sistemas de equipamentos que fornecem serviços básicos, neles compreendidas as redes de saneamento básico, drenagem de água pluvial, pavimentação, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e similar;

**XVIII - LOGRADOURO PÚBLICO:** o espaço de propriedade pública e de uso comum do povo, destinado exclusiva ou prevalentemente a circulação de veículos, pedestres ou ambos;

**XIX - LOTEAMENTO:** a subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com abertura de novas vias públicas ou prolongamento ou alargamento das vias existentes;

**XX - LOTE EDIFICÁVEL PARA FINS URBANOS:** uma porção de terra com localização e configuração definidas, com área, acesso e infra-estrutura básica atendendo ao disposto na legislação pertinente e que resultou de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

**XXI - PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS:** a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

**XXII - RECUO:** a distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do terreno a ela vinculado;

**XXIII - TAXA DE OCUPAÇÃO:** a relação entre a área ocupada de uma ou mais edificações e a área total do terreno a ela(s) vinculado;

**XXIV - TAXA OU PERCENTUAL DE PERMEABILIDADE:** a relação entre a área permeável de um terreno e a área total do mesmo;

**XXV - TESTADA OU FRENTE DE LOTE:** a divisa do lote lideira ao logradouro público que lhe dá acesso;

**XXVI - URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA:** um parcelamento do solo associado à construção de edificações agrupadas horizontal ou verticalmente, com elementos construtivos em comum e acessos autônomos, como as casas geminadas, casas em renque, vilas e conjuntos de edifícios;

**XXVII - URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:** compreende parcelamentos do solo, urbanizações específicas e conjuntos de edificações destinados à habitação para população de baixa renda, podendo ser executado por órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, instituto de previdência oficial, cooperativa habitacional ou empresa capaz de comprovar o interesse social do empreendimento, segundo critérios definidos em legislação específica pela Prefeitura de Piedade;

**XXVIII - USOS URBANOS:** atividades como habitação, indústria, comércio, serviços e outras que não a exploração agropecuária ou extrativista;

**XXIX - VIA OFICIAL DE CIRCULAÇÃO:** a via declarada ou reconhecida por ente do Poder Executivo municipal como integrante do sistema viário de domínio público;

**XXX - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** o documento elaborado com habilidade especial, que comprova a realidade de um fato ou veracidade de uma proposição;

**XXXI - PAVIMENTO DE EDIFICAÇÃO:** o conjunto de construções cobertas ou descobertas situadas entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o último piso e a cobertura, distantes entre si pelo menos na medida do pé direito mínimo previsto pela legislação aplicável. Conjunto de dependências de uma edificação situado no mesmo nível;

**XXXII - SUBSOLO:** o pavimento situado abaixo do piso térreo de uma edificação e de modo que o respectivo piso esteja, em relação ao terreno circundante, a uma distância maior do que a metade do pé direito;



Prefeitura Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



**XXXIII - PAVIMENTO TERREO:** o pavimento acima do porão ou do embasamento e no mesmo nível da via pública. Pavimento de acesso direto ao logradouro público;

**XXXIV - PRIMEIRO PAVIMENTO:** o pavimento imediatamente acima do andar térreo, rés do chão, loja ou sobreloja;

**XXXV - SOBRELOJA:** o pavimento de pé direito reduzido, não inferior, porém, a 2,5 m, e situado imediatamente acima do pavimento térreo;

**XXXVI - CALÇADÃO:** a parte do logradouro público destinada ao pedestre e equipada de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade.

**Art. 17.** Com o objetivo de incentivar o provimento de espaço para estacionamento no interior das propriedades urbanas, as áreas construídas destinadas ao estacionamento de veículos não serão computadas para efeito do cálculo de coeficiente de aproveitamento, exceto no caso de garagens de habitações unifamiliares e de edificações exclusivamente destinadas às garagens e estacionamentos.

### CAPÍTULO II ZONEAMENTO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

**Art. 18.** Para os efeitos desta lei e de sua regulamentação, os diversos usos urbanos são classificados segundo seus requisitos de localização, nas diversas zonas urbanas de que trata o artigo 7º, e seu potencial de gerar conflitos de vizinhança, sendo instituídas as seguintes categorias:

**I - Uso Residencial - R,** correspondendo a locais de moradia permanente, que incluem:

- a) **RL - uso residencial em lotes** - residências unifamiliares isoladas, geminadas ou agrupadas; prédios de apartamentos, "apart-hotéis" e congêneres; conjuntos residenciais implantados em lotes; habitações coletivas de permanência prolongada, como internatos, conventos, asilos e casas de repouso, hotéis excluídos motéis;
- b) **RG - uso residencial em glebas** - conjuntos residenciais implantados em glebas não previamente parceladas para fins urbanos.

**II - Pólos Geradores de Tráfego - PGT,** compreendendo:

- a) **PGTP - pólos geradores de tráfego pesado** - estabelecimentos industriais, de comércio ou serviços de grande porte, geradores de tráfego pesado, notadamente:
  - 1 - postos de abastecimento de combustíveis com mais de uma bomba de óleo diesel;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



2 - indústrias, companhias transportadoras ou distribuidoras de mercadorias, de mudanças e congêneres, que operam com frotas de caminhões e/ou tenham instalações com área construída superior a 2.500m<sup>2</sup>;

3 - entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, produtos acabados ou alimentos "in natura"; estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros - como sucata, materiais de construção e insumos para agricultura - com área de terreno superior a 2.500m<sup>2</sup>;

4 - estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros, como: sucata, materiais de construção e insumos para agricultura - com área de terreno superior a 2.500m<sup>2</sup>;

5 - garagens de ônibus e caminhões com capacidade de abrigar mais de 2 (dois) veículos;

b) PGTI - pólos geradores de tráfego intenso - instituições e estabelecimentos de comércio ou serviços geradores de tráfego intenso, notadamente:

1 - estabelecimentos de comércio ou serviços de grande porte, como supermercados, lojas de departamentos, centros de compras, pavilhões para feiras ou exposições, mercados e varejões, com área construída superior a 2.500m<sup>2</sup>;

2 - locais de grande concentração de pessoas, notadamente: estádios, ginásios, salas para espetáculos, locais para cultos e congêneres, com lotação superior a 300 lugares;

3 - estabelecimentos particulares de ensino - inclusive academias de ginástica ou esportes, escolas de línguas e cursos profissionalizantes - com área construída, exceto garagem, superior a 500m<sup>2</sup>;

4 - hotéis com área construída, exceto garagem, superior a 1.000m<sup>2</sup>;

5 - agências de bancos com área construída, exceto garagem, superior a 500m<sup>2</sup>;

6 - estabelecimentos de saúde, inclusive prontos-socorros e laboratórios de análises, com área construída, exceto garagem, superior a 500m<sup>2</sup>;

7 - oficinas para veículos automotores com área construída, exceto garagem, superior a 1.000m<sup>2</sup>;

8 - edifícios de uso não residencial com área construída, exceto garagem, superior a 1.000m<sup>2</sup>;

III - Usos Geradores de Ruído Noturno - GRN, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram movimento externo e sons ou ruídos no horário compreendido entre 22 e 6 horas, notadamente:

a) bares e restaurantes, bilhares, clubes noturnos, boates e congêneres;

b) salões de baile, salões de festas, locais de ensaios de escolas de samba e congêneres; campos ou edifícios para esportes e espetáculos;

c) Indústrias com turnos noturnos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



IV - Usos Geradores de Ruído Diurno - GRD, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições com atividades que geram sons ou ruídos no horário diurno, notadamente:

- a) indústrias e oficinas que operam máquinas ruidosas como serrarias; carpintarias ou marcenarias que utilizam serras elétricas; serralherias;
- b) lojas de discos, fitas e congêneres desprovidas de cabinas acústicas;
- c) clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

V - Usos Comerciais, de Serviços e Industriais de Pequeno Porte - CSI, estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias e instituições não enquadradas nas categorias PGT, GRN ou GRD;

VI - Usos de Turismo e Lazer - TL, compreendendo: hotéis, pousadas, restaurantes, clubes esportivos, clubes de campo e congêneres, não enquadrados nas categorias anteriores;

VII - Usos perigosos e/ou especiais - UPE, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, ou estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) pedreiras;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com grandes estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) reservatórios e estações de tratamento de água;
- f) estações de tratamento de esgotos;
- g) subestações elétricas;
- h) terminais de transporte;
- i) cemitérios de humanos e de animais
- j) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;

VIII - Atividades Agropastoris - AAP, compreendendo atividades agrícolas (cultivo) e de criação de animais, com sua devida comercialização ou industrialização ou prestação de serviço na área específica.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura de Piedade estabelecer o enquadramento dos diversos tipos de usos às categorias estabelecidas neste artigo para efeito de licenciamento, tendo por referência a "Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



### SEÇÃO II RESTRIÇÕES DE USO POR ZONA

Art. 19. A instalação de cada categoria de atividade é permitida, em cada zona de uso, de acordo com o quadro que segue:

| CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS POR ZONA DE USO |                              |
|-----------------------------------------------|------------------------------|
| ZONAS DE USO                                  | USOS ADMITIDOS               |
| Zona Central - ZC                             | RL, RG, UPE, GRD, GRN, CSI;  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                  | RL, RG, CSI;                 |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR      | RL, RG;                      |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA              | PGT, GRD, GRN, CSI, UPE, TL; |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA           | TL; UPE;                     |
| Zona de Chácaras - ZCH                        | RL, TL                       |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS         | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL;   |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI        | PGT, GRD, GRN, CSI, UPE, TL; |
| Área Rural                                    | PGT, TL; CSI, UPE, AAP       |

§ 1º. Na Zona Predominantemente Residencial - ZPR, além dos usos RL e RG, e de atividades de profissionais liberais, excetuando-se os loteamentos fechados, são permitidos usos que não sejam poluentes, perigosos, incômodos ou nocivos à vizinhança e pólos geradores de tráfego, como: escritórios em geral, consultórios e clínicas médicas e odontológicas, escola de educação infantil que atendam crianças de zero a seis anos de idade, sociedades ou associações de amigos de bairro, com respectiva estrutura de apoio interno, como área de lazer e de estudo, sala de refeições, espaço para café e similares, instaladas em imóveis com área construída não superior a 500m<sup>2</sup>.

§ 2º. Na Zona Predominantemente Residencial - ZPR os usos RL e RG só são admitidos na forma de residências unifamiliares.

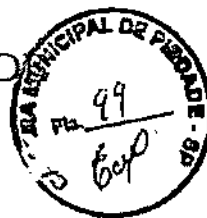
§ 3º. Os escritórios de contatos, escritórios virtuais e de trabalho pessoal, sem atendimento específico no local, poderão se instalar em qualquer lugar do Município.

§ 4º. As vias e praças marginais aos Corredores terão os mesmos usos e índices urbanísticos desses Corredores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



Art. 20. Em todos os lotes com divisas junto a vias que constituem limites de zonas são permitidos os usos da zona menos restritiva, obedecidos os Coeficientes de Aproveitamento, Taxas de Ocupação, Recuos e demais regras de ocupação definidas para a zona onde estão localizados considerando a profundidade máxima de 50,00 m a partir da testada do imóvel, sendo vedado o acesso através de outras vias que não aquela que estabelece o limite entre zonas, exceto no caso de se tratar de terreno de esquina que poderá ter acesso também pela rua lateral.

### CAPÍTULO III - OCUPAÇÃO DOS TERRENOS URBANOS

#### SEÇÃO I

#### PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA

Art. 21. Os valores limites para os índices urbanísticos por zona são aqueles indicados no quadro a seguir:

| ZONAS DE USO                           | To<br>Taxa de<br>Ocupação<br>Máxima | Ca<br>Coeficiente de<br>aproveitament<br>o Máximo | PP<br>Percentual<br>mínimo de<br>Permeabilidade<br>(%)     |
|----------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Zona Central - ZC                      | 1,00                                | 4,0                                               | 10% para<br>terrenos<br>com área<br>superior<br>ou igual a |
| Zona Residencial Mista - ZRM           | 0,70                                | 2,0                                               |                                                            |
| Zona Predominantemente                 | 0,60                                | 2,0                                               |                                                            |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA     | Livre                               | Livre                                             |                                                            |
| Zona de Conservação Ambiental -        | 0,10                                | 0,3                                               | 80%                                                        |
| Zona de Chácaras                       | 0,50                                | 1,0                                               | 50%                                                        |
| Corredor de Comércio e Serviços -      | 0,70                                | 2,0                                               | 20% para<br>terrenos com<br>área superior ou               |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI | Livre                               | Livre                                             |                                                            |
| Área Rural                             | Livre                               | Livre                                             | 50%                                                        |

§ 1º. No cálculo da Taxa de Ocupação devem ser computadas as áreas cobertas para estacionamento de veículos, excetuando-se garagem de residência unifamiliar.

§ 2º. As áreas correspondentes a piscinas descobertas não são computadas no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, nem da Taxa de Ocupação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



§ 3º. Na Zona Predominantemente Residencial - ZPR as edificações destinadas aos usos RL e RG têm sua altura limitada a três pavimentos.

§ 4º. Não serão computados, para efeitos de aproveitamento e ocupação dos lotes:

I - para coeficiente de aproveitamento:

- a) áreas de construção, quando de uso exclusivo para garagem, atividades sociais e recreativas, ou com pé direito inferior a 2,30m;
- b) áreas de construção dos pilotis quando livres e sem vedação, a não ser as caixas de escadas e elevadores;
- c) áreas de construção para instalações situadas acima do último pavimento;
- d) toldos, marquises de cobertura, pérgulas e varandas, desde que o somatório das larguras desses elementos não seja superior a 1/3 (um terço) da largura da fachada do prédio;
- e) abrigos desmontáveis para guarda de autos.

II - para taxa de ocupação e recuos:

- a) áreas de construção no subsolo, quando de uso exclusivo para garagem, ou com pé direito inferior a 2,30m;
- b) toldos, marquises, coberturas e pérgulas e varandas, desde que o somatório das larguras desses elementos não seja superior a 1/3 (um terço) da largura da fachada do prédio;
- c) abrigos desmontáveis para guarda de autos.

Art. 22. Para cálculo de área coberta, área construída e recuos, não será feita distinção entre "edificação principal" e "edícula", se houver.

Art. 23. Para incentivar a criação de espaços livres para ajardinamento e estacionamento no interior dos terrenos urbanos na Zona Central e no corredor CCS, em qualquer empreendimento, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo poderá ser ampliado, desde que seja reduzida a Taxa de Ocupação, de acordo com a fórmula  $CA = to/TO + (ca-1)$ , onde:

I - CA - é o coeficiente de aproveitamento que pode ser alcançado, no lote em questão;

II - to - é a taxa máxima de ocupação fixada para a zona em que o lote se situa;

III - TO - é a taxa de ocupação adotada para o lote em questão;

IV - Ca - é o coeficiente máximo de aproveitamento fixado nas normas de ocupação da zona em que o lote se situa.

Art. 24. As edificações deverão ser implantadas obedecendo aos recuos mínimos contidos no Anexo I





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



### SEÇÃO II ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NOS TERRENOS URBANOS

Art. 25. Em qualquer uma das zonas de uso são exigidas vagas para estacionamento de veículos automotores dentro dos lotes, conforme disposto no quadro seguinte:

| TIPO DE EMPREENDIMENTO                                                             | EXIGÊNCIAS (*)                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Habitações unifamiliares ou multifamiliares                                        | 1 vaga/ unidade                    |
| Centros comerciais (shopping centers)                                              | 1 vaga/ 35m <sup>2</sup>           |
| Supermercados com área construída > 300m <sup>2</sup>                              | 1 vaga/ 60m <sup>2</sup>           |
| Lojas de departamentos com área construída 300m <sup>2</sup>                       | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Entrepósitos e depósitos atacadistas                                               | 1 vaga/ 60m <sup>2</sup>           |
| Edifícios para escritórios ou consultórios com área construída > 200m <sup>2</sup> | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Prontos-socorros, clínicas e laboratórios de análises com área construída          | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Instituições privadas de ensino de 2º ou 3º graus com área construída >            | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres com área             | 1 vaga/ 35m <sup>2</sup>           |
| Restaurantes, choperias, casas noturnas com área construída > 300m <sup>2</sup>    | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Agências de bancos                                                                 | 1 vaga/ 35m <sup>2</sup>           |
| Oficinas de conserto de carros com área construída > 100m <sup>2</sup>             | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup>           |
| Hotéis                                                                             | 1 vaga/ 2 aptos                    |
| Hospitais, sanatórios e congêneres, exclusive os públicos.                         | 1 vaga/ 5 leitos                   |
| Farmácias e drogarias com área construída > 100m <sup>2</sup>                      | 1 vaga/ 50m <sup>2</sup> ou fração |
| (*) As áreas referem-se sempre à área construída do empreendimento                 |                                    |

Art. 26. Os estabelecimentos enquadrados na categoria PGTP - industriais, de comércio ou serviços geradores de tráfego pesado - deverão ter espaço para parada e estacionamento de caminhões com quantidade de vagas compatível com as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



necessidades de cada estabelecimento, de modo a poder realizar no interior do imóvel todas as operações de estacionamento, carga e descarga.

Art. 27. Além de atender aos números mínimos de vagas, todos os usos enquadrados na categoria PGT deverão ter seu projeto de estacionamento e de acesso de veículos ao terreno analisado e aprovado pela Prefeitura de Piedade, incluídas as eventuais alterações de uso para o imóvel edificado ou não.

### CAPÍTULO IV PARCELAMENTO DO SOLO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Nenhum parcelamento do solo para fins urbanos será permitido em terrenos que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

- I - seja coberto em sua totalidade por vegetação protegida pelo disposto na legislação federal, estadual ou municipal;
- II - seja alagadiço;
- III - apresente condições insalubres;
- IV - apresente condições de risco geológico.

Art. 29. Qualquer gleba objeto de parcelamento para fins urbanos deve ter acesso por via oficial de circulação.

#### SEÇÃO II LOTEAMENTOS URBANOS E DESMEMBRAMENTOS

Art. 30. Nos loteamentos residenciais, comerciais e industriais, seja qual for a zona de uso em que estiverem localizados, parte da área total da gleba a ser loteada deve ser transferida ao patrimônio público do Município, com a seguinte discriminação:

- I - 10% (dez por cento), no mínimo, para espaços livres de uso público;
- II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para uso institucional, destinada a equipamentos comunitários, exceto para os loteamentos industriais;
- III - para o sistema viário, a área resultante do traçado e dimensões das vias projetadas, atendendo às diretrizes expedidas pela Prefeitura de Piedade;

IV - faixas de proteção ao longo de corpos d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, que poderão ser computadas como espaços livres de uso público, com largura mínima de cada lado de:

a) 30,00 metros, do Rio Pirapora;

b) 30,00 metros dos demais córregos;

c) 30,00 metros no entorno das várzeas; banhados; lagos e lagoas;

d) 50,00 metros no entorno das nascentes.

§ 1º. Os espaços livres de uso público e os terrenos destinados a equipamentos comunitários devem ter frente para via oficial de circulação em extensão compatível com sua dimensão e condições topográficas que garantam pleno acesso aos mesmos.

§ 2º. As exigências quanto à conformação dos espaços livres de uso público e dos terrenos destinados a equipamentos comunitários e dimensões de suas respectivas testadas serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Piedade quando da emissão das diretrizes para o parcelamento.

Art. 31. Para os desmembramentos de glebas em lotes, onde a área resultante dos lotes for superior a 7.000,00m<sup>2</sup>, deve ser transferida ao patrimônio público do Município uma área correspondente a 10% (dez por cento), no mínimo, da respectiva área desmembrada, a qual será destinada a espaços livres de uso público ou uso institucional.

Parágrafo único - Essa exigência não se aplica à divisão de glebas em glebas e nem glebas em lotes industriais, na Zona Industrial e Atacadista - ZIA.

Art. 32. A área transferida ao patrimônio público do Município deve ter frente para logradouro público e as exigências quanto à sua conformação e dimensões de sua testada serão estabelecidas pela Prefeitura quando da emissão das diretrizes para o desmembramento.

Art. 33. Nos loteamentos deverá ser exigida, após estudos e se necessário, a doação de área para o patrimônio público do Município visando à execução de dispositivos de retenção de águas pluviais no sistema de drenagem do loteamento, que poderão estar localizados nas faixas de proteção a corpos d'água.

Parágrafo único - A exigência das obras e os parâmetros para a sua execução serão estabelecidos pela Prefeitura quando da emissão das diretrizes para o parcelamento.

Art. 34. As vias de circulação de qualquer loteamento devem:

I - garantir a continuidade de vias locais, coletoras e de categoria superior, existentes ou projetadas, conforme diretrizes expedidas pela Prefeitura;

II - adotar seções-tipo estabelecidas pela legislação vigente ou pelas diretrizes expedidas pela Prefeitura.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pago Municipal "Messias Rolim da Silva"  
 Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
 CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
 Fone/Fax: (15) 3244-8400



265



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



Art. 35. As servidões de passagem que porventura gravem glebas a lotear devem ser garantidas pela malha viária do loteamento.

Art. 36. Na área urbana, os lotes resultantes tanto de loteamento como de desmembramento deverão observar as dimensões mínimas definidas para cada zona de uso e apresentadas no quadro seguinte:

| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |             |                |
|--------------------------------------------|-------------|----------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima | Testada mínima |
| Zona Central - ZC                          | 125,00      | 5,00           |
| Zona Residencial Mista - ZRM               | 200,00      | 8,00           |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR   | 250,00      | 10,00          |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA         | 2.000,00    | 25,00          |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA        | 10.000,00   | 50,00          |
| Zona de Chácaras                           | 1.000,00    | 15,00          |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS      | *           | *              |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI     | 2.000,00    | 25,00          |

\* - As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar.

Art. 37. Na Área Rural, qualquer parcelamento do solo deverá observar o módulo mínimo rural, definido pelo INCRA.

Parágrafo único: Os bairros rurais, com características urbanas e núcleos de edificações definidos, poderão ser elevados à categoria de expansão urbana, mediante estudos e levantamentos cadastrais, dentro de um raio de abrangência, após audiência pública com os moradores e aprovação de projeto específico pela Câmara Municipal.

Art. 38. Novos loteamentos, residenciais, comerciais e industriais poderão constituir setores fechados ao tráfego geral, com controle de entrada e saída de veículos e pessoas, desde que:

- I - tenham a malha viária interna ao setor com acesso controlado composta exclusivamente por vias locais;
- II - mantenham todos os terrenos destinados a uso institucional com acesso por via oficial de circulação sem qualquer tipo de controle;
- III - seja constituída pessoa jurídica que assuma legalmente a responsabilidade pela manutenção e operação das vias e dos equipamentos e serviços coletivos no interior do setor com acesso controlado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



IV - atendam às diretrizes emitidas pela Prefeitura, as quais deverão:

- a) limitar as dimensões da área controlada, de modo a garantir a livre circulação no interior da área urbana;
- b) exigir, quando considerado necessário, a manutenção de lotes externos ao setor com acesso controlado, de modo a viabilizar a instalação de comércio, serviços e outros equipamentos.

Art. 39. Para loteamentos residenciais, comerciais e industriais já implantados e não constituídos como setores fechados, o pedido de implantação de controle de entrada e saída de veículos e pessoas deverá ser apresentado à Prefeitura acompanhado de projeto técnico, estando sua aprovação condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos no artigo anterior, sem exclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

### CAPÍTULO V EDIFICAÇÕES EM GLEBAS

Art. 40. Os projetos de empreendimentos que impliquem a implantação de uma ou mais edificações em gleba, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, deverão ser apresentados à Prefeitura, na fase de estudo preliminar, para pedido de diretrizes.

Parágrafo único - As vias de circulação internas deverão ter a largura mínima de 8,50 m, sendo composto de uma pista de tráfego de veículos de 6,00 m e duas calçadas para pedestres de 1,25 m.

Art. 41. Nenhum conjunto de edificações poderá ser construído em glebas que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

- I - seja coberto em sua totalidade por vegetação protegida pelo disposto na legislação federal, estadual ou municipal;
- II - seja alagadiço e apresente condições insalubres;
- III - apresente condições de risco geológico.

Art. 42. Em qualquer empreendimento que implique a implantação de uma ou mais edificações em terreno com área superior a 30.000 m<sup>2</sup>, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, o Coeficiente de Aproveitamento - (CA) máximo, a Taxa de Ocupação - (TO) máxima, vigentes na zona de uso em que se situa o empreendimento, deverão ser corrigidos por meio de multiplicação pelo fator 0,65 e a Taxa de Permeabilidade mínima será de 25% (vinte cinco por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



Art. 43. A licença para edificar em gleba com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> a 30.000,00 m<sup>2</sup>, uma ou mais edificações em regime de condomínio ou de propriedade indivisa é condicionada à reserva de 10% (dez por cento), no mínimo, no interior de sua área total, de espaço destinado exclusivamente ao lazer.

Art. 44. A licença para edificar em gleba, com área superior a 30.000,00 m<sup>2</sup>, uma ou mais edificações em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, é condicionada à reserva de 10% (dez por cento), no mínimo, no interior de sua área total, de espaço destinado exclusivamente ao lazer, acrescida da transferência ao patrimônio público do município, de 5% (cinco por cento) no mínimo, de sua área total com frente para logradouro público, destinada à implantação de equipamentos públicos.

Art. 45. As diretrizes a serem emitidas pela Prefeitura para o projeto de uma ou mais edificações em regime de condomínio ou de propriedade indivisa, poderão limitar as dimensões da área do empreendimento e condicionar a aprovação à existência de uma ou mais vias públicas abertas ao tráfego geral, de modo a garantir a livre circulação no interior da área urbana, bem como exigir que parte da área total seja desmembrada e tenha acesso direto por via oficial, aberta ao tráfego geral, de modo a viabilizar a implantação de comércio e serviços.

Art. 46. Qualquer empreendimento que implique a implantação de uma ou mais edificações em gleba, em regime de condomínio ou de propriedade indivisa deve preservar, ao longo de corpos d'água, faixas de proteção, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, mantidas com cobertura vegetal, com largura mínima de cada lado de:

I - 30,00 metros do Rio Pirapora;

II - 30,00 metros dos demais córregos;

III - 30,00 metros no entorno das várzeas; banhados; lagos e lagoas;

IV - 50,00 metros no entorno das nascentes.

Parágrafo único - As faixas de proteção podem ser agregadas aos espaços de lazer condominiais.

Art. 47. Para empreendimentos que impliquem a implantação de uma ou mais edificações em gleba, deverá ser exigida, após estudos e se necessário por ocasião de expedição de diretrizes, a execução, por conta do empreendedor, de dispositivos de retenção de águas pluviais no sistema de drenagem do empreendimento, que poderão estar localizados nas faixas de proteção a corpos d'água.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax: (15) 3244-8400



### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A partir da promulgação desta lei, a Prefeitura providenciará a adequação das normas técnicas e de regulamentação pertinentes ao Plano de Zoneamento.

Art. 49. Será dado prosseguimento aos processos de aprovação de loteamentos com diretrizes já estabelecidas pelo Poder Executivo anteriormente à aprovação da presente lei, os quais poderão ser analisados e aprovados à luz da legislação anterior, desde que não comprometam áreas de mananciais ou de preservação permanente.

Art. 50. Será dado prosseguimento aos processos de aprovação de construções, que tenham sido protocolados até a data de publicação da presente lei, os quais serão analisados e aprovados à luz da legislação anterior, obedecidas as suas exigências.

Parágrafo único - Fica permitida a inclusão de atividades afins e obras de reforma e/ou ampliações - que deverão respeitar os índices urbanísticos construtivos desta lei - nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços já existentes e autorizados pela Prefeitura antes da vigência do Plano de Zoneamento, que serão classificadas como "USO NÃO CONFORME".

Art. 51. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Prefeitura.

Parágrafo único - Nos casos de divergência entre usos ou índices urbanísticos nas áreas lindeiras a mais de uma zona, a Prefeitura estabelecerá, para cada situação, as diretrizes que deverão ser seguidas pelo empreendedor.

Art. 52. Os Mapas constantes do Anexo fazem parte integrante da lei.

Art. 53. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 20 de junho de 2008

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal com emendas apresentadas

Nº 1 - ao artigo 37 - autor Vereador Daniel Dias de Moraes

Nº 2 ao artigo 19 e nº 3 ao artigo 18 e submenda autora  
Vereadora Cristina Lago

270  
2

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE  
Procuradoria Jurídica



Processo nº 6459/2012

Termo de Remessa

Em atendimento à solicitação, junto parecer (5 folhas).

Piedade, 09 de junho de 2012.

  
Gladius Alexandre Postinicoff Caglia  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

Processo nº: 6469/13

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/13

Autor: Poder Executivo

Assunto: Alterações no Plano de Zoneamento do Município e Criação da Zona de Conservação de Mananciais.

---

**Lei Municipal.** Alterações no Plano de Zoneamento do Município de Piedade, a Lei Municipal nº 3935 de 2008. Criação da Zona de Conservação de Mananciais. Legalidade.

1. Trata-se de projeto de substitutivo ao projeto de Lei Nº 03 de 2013, o qual veio para corrigir falhas de projeto de lei que visava alterar o plano de zoneamento da cidade de Piedade, tendo em vista que acredita haver falhas na classificação das zonas, bem como nos usos a elas admitido.

Assim, o substitutivo mantém o espírito do projeto original, visando, em especial, corrigir as falhas apontadas pelo parecer de fls. 31 a 37.

O substitutivo veio acompanhado de uma exposição de motivos mais detalhada (fls. 44 a 48), cuja ausência viciava o projeto de lei a ser substituído.

 1



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

Acompanham o projeto de substitutivo nove anexos, os quais trazem os mapas relativos à alteração de zoneamento pretendida, com as descrições das áreas atingidas pela projeto de lei. Além desses mapas, constam nos anexos documentos relacionados ao uso dos recursos hídricos do Município, bem como atas de reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Políticas Urbanas.

O texto do projeto de lei substituto contempla, em essência, alterações similares às propostas trazidas pelo projeto substituído, contudo perfaz a criação de um novo instituto, a Zona de Proteção de Mananciais, a qual se destina à proteção dos recursos hídricos do Município.

O substitutivo demarca as áreas que seriam incluídas na zona de conservação de mananciais, sendo modalidade de tutela ambiental mais branda que a zona de conservação ambiental, já que admite usos como empreendimentos privados de baixo índice de ocupação, desde que se preserve permanentemente o atributo protegido.

O substitutivo também propõe a separação dos tipos de usos a ser admitidos na zonas, destacando os usos especiais daqueles que seriam perigosos à natureza, especificando os usos admitidos em cada uma dessas categorias.

São as alterações propostas pelo substitutivo em relação ao projeto de lei apresentado.

2. Efetivamente, pode-se dividir a análise deste substitutivo, como do projeto, em duas partes, a primeira contendo as alterações no texto da norma da lei de zoneamento, ao passo que a segunda altera exatamente o traçado dessas zonas.

Desse modo, concentramos nossa análise no âmbito jurídico, que se restringe ao

 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

primeiro aspecto, ao passo que, quanto ao segundo, por tratar-se do mérito do zoneamento, cabe-nos apenas apontar se as alterações encontram-se de acordo com a legalidade.

3. Quanto às alterações no texto da norma, observamos que a Constituição Federal<sup>1</sup> instituiu, no âmbito de competências do Município, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como, sem dúvida, é exemplo o presente projeto de lei.

Cumpramos apontar ainda que o projeto sob análise não incide em vícios de iniciativa, tendo em vista que não invade matéria privativa ou reservada a outros Entes da Federação.

As mudanças de definições propostas para os usos, servem para especificá-los melhor, separando conceitualmente os usos perigosos dos especiais, destinados à conservação ambiental, demonstrando uma melhora na técnica legislativa no presente caso.

Especial atenção deve ser colocada na Zona de Conservação de Mananciais, haja vista que trata-se de áreas originalmente não protegidas, contudo que o Município entende merecerem uma proteção diferenciada. Suportando esse entendimento, a chefe do executivo juntou diversos documentos anexos ao projeto de lei.

Quanto a esses aspectos, notamos ser da competência própria do Município definir os usos que devem ser admitidos em seu território, fazendo uso, para isso da lei de zoneamento e do plano diretor. Cumpramos ressaltar que tal definição deve atender a

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

critérios eminentemente técnicos, e ser devidamente justificados.

4. O parecer que inspirou a realização de um projeto substitutivo apontou algumas falhas na técnica legislativa, contudo, selecionou, como fatores insuperáveis a carência na exposição de motivos que justificou a apresentação do projeto, bem como a ausência dos elementos mínimos para sua análise, tendo em vista que sequer haviam sido juntados os mapas relativos às alterações pretendidas.

Assim, o substitutivo vem acompanhado de exposição de motivos que explana a escolha da técnica legislativa utilizada no projeto de lei, bem como afirma a existência do interesse público na alteração pretendida e as razões técnicas que levaram o executivo a optar por essa forma de zoneamento ambiental.

Supridos alguns apontamentos do primeiro parecer, bem como justificada a técnica legislativa, observamos que não cabe entrar no mérito das exposições de motivos que acompanham o projeto de lei, mas tão somente, como foi realizado antes, apontar sua imprescindibilidade.

Desse modo, observamos que o projeto de lei não encontra óbices formais à sua regular tramitação, tendo em vista que regularmente instruído e devidamente justificado.

5. Por fim, vale ressaltar que o projeto de lei, ao ser aprovado, deve atender ao interesse público e aos princípios de direito público, de modo que observamos estar presentes, na exposição de motivos, essas justificativas, não encontramos também nenhum elemento nos autos que indicasse o desrespeito a qualquer desses imperativos.

6. Diante do exposto, opina-se pela legalidade do projeto de lei, haja vista

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

225  
2



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

inexistirem óbices à alteração proposta pela municipalidade.

Câmara Municipal de Piedade, 04 de junho de 2013

  
Gladius Alexandre Postnicoff Caglia  
Procurador Jurídico

276  
C

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

## Comissão de Justiça e Redação

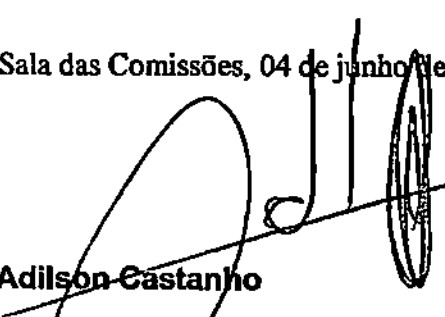


Projeto de Lei nº 03/2013 – (Executivo)

### PARECER

Após a análise dos autos, em consonância com o parecer jurídico, opinamos no sentido da legalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2013



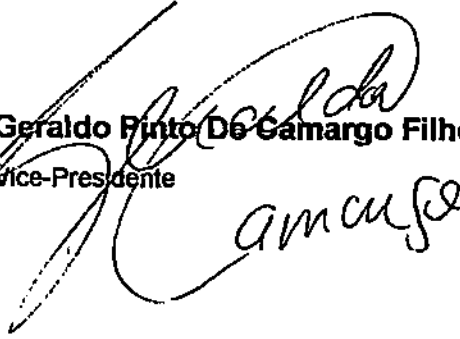
Adilson Castanho

Presidente



Norton Yoshio Nakayama

Membro



Geraldo Pinto De Camargo Filho

Vice-Presidente

# Câmara Municipal de Piedade

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



Projeto de Lei nº 6469 /2013 – Executivo - (Processo nº. /2013)

## PARECER

Opinamos no sentido da aprovação do projeto de lei.  
É o parecer.

Sala das Comissões, 04 / 06 /2013.

**Samuel de Oliveira Guimarães**  
Presidente

**Paulino Florencio Pinto**  
Vice-Presidente

**Ovídio José da Silva**  
Membro

229  
C

# 'Câmara Municipal de Piedade

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas



6469

Projeto de Lei nº 03/2013 – Executivo (Processo nº /2013)

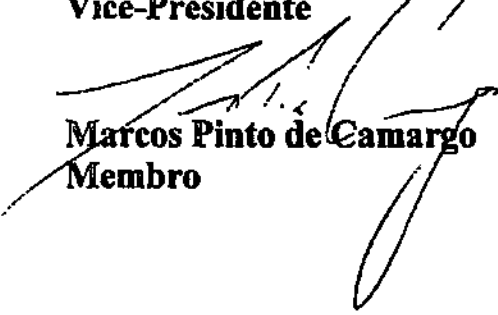
## PARECER

Somos pela aprovação do projeto de lei

Sala das Comissões, 04 / 06 /2013.

  
Gilberto José de Oliveira  
Presidente

  
Nelson Prestes de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Marcos Pinto de Camargo  
Membro



# Câmara Municipal de Piedade

## Comissão de Finanças e Orçamento



Projeto de Lei nº 3 /2013 – Executivo (Processo nº. 6469 /2013)

### PARECER

Após análise somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 / 06 /2013.

  
Alexandre Mauro Freire Gomes  
Presidente

  
Cláudio Eduardo Silva Nadaletto  
Vice-Presidente

  
Vagner Satoru Momoshima  
Membro

# Câmara Municipal de Piedade



**Projeto de Lei nº 03/2013 – Substitutivo – aprovado por unanimidade em  
sessão extraordinária realizada em 04 de junho de 2013.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



**AUTÓGRAFO N° 17/2013**

**PROJETO DE LEI N° 03/2013 - Substitutivo**

**LEI N°. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2013**

“Altera dispositivos da lei municipal n° 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM”.

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município -LOM - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1°** - O artigo 7° da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7° - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município é dividido nas seguintes zonas de uso:

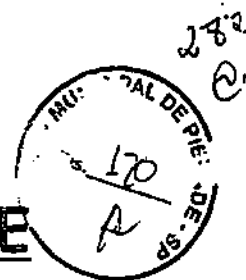
- I - Zona Central - ZC;
- II - Zona Residencial Mista - ZRM;
- III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR
- IV - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;
- VI - Zona de Chácaras - ZCH;
- VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;
- VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;
- IX - Zona de Conservação de Mananciais - ZCM”

**Art.2°**- O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A Zona de conservação Ambiental - ZCA e Zona de Conservação de Mananciais - ZCM são modalidades de proteção ambiental sendo que a Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM é destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para abastecimento humano.

§ 1°. Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos;

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



§ 2º. A Zona de Conservação Ambiental – ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido;

§3º. A Zona de Conservação de Mananciais – ZCM admitirá atividades agropastoris, de baixo impacto, mediante a preservação dos recursos hídricos e corpos d'água; a adoção de medidas de combate à erosão, ao assoreamento de mananciais e o controle do uso de agrotóxicos.”

Art.3º - As áreas compreendidas pela Bacia do Rio Pirapora e pela Bacia do Rio Sarapuí, delimitadas pelas divisas constantes no mapa anexo a esta lei, passam a compor a Zona de Conservação de Mananciais – ZCM, definida nos termos do artigo 12 da Lei 3935/2008.

Paragrafo único. Nas porções das bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí que já são abrangidas pela Zona de Conservação Ambiental ou pela Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, estas, por serem mais restritivas, permanecem inalteradas.

Art. 4º - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Usos perigosos – UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas.”

Art.5º - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“VII-A – Usos Especiais – UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental”.

Art.6º- O quadro “categorias de usos permitidos por zona de uso” previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



| CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS POR ZONA DE USO |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS                 |
| Zona Central - ZC                            | RL, RG, UE, GRD, GRN, CSI, UP  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG, CSI                    |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR     | RL, RG                         |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA             | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA          | TL, UE                         |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM      | TL, UE, AAP                    |
| Zona de Chácaras - ZCH                       | RL, TL, UE                     |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS        | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL, UP  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI       | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Área Rural                                   | PGT, TL, CSI, UP, UE, AAP      |

Art. 7º - O quadro "PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA" previsto no artigo 21 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| ZONAS DE USO                             | To<br>Taxa de<br>Ocupação<br>Máxima | Ca<br>Coeficiente de<br>aproveitamen<br>to Máximo | PP<br>Percentual mínimo de<br>Permeabilidade (%)                 |
|------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Zona Central - ZC                        | 1,00                                | 4,0                                               | 10% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a<br>500,00m² |
| Zona Residencial Mista - ZRM             | 0,70                                | 2,0                                               |                                                                  |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR | 0,60                                | 2,0                                               |                                                                  |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA       | Livre                               | Livre                                             | 80%                                                              |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA      | 0,10                                | 0,3                                               |                                                                  |
| Zona de Conservação de Mananciais ZCM    | 0,50                                | 1,0                                               | 50%                                                              |
| Zona de Chácaras - ZCH                   | 0,50                                | 1,0                                               | 50%                                                              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS    | 0,70                                | 2,0                                               | 20% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a<br>500,00m² |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI   | Livre                               | Livre                                             |                                                                  |
| Área Rural                               | Livre                               | Livre                                             | 50%                                                              |

Art. 8º - O quadro "DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO" previsto no artigo 36 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |                  |                    |
|--------------------------------------------|------------------|--------------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima (m2) | Testada mínima (m) |
| Zona Central - ZC                          | 125,00           | 5,00               |
| Zona Residencial Mista - ZRM               | 200,00           | 8,00               |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR   | 250,00           | 10,00              |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA         | 2.000,00         | 25,00              |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA        | 10.000,00        | 50,00              |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM    | 1.000,00         | 15,00              |
| Zona de Chácaras - ZCH                     | 1.000,00         | 15,00              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS      | *                | *                  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI     | 2.000,00         | 25,00              |

\* - As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar.

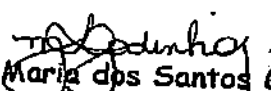
Art. 9º. A área delimitada pela matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP - ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo a presente Lei, instituído como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, passa a integrar a Zona Residencial Mista, para fins de regulação do Zoneamento Urbano do Município, tal como instituído pela Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008.

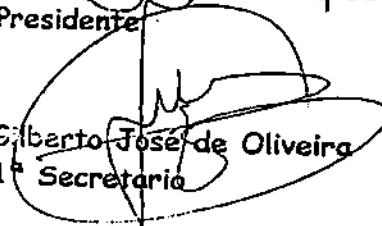
Art. 10º. Fica alterado o mapa de zoneamento contido no anexo à Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008, para constar como Zona de Conservação de Mananciais - ZCM a área descrita no artigo 3º desta lei e como Zona Residencial Mista a área descrita no artigo 9º desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 4 de junho de 2013.

  
Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

  
Gilberto José de Oliveira  
1º Secretário

  
Nelson Prestes de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Alexandre Mauro Freire Gomes  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício E - nº 66 /2013

CÓPIA

Piedade, 5 de junho de 2013.

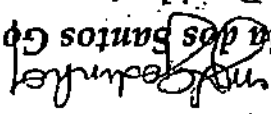
Senhora Prefeita:

Ref.: Encaminhamos o Autógrafo nº: 17/2013.

Cumpre-nos encaminhar à V.Exa, para os devidos fins, cópia do Autógrafo em epígrafe, originários ao projeto de lei nº. 03/2013 – Substituto, aprovado por unanimidade em sessão extraordinária ontem realizada.

Valerno-nos do ensino para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nilza Maria dos Santos Godinho  
Presidente

A Exma. Sra.

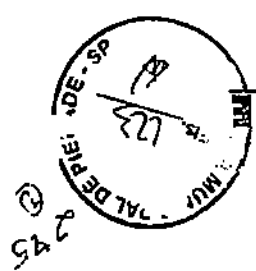
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
DD. Prefeita do Município de  
Piedade (SP)

Praça Cel João Rosa, 26  
CEP 18.170-000

Fone (15) 3244-1377  
Caixa Postal 251

Fax (15) 3244-2933  
Piedade (SP)

15:12 05/06/2013 005803 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva",  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



Lei 4289 de 05 de junho de 2013.

**"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 - Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM".**

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município - LOM - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º - O artigo 7º da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art.7º - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município é dividido nas seguintes zonas de uso:**

- I - Zona Central - ZC;
- II - Zona Residencial Mista - ZRM;
- III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR
- IV - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;
- VI - Zona de Chácaras - ZCH;
- VII - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;
- VIII - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;
- IX - Zona de Conservação de Mananciais - ZCM"

**Art.2º- O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 12 - A Zona de conservação Ambiental - ZCA e Zona de Conservação de Mananciais - ZCM são modalidades de proteção ambiental sendo que a Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM é destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para abastecimento humano.**

**§ 1º. Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos;**

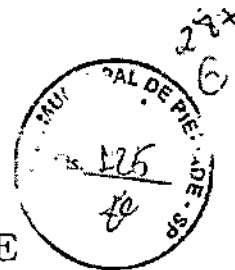
**§ 2º. A Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido;**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva",  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



§3º. A Zona de Conservação de Mananciais - ZCM admitirá atividades agropastoris, de baixo impacto, mediante a preservação dos recursos hídricos e corpos d'água; a adoção de medidas de combate à erosão, ao assoreamento de mananciais e o controle do uso de agrotóxicos."

Art.3º - As áreas compreendidas pela Bacia do Rio Pirapora e pela Bacia do Rio Sarapuí, delimitadas pelas divisas constantes no mapa anexo a esta lei, passam a compor a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM, definida nos termos do artigo 12 da Lei 3935/2008.

Parágrafo único. Nas porções das bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí que já são abrangidas pela Zona de Conservação Ambiental ou pela Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, estas, por serem mais restritivas, permanecem inalteradas.

Art. 4º - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Usos perigosos - UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas."

Art.5º - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VII-A - Usos Especiais - UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

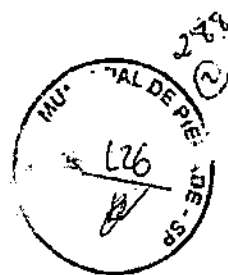
- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental".

Art.6º- O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



| CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS POR ZONA DE USO |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS                 |
| Zona Central - ZC                            | RL, RG, UE, GRD, GRN, CSI, UP  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG, CSI                    |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR     | RL, RG                         |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA             | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA          | TL, UE                         |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM      | TL, UE, AAP                    |
| Zona de Chácara - ZCH                        | RL, TL, UE                     |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS        | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL, UP  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI       | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Área Rural                                   | PGT, TL, CSI, UP, UE, AAP      |

Art. 7º - O quadro "PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA" previsto no artigo 21 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| ZONAS DE USO                             | Tp<br>Taxa de<br>Ocupação | Ca<br>Coeficiente<br>de<br>aproveitame | PP<br>Percentual mínimo<br>de Permeabilidade<br>(%)           |
|------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Zona Central - ZC                        | 1,00                      | 4,0                                    | 10% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a 500,00m² |
| Zona Residencial Mista - ZRM             | 0,70                      | 2,0                                    |                                                               |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR | 0,60                      | 2,0                                    |                                                               |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA       | Livre                     | Livre                                  |                                                               |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA      | 0,10                      | 0,3                                    | 80%                                                           |
| Zona de Conservação de Mananciais ZCM    | 0,50                      | 1,0                                    | 50%                                                           |
| Zona de Chácara - ZCH                    | 0,50                      | 1,0                                    | 50%                                                           |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS    | 0,70                      | 2,0                                    | 20% para terrenos<br>com área superior ou<br>igual a 500,00m² |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI   | Livre                     | Livre                                  |                                                               |
| Área Rural                               | Livre                     | Livre                                  | 50%                                                           |

Art. 8º - O quadro "DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO" previsto no artigo 36 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva",  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal: 243 - PIEDADE - SP  
Fone: (15) 3244-8400



| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |                               |                    |
|--------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima (m <sup>2</sup> ) | Testada mínima (m) |
| Zona Central - ZC                          | 125,00                        | 5,00               |
| Zona Residencial Mista - ZRM               | 200,00                        | 8,00               |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR   | 250,00                        | 10,00              |
| Zona Industrial e Atacadista - ZIA         | 2.000,00                      | 25,00              |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA        | 10.000,00                     | 50,00              |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM    | 1.000,00                      | 15,00              |
| Zona de Chácaras - ZCH                     | 1.000,00                      | 15,00              |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS      | *                             | *                  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI     | 2.000,00                      | 25,00              |

\* - As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar.

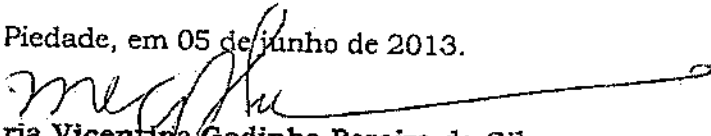
**Art. 9º.** A área delimitada pela matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP - ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo a presente Lei, instituído como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, passa a integrar a Zona Residencial Mista, para fins de regulação do Zoneamento Urbano do Município, tal como instituído pela Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008.

**Art. 10º.** Fica alterado o mapa de zoneamento contido no anexo à Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008, para constar como Zona de Conservação de Mananciais - ZCM a área descrita no artigo 3º desta lei e como Zona Residencial Mista a área descrita no artigo 9º desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

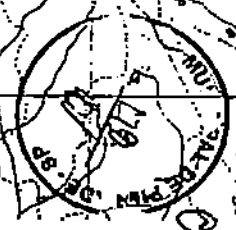
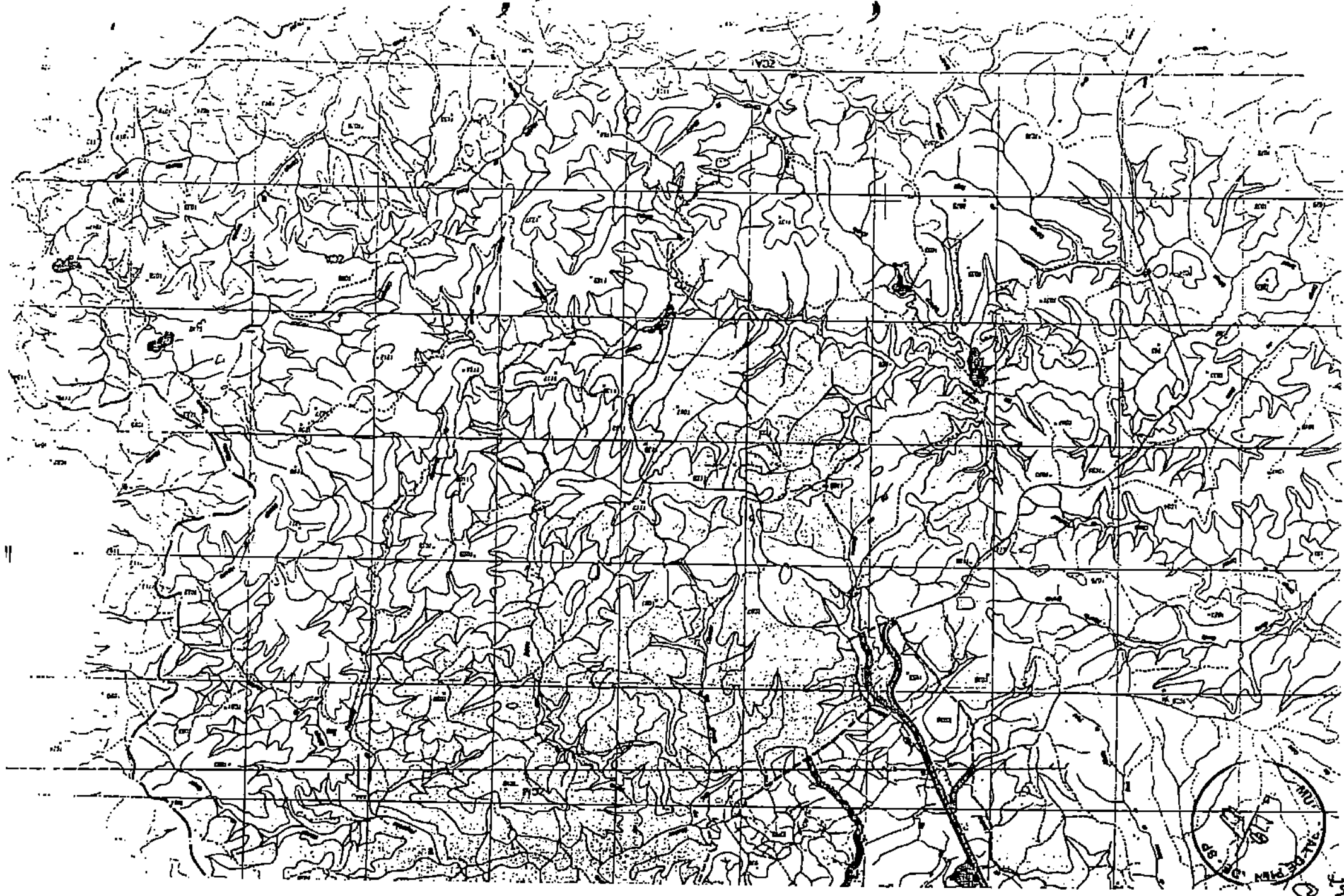
**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 05 de junho de 2013.

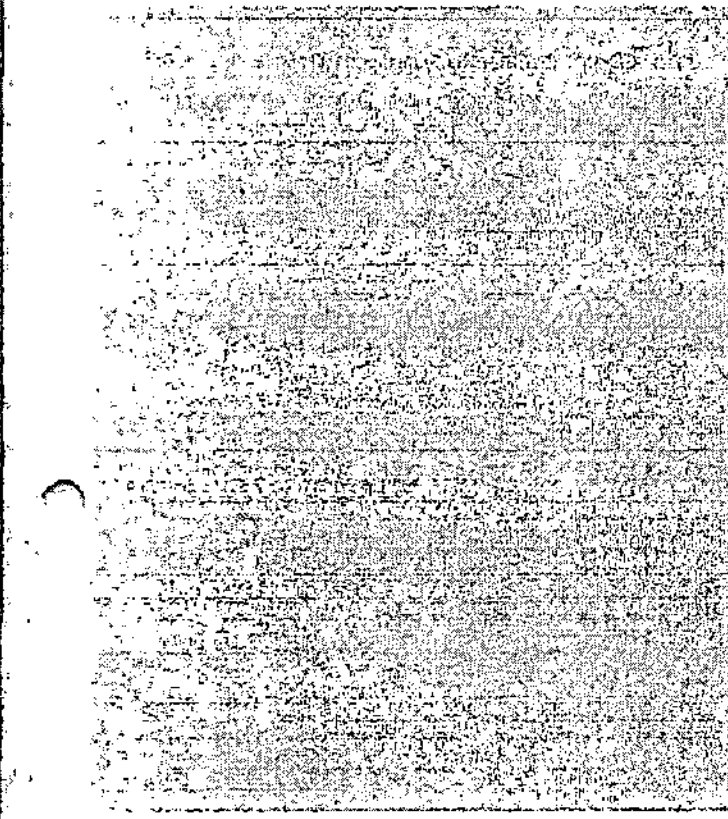
  
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

Autora do Projeto: Prefeita Municipal



062 290

Piedade, 14 de Junho de 2013



Lei 4239 de 05 de junho de 2013.

"Ata da sessão da Câmara Municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município – LOM – faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano de Zoneamento do Município de Piedade, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Plano de Zoneamento do Município de Piedade, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Zona Central - ZC;
- II - Zona Residencial Mistá - ZRM;
- III - Zona Predominantemente Residencial - ZPR;
- IV - Zona Industrial - ZI;
- V - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;
- VI - Zona de Proteção de Mananciais - ZCM;
- VII - Zona de Comércio e Indústria - CCI;
- VIII - Zona de Comércio e Serviços - CCS;
- IX - Zona de Conservação de Mananciais - ZCM;

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Zona de Conservação Ambiental - ZCA e Zona de Conservação de Mananciais - ZCM são modalidades da proteção ambiental sendo que a Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada prioritariamente à proteção da vegetação e a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM é destinada à proteção de recursos hídricos existentes para o abastecimento humano.

§ 1º - Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos;

§ 2º - A Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis cobertas por vegetação como parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes como os clubes e hotéis recreativos com habitações lúdicas de ocupação, desde que sejam em caráter permanente, o atributo protegido;

§ 3º - A Zona de Conservação de Mananciais - ZCM admitirá atividades agropecuárias, de baixo impacto, mediante a preservação dos recursos hídricos e corpos d'água; a adoção de medidas de combate à erosão, ao assoreamento de rios, córregos e o controle do uso dos agrotóxicos;

Art. 13 - As áreas compreendidas pela Bacia do Rio Pirapora e pela Bacia do Rio Sarapuí, delimitadas pelas divisões municipais do mapa anexo a esta lei, passam a compor a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM, definida nos termos do artigo 12 da Lei 3935/2008.

Parágrafo único. Nas porções das bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí que já são abrangidas pela Zona de Conservação Ambiental ou pela Área de Proteção Ambiental de Irapuranga, estas, por serem mais restritivas, prevalecem as suas disposições.

Art. 14 - O artigo VII de artigo 18 da Lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Usos Especiais - UE, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por

- a) atividades de alto risco, como explosivos, e que devam ser controlados, como notadamente:
- b) atividades de congêneres;
- c) atividades de depósito de lixo de origem;
- d) atividades de depósito de lixo de origem;
- e) atividades de depósito de lixo de origem;
- f) atividades de depósito de lixo de origem;
- g) atividades de depósito de lixo de origem;
- h) atividades de depósito de lixo de origem;
- i) atividades de depósito de lixo de origem;
- j) atividades de depósito de lixo de origem;
- k) atividades de depósito de lixo de origem;
- l) atividades de depósito de lixo de origem;
- m) atividades de depósito de lixo de origem;
- n) atividades de depósito de lixo de origem;
- o) atividades de depósito de lixo de origem;
- p) atividades de depósito de lixo de origem;
- q) atividades de depósito de lixo de origem;
- r) atividades de depósito de lixo de origem;
- s) atividades de depósito de lixo de origem;
- t) atividades de depósito de lixo de origem;
- u) atividades de depósito de lixo de origem;
- v) atividades de depósito de lixo de origem;
- w) atividades de depósito de lixo de origem;
- x) atividades de depósito de lixo de origem;
- y) atividades de depósito de lixo de origem;
- z) atividades de depósito de lixo de origem;

Art. 15 - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da Lei Municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com seguinte redação:

- VII-A - Usos Especiais - UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condições técnicas especiais, como notadamente:
- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgoto;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

Art. 16 - O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da Lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| CATEGORIAS DE USOS PERMITIDAS POR ZONA DE USO |                                                  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| ZONAS DE USO                                  | USOS ADMITIDOS                                   |
| Zona Central - ZC                             | Residencial, Comércio, Indústria, Serviços, etc. |
| Zona Residencial Mistá - ZRM                  | Residencial, Comércio, Indústria, Serviços, etc. |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR      | Residencial, Comércio, Indústria, Serviços, etc. |
| Zona Industrial - ZI                          | Indústria, Comércio, Indústria, Serviços, etc.   |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA           | Parques, jardins, áreas verdes, etc.             |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM       | Parques, jardins, áreas verdes, etc.             |
| Zona de Comércio e Indústria - CCI            | Comércio, Indústria, Serviços, etc.              |
| Zona de Comércio e Serviços - CCS             | Comércio, Indústria, Serviços, etc.              |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM       | Parques, jardins, áreas verdes, etc.             |
| Zona de Proteção de Mananciais - ZCM          | Parques, jardins, áreas verdes, etc.             |

Art. 17 - O quadro "PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA" previsto no artigo 21 da Lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| ZONA DE USO                              | Taxa de Ocupação Máxima (%) | Cobertura de impermeabilização Máxima (%) | Porcentagem mínima de permeabilidade (%) |
|------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|
| Zona Central - ZC                        | 100                         | 40                                        | 60                                       |
| Zona Residencial Mistá - ZRM             | 100                         | 20                                        | 80                                       |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR | 100                         | 20                                        | 80                                       |
| Zona Industrial - ZI                     | 100                         | 100                                       | 0                                        |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA      | 100                         | 0                                         | 100                                      |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM  | 100                         | 0                                         | 100                                      |
| Zona de Comércio e Indústria - CCI       | 100                         | 40                                        | 60                                       |
| Zona de Comércio e Serviços - CCS        | 100                         | 40                                        | 60                                       |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM  | 100                         | 0                                         | 100                                      |
| Zona de Proteção de Mananciais - ZCM     | 100                         | 0                                         | 100                                      |

Art. 18 - O quadro "DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO" previsto no artigo 36 da Lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |                  |                    |
|--------------------------------------------|------------------|--------------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima (m²) | Testado mínimo (m) |
| Zona Central - ZC                          | 125,00           | 4,00               |
| Zona Residencial Mistá - ZRM               | 250,00           | 4,00               |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR   | 250,00           | 4,00               |
| Zona Industrial - ZI                       | 250,00           | 4,00               |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA        | 250,00           | 4,00               |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM    | 250,00           | 4,00               |
| Zona de Comércio e Indústria - CCI         | 250,00           | 4,00               |
| Zona de Comércio e Serviços - CCS          | 250,00           | 4,00               |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM    | 250,00           | 4,00               |
| Zona de Proteção de Mananciais - ZCM       | 250,00           | 4,00               |

\* As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar

Art. 19 - A área delimitada pela matrícula nº 22.029 do Cartório do Registro de Imóveis de Piedade-SP - ÁREA 2, situada na Rua Cipriano Moraes conforme mapa e memorial anexo e presente Lei, instituído como Fundo Industrial através da Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2006, passa a integrar a Zona Residencial Mistá, para fins de regulação do Zoneamento Urbano do Município, tal como instituído pela Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008.

Art. 20 - Fica alterado o mapa do zoneamento contido no anexo à Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008, para constar como Zona de Conservação de Mananciais - ZCM a área descrita no artigo 3º desta lei e como Zona Residencial Mistá a área descrita no artigo 9º desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

Art. 21 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

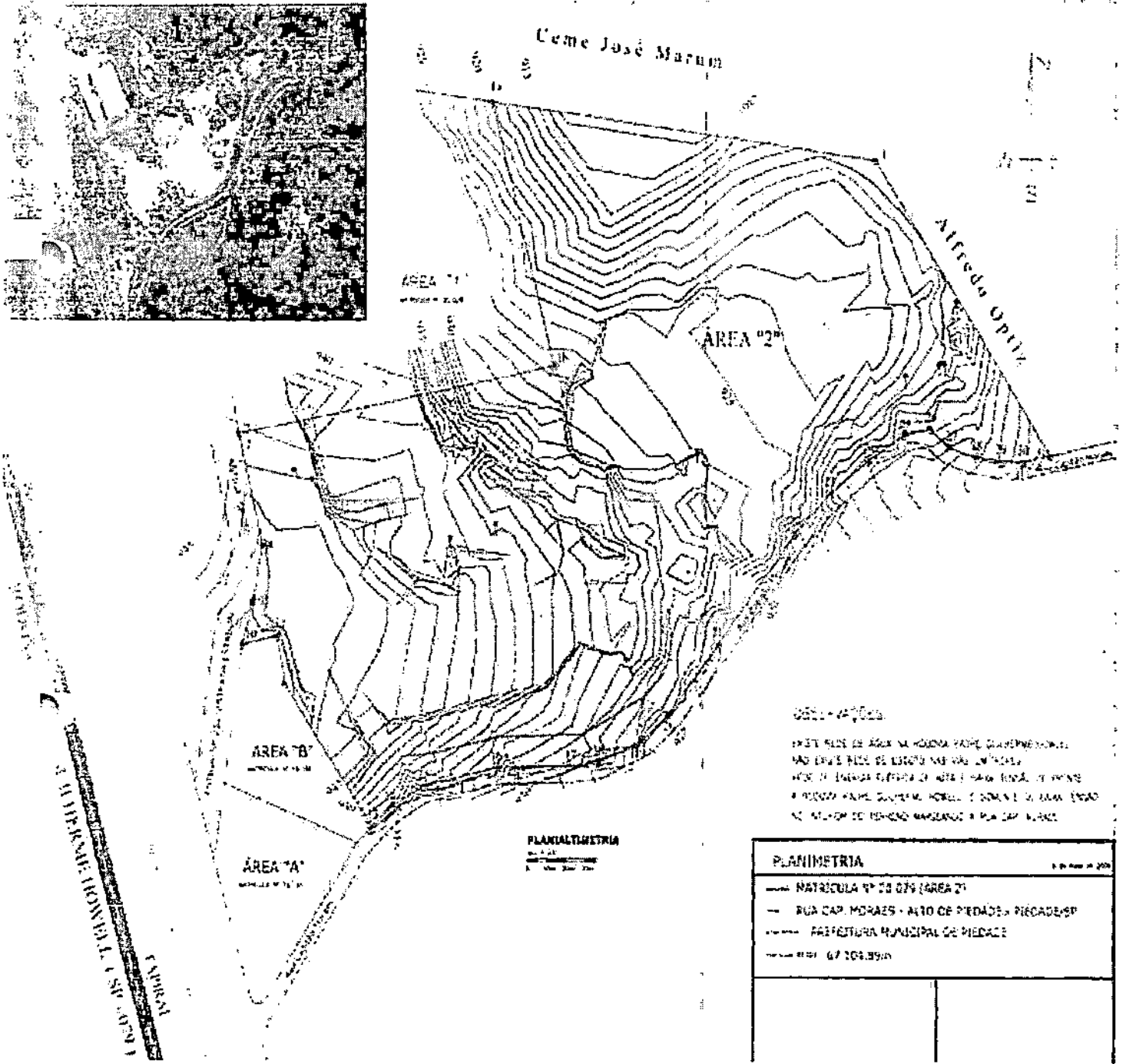
Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade, 14 de junho de 2013.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

Prefeita Municipal

Autora do Projeto: Prefeitura Municipal



0501-47000

ESTES SITES DE ÁREA SÃO RESERVA PARA O DESENVOLVIMENTO  
 DAS ATIVIDADES DE LUGAR NA ÁREA INTERMUNICIPAL  
 PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE LUGAR  
 E RESERVA PARA O DESENVOLVIMENTO DE LUGAR INTERMUNICIPAL  
 NO MUNICÍPIO DE PIEDADE, SÃO PAULO, BRASIL

PLANIMETRIA

1:50.000

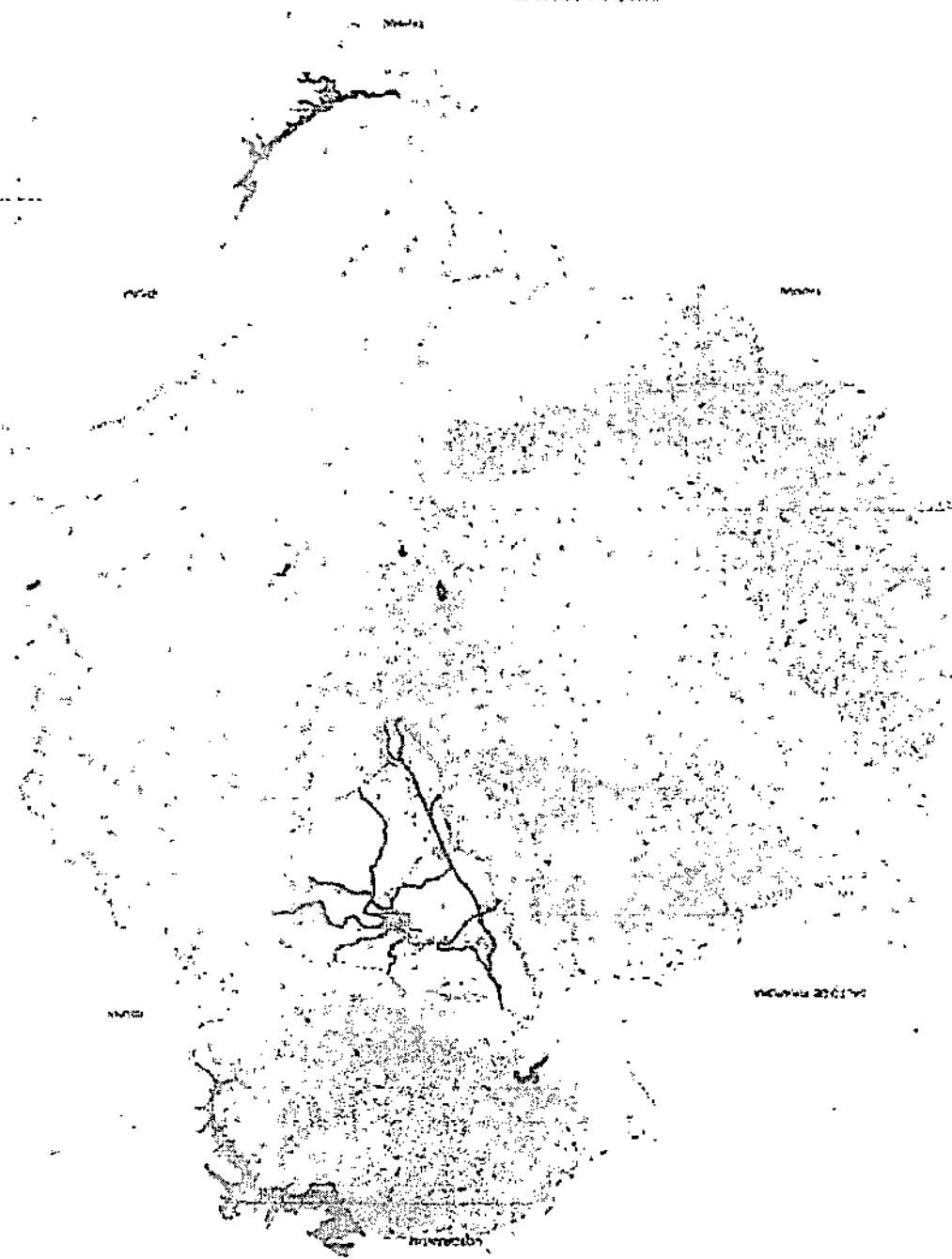
| PLANIMETRIA |                                                      | 1:50.000 |  |
|-------------|------------------------------------------------------|----------|--|
| ---         | MATRÍCULA Nº 03 079 (ÁREA 1)                         |          |  |
| ---         | RUA CARLOS DE FREITAS - ALTO DE PIEDADE - PIEDADE-SP |          |  |
| ---         | PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE                      |          |  |
| ---         | RUA Nº 03 079 104.99m                                |          |  |
|             |                                                      |          |  |

PROPOSTA PARA REPLANEJAMENTO DA ZONA DE CONSOLIDAÇÃO DE IMBAZAMBÁ  
 ZONAMENTO AMBIENTAL - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
 MAIO 1973  
 PRESENTAÇÃO DE PIEDADE - SP  
 1:150.000

LEGENDA  
 - ZONA DE CONSOLIDAÇÃO DE IMBAZAMBÁ  
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL  
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL  
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL



**ANEXO 03**  
**PIEADA - SP**  
 MAPA 02  
 ZONAMENTO DO MUNICÍPIO



293  
 862  
 C  
 131  
 TAL DE PIÉ  
 DE SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

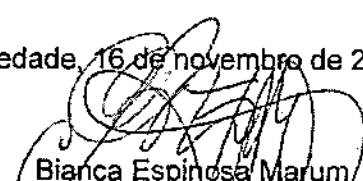
Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Processo nº 05372/2017

Consultado o expediente para instruir Ação Rescisória  
(2030923-09.2022.8.26.0000), aguarde-se em o arquivo.

Piedade, 16 de novembro de 2022

  
Bianca Espinosa Marum  
Procuradora Jurídica do Município





1/8

Excelentíssimo Senhor. Prefeito de PIEDADE, SP – via DEPARTAMENTO JURÍDICO



Página | 1

**Requerimento**

Ref. protocolo 05372/2017

MSX MINERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.452.459/0001-05, com sede na Estrada Municipal do Bairro do Lavrador, km. 01, Bairro Piraporinha, Piedade, SP, CEP 18170-000, por seu procurador que ao final subscreve, procuração já anexa aos autos, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Requerente protocolou, no dia 19 de junho de 2017, um requerimento, registrado sob o nº 05372/2017, solicitando alguns esclarecimentos por parte da Prefeitura, conforme cópia anexa.

Ocorre, que até a presente data, a Requerente não teve resposta sobre seus questionamentos.

Alexandre Magalhães Rabello - Advogado  
Rua José Maria Barbosa, 31, sala 107, Jardim Portal da Colina, Sorocaba, SP



2/  
b.

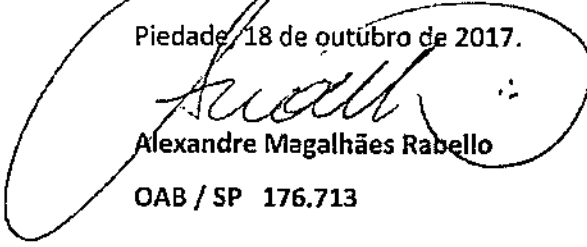
Sendo assim, serve a presente para requerer a manifestação de Vossa Senhoria, através do DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA DE PIEDADE, sobre referidos questionamentos.

Página | 2

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Piedade, 18 de outubro de 2017.



Alexandre Magalhães Rabello

OAB / SP 176.713



3/  
0

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de PIEDADE, SP.



Página | 1

## Requerimento

**MSX MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.452.459/0001-05, com sede na Estrada Municipal do Bairro do Lavrador, km. 01, Bairro Piraporinha, Piedade, SP, CEP 18170-000, contrato social incluso, por seu procurador que ao final subscreve, procuração inclusa, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

### 1. BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

A Requerente é uma empresa regularmente constituída, que tem por objetivo, na forma da Cláusula 3ª de seu Contrato Social, o COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERAIS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PESQUISA GEOLÓGICA.



4/8

A empresa Requerente há muito tempo vem tentando se instalar no município para desenvolver sua atividade preponderante: a mineração.

Página | 2

Para tanto, a Requerente firmou no 11 de março de 2011, com Alexandre Xavier, Instrumento Particular de Arrendamento de Área para Extração de Granito, em terreno rural, com área total de 56,790529 hectares e perímetro de 3.751 metros, localizado no Bairro Piraporinha, em Piedade, SP, pelo prazo de vinte (20) anos, conforme cópia anexa.

A empresa Requerente, Sr. Prefeito, já obteve em seu favor todas as licenças ambientais para a exploração de sua atividade, em referida área, estando com toda a documentação perfeitamente em ordem junto ao DNPM, IBAMA e demais órgãos afins.

Ocorre, que até o momento a Requerente não obteve, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a Certidão de Uso e Ocupação de Solo, documento essencial para que possa dar início à sua atividade minerária.

O primeiro pedido de Certidão encaminhado à Prefeitura local ocorreu no dia 14 de janeiro de 2013.

Na época em que foi requerida a expedição dessa certidão, existia a possibilidade da expedição da mesma em face das normas municipais vigentes, notadamente a Lei n. 3.935/08 e o Plano Diretor, Lei n. 3.740/06, em atendimento ao disposto no §1º, do artigo 10, da Resolução CONAMA 237/97, as quais disciplinam que a área a ser explorada está localizada em zoneamento que permite o desenvolvimento da apontada atividade extrativista.



5/8

Tendo em vista que a Certidão não foi expedida no prazo legal, a Requerente impetrou Mandado de Segurança Preventivo, de acordo com o processo nº 0001214-07.2013.8.26.0443, que teve a sua tramitação perante a 2ª Vara Judicial de Piedade, SP.

Página | 3

Referido Mandado de Segurança foi ACOLHIDO em seu mérito, sendo determinada a emissão da Certidão de Uso e Ocupação de Solo em favor da Requerente, conforme Sentença anexa, proferida no dia 23 de maio de 2013.

A intimação das partes envolvidas no processo foi disponibilizada no dia 05 de junho de 2013, conforme informação extraída do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

05/06/2013

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0011/2013

Data da Disponibilização:

05/06/2013

Data da Publicação: 06/06/2013

Número do Diário: 1428

Página: 1990

Fonte: [https://esaj.tjsp.ius.br/cpopg/show.do?processo.codigo=CBZ0D00XQ0000&processo.foro=443&uuidCaptcha=sajcaptcha\\_aaeb2fd4d65e4be9b305a164924c2ea5](https://esaj.tjsp.ius.br/cpopg/show.do?processo.codigo=CBZ0D00XQ0000&processo.foro=443&uuidCaptcha=sajcaptcha_aaeb2fd4d65e4be9b305a164924c2ea5)

Ocorre, Sr. Prefeito, que no mesmo dia em que foi disponibilizada a Decisão Judicial em questão, ou seja, no dia 05 de junho de 2013, foi alterada a legislação municipal, notadamente o Plano Diretor do Município.



6/8

Desta forma, foi promulgada pela Sra. Prefeita Municipal na época, a Sra. Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, a Lei Municipal nº 4289 de 05 de junho de 2013.

Página | 4

Conforme previsto em seu caput, referida lei tem por finalidade: ***"Alterar dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM"***.

Assim, Sr. Prefeito, a atividade que a Requerente pretendia desenvolver no município, até então PERMITIDA, passou a ser PROIBIDA, por força da promulgação da Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013, cuja data, dia 05 de junho de 2013, coincide com a disponibilização da Decisão Judicial proferida em sede de Mandado de Segurança, que determinou que a Prefeitura expedisse em favor da Requerente a competente Certidão de Uso e Ocupação de Solo.

Desta forma, para a Requerente surgem alguns questionamentos acerca da abrupta mudança do Plano Diretor do Município, o qual atingiu diretamente a sua atividade que passou de PERMITIDA, para PROIBIDA.

Senão assim, a Requerente vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para fazer os seguintes questionamentos:

## 2. QUESTIONAMENTOS:

1. Informe o Sr. Prefeito o motivo da alteração parcial do Plano Diretor do Município, ocorrido em função da promulgação da Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013;



7/8

2. Informe o Sr. Prefeito se a Legislação anterior à Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013, notadamente a Lei n. 3.935/08 e o Plano Diretor, Lei n. 3.740/06, permitia a instalação de pedreira no município.

Página | 5

3. Informe o Sr. Prefeito por qual motivo o Art. 4º da Lei Lei 4289 de 05 de junho de 2013 dispõe que "O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Usos perigosos – UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

**a) PEDREIRAS E CONGÊNERES;**

- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas.

4. Informe o Sr. Prefeito por com base em quais estudos foram alterados dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade, ***criando a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM***".

5. Informe o Sr. Prefeito qual foi o trâmite legal para a criação da Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013;



- Página | 6
6. Informe o Sr. Prefeito se houve a realização AUDIÊNCIA PÚBLICA para criação da Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013, na forma determinada pelo inciso I, do § 4º do art. 40 da Lei da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que garante a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
  7. Informe o Sr. Prefeito se a Certidão de Uso e Ocupação de Solo concedida no Mandado de Segurança impetrado pela Requerente, processo nº 0001214-07.2013.8.26.0443, que teve a sua tramitação perante a 2ª Vara Judicial de Piedade, SP, foi expedida em favor da mesma;
  8. Em caso afirmativo, informe o Sr. Prefeito com base em qual lei a Certidão de Uso e Ocupação de Solo foi expedida;
  9. Informe o Sr. Prefeito se a Prefeitura tinha CORPO TÉCNICO para criar a Lei em questão e alterar o Plano Diretor anterior;
  10. Informe o Sr. Prefeito se a Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013 foi promulgada em regime de urgência;
  11. Informe o Sr. Prefeito se foi observado o período de urgência de 45 dias, conforme previsto no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piedade;





9/8

12. Informe o Sr. Prefeito se o Plano Diretor englobou o município como um todo, na forma prevista no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) ou foi alterado parcialmente.

Página | 7

13. Informe o Sr. Prefeito se foi feita uma nova lei para alteração do Plano Diretor, uma emenda ou outro documento legislativo;

14. Informe o Sr. Prefeito se a nova Lei, qual seja Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013 obedeceu todos os trâmites legais;

15. Informe o Sr. Prefeito se a lei em questão, tal como tramitou, pode ser caracterizada como inconstitucional;

16. Informe o Sr. Prefeito qual a empresa que fornece pedra britada para o município atualmente;

17. Informe o Sr. Prefeito qual o preço pago por tonelada de material fornecido;

18. Informe o Sr. Prefeito o valor gasto por mês pela Prefeitura para a aquisição de pedra britada;

19. Informe o Sr. Prefeito o valor gasto por mês com o frete para a aquisição de pedra britada;

20. Conforme consta, a Lei nº 3.935/08 teve seus estudos elaborados pelo IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológica), na gestão de Vossa Excelência; sendo assim, informe o Sr. Prefeito qual foi o tempo que referido Instituto levou para elaborar dos estudos que deram sustentação à



10/8

referida legislação, qual o custo para o município na época e se seria possível, através do CORPO TÉCNICO da Prefeitura local, alterar em um prazo de 48 horas a Lei de 2008 com base em informações técnicas de todos os órgãos necessários (esferas estadual e federal).

Página | 8

21. Informe o Sr. Prefeito se Plano Diretor que antecedeu a Lei Municipal nº 4289, de 05 de junho de 2013 foi realizado por CORPO TÉCNICO da Prefeitura bem como qual a sua capacidade para realização do presente estudo ou se alguma instituição, como o IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológica) por exemplo, foi contratado para esta finalidade.
22. Em caso afirmativo, informe o Sr. Prefeito o tempo demandado para este estudo e o custo do mesmo;
23. Informe o Sr. Prefeito se atualmente a prefeitura tem CORPO TÉCNICO para fazer alterações dessa natureza no Plano Diretor do Município;
24. Informe o Sr. Prefeito se a Prefeitura reconhece que a designação atual da área se justifica, em caso afirmativo, por qual motivo ou prevalece o projeto de pedreira inicialmente previsto;
25. Informe o Sr. Prefeito por qual motivo o Art. 4º da Lei Lei 4289 de 05 de junho de 2013 altera o inciso VII do artigo 18 da Lei 3935, de 20 de junho de 2008, e passa a classificar como "USOS PERIGOSOS – UP", compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente PEDREIRAS E CONGÊNERES;



11  
8

26. Informe o Sr. Prefeito por qual razão a Lei vigente altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais – ZCM, se, conforme consta na CARTA do IGC – Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, referente a UGHRI – Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos, não há qualquer citação sobre mananciais na área destinada ao projeto da pedreira em questão.

Página | 9

27. Informe o Sr. Prefeito se a instalação da pedreira no município é economicamente viável;

28. Apresente, o Sr. Prefeito, demais informações complementares que julgue serem pertinentes aos questionamentos feitos pela Requerente.

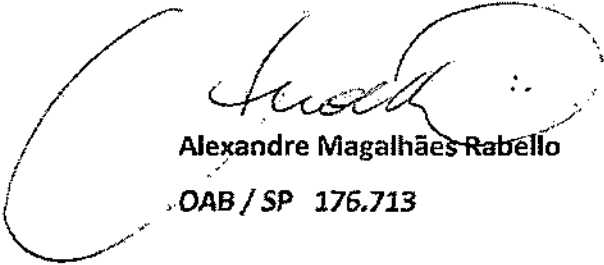
### 3. CONCLUSÃO

Sendo assim, a Requerente aguarda a resposta aos seus questionamentos, ficando a disposição de Vossa Excelência para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Piedade, 19 de junho de 2017.

  
Alexandre Magalhães Rabello

OAB / SP 176.713

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

- 1) A atual gestão administrativa não participou da elaboração da alteração parcial da lei municipal mencionada. Entretanto, a Procuradoria Jurídica informa que tal alteração se dera por análise subjetiva da Assessoria Jurídica e Coordenadoria do Meio Ambiente, mais especificamente na gestão do prefeito Geremias Ribeiro Pinto.
- 2) Antes da edição da lei que alterou parcialmente o plano diretor, não havia vedação legal que impusesse proibição para instalação de pedreira no município.
- 3) Prejudicado. A atual gestão administrativa não participou da análise para alteração da lei, notadamente sobre a inserção da proibição referendada. Por outro lado, a Procuradoria Jurídica também carece de maiores elementos para apresentar justificativa, uma vez que não participou dos estudos que levaram à decisão de mudança. Sabemos tão-somente que no local que se determinou a proibição não havia impedimento.
- 4) Como já enfatizado, os estudos e análises foram realizados pela coordenadoria do meio ambiente e assessoria jurídica da gestão do então prefeito – Geremias Ribeiro Pinto. A edição da alteração se dera logo após a solicitação de pedido de certidão por parte dessa empresa, fazendo nascer uma necessidade e urgência que não se fazia conhecida.
- 5) Salvo se traídos pela lembrança, obedeceu a tramitação de um projeto de lei ordinária. Parece-nos que não houve realização de audiência pública.
- 6) Salvo engano, não houve a realização de audiência pública. Reconhecemos, no entanto, que se tratava de matéria que preconizava tal providência e observância.
- 7) A certidão foi expedida a partir da decisão judicial lançada no Mandado de Segurança referenciado, com base na legislação mais nova que passava a vigorar em razão da alteração.
- 8) O pedido foi feito com base na lei que autorizava, e a expedição da certidão se dera com base na lei que passou a proibir.
- 9) Na época da alteração, os servidores que cuidaram da edição do projeto de lei foram o Assessor Jurídico e a Coordenadora de Meio Ambiente. Não saberia dizer se ambos detinham conhecimento técnico específico para abalizar a alteração proposta.
- 10) A lei tramitou em caráter de extrema celeridade.
- 11) A lei foi aprovada em período menor do que o previsto na legislação específica.

- 12) Foi parcialmente alterado. Não englobou o território como um todo legalmente determinado. A lei alterada trouxe uma inovação, que fora a criação de uma Zona de Conservação de Mananciais – ZCM.
- 13) Não houve edição de nenhum outro ato normativo.
- 14) Vide respostas anteriores.
- 15) A inobservância procedimental ao regular regramento de uma lei pode macular a sua eficácia. Acreditamos tenha havido eivas na tramitação.
- 16) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.
- 17) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.
- 18) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.
- 19) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.
- 20) Este procurador ostenta conhecimento empírico sobre o assunto, mas reconhece que os estudos para avaliação da matéria comportaria delongado período, haja vista a especificidade e a envergadura do assunto.
- 21) Pela ausência de um corpo técnico com conhecimento específico, a lei que antecedeu à legislação alterada foi resultado de um estudo elaborado pelo IPT.
- 22) Solicitamos ao interessado que diligencie diretamente no setor competente.
- 23) Entendo que a Administração Pública não possui corpo técnico específico.
- 24) Essa questão deverá ser melhor avaliada pela atual Administração.
- 25) Como já dito, a alteração foi fruto de análise promovida pela gestão do prefeito Geremias Ribeiro Pinto, na pessoa de seu assessor jurídico e coordenadora de meio ambiente.
- 26) Vide resposta anterior.
- 27) Entendemos positivamente, na medida em que o custo enfrentado pela Administração Pública é oneroso, com propostas que nem sempre atendem ao pleito satisfatoriamente.

14  
B.

28) Acreditamos que melhor analisando com a profundidade que o caso reclama, com todos os seus pormenores, o rumo adotado pela atual gestão poderia ter sido diverso. Por certo que eventual reconhecimento na necessidade da tramitação da lei seria com estrita obediência às suas peculiaridades, bem como seria pautada em estudos realizados por corpo técnico específico.

Era o que nos competia informar.

15  
2

## e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau



Visualizar autos

1003347-92.2019.8.26.0443 Julgado

Classe

Apelação Cível

Assunto

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos

Seção

Direito Público

Órgão Julgador

2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Área

Cível

▼ Mais

## APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

## NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

| Nº de 1ª Instância                       | Foro            | Vara    | Juiz                                             | Obs. |
|------------------------------------------|-----------------|---------|--------------------------------------------------|------|
| 1003347-92.2019.8.26.0443<br>(Principal) | Foro de Piedade | 2ª Vara | Francisca Cristina Müller de Abreu<br>Dall'Aglio | -    |

## PARTES DO PROCESSO

|           |                                                                                                                           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apelante: | Msx Minerals Ltda<br>Advogado: Valentim Americo Filho<br>Advogado: Renato Lima Junior                                     |
| Apelado:  | Prefeitura Municipal de Piedade<br>Advogada: Wilma Fioravante Borgatto<br>Advogada: Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso |

▼ Mais

## MOVIMENTAÇÕES

| Data       | Movimento                                                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15/07/2021 | Expedido Certidão<br>Certidão em branco - [Digital]                                                                      |
| 15/07/2021 | Documento<br>Protocolo nº WPRO.2100846275-6 Embargos de Declaração Cível                                                 |
| 15/07/2021 | Subprocesso Cadastrado<br>Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível                                                        |
| 30/06/2021 | Publicado em<br>Disponibilizado em 29/06/2021 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3308 |
| 29/06/2021 | Prazo                                                                                                                    |

▼ Mais

## SUBPROCESSOS E RECURSOS

| Recebido em | Classe                               |
|-------------|--------------------------------------|
| 14/07/2021  | Embargos de Declaração Cível - 50000 |

 e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau

## COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

| Participação | Magistrado                  |
|--------------|-----------------------------|
| Relator      | Miguel Petroni Neto (35830) |
| 2º           | Roberto Maia                |
| 3º           | Paulo Ayrosa                |

## JULGAMENTOS

| Data       | Situação do julgamento | Decisão                            |
|------------|------------------------|------------------------------------|
| 24/06/2021 | Julgado                | Deram provimento ao recurso. V. U. |
| 01/03/2021 | Julgado                | Não conheceram do recurso. V. U.   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Protocolo nº 08969/2017

Considerando o tempo decorrido desde o início deste protocolo e que a empresa vem pleiteando o direito à Certidão de Uso e Ocupação do Solo nos autos do processo nº (fl. 15), parece-nos que o presente expediente perdeu seu objeto, motivo pelo qual promovemos seu **arquivamento**.

Piedade, 21 de outubro de 2021

Blanca Espinosa Marum  
Procuradora Jurídica do Município



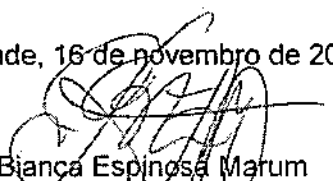
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Processo nº 08669/2017

Consultado o expediente para instruir Ação Rescisória  
(2030923-09.2022.8.26.0000), **aguarde-se em o arquivo.**

Piedade, 16 de novembro de 2022

  
Bianca Espinosa Marum  
Procuradora Jurídica do Município

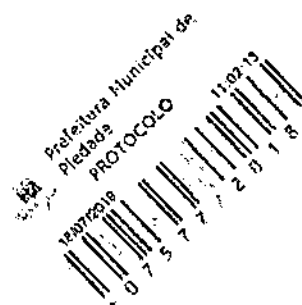


arquivar

01  
2

Excelentíssimo Senhor Prefeito de PIEDADE, SP – VIA DEPARTAMENTO JURÍDICO

Página | 1



### Requerimento

Ref. protocolo 05372/2017

MSX MINERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.452.459/0001-05, com sede na Estrada Municipal do Bairro do Lavrador, km. 01, Bairro Piraporinha, Piedade, SP, CEP 18170-000, por seu procurador que ao final subscreve, procuração já anexa aos autos, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Requerente apresentou, no dia 19 de junho de 2017, um requerimento, registrado sob o nº 05372/2017, solicitando alguns esclarecimentos da Prefeitura em relação a alteração do Zoneamento Municipal.

Considerando que não obteve resposta sobre seu primeiro requerimento, a Requerente reiterou sua solicitação no dia 19 de outubro de 2017, por meio de um novo requerimento.

02  
3

Em função dos requerimentos formulados, a empresa Requerente recebeu, no dia 27 de novembro de 2017, por parte da Prefeitura Municipal de Piedade, as devidas "Respostas aos seus Questionamentos".

Página | 2

Assim, a empresa Requerente, após detida análise das Respostas aos seus Questionamentos, concluiu que, de fato, a alteração do Zoneamento Municipal jamais poderia ter ocorrido da forma que ocorreu.

Isso porque, pelas Respostas aos seus Questionamentos, que não precisam ser aqui reproduzidas, pelo fato de já constarem dos autos, ficou evidente que não houve observância ao devido processo legal e à própria lei que rege a matéria, eis que não foram observados os prazos legais e tampouco observada a necessidade de realização de audiência pública.

Consequência da não observância ao devido processo legal e demais diplomas legais, foi a OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO DA REQUERENTE, uma vez que, quando da solicitação da Certidão de Uso e Ocupação de Solo, em 14 de agosto de 2013, cópia do requerimento anexa, sua atividade era perfeitamente viável no Município, cuja atividade passou a ser proibida a partir da última alteração do Plano Diretor Municipal.

Sendo assim, considerando que houve a OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO DA REQUERENTE em função das alterações legislativas ocorridas posteriormente ao seu pedido de Certidão de Uso e Ocupação de Solo, serve o presente para requerer a Vossa Excelência, sejam EXPEDIDAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, as competentes certidões:

- ✓ CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO;
- ✓ CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.



03/3

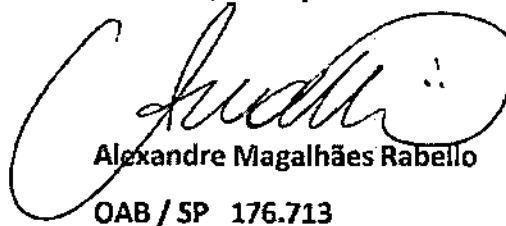
Por fim, a Requerente requer a JUNTADA dos  
inclusos "modelos" de referência para que referidas certidões sejam devidamente  
expedidas por Vossa Excelência.

Página | 3

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Sorocaba, 17 de julho de 2018.



Alexandre Magalhães Rabello  
OAB / SP 176.713

104  
13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

MSX MINERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.452.459/0001-05, vem aqui respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne fornecer uma CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, para fins de Licenciamento Ambiental junto à CETESB, PARA EMPREENDIMENTO DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO, localizado no Bairro do Funil, zona rural, município de Piedade, São Paulo e, para tanto, apresenta:

- Croqui de localização do empreendimento;
- Planta de foto-aérea do local do empreendimento;
- Roteiro de acesso ao local;
- Cartão CNPJ da empresa;

Colocando-nos à disposição através do telefone (15)3234-0110, ou e-mail: contato@saviocoó.br

Nestes termos,

P. Deferimento

Piedade/SP, 14 de janeiro de 2013

MSX MINERAIS LTDA.  
Luiz Felipe da Costa Almeida  
RG:



**Prefeitura de  
SOROCABA**

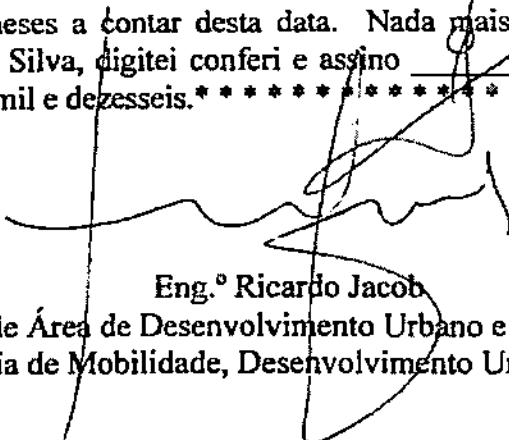
**Secretaria de Mobilidade,  
Desenvolvimento Urbano e Obras**

05  
2

MODELO

Nº 176/2016-DPUS

**CERTIFICAMOS,**  
a requerimento de **PURAREIA COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E  
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,  
Processo nº 7.416/2011, que pretende estabelecer-se com a atividade de  
**EXTRAÇÃO MINERAL DA SUBSTÂNCIA AREIA**, à Estrada do Ipatinga,  
(DNPM nº 820.150/11), nesta Cidade, que de acordo com o parágrafo único do  
artigo 15 da Lei 11.022/14 o imóvel está na AR (Área Rural) e sendo sua atividade  
classificada conforme artigo 104 como UAI (Usos de Alta Incomodidade), nos  
termos do artigo 105 da Lei 11.022/14, é permitido sua instalação. Certificamos  
também que deverá obter licenciamento junto aos Órgãos Estaduais e Federais  
Oficiais, para exercer a atividade em questão. Certificamos ainda que deverá  
atender os demais artigos da Lei 11.022/14. Certificamos outrossim que nos termos  
da Resolução nº 02/15 SEMOB-GS a AR é classificada como área de sítios e  
fazendas, e deverá atender para este tipo de área os limites de ruído diurno de 40  
dB(A) e noturno de 35 dB(A), conforme NBR nº 10.151 da Associação Brasileira  
de Normas Técnicas – ABNT. Certificamos finalmente que esta certidão terá  
validade de seis meses a contar desta data. Nada mais havendo a certificar eu  
Elisabete Gaem da Silva, digitei conferi e assino \_\_\_\_\_, ao nono dia do mês de  
março do ano dois mil e dezesseis.\*\*\*\*\*

  
Eng.º Ricardo Jacob  
Diretor de Área de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento  
Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria do  
Meio Ambiente**

06  
2

MODELO

**CERTIDÃO Nº. 160/2015 – SEMA**

CERTIFICAMOS à PURAREIA COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de acordo com PA 7.416/2011, estabelecida à Alameda Guarujá, nº 664, Bairro Vila Nova Sorocaba, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º e Artigo 6º da Resolução Conama 237/97, que a Prefeitura não dispõe de corpo técnico capacitado para elaborar o exame e manifestação técnica, ficando a cargo dos órgãos estaduais a responsabilidade pela análise de viabilidade ambiental relativa aos impactos ambientais referentes à atividade de **Extração mineral de areia**. Nada mais havendo a Certificar, eu Felipe Gonçalves, digitei e conferi a presente Certidão \_\_\_\_\_ ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

  
**Ana Rita de Cássia Leite**

**Chefe da Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental  
Secretaria do Meio Ambiente – Sorocaba**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIEDADE**  
**FORO DE PIEDADE**  
**2ª VARA**

**PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 73, Piedade-SP - CEP 18170-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**URGENTE**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: 1003347-92.2019.8.26.0443  
Classe – Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais  
Impetrante: Msx Minerais Ltda  
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00  
Nº do Mandado: 443.2020/000396-1



**Mandado expedido em relação a:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**e JOSÉ TADEU DE RESENDE**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200, Centro - CEP 18170-000, Piedade-SP. Outros endereços: Praça Raul Gomes de Abreu, 200, Centro - CEP 18170-000, Piedade-SP

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** conforme decisão de fls. 41 anexa.

**DILIGÊNCIA: Guia nº 2321**

**- R\$ 82,83**

**Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'aglio**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **yjljen**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piedade, 24 de janeiro de 2020.  
**JOSE VITORINO DE OLIVEIRA, Escrivão Judicial II.**



**M.S.X. MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica c  
regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.524  
representação e administração da sociedade e c  
referendados e qualificados no Contra Social em anexo –  
bastante procurador e advogado *in fine* assinado, spei  
presença de V.Exa., para, nesta e na melhor forma de direit  
artigo 1.º e ss. da Lei 12.016/2009, Impetrar o present

## **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**

em face do Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL – JOSÉ T. DEI**  
brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço de  
administrativa sito à Praça Raul Gomes de Abreu – 100 –  
para tanto, os suplementos fáticos e jurídicos que abarcam o se

### **I – DO ATO IMPUGNADO**

#### **1.1.- NEGATIVA E INDEFERIMENTO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO**

O impetrante, pretendendo obter a substituição  
Uso e Ocupação de Solo anteriormente existente  
administrativos competentes, porém sob uma nova forma  
que nela (certidão) passasse a observar o denotado  
ingressou com requerimento para ver satisfeita sua pretensão  
o seu indiscutível direito líquido e certo ao deferimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALENTIM AMERICO FILHO, Protocolado em 28/11/2019 às 16:54:59, processo nº 1003347-92.2019.8.26.0443, informe o processo nº 1003347-92.2019.8.26.0443 e o código 615793C. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº 1003347-92.2019.8.26.0443 e o código 615793C.

***"Em razão dos fundamentos jurídicos lançados nos arts. 105 a 109 desse expediente, não há respaldo legal para expedição de certidão de sole no local pretendido, acompanhado para a Jurídica do Município para indeferir o pedido"***  
(grifos e destaques nossos).

Surpreendentemente, pergunta-se: Não já foram emitidas Certidões recentemente? O que explica a substituição para o modelo rural visando-se atender os órgãos. A requerente, o local e o objeto continuam os mesmos. A certidão administrativa que pretende indeferir o já deferido, inclusive, de direito líquido e certo.

## **1.2.- PRIMEIRA PREMISSA**

### **- CERTIDÕES ANTERIORMENTE EXPEDIDAS -**

Como já explicitado, houve o deferimento da Impetrante, mais especificamente nas datas de 5 e 6 de março de 2019 (Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente / IPRAC), corroborando o direito de protocolo, e principalmente em face do denominado princípio do "*tempus regit actum*", uma vez que a busca retroage ao tempo da legislação à época vigente.

Vejamos, para tanto, o conteúdo das respectivas certidões:

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa jurídica, a empresa — M.S.X. MINERAIS LTDA. — devidamente inscrita no CNPJ nº 12.452.459/0001-05 (DNPM 820.307/2011), pretende exercer a atividade de "Extração e Beneficiamento de Granito" no local do Município do Bairro dos Lavradores - Km 1,5 - Bairro Pirajó, de Piedade (SP), sendo certo que à época da solicitação de si Administrativos — (Protocolos 2.482/2012 e 2.483/2012), não houve óbice legal que impedisse sua instalação.

CERTIFICO, mais, que para o regular a atividade, deverá a empresa obter licenciamentos junto aos órgãos Federais, através dos quais se fará a ampla e irrestrita análise técnica e legal.

CERTIFICO, por fim, que esta certidão tem validade por prazo de seis meses, a contar desta data. Nada mais havendo, subscrevo o referido.....

Era o que tínhamos a certificar.

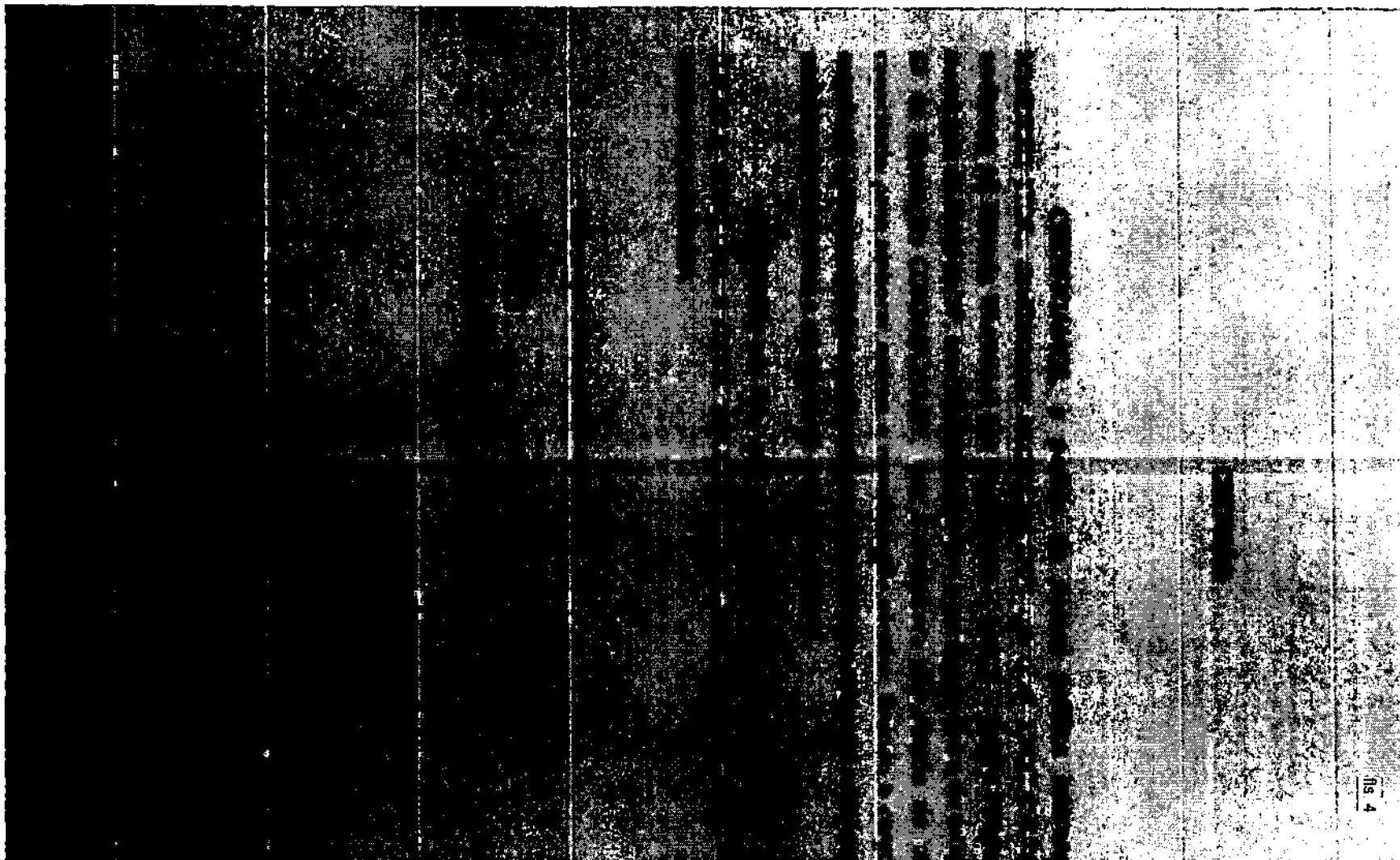
DOU FÉ.

Piedade, 18 de junho de 2019.

  
Wilma Fioravante Borgatto Marciar  
Procuradora Jurídica Municipal

Esta certidão não contém emendas nem rasuras

04  
Para acessar os autos  
1003347-92.2019.8.26.0443, sob o nº 1003347-92.2019.8.26.0443 e o código 615793C.  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALENTIM AMERICO FILHO. Protocolado em 28/11/2019 às 16:54:59, sob o nº 1003347-92.2019.8.26.0443 e o código 615793C.  
processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o proc



05 4

218

qualquer embaraço; eventual negativa só nos leva a pe  
dissenso político que tenha surgido, mas que não se relac<sup>fis. 5</sup>  
jurídico-administrativo.

Ademais, a tese esboçada pela procurador  
todos os títulos, incabível na espécie em análise. F  
uma discussão sobre implantação do empreendime  
pretender a expedição de documento (certidão)  
indiscutivelmente assegurado, tão-somente como p  
eventual continuidade num processo que envolverá  
fiscalizadores.

Com efeito, nunca é demais ser lembrado  
regularmente emitida pela Diretoria de Agricultura  
expedida com a seguinte afirmação: "( ... ) que a Pr  
corpo técnico capacitado para elaborar exame e  
ficando a cargo dos órgãos estaduais a respons  
da viabilidade ambiental relativa aos impactos a  
atividade de extração mineral" – (grifamos).

Os questionamentos sobre viabilidade  
análises ambientais estão sendo verificados juntos  
como a CETESB, onde já se encontra tramitando  
específico.

Curial ficar esclarecido que no mês de  
saliente-se e repita-se - já foram exped  
certidões.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALEN  
processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>. Informe o proc  
MÉRICO FILHO. Protocolado em 28/11/2019 às 16:54:59.  
003347-92.2019.8.26.0443 e o código 615793C.

Curiosamente, a procuradora jurídica que as  
certidão emitida em junho, é a mesma que deu parecer<sup>fls. 6</sup>  
idêntico pedido, onde só se solicitara a mudança  
“modelo rural”. Indaga-se: que segurança que podem  
municipal?! O direito do particular não pode ficar à mercê  
conflitos gerados no entendimento subjetivo de agentes  
devida vênia e respeito. Ademais, para se manifestar sobre  
a douta procuradora sequer enfrentou a questão de derr  
no requerimento, qual seja: Decisão em Segunda Instância  
tutela o direito de protocolo, e que se amolda à hipótese “su

O pedido é lícito e o direito é líquido e  
obediência e observância ao sobredito princípio de  
tanto assim que a certidão traz – em seu bojo – a seguinte  
sendo certo que à época da solicitação de seu:  
Administrativos (Protocolos 2.482 e 2.483/2.012), na haver  
legal que impedisse sua instalação” – (transcrevemos

**1.2.- SEGUNDA PREMISSA**  
- ACÓRDÃO QUE ATENDE AOS FINS PRETENDIDOS

Verifica-se, de início, insuperável o receio  
trazido no tópico antecedente, uma vez que já houve o  
pedido, com expedição das Certidões de Uso e Ocupação  
gestão administrativa.

Todavia, não bastasse esse argumento  
“quantum satis” para a concessão da liminar rogada  
que igualmente ampara o pleito da Impetrante.

Enfatize-se que se trata de Acórdão extraído realizado pelo Tribunal Pleno, com abrangência de seu todo território estadual, posto que referencia na Constituição do Estado. Os Municípios paulistas por (Decisão) se vinculam, atingindo a todos os jurisdicionados

Confira-se um excerto do posicionamento proferido pelo e conspícuo Desembargador Manoel de Queiroz, Presidente do TJ/SP, parte final, "expressis verbis":

*"Não se olvida, evidentemente, de que a Constituição Estadual, a princípio, é indispensável à validade e legitimidade da legislação relacionada ao uso e ocupação do solo."*

*No entanto, forçoso se faz convir, e a despeito de que a legislação municipal de uso e ocupação do solo em vigor cuja ultratividade restou transitória a tutelar o "direito de propriedade, qualquer ranço de inconstitucionalidade, se estivesse sintonizada com o princípio constitucional vocacionados à tutela do direito ambiental da Constituição Estadual, segundo a qual as atividades, processos produtivos e em recursos naturais de qualquer espécie, públicos ou privados, serão admitidas se houver equilíbrio ecológico". - (destaque meu)*



aprofundado estudo de viabilidade técnica. Não há qu  
ilegalidade no ato de emissão, sobretudo com as ressalvas

Seja por um fundamento, seja por outro cer  
líquido e certo na obtenção das certidões, liminarm  
pela imperiosa necessidade em se dar continuidade  
junto à CETESB, é medida de rigor e urge ser  
Impetrante.

## II – DO DIREITO

O direito da suplicante é exercido  
contidas no artigo 5.º, incisos XXXIII e LXIX, da noss  
1.º e ss. da Lei 12.016/2009, além dos dispositivos i  
Estadual e albergados no Acórdão sob Registro r  
TJ/SP.

A impetrante tem, como já dito alhures,  
deferimento de seu pedido, com a regular exp  
solicitadas, no novo formato “modelo rural”.

## III – DO PEDIDO

De todo o exposto, é a presente par

V.Exa.:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALENTIM AMERICO FILHO, Protocolado em 28/11/2019 às 16:54:59, sob o número 1003347-92.2019.8.26.0443. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003347-92.2019.8.26.0443 e o código 615793C.

do inteiro teor desta peça inicial, para c  
prazo de 10 (dez) dias, <sup>fls. 9</sup>preste as inform  
necessárias, nos termos do artigo 7.º, da L

c) por fim, seja julgado inteiramente <sup>10</sup>proc  
inicial, tornando-se definitiva A ORDEM  
pleiteada na letra "a" deste tópico.

#### IV - DAS PROVAS

A impetrante, além de toda a prova de <sup>10</sup>ume  
acompanha o presente petitório mandamental, prote<sup>10</sup>ca po  
se fizerem necessárias.

#### V - DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se ao presente pedido, para os c<sup>10</sup>do  
valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Termos em que, D.R.A. esta c/ os docs.  
P. Deferimento.

Piedade, 28 de novembro de 2019.

**VALENTIM AMÉRICO FILHO**  
**ADVOGADO**  
OAB/SP 297.490

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALENTIM AMÉRICO FILHO. Protocolado em 28/11/2019 às 16:54:59, sc - número 1003347-92.2019.8.26.0443. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o proc 1003347-92.2019.8.26.0443 e o código 615783C.

11  
8

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PIEDADE – SP.

**M.S.X. MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.452.459/0001-05, cuja representação e administração da sociedade se dá pelos sócios referendados e qualificados no Contra Social em anexo – (doc.j.) - por seu bastante procurador e advogado *in fine* assinado, respeitosamente vem à presença de V.Exa., para, nesta e na melhor forma de direito, e com fulcro no artigo 1.º e ss. da Lei 12.016/2009, impetrar o presente

### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**

em face do Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL – JOSÉ TADEU DE RESENDE** – brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço de sua atividade político-administrativa sito à Praça Raul Gomes de Abreu – 200 – centro, aduzindo, para tanto, os suplementos fáticos e jurídicos que abaixo seguem expostos :

#### **I – DO ATO IMPUGNADO**

##### **I.1.- NEGATIVA E INDEFERIMENTO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO**

O impetrante, pretendendo obter a substituição da Certidão de Uso e Ocupação de Solo anteriormente expedida pelos órgãos administrativos competentes, porém sob uma nova formatação – qual seja – que nela (certidão) passasse a observar o denominado “modelo rural”, ingressou com requerimento para ver satisfeita sua pretensão, e consolidado o seu indiscutível direito líquido e certo ao deferimento do protocolo.

12  
2

Entretanto, qual não fora a surpresa da Impetrante quando viu seu pedido indeferido, numa decisão completamente conflitante e controversa, daquelas – com a devida vênia – que não trazem qualquer segurança jurídica e administrativa ao cidadão.

Transcrevemos:

*“Em razão dos fundamentos jurídicos lançados no parecer do fls. 105 a 109 desse expediente que assevera não haver respaldo legal para expedição de certidão de uso e ocupação do solo no local pretendido, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica do Município para indeferir o Pedido do requerente” – (grifos e destaques nossos).*

Surpreendentemente, pergunta-se: Não há respaldo legal? As Certidões foram recentemente emitidas! O que está sendo requerido é substituição para o modelo rural visando-se atender exigência de outros órgãos. A requerente, o local e o objeto continuam os mesmos. Reconhecida celeuma administrativa que pretende indeferir o já deferido – garantidor, inclusive, de direito líquido e certo.

**1.2.- PRIMEIRA PREMISSA**  
**- CERTIDÕES ANTERIORMENTE EXPEDIDAS -**

Como já explicitado, houve o deferimento ao pedido da Impetrante, mais especificamente nas datas de 5 e 18 de junho de 2019 (Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente / Procuradoria Jurídica), corroborando o direito de protocolo, e principalmente em homenagem ao denominado princípio do *“tempus regit actum”*, uma vez que a pretensão aqui buscada retroage ao tempo da legislação à época vigente.

Vejamos, para tanto, o conteúdo lançado nas precitadas certidões:

3479220198280443.  
lica do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 16:54, sob o número  
ma o processo 1003347-92.2019.8.26.0443 e código 815793C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTIM AMERICO FILHO e Tribunal  
Para conferir o original, acesse o site <https://eaj.tjsp.br/pasta/assal/assal.asp?trib=Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA

Prça. Raul Gomes de Almeida, 216,  
Centro - Piedade - SP - (11) 18170-1000  
Telefone: (11) 1244-8400

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa jurídica interessada, que a empresa — M.S.X. MINERAIS LTDA. — devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.452.459/0001-05 (DNPM 820.307/2011), pretende estabelecer-se com a atividade de "Extração e Beneficiamento de Granito" no local denominado Estrada Municipal do Bairro dos Lavradores - Km 1,5 - Bairro Piraporinha, neste Município de Piedade (SP), sendo certo que à época da solicitação de seus Requerimentos Administrativos — (Protocolos 2.482/2012 e 2.483/2012), não havia qualquer óbice legal que impedisse sua instalação.

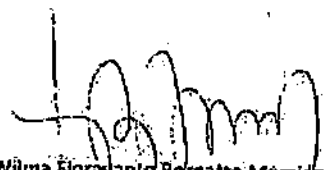
CERTIFICO, mais, que para o regular funcionamento da atividade, deverá a empresa obter licenciamentos junto aos Órgãos Estaduais e Federais, através dos quais se fará a ampla e irrestrita análise de sua viabilidade técnica e legal.

CERTIFICO, por fim, que esta certidão terá validade pelo prazo de seis meses, a contar desta data. Nada mais havendo a certificar, ao final subscrevo o referido.

Era o que tínhamos a certificar.

DOU FÉ.

Piedade, 18 de junho de 2019.

  
Wilma Floravante Borgatto Márciano  
Procuradora Jurídica Municipal

Esta certidão não contém emendas nem rasuras.

5506/19

010

010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFE DE SEÇÃO

1. The first of these is the fact that the  
 2. the second is the fact that the  
 3. the third is the fact that the  
 4. the fourth is the fact that the  
 5. the fifth is the fact that the  
 6. the sixth is the fact that the  
 7. the seventh is the fact that the  
 8. the eighth is the fact that the  
 9. the ninth is the fact that the  
 10. the tenth is the fact that the

O primeiro dos pontos de ordem levantados, diz respeito à situação financeira das CEF, sob o ponto de vista do balanço de pagamentos dos Estados membros. O balanço financeiro das CEF, no período de 1970-1975, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 1976-1980, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 1981-1985, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 1986-1990, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 1991-1995, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 1996-2000, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2001-2005, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2006-2010, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2011-2015, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2016-2020, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2021-2025, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2026-2030, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2031-2035, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2036-2040, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2041-2045, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2046-2050, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2051-2055, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2056-2060, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2061-2065, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2066-2070, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2071-2075, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2076-2080, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2081-2085, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2086-2090, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica. O balanço financeiro das CEF, no período de 2091-2095, foi extremamente favorável, graças ao crescimento da produção e ao aumento das exportações. O balanço financeiro das CEF, no período de 2096-2100, não chegou a ser tão favorável, mas a situação não chegou a ser crítica.

**TRIMCO**

MEMPHIS, TENN., MAY 1, 1968

**STANDARD INFORMATION**

**THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY**

15

Como se vê, Exa., o direito da Impetrante sempre esteve devidamente assegurado, não se podendo falar em recusa à expedição das certidões pertinentes. Já houve o deferimento anteriormente postulado, sem qualquer embaraço; eventual negativa só nos leva a pensar sobre algum dissenso político que tenha surgido, mas que não se relaciona com o aspecto jurídico-administrativo.

Ademais, a tese esboçada pela procuradoria jurídica é, por todos os títulos, incabível na espécie em análise. Pretende se antecipar a uma discussão sobre implantação do empreendimento, quando se está a pretender a expedição de documento (certidão) como direito indiscutivelmente assegurado, tão-somente como pressuposto gerador de eventual continuidade num processo que envolverá outros órgãos fiscalizadores.

Com efeito, nunca é demais ser lembrado que a certidão regularmente emitida pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente foi expedida com a seguinte afirmação: "( ... ) que a Prefeitura não dispõe de corpo técnico capacitado para elaborar exame e manifestação técnica, ficando a cargo dos órgãos estaduais a responsabilidade pela análise da viabilidade ambiental relativa aos impactos ambientais referentes a atividade de extração mineral" – (grifamos).

Os questionamentos sobre viabilidade, demais estudos e análises ambientais estão sendo verificados juntos aos órgãos pertinentes, como a CETESB, onde já se encontra tramitando um procedimento específico.

Curial ficar esclarecido que no mês de junho do corrente ano - saliente-se e repita-se - já foram expedidas as assinaladas certidões.

3479220198260443.

ca do Estado de São Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 16:54, sob o número 1003347-92/2019.6.26.0443 e código 615793C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALENTIM AMERICO FILHO e Tribunal Para conferir o original, acesse o site <http://ineaj.tjsp.jus.br/assnadaigital/ineaj/tribTribConferenciaDocumento>.



Curiosamente, a procuradora jurídica que assinou e atestou a certidão emitida em junho, é a mesma que deu parecer desfavorável para idêntico pedido, onde só se solicitara a mudança para o formato "modelo rural". Indaga-se: que segurança que podemos ter do órgão municipal?! O direito do particular não pode ficar à mercê das incertezas e conflitos gerados no entendimento subjetivo de agentes públicas, com a devida vênia e respeito. Ademais, para se manifestar sobre o indeferimento, a douta procuradora sequer enfrentou a questão de ordem colegiada trazida no requerimento, qual seja: Decisão em Segunda Instância Judicial que tutela o direito de protocolo, e que se amolda à hipótese "*sub judice*".

**I.2.- SEGUNDA PREMISSE**  
**- ACÓRDÃO QUE ATENDE AOS FINS PRETENDIDOS -**

Todavia, não bastasse esse argumento – o que já seria o “quantum satis” para a concessão da liminar rogada – outro fundamento há que igualmente ampara o pleito da Impetrante.

17  
C

Pois bem. O requerimento formulado pela Impetrante em sede administrativa, cuidou bem de demonstrar que o "direito de protocolo" retroage ao tempo de sua lei então vigente, colacionando Acórdão sobre questão bem debatida, cujo julgamento foi no sentido de reconhecer – em âmbito estadual e com viés vinculante – a retroatividade da norma, operando seus efeitos *"ex tunc"*.

Enfatize-se que se trata de Acórdão extraído de julgamento realizado pelo Tribunal Pleno, com abrangência de seu entendimento em todo território estadual, posto que referencia norma estabelecida na Constituição do Estado. Os Municípios paulistas, por corolário, a ela (Decisão) se vinculam, atingindo a todos os jurisdicionados – *"erga omnes"*.

Confira-se um excerto do posicionamento prestado pelo emérito e conspícuo Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, atual Presidente do TJ/SP, parte final, *"expressis verbis"*:

*"Não se olvida, evidentemente, de que o teor do art. 180, III, IV e V da Constituição Estadual, a proteção ambiental lato sensu é indispensável à validade e legitimidade constitucional da legislação relacionada ao uso e ocupação do solo.*

*No entanto, forçoso se faz convir, conforme já dito anteriormente, que a legislação municipal de uso e ocupação de solo até então em vigor cuja ultratividade restou assegurada pela disposição transitória a tutelar o "direito de protocolo" – não apresentava qualquer ranço de inconstitucionalidade, pressupondo-se, pois, estivesse sintonizada com os preceitos constitucionais vocacionados à tutela do direito ambiental, em especial o art. 192 da Constituição Estadual, segundo o qual "a execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado". – (destaques nossos).*

3479220198260443.

lica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/11/2019 às 16:54, sob o número 1003347-92.2019.8.25.0443 e código 615793C.

Do presente silogismo processual, infere-se, pois, que se trata de descomplicado pedido de expedição de certidão, e não um minucioso e aprofundado estudo de viabilidade técnica. Não há qualquer prejuízo e ilegalidade no ato de emissão, sobretudo com as ressalvas de conteúdo.

## II - DO DIREITO

A impetrante tem, como já dito alhures, direito líquido e certo ao deferimento de seu pedido, com a regular expedição das Certidões solicitadas, no novo formato "modelo rural".

### III - DO PEDIDO

De todo o exposto, é a presente para pedir e requestar a

V.Exa.:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA de Piedade****FORO DE PIEDADE****2ª VARA****Praça Raul Gomes de Abreu, 73 - Piedade-SP - CEP 18170-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO-TUTELA DE URGÊNCIA E NOTIFICAÇÃO- MANDADO**

Processo Digital nº: 1003347-92.2019.8.26.0443  
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais  
 Impetrante: Msx Minerais Ltda  
 Pessoa a ser citada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, CNPJ 46.634.457/0001-59, Praça Raul Gomes de Abreu, 200, Centro, CEP 18170-000, Piedade - SP;  
**JOSÉ TADEU DE RESENDE**, Prefeito Municipal, Praça Raul Gomes de Abreu, 200, Centro, CEP 18170-000, Piedade - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por M.S.X. MINERAIS LTDA em face do Exmo. PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ TADEU DE RESENDE, objetivando obter a substituição da Certidão de Uso e Ocupação de Solo anteriormente expedida pelo órgão municipal agora com a formatação de "modelo rural". Argumentou ser indevido o indeferimento da substituição da Certidão anteriormente expedida. Juntou documentos (fls. 01/31).

Com efeito, o Impetrante vem tentando a substituição da certidão anteriormente expedida desde junho/2019, não evidenciando-se, desta forma, qualquer dano irreparável ou de difícil reparação caso o pedido seja concedido ao final ou após a apresentação da justificação da autoridade coatora ou da pessoa jurídica de seu órgão legal.

Destarte, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência, o qual será reapreciado após o decurso do prazo para as respectivas informações..

Notifique-se a autoridade coatora e cientifique-se a Prefeitura de Piedade.

Intime-se.

Piedade, 10 de dezembro de 2019.

**SERVI-Á A PRESENTE COMO MANDADO  
 SEGUE SENHA PARA ACESSO AO PROCESSO DIGITAL**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das MSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Deixar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**MANDADO  
 CARGA**

**OFICIAL  
 BAIXA**

**R\$ (a recolher)**

proc. ~~363~~/2013 - Unio - Ambiente

5372/2017 - jurídico



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA de Piedade**

**FORO DE PIEDADE**

**2ª VARA**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 73 - Piedade-SP - CEP 18170-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-TUTELA DE URGÊNCIA E NOTIFICAÇÃO- MANDADO**

Processo Digital nº: 1003347-92.2019.8.26.0443  
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais  
 Impetrante: Msx Minerais Ltda  
 Pessoa a ser citada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, CNPJ 46.634.457/0001-59, Praça Raul Gomes de Abreu, 200, Centro, CEP 18170-000, Piedade - SP; JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito Municipal, Praça Raul Gomes de Abreu, 200, Centro, CEP 18170-000, Piedade - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por M.S.X. MINERAIS LTDA em face Exmo. PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ TADEU DE RESENDE, objetivando obter a substituição da Certidão de Uso e Ocupação de Solo anteriormente expedida pelo órgão municipal agora com a formatação de "modelo rural". Argumentou ser indevido o indeferimento da substituição da Certidão anteriormente expedida. Juntou documentos (fls. 01/31).

Com efeito, o Impetrante vem tentando a substituição da certidão anteriormente expedida desde junho/2019, não evidenciando-se, desta forma, qualquer dano irreparável ou de difícil reparação caso o pedido seja concedido ao final ou após a apresentação da justificação da autoridade coatora ou da pessoa jurídica de seu órgão legal.

Destarte, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência, o qual será reapreciado após o decurso do prazo para as respectivas informações..

Notifique-se a autoridade coatora e cientifique-se a Prefeitura de Piedade.

Intime-se.

Piedade, 10 de dezembro de 2019.

**SERVIRÁ A PRESENTE COMO MANDADO  
 SEGUE SENHA PARA ACESSO AO PROCESSO DIGITAL**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerária diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**MANDADO  
 CARGA**

**OFICIAL  
 BAIXA**

**R\$ (a recolher)**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA. Para acessar as autenticidades, acesse o site https://esaj.jus.br/esaj. Informe o processo 1003347-92.2019.8.26.0443 e o código 6241C75.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PIEDADE – SP.

M.S.X. MINERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.452.459/0001-05, cuja representação e administração da sociedade se dá pelos sócios referendados e qualificados no Contra Social em anexo – (doc.j.) – por seu bastante procurador e advogado *in fine* assinado, respeitosamente vem à presença de V.Exa., para, nesta e na melhor forma de direito, e com fulcro no artigo 1.º e ss. da Lei 12.016/2009, impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA  
COM PEDIDO LIMINAR**

em face do Exmo. PREFEITO MUNICIPAL – JOSÉ TADEU DE RESENDE – brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço de sua atividade político-administrativa sito à Praça Raul Gomes de Abreu – 200 – centro, aduzindo, para tanto, os suplementos fáticos e jurídicos que abaixo seguem expostos :

**I – DO ATO IMPUGNADO  
I.1.- NEGATIVA E INDEFERIMENTO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO**

O impetrante, pretendendo obter a substituição da Certidão de Uso e Ocupação de Solo anteriormente expedida pelos órgãos administrativos competentes, porém sob uma nova formatação – qual seja – que nela (certidão) passasse a observar o denominado “modelo rural”, ingressou com requerimento para ver satisfeita sua pretensão, e consolidado o seu indiscutível direito líquido e certo ao deferimento do protocolo.

Entretanto, qual não fora a surpresa da Impetrante quando viu seu pedido indeferido, numa decisão completamente conflitante e controversa, daquelas – com a devida vênia – que não trazem qualquer segurança jurídica e administrativa ao cidadão.

Transcrevemos:

*"Em razão dos fundamentos jurídicos lançados no parecer de fls. 105 a 109 desse expediente que assevera não haver respaldo legal para expedição de certidão de uso e ocupação de solo no local pretendido, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica do Município para indeferir o Pedido do requerente" – (grifos e destaques nossos).*

Surpreendentemente, pergunta-se: Não há respaldo legal? As Certidões foram recentemente emitidas! O que está sendo requerido é substituição para o modelo rural visando-se atender exigência de outros órgãos. A requerente, o local e o objeto continuam os mesmos. Reconhecida celeuma administrativa que pretende indeferir o já deferido – garantidor, inclusive, de direito líquido e certo.

#### **1.2.- PRIMEIRA PREMISSA** **- CERTIDÕES ANTERIORMENTE EXPEDIDAS -**

Como já explicitado, houve o deferimento ao pedido da Impetrante, mais especificamente nas datas de 5 e 18 de junho de 2019 (Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente / Procuradoria Jurídica), corroborando o direito de protocolo, e principalmente em homenagem ao denominado princípio do *"tempus regit actum"*, uma vez que a pretensão aqui buscada retroage ao tempo da legislação à época vigente.

Vejamos, para tanto, o conteúdo lançado nas precitadas certidões:





MUNICÍPIO DE  
PIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Raul Gunes de Almeida, 2111,  
Centro - Piedade - SP - CEP 12170-100  
Telefone (11) 3244-8400

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido de pessoa jurídica interessada, que a empresa — M.S.X. MINERAIS LTDA. — devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.452.459/0001-05 (ONPM 820.307/2011), pretende estabelecer-se com a atividade de "Extração e Beneficiamento de Granito" no local denominado Estrada Municipal do Bairro dos Lavradores - Km 1,5 - Bairro Piraporinha, neste Município de Piedade (SP), tendo certo que à época da solicitação de seus Requerimentos Administrativos — (Protocolos 2.482/2012 e 2.483/2012), não havia qualquer óbice legal que impedisse sua instalação.

CERTIFICO, mais, que para o regular funcionamento da atividade, deverá a empresa obter licenciamentos junto aos Órgãos Estaduais e Federais, através dos quais se fará a ampla e irrestrita análise de sua viabilidade técnica e legal.

CERTIFICO, por fim, que esta certidão terá validade pelo prazo de seis meses, a contar desta data. Nada mais havendo a certificar, ao final subscrevo o referido.

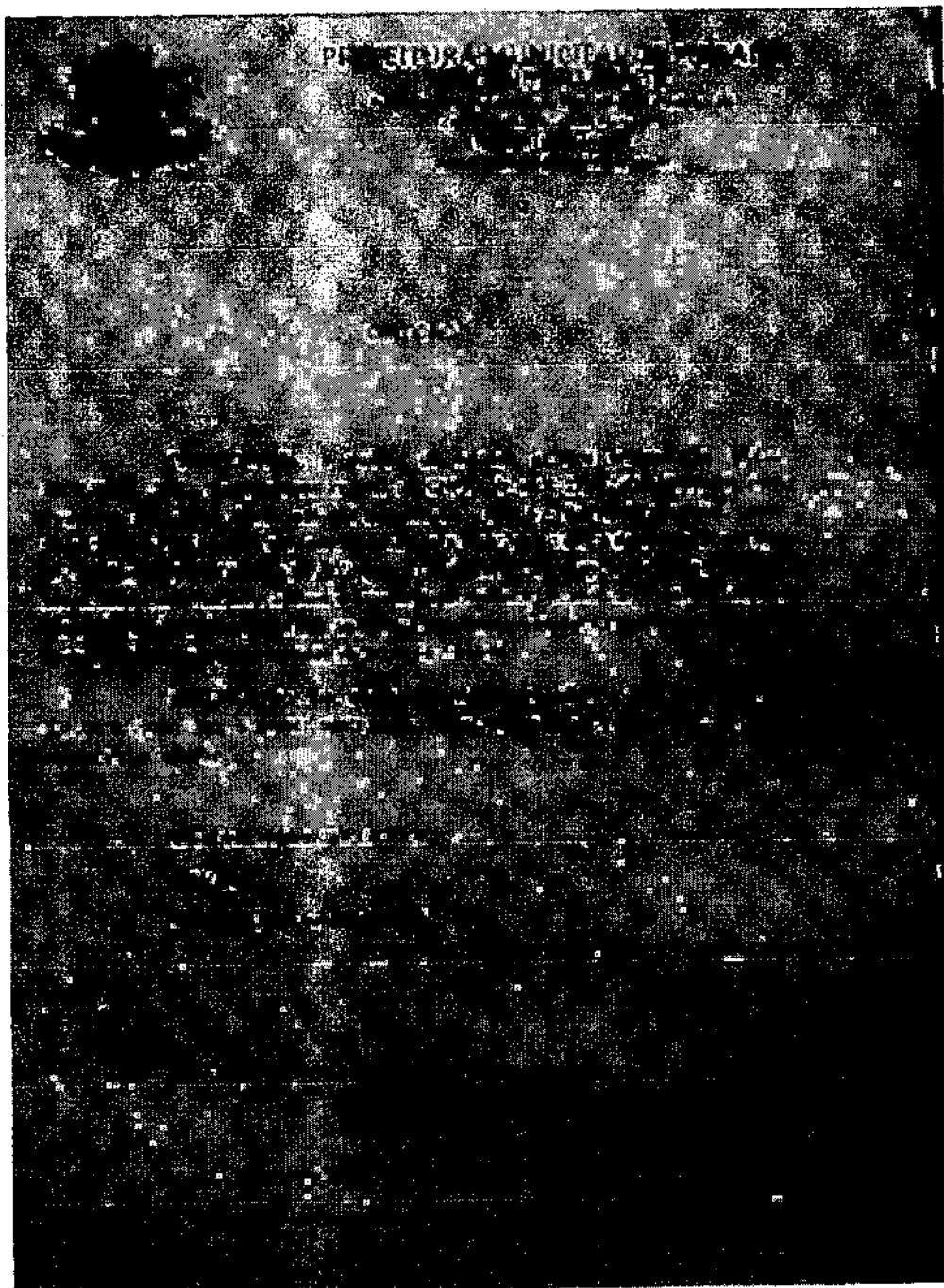
Era o que tínhamos a certificar.

DOU FÉ.

Piedade, 18 de Junho de 2019.

  
Wilma Floravante Borgatto Marcião  
Procuradora Jurídica Municipal

Esta certidão não contém emendas, nem rasuras



Como se vê, Exa., o direito da Impetrante sempre esteve devidamente assegurado, não se podendo falar em recusa à expedição das certidões pertinentes. Já houve o deferimento anteriormente postulado, sem qualquer embaraço; eventual negativa só nos leva a pensar sobre algum dissenso político que tenha surgido, mas que não se relaciona com o aspecto jurídico-administrativo.

Ademais, a tese esboçada pela procuradoria jurídica é, por todos os títulos, incabível na espécie em análise. Pretende-se antecipar a uma discussão sobre implantação do empreendimento, quando se está a pretender a expedição de documento (certidão) como direito indiscutivelmente assegurado, tão-somente como pressuposto gerador de eventual continuidade num processo que envolverá outros órgãos fiscalizadores.

Com efeito, nunca é demais ser lembrado que a certidão regularmente emitida pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente foi expedida com a seguinte afirmação: "( ... ) que a Prefeitura não dispõe de corpo técnico capacitado para elaborar exame e manifestação técnica, ficando a cargo dos órgãos estaduais a responsabilidade pela análise da viabilidade ambiental relativa aos impactos ambientais referentes a atividade de extração mineral" – (grifamos).

Os questionamentos sobre viabilidade, demais estudos e análises ambientais estão sendo verificados juntos aos órgãos pertinentes, como a CETESB, onde já se encontra tramitando um procedimento específico.

Curial ficar esclarecido que no mês de junho do corrente ano - saliente-se e repita-se - já foram expedidas as assinaladas certidões.

Portanto, não é crível e nem mesmo aceitável que pouco mais de 4 meses venha a Administração Pública para negar novo deferimento, valendo-se de argumentos não recepcionados pela atual gestão, e vergenhosamente contrapondo-se à sua própria concessão anterior.

Curiosamente, a procuradora jurídica que assinou e atestou a certidão emitida em junho, é a mesma que deu parecer desfavorável para idêntico pedido, onde só se solicitara a mudança para o formato "modelo rural". Indaga-se: que segurança que podemos ter do órgão municipal?! O direito do particular não pode ficar à mercê das incertezas e conflitos gerados no entendimento subjetivo de agentes públicos, com a devida vênia e respeito. Ademais, para se manifestar sobre o indeferimento, a douta procuradora sequer enfrentou a questão da ordem colegiada trazida no requerimento, qual seja: Decisão em Segunda Instância Judicial que tutela o direito de protocolo, e que se amolda à hipótese "*sub judice*".

O pedido é lldimo e o direito é líquido e certo, em estrita obediência e observância ao sobredito princípio do "*tempus regit actum*", tanto assim que a certidão traz – em seu bojo – a seguinte menção: "( ... ) sendo certo que à época da solicitação de seus Requerimentos Administrativos (Protocolos 2.482 e 2.483/2.012), não havia qualquer óbice legal que impedisse sua instalação" – (transcrevemos).

## 1.2.- SEGUNDA PREMISSA

- ACÓRDÃO QUE ATENDE AOS FINS PRETENDIDOS -

Verifica-se, de início, insuperável o reconhecimento do direito trazido no tópico antecedente, uma vez que já houve deferimento de igual pedido, com expedição das Certidões de Uso e Ocupação do Solo pela atual gestão administrativa.

Todavia, não bastasse esse argumento – o que já seria o "*quantum satis*" para a concessão da liminar rogada – outro fundamento há que igualmente ampara o pleito da Impetrante.

27  
A

Pois bem. O requerimento formulado pela Impetrante em sede administrativa, cuidou bem de demonstrar que o "direito de protocolo" retroage ao tempo de sua lei então vigente, colacionando Acórdão sobre questão bem debatida, cujo julgamento foi no sentido de reconhecer – em âmbito estadual e com viés vinculante – a retroatividade da norma, operando seus efeitos *"ex tunc"*.

Enfatize-se que se trata de Acórdão extraído de julgamento realizado pelo Tribunal Pleno, com abrangência de seu entendimento em todo território estadual, posto que referencia norma estabelecida na Constituição do Estado. Os Municípios paulistas, por corolário, a ela (Decisão) se vinculam, atingindo a todos os jurisdicionados - *"erga omnes"*.

Confira-se um excerto do posicionamento prestado pelo emérito e conspícuo Desembargador Mancel de Queiroz Pereira Calças, atual Presidente do TJ/SP, parte final, *"expressis verbis"*.

*"Não se olvida, evidentemente, de que a teor do art. 189, III, II' e V' da Constituição Estadual, a proteção ambiental lato sensu é indispensável à validade e legitimidade constitucional da legislação relacionada ao uso e ocupação do solo.*

*No entanto, forçoso se faz convir, conforme já dito anteriormente, que a legislação municipal de uso e ocupação do solo até então em vigor cuja ultraatividade restou assegurada pela disposição transitória a tutelar o "direito de protocolo" – não apresentava qualquer ranço de inconstitucionalidade, pressupondo-se, pois, estivesse sintonizada com os preceitos constitucionais vocacionados à tutela do direito ambiental, em especial o art. 192 da Constituição Estadual, segundo o qual "A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, que pelo setor público, que pelo privado, serão admitidos se houver respeito do meio ambiente ecologicamente equilibrado". – (destaques nossos).*

### 1.3.- CONCLUSÃO

Do presente silogismo processual, infere-se, pois, que se trata de descomplicado pedido de expedição de certidão, e não um minucioso e aprofundado estudo de viabilidade técnica. Não há qualquer prejuízo e ilegalidade no ato de emissão, sobretudo com as ressalvas de conteúdo.

Seja por um fundamento, seja por outro, certo é que o direito líquido e certo na obtenção das certidões, liminarmente rogada, sobretudo pela imperiosa necessidade em se dar continuidade ao procedimento aberto junto à CETESB, é medida de rigor e urge ser verificada em favor da Impetrante.

## 11 - DO DIREITO

O direito da suplicante é exercido à luz das disposições contidas no artigo 5.º, incisos XXXIII e LXIX, da nossa Lei Soberana, e artigo 1.º e ss. da Lei 12.016/2009, além dos dispositivos insertos na Constituição Estadual e albergados no Acórdão sob Registro n.º 2019.0000231975 – TJ/SP.

A impetrante tem, como já dito alhures, direito líquido e certo ao deferimento de seu pedido, com a regular expedição das Certidões solicitadas, no novo formato "modelo rural".

### III - DO PEDIDO

De todo o exposto, é a presente para pedir e requestar a

V.Exa.:

29

- a) LIMINARMENTE, e "*inaudita altera pars*", seja determinada a imediata expedição das certidões informadas, no denominado "modelo rural";
- b) a regular notificação da autoridade coatora, ora impetrada, do inteiro teor desta peça inicial, para que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias, nos termos do artigo 7.º, da Lei de regência; e,
- c) por fim, seja julgado inteiramente procedente o pedido inicial, tomando-se definitiva A ORDEM MANDAMENTAL pleiteada na letra "a" deste tópico.

#### IV - DAS PROVAS

A impetrante, além de toda a prova documental que instrui e acompanha o presente petição mandamental, protesta por outras mais que se fizerem necessárias.

#### V - DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se ao presente pedido, para os devidos efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Termos em que, D.R.A. esta c/ os docs. j.  
P. Deferimento.

Piedade, 28 de novembro de 2019.

VALENTIM AMÉRICO FILHO  
ADVOGADO  
OAB/SP 297.490

Sr. Prefeito:

A empresa MSX MINERAIS LTDA vem, pelo seu representante legal, requerer a expedição de certidão de uso e ocupação do solo em área rural, para instalação de mineradora, cujos protocolos iniciais tramitaram sob os nº 2482/2012 e 2483/2012.

Durante o andamento do processo a Assessoria Jurídica da época solicitou o arquivamento do processo PMP nº 2483/2012, por tratar-se de cópia idêntica ao de nº 2482/2012, que permaneceu tramitando, tendo como certo que a manifestação do órgão ambiental municipal foi contrária à implantação da mineradora, considerando o significativo impacto ambiental que a implantação da mineradora causaria no local pretendido, dando por indeferido o pedido.

Na administração seguinte, iniciada no ano de 2013, a administração pública promoveu alteração em sua lei de zoneamento, onde ficou estabelecido que a área em que se pretende instalar a mineradora está localizada dentro de uma área de manancial, área essa que é responsável pelos recursos hídricos do Município de Piedade, portanto, protegida pela legislação ambiental - lei municipal



Processo nº 10278/2019

Sr. Prefeito:

A empresa MSX MINERAIS LTDA vem, pelo seu representante legal, requerer a expedição de certidão de uso e ocupação do solo em área rural, para instalação de mineradora, cujos protocolos iniciais tramitaram sob os nº 2482/2012 e 2483/2012.

Durante o andamento do processo a Assessoria Jurídica da época solicitou o arquivamento do processo PMP nº 2483/2012, por tratar-se de cópia idêntica ao de nº 2482/2012, que permaneceu tramitando, tendo como certo que a manifestação do órgão ambiental municipal foi contrária à implantação da mineradora, considerando o significativo impacto ambiental que a implantação da mineradora causaria no local pretendido, dando por indeferido o pedido.

Na administração seguinte, iniciada no ano de 2013, a administração pública promoveu alteração em sua lei de zoneamento, onde ficou estabelecido que a área em que se pretende instalar a mineradora está localizada dentro de uma área de manancial, área essa que é responsável pelos recursos hídricos do Município de Piedade, portanto, protegida pela legislação ambiental - lei municipal

nº 4.289, de 05 de junho de 2013 e demais legislações pertinentes de outras esferas governamentais.

O Requerente reitera seu pedido de autorização com fundamento na lei do protocolo que, em tese e no seu entender, lhe garante o direito de implantação da mineradora, eis que seu pedido deu-se na vigência da lei anterior que não estabelecia essa localização da área em manancial.

No nosso entendimento, s.m.j., o pedido não chegou a ser autorizado pelo Município naquela oportunidade, restando ao Requerente apenas uma expectativa de direito de implantar a mineradora, *se autorizado fosse o pedido administrativo*.

Nesse interim, decidiu o Município pela regulamentação da área mesmo porque, independente da existência da lei municipal ora mencionada, a área em discussão faz parte da UGRHI - 10 da Bacia do Médio-Tietê, portanto, dentro da área estadual de mananciais ora protegidos.

A lei municipal apenas regulamentou a situação de fato então pré-existente, ou seja, se está dentro de uma área de manancial, declarada ou não por lei, deverá ser inteiramente protegida por força das políticas de proteção do meio ambiente, considerados os impactos ambientais decorrentes dessa implantação.

Outrossim, o Município tem prerrogativas constitucionais para legislar sobre assuntos de interesse local – art.30, inc. I da Constituição Federal, corroborado pela LOM- Lei Orgânica do Município que lhe permite decidir se acata, ou não, o pedido para instalação de mineradoras no seu domínio.

Dessa forma, considerando que, quando requerida pela empresa a expedição de certidão de uso e ocupação do solo, e não tendo ocorrido o deferimento pretendido, não há se falar, ao nosso ver, em *lei do protocolo de forma a ver seu direito tido como adquirido* pela mencionada lei, eis que quando se requer, tem-se uma expectativa de direito e esse direito se concretiza apenas com o deferimento do pedido, o que não ocorreu neste caso.

Ressaltamos, finalmente, que aquela área é uma área de manancial, protegida pela legislação do meio-ambiente, que há uma lei municipal em vigor que assim a declara, especialmente considerando que o Município faz parte do Bioma Mata Atlântica, cuja lei federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção dessa mata estabelece, em seu artigo 11:

*“Artigo 11- O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*

- a).....*
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*

No entendimento desta Procuradoria Jurídica, em que pese ter sido o pedido de deferimento protocolado antes da modificação da lei, temos que a área é naturalmente situada em zona de manancial, o que leva-nos ao entendimento de que tanto faz, como tanto fez, a legislação ter sido posterior ao pedido., eis que a questão de fundo cinge-se na importância de proteger o principal manancial hídrico do

Município, situado no Bioma Mata Atlântica e inserido na Bacia do Médio-Tietê, recebendo a proteção legislativa ambiental .

Por fim, cabe ao administrador Municipal, por força dos dispositivos constitucionais que lhe conferem autonomia para dispor sobre a ordenação urbanística do seu território, nos termos do artigo 30, inc. I e, especialmente o inciso VIII da Carta Magna, dispor sobre que assim dispõe:

*Art.30 – Compete aos Municípios:*

*VIII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

Desta forma, não vemos obrigatoriedade do Município em autorizar a instalação pretendida, por força constitucional, na medida em que o requerimento para obtenção do uso e ocupação do solo concedeu ao Requerente, tão somente uma expectativa de direito de permissão de instalação da empresa naquele local.

Considerando, por fim, que o Município regulamentou por lei uma situação de fato que demonstrava estar a área objeto do pedido dentro de área de manancial da Bacia do Alto Tietê, protegida por legislação ambiental onde não se permitem intervenções e, por fim, que a lei municipal nº 4289/2013 ainda está em vigor, entendemos que não é o caso de se aplicar o critério da *lei do protocolo* para efeitos de garantia do deferimento do pedido

solicitado pela empresa, eis que, naquela localidade, não se visualiza o interesse público em decorrência da possibilidade de promover-se danos ambientais na cabeceira do Rio Pirapora, que abastece o Município de Piedade e a Bacia do Alto Tietê.

Desta forma, diante destas considerações de ordem legal, entendemos que a arguida *lei do protocolo* não deve ser considerada neste caso em especial, inexistente direito adquirido a ser discutido.

Assim, a expedição da certidão de uso e ocupação de solo rural, conforme pretendida, encontra óbice legal nos ditames da lei municipal nº 4289/2013, que criou a Zona de Conservação de mananciais no Município de Piedade.

É o parecer.

Piedade, 19 de novembro de 2019

Wilma Fioravante Borgatto Marciano  
Procuradora Jurídica do Município

EXMA.SRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PIEDADE-SP.

Proc.nº 1003347-92.2019.8.26.0443

MUNICÍPIO DE PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.457/0001-59, com sede na praça Raul Gomes de Abreu, 200, esta cidade, respeitosamente vem à presença de V.Exa., por sua Procuradora Jurídica que esta susbscreve, nos Autos de MANDADO DE SEGURANÇA que lhe propõe a empresa MSX MINERAIS LTDA, devidamente qualificada, prestar suas

INFORMAÇÕES

aos termos requeridos, aduzindo, para tanto, o que segue:

A empresa Autora impetrou o presente *mandamus* a fim de ver garantido o seu direito de obtenção da certidão de uso e ocupação do solo no "*modelo rural*", a fim de apresentá-la junto à CETESB, onde pleiteia aprovação de projeto de

implantação de empresa de “extração e beneficiamento de granito” no Bairro do Piraporinha, zona rural deste Município.

A administração pública, movida pelo instinto de preservação ambiental e, especialmente atendendo a manifestação da população daquele bairro no sentido de não aceitar a aprovação do projeto, viu-se impelida a regularizar sua legislação, na oportunidade, de forma a declarar oficialmente que o local onde se pretende a implantação da empresa é considerada *zona de manancial*, *VISTO QUE ALÍ ENCONTRA-SE A CABECEIRA DO RIO PIRAPORA*, que abastece toda a água deste município.

Em que pese a expedição de uso e ocupação do solo anteriormente concedida especificando que o licenciamento para eventual atividade será concedida pelos órgãos ambientais Estaduais e federais, com análise da viabilidade técnica, entendeu por bem o Município demonstrar, mais uma vez, sua indisponibilidade de promover aceitação da implantação da empresa extrativa em seu território, diante da absurda insistência em que a empresa Autora vem solicitando tais certidões.

Embora tenha a Procuradoria Jurídica expedido a referida certidão da temporalidade da lei de zoneamento, entende a administração pública, data vênia, que somente a ela cabe definir, diante das prerrogativas constitucionais, a qualquer momento e utilizando-se do seu poder de autotutela, o destino a ser dado ao seu território, por força do estatuído no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal e art.5º, inc.I e inc..XXIII, letra *a* da LOM – Lei Orgânica do Município, todos os momentos são indicativos para que ela expresse que não tem interesse na implantação da empresa da Autora naquele local do seu domínio, assim dispondo:

*Art.30 – Compete aos Municípios:*

*VIII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

Ressaltamos, por oportuno, que aquela área é uma área de manancial, protegida pela legislação do meio-ambiente, que há uma lei municipal em vigor que assim a declara, especialmente considerando que o Município faz parte do Bioma Mata Atlântica, cuja lei federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção dessa mata estabelece, em seu artigo 11:

*"Artigo 11- O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*

*a).....*

*b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*

Entendemos perfeitamente que o objeto do pedido é a expedição da certidão de uso e ocupação do solo, no modelo rural, para que a CETESB faça sua análise sobre o pedido, porém, a interpretação que se dá, como vemos neste caso, de que o Município expediu a certidão vai além dos seus objetivos, ou seja, permite que se abra um viés para que se entenda, de forma geral, que o Município está aquiescendo a idéia de implantação da empresa extrativa, o que



não corresponde com a realidade, por isso a negativa para que se dê um basta no assunto já no seu nascedouro.

O posicionamento atual é de não permitir a implantação da empresa, mesmo porque existe lei municipal impeditiva sob nº 4.289, de 05 de junho de 2013 estabelecendo que aquela é uma área de manancial, portanto, impedida de aceitar projetos dessa natureza.

Entende temerário ao bem-estar e garantia do meio ambiente sadio expedir a certidão pleiteada, visando a obtenção de lucros em detrimento da destruição da natureza, mesmo porque somente a ele cabe o direito de expedir, ou não, para viabilizar autorização de projetos extrativos, as certidões de uso e ocupação do solo.

Estamos falando, data vênia, de um *direito líquido e certo ao deferimento do protocolo* que, infelizmente, neste momento, vai de encontro aos interesses do Município, daí sua negativa em expedir tal certidão.

Finalmente, em que pesem os combativos argumentos exarados pelo Douto advogado da parte – fls.06- o interesse do particular deve andar articulado com o interesse da administração e se a esta não convém, de nada adianta dar continuidade ao tema que, digã-se, não guarda interesses subjetivos, mas respalda-se em legislações ambientais cujas finalidades devem ser resguardadas, entendendo, s.m.j, que o pedido de expedição de uso e ocupação do solo, neste caso, guarda grande interação com o estudo da viabilidade

técnica aludida pela Autora, considerando a legislação impeditiva ora colacionada.

Requer, assim, a total IMPROCEDÊNCIA deste *mandamus* em face da ausência de amparo legal, protestando por todas as provas que se fizerem necessárias e permitidas por lei.

E.Deferimento.

Piedade, 03 de fevereiro de 2020

Wilma Fioravante Borgatto Marciano

Procuradora Jurídica do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

**Lei 4289 de 05 de junho de 2013.**

**"Altera dispositivos da lei municipal nº 3935 de 20 de junho de 2008 – Plano de Zoneamento do Município de Piedade e cria Zona de Conservação de Mananciais - ZCM".**

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município – LOM – faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O artigo 7º da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.7º** - Para efeito da ordenação de parcelamento, uso e ocupação do solo, o território do município é dividido nas seguintes zonas de uso:

- I** - Zona Central - ZC;
- II** - Zona Residencial Mista - ZRM;
- III** - Zona Predominantemente Residencial - ZPR
- IV** - Zona Industrial e Atacadista - ZIA;
- V** - Zona de Conservação Ambiental - ZCA;
- VI** - Zona de Chácaras - ZCH;
- VII** - Corredor de Comércio e Indústria - CCI;
- VIII** - Corredor de Comércio e Serviços - CCS;
- IX** - Zona de Conservação de Mananciais - ZCM"

**Art.2º**- O artigo 12 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12** - A Zona de conservação Ambiental - ZCA e Zona de Conservação de Mananciais - ZCM são modalidades de proteção ambiental sendo que a Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada prioritariamente à proteção da cobertura vegetal e a Zona de Conservação de Mananciais - ZCM é destinada à proteção de recursos hídricos estratégicos para abastecimento humano.

**§ 1º.** Na Zona de Conservação Ambiental - ZCA não será permitido qualquer parcelamento do solo para fins urbanos;

**§ 2º.** A Zona de Conservação Ambiental - ZCA é destinada à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação como parques públicos, sendo admitidos empreendimentos privados semelhantes como os clubes e hotéis recreativos com baixíssimos índices de ocupação, desde que preservem, em caráter permanente, o atributo protegido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

**§3º.** A Zona de Conservação de Mananciais – ZCM admitirá atividades agropastoris, de baixo impacto, mediante a preservação dos recursos hídricos e corpos d'água; a adoção de medidas de combate à erosão, ao assoreamento de mananciais e o controle do uso de agrotóxicos."

**Art.3º** - As áreas compreendidas pela Bacia do Rio Pirapora e pela Bacia do Rio Sarapuí, delimitadas pelas divisas constantes no mapa anexo a esta lei, passam a compor a Zona de Conservação de Mananciais – ZCM, definida nos termos do artigo 12 da Lei 3935/2008.

Parágrafo único. Nas porções das bacias do Rio Pirapora e do Rio Sarapuí que já são abrangidas pela Zona de Conservação Ambiental ou pela Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, estas, por serem mais restritivas, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - O inciso VII do artigo 18 da lei 3935, de 20 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Usos perigosos – UP, compreendendo atividades que representem risco de dano à vizinhança provocado por explosão, incêndio ou outro sinistro, e que devam ser controlados, como notadamente:

- a) Pedreiras e congêneres;
- b) fabricação e depósito de fogos de artifício;
- c) campos de tiro e congêneres;
- d) depósitos ou lojas com estoques de explosivos, GLP, tóxicos ou inflamáveis e elementos radiativos;
- e) subestações elétricas."

**Art.5º** - Fica acrescido o inciso VII-A ao artigo 18 da lei municipal 3935, de 20 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"VII-A – Usos Especiais – UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, como notadamente:

- a) reservatórios e estações de tratamento de água;
- b) estações de tratamento de esgotos;
- c) zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental".

**Art.6º**- O quadro "categorias de usos permitidos por zona de uso" previsto no artigo 19 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

| CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS POR ZONA DE USO |                                |
|----------------------------------------------|--------------------------------|
| ZONAS DE USO                                 | USOS ADMITIDOS                 |
| Zona Central – ZC                            | RL, RG, UE, GRD, GRN, CSI, UP  |
| Zona Residencial Mista - ZRM                 | RL, RG, CSI                    |
| Zona Predominantemente Residencial - ZPR     | RL, RG                         |
| Zona Industrial Atacadista - ZIA             | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Zona de Conservação Ambiental - ZCA          | TL, UE                         |
| Zona de Conservação de Mananciais - ZCM      | TL, UE, AAP                    |
| Zona de Chácaras - ZCH                       | RL, TL, UE                     |
| Corredor de Comércio e Serviços - CCS        | RL, RG, GRD, GRN, CSI, TL, UP  |
| Corredor de Comércio e Indústria - CCI       | PGT, GRD, GRN, CSI, UP, UE, TL |
| Área Rural                                   | PGT, TL, CSI, UP, UE, AAP      |

**Art. 7º** - O quadro "PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO POR ZONA" previsto no artigo 21 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| ZONAS DE USO                             | To<br>Taxa de<br>Ocupação<br>o<br>Máxima | Ca<br>Coeficiente<br>de<br>aproveitame<br>nto Máximo | PP<br>Percentual mínimo<br>de Permeabilidade<br>(%)                       |
|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Zona Central – ZC                        | 1,00                                     | 4,0                                                  | 10% para terrenos<br>com área superior<br>ou igual a 500,00m <sup>2</sup> |
| Zona Residencial Mista – ZRM             | 0,70                                     | 2,0                                                  |                                                                           |
| Zona Predominantemente Residencial – ZPR | 0,60                                     | 2,0                                                  |                                                                           |
| Zona Industrial e Atacadista – ZIA       | Livre                                    | Livre                                                | 80%                                                                       |
| Zona de Conservação Ambiental – ZCA      | 0,10                                     | 0,3                                                  |                                                                           |
| Zona de Conservação de Mananciais ZCM    | 0,50                                     | 1,0                                                  | 50%                                                                       |
| Zona de Chácaras - ZCH                   | 0,50                                     | 1,0                                                  | 50%                                                                       |
| Corredor de Comércio e Serviços – CCS    | 0,70                                     | 2,0                                                  | 20% para terrenos<br>com área superior ou<br>igual a 500,00m <sup>2</sup> |
| Corredor de Comércio e Indústria – CCI   | Livre                                    | Livre                                                |                                                                           |
| Área Rural                               | Livre                                    | Livre                                                | 50%                                                                       |

**Art. 8º** - O quadro "DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO" previsto no artigo 36 da lei 3935/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro  
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP  
Fone: (15) 3244-8400

| DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTES POR ZONA DE USO |                  |                    |
|--------------------------------------------|------------------|--------------------|
| ZONA DE USO                                | Área Mínima (m2) | Testada mínima (m) |
| Zona Central – ZC                          | 125,00           | 5,00               |
| Zona Residencial Mista – ZRM               | 200,00           | 8,00               |
| Zona Predominantemente Residencial – ZPR   | 250,00           | 10,00              |
| Zona Industrial e Atacadista – ZIA         | 2.000,00         | 25,00              |
| Zona de Conservação Ambiental – ZCA        | 10.000,00        | 50,00              |
| Zona de Conservação de Mananciais – ZCM    | 1.000,00         | 15,00              |
| Zona de Chácaras – ZCH                     | 1.000,00         | 15,00              |
| Corredor de Comércio e Serviços – CCS      | *                | *                  |
| Corredor de Comércio e Indústria – CCI     | 2.000,00         | 25,00              |

\* - As dimensões dos lotes deverão obedecer aos mínimos da zona que o Corredor cortar.

**Art. 9º.** A área delimitada pela matrícula nº 20.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade-SP – ÁREA 2, situada na Rua Capitão Moraes conforme mapa e memorial anexo a presente Lei, instituído como Núcleo Industrial através da lei nº. Lei nº 3651 de 25 de Novembro de 2005, passa a integrar a Zona Residencial Mista, para fins de regulação do Zoneamento Urbano do Município, tal como instituído pela Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008.

**Art. 10º.** Fica alterado o mapa de zoneamento contido no anexo à Lei nº 3935 de 20 de abril de 2008, para constar como Zona de Conservação de Mananciais – ZCM a área descrita no artigo 3º desta lei e como Zona Residencial Mista a área descrita no artigo 9º desta lei, ficando a cargo do Poder Executivo a promoção das necessárias alterações do referido mapa.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 05 de junho de 2013.

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**  
**Prefeita Municipal**

Autora do Projeto: Prefeita Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO

44  
2

**RECIBO DO PROTOCOLO**  
**PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

|                     |                      |
|---------------------|----------------------|
| Foro:               | Foro de Piedade      |
| Processo:           | 10033479220198260443 |
| Classe do Processo: | Petições Diversas    |
| Data/Hora:          | 03/02/2020 17:34:08  |

**Partes**

|              |                                    |
|--------------|------------------------------------|
| Solicitante: | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE PIEDADE |
|--------------|------------------------------------|

**Documentos**

|              |                                                                      |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|
| Petição*:    | INFORMAÇÕES - MANDADO<br>DE SEGURANÇA MSX - 1-<br>5.pdf              |
| Documento 1: | Lei 4289 - ALTERAÇÃO DO<br>ZONEAMENTO - CRIA ZCM -<br>2013 - 1-4.pdf |
| Documento 2: | Pedido de certidão - 1.pdf                                           |
| Documento 3: | Parecer - 1-7.pdf                                                    |



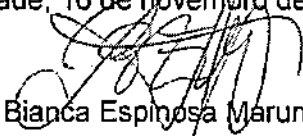
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Processo nº 00842/2020

Consultado o expediente para instruir Ação Rescisória  
(2030923-09.2022.8.26.0000), aguarde-se em o arquivo.

Piedade, 16 de novembro de 2022

  
Bianca Espinosa Marum  
Procuradora Jurídica do Município





Ao Ex.<sup>ma</sup> Sr. Prefeito de Piedade,

A **MSX Minerais Ltda.**, registrada no **CNPJ 12.452.459/0001-05**, localizada na estrada dos Lavradores km 1,5 – Bairro Piraporinha no Município de Piedade, vem através desse ofício solicitar a renovação da **Certidão de Uso e Ocupação de Solo**, (em anexo), vencida no dia 21 de fevereiro de 2019.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Piedade, 05 de junho de 2019

A handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes, positioned above a horizontal dotted line.

MSX Minerais Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200.  
Centro – Piedade – SP – CEP: 18170-000  
Telefone: (15) 3244-8400

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa jurídica interessada, que a empresa – M.S.X. MINERAIS LTDA. – devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.452.459/0001-05 (DNPM 820.307/2011), pretende estabelecer-se com a atividade de "Extração e Beneficiamento de Granito" no local denominado Estrada Municipal do Bairro dos Lavradores - Km 1,5 - Bairro Piraporinha, neste Município de Piedade (SP), sendo certo que à época da solicitação de seus Requerimentos Administrativos – (Protocolos 2.482/2012 e 2.483/2012), não havia qualquer óbice legal que impedisse sua instalação.

CERTIFICO, mais, que para o regular funcionamento da atividade, deverá a empresa obter licenciamentos junto aos Órgãos Estaduais e Federais, através dos quais se fará a ampla e irrestrita análise de sua viabilidade técnica e legal.

CERTIFICO, por fim, que esta certidão terá validade pelo prazo de seis meses, a contar desta data. Nada mais havendo a certificar, ao final subscrevo o referido.\*\*\*\*\*

Era o que tínhamos a certificar.

DOU FÉ.

Piedade, 21 de agosto de 2018.

RENATO LIMA JUNIOR  
Procurador Jurídico Municipal

Esta certidão não contém emendas nem rasuras.



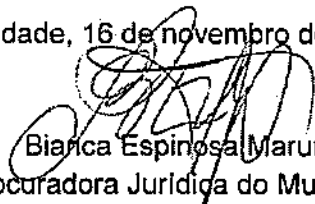
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Processo nº 05506/2019

Consultado o expediente para instruir Ação Rescisória  
(2030923-09.2022.8.26.0000), **aguarde-se em o arquivo.**

Piedade, 16 de novembro de 2022

  
Bianca Espinosa Marum  
Procuradora Jurídica do Município